SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL

PAUTA DA 2ª REUNIÃO

(3ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura)

07/07/2021
QUARTA-FEIRA
às 10 horas

Presidente: Senador Rodrigo Pacheco
Vice-Presidente: VAGO

Comissão Diretora do Senado Federal

2ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 07/07/2021.

2ª REUNIÃO, ORDINÁRIA

Quarta-feira, às 10 horas

SUMÁRIO

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO COM PARECER PELA APROVAÇÃO - COVID-19 (11)

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	**RQS 371/2020** - Não Terminativo -	**SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO**	**27**
2	**RQS 753/2020** - Não Terminativo -	**SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO**	**38**
3	**RQS 1706/2020** - Não Terminativo -	**SENADOR ROMÁRIO**	**49**
4	**RQS 1726/2020** - Não Terminativo -	**SENADOR ROMÁRIO**	**62**
5	**RQS 2521/2020** - Não Terminativo -	**SENADOR IRAJÁ**	**73**
6	**RQS 2550/2020** - Não Terminativo -	**SENADOR IRAJÁ**	**84**

7	**RQS 2954/2020** - Não Terminativo -	**SENADOR ELMANO FÉRRER**	**92**
8	**RQS 1073/2021** - Não Terminativo -	**SENADOR WEVERTON**	**103**
9	**RQS 1094/2021** - Não Terminativo -	**SENADOR ROGÉRIO CARVALHO**	**116**
10	**RQS 1303/2021** - Não Terminativo -	**SENADOR WEVERTON**	**133**
11	**RQS 1357/2021** - Não Terminativo -	**SENADOR WEVERTON**	**142**

2ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO COM PARECER PELA APROVAÇÃO (49)

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	**RQS 2/2020** - Não Terminativo -	**SENADOR ROGÉRIO CARVALHO**	**161**
2	**REQ 25/2020 - CRE** - Não Terminativo -	**SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO**	**168**
3	**RQS 116/2020** - Não Terminativo -	**SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO**	**177**
4	**RQS 225/2020** - Não Terminativo -	**SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO**	**188**
5	**RQS 385/2020** - Não Terminativo -	**SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO**	**195**
6	**RQS 732/2020** - Não Terminativo -	**SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO**	**208**
7	**RQS 1268/2020** - Não Terminativo -	**SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO**	**222**

8	**RQS 1310/2020** - Não Terminativo -	**SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO**	**235**
9	**RQS 1499/2020** - Não Terminativo -	**SENADOR ROMÁRIO**	**248**
10	**RQS 1567/2020** - Não Terminativo -	**SENADOR ROMÁRIO**	**256**
11	**RQS 1708/2020** - Não Terminativo -	**SENADOR ROMÁRIO**	**265**
12	**RQS 1747/2020** - Não Terminativo -	**SENADOR ROMÁRIO**	**276**
13	**RQS 1748/2020** - Não Terminativo -	**SENADOR ROMÁRIO**	**284**
14	**RQS 1771/2020** - Não Terminativo -	**SENADOR ROMÁRIO**	**295**
15	**RQS 1824/2020** - Não Terminativo -	**SENADOR ROMÁRIO**	**304**
16	**RQS 1868/2020** - Não Terminativo -	**SENADOR ROMÁRIO**	**316**
17	**RQS 1877/2020** - Não Terminativo -	**SENADOR IRAJÁ**	**326**
18	**RQS 1966/2020** - Não Terminativo -	**SENADOR IRAJÁ**	**339**
19	**RQS 2079/2020** - Não Terminativo -	**SENADOR IRAJÁ**	**353**
20	**RQS 2113/2020** - Não Terminativo -	**SENADOR IRAJÁ**	**364**

21	**RQS 2114/2020** - Não Terminativo -	**SENADOR IRAJÁ**	**374**
22	**RQS 2131/2020** - Não Terminativo -	**SENADOR IRAJÁ**	**387**
23	**RQS 2223/2020** - Não Terminativo -	**SENADOR IRAJÁ**	**400**
24	**RQS 2230/2020** - Não Terminativo -	**SENADOR IRAJÁ**	**411**
25	**RQS 2422/2020** - Não Terminativo -	**SENADOR ELMANO FÉRRER**	**426**
26	**RQS 2426/2020** - Não Terminativo -	**SENADOR ELMANO FÉRRER**	**440**
27	**RQS 2455/2020** - Não Terminativo -	**SENADOR ELMANO FÉRRER**	**449**
28	**RQS 2476/2020** - Não Terminativo -	**SENADOR ELMANO FÉRRER**	**457**
29	**RQS 2534/2020** - Não Terminativo -	**SENADOR ELMANO FÉRRER**	**468**
30	**RQS 2584/2020** - Não Terminativo -	**SENADOR ELMANO FÉRRER**	**486**
31	**RQS 2593/2020** - Não Terminativo -	**SENADOR ELMANO FÉRRER**	**504**
32	**RQS 3/2021** - Não Terminativo -	**SENADOR ROGÉRIO CARVALHO**	**516**
33	**RQS 157/2021** - Não Terminativo -	**SENADOR ROGÉRIO CARVALHO**	**534**

34	**RQS 384/2021** - Não Terminativo -	**SENADOR ROGÉRIO CARVALHO**	**543**
35	**RQS 655/2021** - Não Terminativo -	**SENADOR ROGÉRIO CARVALHO**	**553**
36	**RQS 785/2021** - Não Terminativo -	**SENADOR ROGÉRIO CARVALHO**	**564**
37	**RQS 786/2021** - Não Terminativo -	**SENADOR ROGÉRIO CARVALHO**	**577**
38	**RQS 832/2021** - Não Terminativo -	**SENADOR ROGÉRIO CARVALHO**	**592**
39	**RQS 846/2021** - Não Terminativo -	**SENADOR ROGÉRIO CARVALHO**	**605**
40	**RQS 883/2021** - Não Terminativo -	**SENADOR WEVERTON**	**619**
41	**RQS 1290/2021** - Não Terminativo -	**SENADOR WEVERTON**	**628**
42	**RQS 1341/2021** - Não Terminativo -	**SENADOR WEVERTON**	**636**
43	**RQS 1353/2021** - Não Terminativo -	**SENADOR WEVERTON**	**645**
44	**RQS 1403/2021** - Não Terminativo -	**SENADOR WEVERTON**	**655**
45	**RQS 1406/2021** - Não Terminativo -	**SENADOR WEVERTON**	**663**
46	**RQS 1408/2021** - Não Terminativo -	**SENADOR WEVERTON**	**676**

47	**RQS 1524/2021** - Não Terminativo -	**SENADOR ELMANO FÉRRER**	**685**
48	**RQS 1561/2021** - Não Terminativo -	**SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO**	**699**
49	**RQS 1594/2021** - Não Terminativo -	**SENADOR ELMANO FÉRRER**	**710**

3ª PARTE - ATO DA COMISSÃO DIRETORA QUE NORMATIZA A

FINALIDADE	PÁGINA
Normatizar a utilização do Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos (Sittel) no âmbito do Senado Federal.	**720**

4ª PARTE - ATO DA COMISSÃO DIRETORA QUE REGULAMENTA O

FINALIDADE	PÁGINA
Regulamentar o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal (SDR) criado pelo Ato da Comissão Diretora n° 7, de 2020, promovendo as adequações para possibilitar o uso em reuniões de comissões, bem como inclusão de procedimentos adotados nas sessões remotas e semipresenciais do Senado Federal.	**721**

COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - CDIR

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco

VICE-PRESIDENTE: VAGO

(7 titulares e 4 suplentes)

TITULARES			SUPLENTES		
			-		
Rodrigo Pacheco(DEM)	MG	3303-2794 / 2795	1 Jorginho Mello(PL)	SC	3303-2200
Veneziano Vital do Rêgo(MDB)	PB	3303-2252 / 2481	2 Luiz do Carmo(MDB)	GO	3303-6439 / 6440 / 6445
Romário(PL)	RJ	3303-6519 / 6517	3 Eliziane Gama(CIDADANIA)	MA	3303-6741 / 6703
Irajá(PSD)	TO	3303-6469	4 Zequinha Marinho(PSC)	PA	3303-6623
Elmano Férrer(PP)	PI	3303-2415 / 3055 / 1015			
Rogério Carvalho(PT)	SE	3303-2201 / 2203 / 2204 / 1786			
Weverton(PDT)	MA	3303-4161 / 1655			

REUNIÕES ORDINÁRIAS:
SECRETÁRIO(A):
TELEFONE-SECRETARIA:
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
E-MAIL:

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
56ª LEGISLATURA

Em 7 de julho de 2021
(quarta-feira)
às 10h

PAUTA

2ª Reunião, Ordinária

COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - CDIR

1ª PARTE	Requerimentos de Informação com parecer pela aprovação - COVID-19 (11)
2ª PARTE	Requerimentos de Informação com parecer pela aprovação (49)
3ª PARTE	Ato da Comissão Diretora que normatiza a utilização do Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos (Sittel) no âmbito do Senado Federal.
4ª PARTE	Ato da Comissão Diretora que Regulamenta o funcionamento das sessões e reuniões remotas e semipresenciais no Senado Federal e a utilização do Sistema de Deliberação Remota
Local	Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

1ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

REQUERIMENTO Nº 371, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores. sobre a não participação do Brasil na iniciativa internacional para financiar pesquisas voltadas à imunização e ao tratamento da covid-19, lideradas pela União Europeia.

Autoria: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**
Requerimento **(PLEN)**

ITEM 2

REQUERIMENTO Nº 753, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Saúde sobre a aquisição de respiradores no Brasil.

Autoria: Senador Weverton (PDT/MA)

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação com emendas. As perguntas foram editadas pelo relator.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**
Requerimento **(PLEN)**

ITEM 3

REQUERIMENTO Nº 1706, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Saúde interino sobre a garantia de direitos sexuais e reprodutivos de mulheres durante a pandemia do COVID-19.

Autoria: Senador Humberto Costa (PT/PE)

Relatoria: Senador Romário

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**
Requerimento **(PLEN)**

ITEM 4

REQUERIMENTO Nº 1726, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Saúde sobre o abastecimento de medicamentos indispensáveis para o tratamento de pacientes com Covid-19 em estado grave, no âmbito do SUS.

Autoria: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)

Relatoria: Senador Romário

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**
Requerimento **(PLEN)**

ITEM 5

REQUERIMENTO Nº 2521, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado das Comunicações sobre a comunicação e divulgação de informação sobre vacinas no Brasil.

Autoria: Senador Humberto Costa (PT/PE)

Relatoria: Senador Irajá

Relatório: Pela aprovação com emendas de ajustes a redação de alguns dos questionamentos para que se limitem às ações passadas ou presentes.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**
Requerimento **(PLEN)**

ITEM 6

REQUERIMENTO Nº 2550, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Saúde sobre a aplicação dos recursos transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para enfrentar e mitigar os efeitos sociais adversos da pandemia da covid-19.

Autoria: Senadora Simone Tebet (MDB/MS)

Relatoria: Senador Irajá

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**
Requerimento **(PLEN)**

ITEM 7

REQUERIMENTO Nº 2954, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública sobre os principais desafios com que se defrontam as políticas públicas para migrantes e refugiados durante a Covid-19 relacionadas à regularização migratória e ao acesso ao auxílio emergencial.

Autoria: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)

Relatoria: Senador Elmano Férrer

Relatório: Pela aprovação com emendas de redação para suprimir as menções ao nome de "André Mendonça".

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**
Requerimento **(PLEN)**

ITEM 8

REQUERIMENTO Nº 1073, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado da Defesa sobre leitos em hospitais ligados a estrutura do Ministério da Defesa.

Autoria: Senador Humberto Costa (PT/PE)

Relatoria: Senador Weverton

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**
Requerimento **(PLEN)**

ITEM 9

REQUERIMENTO Nº 1094, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado da Saúde sobre o abastecimento de medicamentos durante a pandemia de covid-19.

Autoria: Senador Weverton (PDT/MA)

Relatoria: Senador Rogério Carvalho

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**
Requerimento **(PLEN)**

ITEM 10

REQUERIMENTO Nº 1303, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado da Saúde sobre o suprimento de oxigênio medicinal aos serviços de saúde durante a pandemia de covid-19.

Autoria: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Relatoria: Senador Weverton

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**
Requerimento **(PLEN)**

ITEM 11

REQUERIMENTO Nº 1357, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado das Comunicações sobre as campanhas publicitárias desenvolvidas pelo Ministério com relação à Covid-19.

Autoria: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)

Relatoria: Senador Weverton

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**
Requerimento **(PLEN)**

2ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

REQUERIMENTO Nº 2, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública sobre o posicionamento do Conselho Nacional de Política Indigenista (art. 38, XV, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e Decreto nº 8.593, 17 de dezembro de 2015) acerca do Projeto de Lei do Senado nº 169, de 2016, a fim da observância do art. 6º, "a", da Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho e normas correlatas, bem como da manifestação desse Conselho sobre a suspensão do trâmite do referido projeto, contida na Resolução nº 2, de 28 de abril de 2016, expedida pelo próprio Conselho.

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Relatoria: Senador Rogério Carvalho

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**
Requerimento **(PLEN)**

ITEM 2

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Nº 25, DE 2020

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Ernesto Henrique Fraga Araújo, informações sobre o custo total das embaixadas e consulados e as respectivas informações sobre o comércio exterior e a balança comercial.

Autoria: Senadora Kátia Abreu (PP/TO), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Listagem ou relatório descritivo **(CRE)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**
Requerimento **(CRE)**

ITEM 3

REQUERIMENTO Nº 116, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Cidadania sobre o número de famílias que estão no cadastro único e que estão sem acesso ao Programa Bolsa Família.

Autoria: Senador Jader Barbalho (MDB/PA)

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação com emendas para deferimento parcial apenas quanto aos itens 1, 4 e 5 e pelo indeferimento, por não-regimentalidade, do encaminhamento do contido nos itens 2, 3 e 6 da mesma proposição.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**
Requerimento **(PLEN)**

ITEM 4

REQUERIMENTO N° 225, DE 2020

Informações ao Presidente do Banco Central, Roberto Campos Neto, sobre balanço patrimonial do Banco Central; lucro no exercício anterior; disponibilidade de recursos das instituições financeiras junto ao Banco Central, a exemplo dos depósitos compulsórios e voluntários e a disponibilidade de recurso do sistema financeiro para empréstimos, liquidez empossada.

Autoria: Senador Otto Alencar (PSD/BA)

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**
Requerimento **(PLEN)**

ITEM 5

REQUERIMENTO N° 385, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente sobre as políticas relativas a desmatamento, queimadas e enfrentamento do efeito estufa.

Autoria: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**
Requerimento **(PLEN)**

ITEM 6

REQUERIMENTO N° 732, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado do Turismo sobre a reestruturação administrativa dos órgãos e das instituições culturais federais e sobre os recursos destinados ao Fundo Setorial do Audiovisual.

Autoria: Senador Humberto Costa (PT/PE)

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**
Requerimento **(PLEN)**

ITEM 7

REQUERIMENTO N° 1268, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Defesa sobre a parceria da Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL) com a empresa norte-americana SIG SAUER.

Autoria: Senador Jean Paul Prates (PT/RN)

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**
Requerimento **(PLEN)**

ITEM 8

REQUERIMENTO Nº 1310, DE 2020

Informações à Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos sobre a exclusão do Relatório Anual do "Disque 100" de dados referentes à violência policial praticada em 2019.

Autoria: Senador Humberto Costa (PT/PE)

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**
Requerimento **(PLEN)**

ITEM 9

REQUERIMENTO Nº 1499, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Saúde sobre o tratamento da asma e da doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Autoria: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)

Relatoria: Senador Romário

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**
Requerimento **(PLEN)**

ITEM 10

REQUERIMENTO Nº 1567, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Saúde sobre a disponibilização de cateter hidrofílico aos pacientes do Sistema Único de Saúde(SUS).

Autoria: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)

Relatoria: Senador Romário

Relatório: Na ementa e na pergunta 1 do texto do Requerimento nº 1.567, de 2020, corrija-se a redação da palavra cateter.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**
Requerimento **(PLEN)**

ITEM 11

REQUERIMENTO Nº 1708, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores sobre o paradigma dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher na diplomacia do Itamaraty.

Autoria: Senador Humberto Costa (PT/PE)

Relatoria: Senador Romário

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**
Requerimento **(PLEN)**

ITEM 12

REQUERIMENTO Nº 1747, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado das Comunicações acerca do Decreto nº 10.401, de 17 de junho de 2020, que altera o Regulamento do Serviço de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Autoria: Senador Jean Paul Prates (PT/RN)

Relatoria: Senador Romário

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**
Requerimento **(PLEN)**

ITEM 13

REQUERIMENTO Nº 1748, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado das Comunicações sobre a documentação que originou o Decreto nº 10.405, 25 de junho de 2020, relativo à execução dos serviços de radiodifusão e o processo de licenciamento de estações de radiodifusão.

Autoria: Senador Jean Paul Prates (PT/RN)

Relatoria: Senador Romário

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**
Requerimento **(PLEN)**

ITEM 14

REQUERIMENTO Nº 1771, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado de Justiça e Segurança Pública sobre a operação de radares nas rodovias federais.

Autoria: Senador Humberto Costa (PT/PE)

Relatoria: Senador Romário

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**
Requerimento **(PLEN)**

ITEM 15

REQUERIMENTO Nº 1824, DE 2020

Informações à Ministra da Agricultura sobre as medidas fiscalizatórias e de prevenção e repressão à invasão de terra pública na Amazônia.

Autoria: Senador Paulo Rocha (PT/PA)

Relatoria: Senador Romário

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**
Requerimento **(PLEN)**

ITEM 16

REQUERIMENTO Nº 1868, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Educação sobre o orçamento das universidades para 2021.

Autoria: Senador Jader Barbalho (MDB/PA)

Relatoria: Senador Romário

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**
Requerimento **(PLEN)**

ITEM 17

REQUERIMENTO Nº 1877, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações sobre conteúdo da carta assinada por Pesquisadores e Tecnologistas seniores do Instituto Nacional de Pesquisa Especiais divulgada em 13 de julho passado.

Autoria: Senador Jean Paul Prates (PT/RN)

Relatoria: Senador Irajá

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**
Requerimento **(PLEN)**

ITEM 18

REQUERIMENTO Nº 1966, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Economia sobre o Banco Nacional de Desenvolvimento e Social – BNDES e a Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER.

Autoria: Senador Paulo Paim (PT/RS)

Relatoria: Senador Irajá

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**
Requerimento **(PLEN)**

ITEM 19

REQUERIMENTO Nº 2079, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública referentes à edição do Decreto nº 10.417, de 7 de julho de 2020, que institui o Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, em substituição à Comissão Permanente de Defesa do Consumidor.

Autoria: Senador Humberto Costa (PT/PE)

Relatoria: Senador Irajá

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**
Requerimento **(PLEN)**

ITEM 20

REQUERIMENTO N° 2113, DE 2020

Informações à Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos sobre o Plano de Prevenção à Violência contra a Juventude Negra – Juventude Viva.

Autoria: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Relatoria: Senador Irajá

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**
Requerimento **(PLEN)**

ITEM 21

REQUERIMENTO N° 2114, DE 2020

Informações ao Ministro da Saúde sobre a execução da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN) prevista na Lei nº 12.288, de 20 de julho 2010 - Estatuto da Igualdade Racial.

Autoria: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Relatoria: Senador Irajá

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**
Requerimento **(PLEN)**

ITEM 22

REQUERIMENTO N° 2131, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado de Meio Ambiente sobre execução orçamentária do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Autoria: Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Relatoria: Senador Irajá

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**
Requerimento **(PLEN)**

ITEM 23

REQUERIMENTO Nº 2223, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Saúde sobre o Programa Nacional de Controle da Malária e as ações de prevenção da doença.

Autoria: Senador Paulo Rocha (PT/PA)

Relatoria: Senador Irajá

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**
Requerimento **(PLEN)**

ITEM 24

REQUERIMENTO Nº 2230, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente sobre providências tomadas pelos órgãos ambientais no "Dia do Fogo".

Autoria: Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Relatoria: Senador Irajá

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**
Requerimento **(PLEN)**

ITEM 25

REQUERIMENTO Nº 2422, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Saúde sobre a atuação da Pasta frente aos resultados reportados pelo estudo "Health Impacts of Deforestation-Related Fires in the Brazilian Amazon", que evidenciou associação entre a intensificação dos incêndios florestais na Amazônia, em 2019, e a ocorrência de doenças respiratórias nas populações locais.

Autoria: Senador Humberto Costa (PT/PE)

Relatoria: Senador Elmano Férrer

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**
Requerimento **(PLEN)**

ITEM 26

REQUERIMENTO Nº 2426, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Economia sobre a revisão da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

Autoria: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)

Relatoria: Senador Elmano Férrer

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**
Requerimento **(PLEN)**

ITEM 27

REQUERIMENTO N° 2455, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União sobre os documentos elaborados pelo Exército que tratam do rastreamento de produtos controlados.

Autoria: Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Relatoria: Senador Elmano Férrer

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**
Requerimento **(PLEN)**

ITEM 28

REQUERIMENTO N° 2476, DE 2020

Informações a Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sobre a Nota técnica nº 42/2020/DAEP/SPA/MAPA, que trata do "Guia Alimentar para a População Brasileira" do Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, 2ª edição de 2014.

Autoria: Senador Humberto Costa (PT/PE)

Relatoria: Senador Elmano Férrer

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**
Requerimento **(PLEN)**

ITEM 29

REQUERIMENTO N° 2534, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Defesa sobre a Operação Verde Brasil 2 de Garantia da Lei e da Ordem para o combate ao desmatamento ilegal e aos focos de incêndio na Amazônia Legal.

Autoria: Senador Paulo Rocha (PT/PA)

Relatoria: Senador Elmano Férrer

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**
Requerimento **(PLEN)**

ITEM 30

REQUERIMENTO N° 2584, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado Presidente do Banco Central do Brasil sobre utilização dos instrumentos de compra de títulos públicos no mercado secundário

autorizados pela EC 106/2020.

Autoria: Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Relatoria: Senador Elmano Férrer

Relatório: Apresentado pelo Relator, Senador Elmano Férrer, relatório pela aprovação parcial considerando cabíveis os quesitos nºs 1 e 3, e restando inadmitidos os quesitos nºs 2,4,5 e 6.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**
Requerimento **(PLEN)**

ITEM 31

REQUERIMENTO N° 2593, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional sobre a execução orçamentária das operações realizadas com carros-pipa no Norte/Nordeste, bem como esclarecimentos sobre a alteração da metodologia de pagamento da citada operação.

Autoria: Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Relatoria: Senador Elmano Férrer

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**
Requerimento **(PLEN)**

ITEM 32

REQUERIMENTO N° 3, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente sobre a destinação de recursos do Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA) e do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Fundo Clima) para o projeto Lixão Zero.

Autoria: Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Relatoria: Senador Rogério Carvalho

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**
Requerimento **(PLEN)**

ITEM 33

REQUERIMENTO N° 157, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional sobre a demolição dos empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida de Barra do Garças(MT).

Autoria: Senador Wellington Fagundes (PL/MT)

Relatoria: Senador Rogério Carvalho

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**
Requerimento **(PLEN)**

ITEM 34

REQUERIMENTO Nº 384, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado da Economia sobre a adesão do País ao Acordo sobre Contratações Governamentais da OMC.

Autoria: Senador Jean Paul Prates (PT/RN)

Relatoria: Senador Rogério Carvalho

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**
Requerimento **(PLEN)**

ITEM 35

REQUERIMENTO Nº 655, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente sobre a forma como vêm sendo conduzidas audiências públicas virtuais durante a pandemia em processos de licenciamento ambiental.

Autoria: Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Relatoria: Senador Rogério Carvalho

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**
Requerimento **(PLEN)**

ITEM 36

REQUERIMENTO Nº 785, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente informações sobre as ações de controle e fiscalização do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), tendo em vista a previsão orçamentária do órgão para este ano e o vulto das ações estratégicas para o cumprimento dos compromissos ambientais assumidos pelo País.

Autoria: Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Relatoria: Senador Rogério Carvalho

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**
Requerimento **(PLEN)**

ITEM 37

REQUERIMENTO Nº 786, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado da Defesa sobre a saída das Forças Armadas das ações de fiscalização ambiental na Amazônia.

Autoria: Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Relatoria: Senador Rogério Carvalho

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**
Requerimento **(PLEN)**

ITEM 38

REQUERIMENTO Nº 832, DE 2021

Informações à Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento relativas à execução da reforma agrária pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Autoria: Senador Paulo Rocha (PT/PA)

Relatoria: Senador Rogério Carvalho

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**
Requerimento **(PLEN)**

ITEM 39

REQUERIMENTO Nº 846, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado da Educação sobre a síndrome de Irlen e sua possível interferência no aprendizado.

Autoria: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)

Relatoria: Senador Rogério Carvalho

Relatório: Pela aprovação com emendas, com adequações ao texto, garantida a conformidade da proposição com os requisitos de admissibilidade constitucionais e regimentais.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**
Requerimento **(PLEN)**

ITEM 40

REQUERIMENTO Nº 883, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado das Comunicações acerca da outorga e da renovação de outorgas de rádios comunitárias nos anos de 2020 e 2021.

Autoria: Senador Jean Paul Prates (PT/RN)

Relatoria: Senador Weverton

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**
Requerimento **(PLEN)**

ITEM 41

REQUERIMENTO Nº 1290, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado da Educação relativas à notícia de equívoco do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) na transferência, no último mês de janeiro, de R$ 766 milhões relativos à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais

da Educação (FUNDEB).

Autoria: Senador Paulo Rocha (PT/PA)

Relatoria: Senador Weverton

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**
Requerimento **(PLEN)**

ITEM 42

REQUERIMENTO Nº 1341, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia sobre as Autorizações de Pesquisa Mineral (APM) com mais de uma renovação, isto é, que tenham superado o prazo inicial de três anos, conforme definido no art. 21 do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018.

Autoria: Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)

Relatoria: Senador Weverton

Relatório: Pela aprovação com emendas para encaminhamento do pedido de informações apenas ao Ministro de Estado de Minas e Energia.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**
Requerimento **(PLEN)**

ITEM 43

REQUERIMENTO Nº 1353, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado da Educação concernentes ao Edital nº 5, de 2021, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Autoria: Senador Jean Paul Prates (PT/RN)

Relatoria: Senador Weverton

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**
Requerimento **(PLEN)**

ITEM 44

REQUERIMENTO Nº 1403, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado da Educação sobre as mudanças na Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA).

Autoria: Senador Paulo Rocha (PT/PA)

Relatoria: Senador Weverton

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**
Requerimento **(PLEN)**

ITEM 45

REQUERIMENTO Nº 1406, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional sobre o impacto da desativação do radar meteorológico de Belém nas ações de defesa civil na região amazônica.

Autoria: Senador Paulo Rocha (PT/PA)

Relatoria: Senador Weverton

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**
Requerimento **(PLEN)**

ITEM 46

REQUERIMENTO Nº 1408, DE 2021

Informações à Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sobre regularização fundiária de assentamentos com características de colonização.

Autoria: Senador Paulo Rocha (PT/PA)

Relatoria: Senador Weverton

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**
Requerimento **(PLEN)**

ITEM 47

REQUERIMENTO Nº 1524, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado da Saúde sobre a implementação da Portaria nº 1949, de 4 de agosto de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS de 28 de setembro de 2017, para instruir o Programa Nacional de Genômica e Saúde de Precisão.

Autoria: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)

Relatoria: Senador Elmano Férrer

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**
Requerimento **(PLEN)**

ITEM 48

REQUERIMENTO Nº 1561, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado da Educação sobre a execução orçamentária da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) nos três últimos exercícios financeiros concluídos.

Autoria: Senador Paulo Paim (PT/RS)

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**
Requerimento **(PLEN)**

ITEM 49

REQUERIMENTO N° 1594, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado da Economia sobre a dissolucão societária do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A, autorizada pelo Decreto no 10.578, de 15 de dezembro de 2020.

Autoria: Senadora Leila Barros (PSB/DF)

Relatoria: Senador Elmano Férrer

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**
Requerimento **(PLEN)**

3ª PARTE

Ato da Comissão Diretora que normatiza a utilização do Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos (Sittel) no âmbito do Senado Federal.

Finalidade:

Normatizar a utilização do Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos (Sittel) no âmbito do Senado Federal.

4ª PARTE

Ato da Comissão Diretora que Regulamenta o funcionamento das sessões e reuniões remotas e semipresenciais no Senado Federal e a utilização do Sistema de Deliberação Remota

Finalidade:

Regulamentar o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal (SDR) criado pelo Ato da Comissão Diretora n° 7, de 2020, promovendo as adequações para possibilitar o uso em reuniões de comissões, bem como inclusão de procedimentos adotados nas sessões remotas e semipresenciais do Senado Federal.

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO COM PARECER PELA APROVAÇÃO - COVID-19 (11)

1

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 371, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20210.13486-05 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, informações sobre a não participação do Brasil na iniciativa internacional para financiar pesquisas voltadas à imunização e tratamento da covid-19, lideradas pela União Europeia.

Senhor PResidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, informações sobre a não participação do Brasil na iniciativa internacional para financiar pesquisas voltadas à imunização e tratamento da covid-19, lideradas pela União Europeia.

Nesses termos, indaga-se:

1. Houve convite para que o Brasil fizesse parte da recente iniciativa , liderada pela presidente da Comissão Europeia, visando reunir recursos de governos e organizações filantrópicas em todo o mundo para desenvolver a imunização e disponibilizar os tratamentos para a Covid-19 de modo universal e a preços acessíveis?
2. Caso tenha havido o convite, quais os motivos que embasaram a decisão do país de não contribuir com essa causa?
3. Na hipótese de o país não ter sido chamado para contribuir, agora ciente de que há iniciativa nesse sentido, haverá interesse do Brasil

em participar da contribuição internacional ao desenvolvimento pronto e acessível de uma vacina contra o novo coronavírus? Quais os motivos que embasam a decisão?

4. No campo de atuação das Relações Exteriores, quais tem sido as ações e iniciativas do Brasil voltadas ao combate e solução da pandemia da Covid-19?

SF/20210.13486-05 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

No último dia 4 de maio, durante um evento internacional *online*, organizado pela Presidente da Comissão Europeia, líderes internacionais anunciaram vultosas contribuições milionárias para arrecadar fundos destinados ao desenvolvimento de vacinas e tratamentos contra a covid-19. A meta é arrecadar 7,5 bilhões de euros.

Esses recursos, advindos de governos e organizações filantrópicas em todo o mundo, servirão não só para desenvolver a imunização e disponibilizar os tratamentos para a doença, mas garantir que estejam disponíveis de modo universal e a preços acessíveis.

Essa iniciativa representa uma união de escala mundial no combate a esse inimigo invisível de grande magnitude. Todavia, a grande potência Estados Unidos da América já anunciou que não fará parte desse esforço e não obtivemos notícia de participação de nosso país na iniciativa.

Dessa forma, servimo-nos do presente Requerimento de Informações, para obter junto ao Ministério das Relações Exteriores um posicionamento sobre que atitude terá o Brasil, no plano internacional, com relação à união de nações para o enfrentamento da pandemia e garantia de acesso à imunização por vacina a todas as pessoas.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, informações sobre a não participação do Brasil na iniciativa internacional para financiar pesquisas voltadas à imunização e tratamento da covid-19, lideradas pela União Europeia.

Sala das Sessões, de de .

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/20210.13486-05 (LexEdit)

PARECER Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 371, de 2020, do Senador ROGÉRIO CARVALHO, que *requer sejam prestadas pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores informações sobre a não participação do Brasil na iniciativa internacional para financiar pesquisas voltadas à imunização e tratamento da covid-19, lideradas pela União Europeia*.

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 371, de 2020, de autoria do Senador Rogério Carvalho, são solicitadas informações ao Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores Ernesto Henrique Fraga Araújo.

A pergunta central é se **houve convite** *para que o Brasil fizesse parte da recente iniciativa, liderada pela presidente da Comissão Europeia, visando reunir recursos de governos e organizações filantrópicas em todo o mundo para desenvolver a imunização e disponibilizar os tratamentos para a Covid-19 de modo universal e a preços acessíveis*?

Caso tenho ocorrido esse convite, solicita-se a informação da motivação da negativa em aceitar o convite. Caso não tenha sido feito o convite, se há interesse do Governo em promover o desenvolvimento da vacina contra o coronavírus mediante cooperação internacional. Por fim, indaga-se quais seriam as ações e iniciativas do Brasil voltadas ao combate e solução da pandemia da Covid-19.

Na justificação do requerimento, o Senador proponente assim se posiciona:

> No último dia 4 de maio, durante um evento internacional online, organizado pela Presidente da Comissão Europeia, líderes internacionais anunciaram vultosas contribuições milionárias para arrecadar fundos destinados ao desenvolvimento de vacinas e tratamentos contra a covid-19. A meta é arrecadar 7,5 bilhões de euros.
>
> Esses recursos, advindos de governos e organizações filantrópicas em todo o mundo, servirão não só para desenvolver a imunização e disponibilizar os tratamentos para a doença, mas garantir que estejam disponíveis de modo universal e a preços acessíveis.

II – ANÁLISE

O Requerimento é dirigido ao Senhor Ministro de Relações Exteriores, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal. Com essa base normativa, a Mesa do Senado Federal pode dirigir pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, que deverão ser atendidos no prazo de trinta dias.

Nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que regulamenta o dispositivo constitucional citado, o requerimento de informações é admissível para assunto atinente à sua competência fiscalizadora e não poderá conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

O requerimento em questão preenche esses requisitos e, além disso, não envolve informação sigilosa, conforme definida no art. 8º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela admissibilidade do Requerimento nº 371, de 2020, e seu encaminhamento ao Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Sala das Reuniões,

3

, Presidente

, Relator

RQS
00371/2020

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20210.13486-05 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, informações sobre a não participação do Brasil na iniciativa internacional para financiar pesquisas voltadas à imunização e tratamento da covid-19, lideradas pela União Europeia.

Senhor PResidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, informações sobre a não participação do Brasil na iniciativa internacional para financiar pesquisas voltadas à imunização e tratamento da covid-19, lideradas pela União Europeia.

Nesses termos, indaga-se:

1. Houve convite para que o Brasil fizesse parte da recente iniciativa , liderada pela presidente da Comissão Europeia, visando reunir recursos de governos e organizações filantrópicas em todo o mundo para desenvolver a imunização e disponibilizar os tratamentos para a Covid-19 de modo universal e a preços acessíveis?
2. Caso tenha havido o convite, quais os motivos que embasaram a decisão do país de não contribuir com essa causa?
3. Na hipótese de o país não ter sido chamado para contribuir, agora ciente de que há iniciativa nesse sentido, haverá interesse do Brasil

em participar da contribuição internacional ao desenvolvimento pronto e acessível de uma vacina contra o novo coronavírus? Quais os motivos que embasam a decisão?

4. No campo de atuação das Relações Exteriores, quais tem sido as ações e iniciativas do Brasil voltadas ao combate e solução da pandemia da Covid-19?

SF/20210.13486-05 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

No último dia 4 de maio, durante um evento internacional *online*, organizado pela Presidente da Comissão Europeia, líderes internacionais anunciaram vultosas contribuições milionárias para arrecadar fundos destinados ao desenvolvimento de vacinas e tratamentos contra a covid-19. A meta é arrecadar 7,5 bilhões de euros.

Esses recursos, advindos de governos e organizações filantrópicas em todo o mundo, servirão não só para desenvolver a imunização e disponibilizar os tratamentos para a doença, mas garantir que estejam disponíveis de modo universal e a preços acessíveis.

Essa iniciativa representa uma união de escala mundial no combate a esse inimigo invisível de grande magnitude. Todavia, a grande potência Estados Unidos da América já anunciou que não fará parte desse esforço e não obtivemos notícia de participação de nosso país na iniciativa.

Dessa forma, servimo-nos do presente Requerimento de Informações, para obter junto ao Ministério das Relações Exteriores um posicionamento sobre que atitude terá o Brasil, no plano internacional, com relação à união de nações para o enfrentamento da pandemia e garantia de acesso à imunização por vacina a todas as pessoas.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, informações sobre a não participação do Brasil na iniciativa internacional para financiar pesquisas voltadas à imunização e tratamento da covid-19, lideradas pela União Europeia.

Sala das Sessões, de de .

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/20210.13486-05 (LexEdit)

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO COM PARECER PELA APROVAÇÃO - COVID-19 (11)

2

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 753, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Saúde.

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

SENADO FEDERAL

SF/20847.09803-13 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Saúde, Eduardo Pazuello, informações sobre.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Saúde, Eduardo Pazuello, informações sobre.

Nesses termos, requisita-se:

1) Quantos respiradores foram adquiridos no mercado nacional até o presente momento?

2) E quantos respiradores foram adquiridos no mercado internacional até o presente momento?

3) Quais os preços unitários pagos para cada um dos respiradores adquiridos, seja no mercado nacional, seja no internacional? e

4) Quantos respiradores adquiridos foram efetivamente entregues e quantos ainda faltam ser entregues?.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo reiteradas notícias veiculadas pela imprensa nacional, sabe-se que no último dia 29 de abril de 2020, o Ministério da Saúde anunciou o

SF/20847.09803-13 (LexEdit)

rompimento de contrato no valor de R$ 1 bilhão de reais com empresa de Macau, na China para obetenção e entrega de 15 mil respiradores para combate a covid-19.

Conforme matéria publicada pelo site de notícias UOL (29/04/2020), o dinheiro não chegou a ser liberado pela pasta.

Com o calote, o governo federal passou a apostar na produção nacional de respiradores, dada a sua essencialidade no atendimento casos graves de pacientes de novo coronavírus.

Nesse contexto, a perspectiva inicial é a entrega de cerca de 14.100 respiradores produzidos em Brasília -DF até julho desse ano.

Some-se ao objetivo das informações, o número de ações judiciais deflagradas em razão da quebra contratual para aquisição de respiradores, sejam eles mecânicos ou automáticos, a exemplo do modelo NCM 90192040.

É o caso, por exemplo, do que ocorreu no Estado de São Paulo, onde houve o cancelamento do contrato com a Hichens Harrison & Co para a compra de 3 mil respiradores.

A empresa é uma intermediária britânica com um fabricante chinês. De acordo o secretário de saúde José Henrique Germann, somente 30% dos equipamentos previstos chegaram ao Brasil, o que levou o MP (Ministério Público) e o TCE (Tribunal de Contas do Estado) a abrirem investigações sobre a forma controversa de como se deu o trato.

Não bastasse isso, as notícias diariamente veiculadas pela imprensa dão conta da existência de uma rede mafiosa empregada no Brasil para aquisição de respiradores/ventiladores pulmonares, onde fraudadores tem se aproveitado da flexibilização das regras licitatórias para aquisição de itens esseciais de forma emergencial visando desvio de verba pública.

SF/20847.09803-13 (LexEdit)

Prova disso, é o que está ocorrendo com o inquérito aberto contra o Governador do Estado do Rio de Janeiro, o Sr. Witzel, cuja polêmica, dentre outros escândalos, já propiciaram a abertura de *impeachment* do chefe do executivo local perante a Assembléia Legislativa do RJ.

Dentre outras acusações, o governador do RJ foi indiciado na operação nominada "Mercadores do Caos", pela qual se investiga os prejuízos causados aos cofres públicos com a aquisição dos equipamentos, atualmente conduzida tanto pela Polícia Civil quanto pelo Ministério Público do Rio de Janeiro (vide https://valor.globo.com/politica/noticia/2020/05/16/witzel-e-incluido-em-investigacao-sobre-fraude-na-compra-de-respiradores.ghtml, acessado em 17/06/2020).

Assim como no RJ, infelizmente essa prática criminosa e inaceitável de se locupletar com dinheiro dedicado ao combate do coronavírus, em detrimento da saúde de nossa sociedade, já se espraiou por todos os demais entes federativos.

Sendo assim, estando convicto da necessidade de se obter explicações oficiais sobre o assutno é que proponho seja aceito o presente Requerimento de Informações para que seja esclarecido, formalmente e por quem de direito, o real panorama das compras envolvendo respiradores/ventiladores pulmonares a bem do dever de informar, madamento este previsto tanto na constituição federal quanto no Regimento da Casa e nas leis que regem o dever de transparência pública.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2020.

Senador Weverton
(PDT - MA)
Líder do PDT no Senado Federal

PARECER Nº , DE 2020

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 753, de 2020, do Senador Weverton, que visa a obter informações do Ministro de Estado da Saúde sobre a aquisição de respiradores.

RELATOR: Senador

I – RELATÓRIO

Chega à apreciação desta Mesa o Requerimento nº 753, de 2020, de autoria do Senador Weverton, que busca obter informações do Sr. Ministro de Estado da Saúde por meio dos seguintes questionamentos:

1. Quantos respiradores foram adquiridos no mercado nacional até o presente momento?
2. E quantos respiradores foram adquiridos no mercado internacional até o presente momento?
3. Quais os preços unitários pagos para cada um dos respiradores adquiridos, seja no mercado nacional, seja no internacional?
4. Quantos respiradores adquiridos foram efetivamente entregues e quantos ainda faltam ser entregues?

O autor argumenta que há relatos de vários problemas com a aquisição e a entrega de respiradores em diversas localidades, inclusive suspeitas de corrupção. Assim, considera importante esclarecer essas situações.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), os requerimentos de informações de que trata o art. 50, § 2º, da Constituição Federal serão admissíveis para esclarecimento de qualquer

assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora.

Além disso, o inciso II do art. 216 do RISF ressalva que os requerimentos de informações não poderão conter pedido de providências, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito das autoridades a quem se dirijam. Ademais, nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2001, "o requerimento de informação deverá ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, ainda que contenha pedido relativo a órgão ou entidade da administração pública indireta sob sua supervisão". As informações solicitadas devem ter relação estreita e direta com o assunto que procura esclarecer.

A nosso ver, o requerimento sob análise atende aos dispositivos constitucionais e do RISF, acima citados, bem como aos requisitos de admissibilidade de que trata o Ato da Mesa nº 1, de 2001, cabendo a esta Mesa a decisão em caráter terminativo.

Salientamos, contudo, que o texto do requerimento merece alguns reparos, pois apresenta equívocos de forma e algumas imprecisões, bem como truncamento tanto na ementa quanto em seu corpo.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 753, de 2020, com a seguinte redação:

REQUERIMENTO Nº 753, DE 2020

Requer que seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado de Saúde, Eduardo Pazuello, pedido de informações sobre a aquisição de respiradores no Brasil.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja encaminhado ao

3

Senhor Ministro de Estado de Saúde, Eduardo Pazuello, pedido de informações sobre a aquisição de respiradores pelo Ministério da Saúde.

São as seguintes as perguntas que solicito sejam encaminhadas:

1. Quantos respiradores foram adquiridos pelo Ministério da Saúde, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios no mercado nacional, desde o início de vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, até o presente momento?

2. Quantos respiradores foram adquiridos pelo Ministério da Saúde, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios no mercado internacional, desde o início de vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, até o presente momento?

3. Quais foram os preços unitários pagos para cada tipo e marca de respirador adquirido nos mercados nacional e internacional?

4. Quantos respiradores foram entregues aos destinatários finais, em cada Estado e em sua respectiva capital, e quantos ainda faltam ser entregues? Quantos deles eram defeituosos?

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

RQS
00753/2020

SENADO FEDERAL

SF/20847.09803-13 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Saúde, Eduardo Pazuello, informações sobre.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Saúde, Eduardo Pazuello, informações sobre.

Nesses termos, requisita-se:

1) Quantos respiradores foram adquiridos no mercado nacional até o presente momento?

2) E quantos respiradores foram adquiridos no mercado internacional até o presente momento?

3) Quais os preços unitários pagos para cada um dos respiradores adquiridos, seja no mercado nacional, seja no internacional? e

4) Quantos respiradores adquiridos foram efetivamente entregues e quantos ainda faltam ser entregues?.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo reiteradas notícias veiculadas pela imprensa nacional, sabe-se que no último dia 29 de abril de 2020, o Ministério da Saúde anunciou o

SF/20847.09803-13 (LexEdit)

rompimento de contrato no valor de R$ 1 bilhão de reais com empresa de Macau, na China para obetenção e entrega de 15 mil respiradores para combate a covid-19.

Conforme matéria publicada pelo site de notícias UOL (29/04/2020), o dinheiro não chegou a ser liberado pela pasta.

Com o calote, o governo federal passou a apostar na produção nacional de respiradores, dada a sua essencialidade no atendimento casos graves de pacientes de novo coronavírus.

Nesse contexto, a perspectiva inicial é a entrega de cerca de 14.100 respiradores produzidos em Brasília -DF até julho desse ano.

Some-se ao objetivo das informações, o número de ações judiciais deflagradas em razão da quebra contratual para aquisição de respiradores, sejam eles mecânicos ou automáticos, a exemplo do modelo NCM 90192040.

É o caso, por exemplo, do que ocorreu no Estado de São Paulo, onde houve o cancelamento do contrato com a Hichens Harrison & Co para a compra de 3 mil respiradores.

A empresa é uma intermediária britânica com um fabricante chinês. De acordo o secretário de saúde José Henrique Germann, somente 30% dos equipamentos previstos chegaram ao Brasil, o que levou o MP (Ministério Público) e o TCE (Tribunal de Contas do Estado) a abrirem investigações sobre a forma controversa de como se deu o trato.

Não bastasse isso, as notícias diariamente veiculadas pela imprensa dão conta da existência de uma rede mafiosa empregada no Brasil para aquisição de respiradores/ventiladores pulmonares, onde fraudadores tem se aproveitado da flexibilização das regras licitatórias para aquisição de itens esseciais de forma emergencial visando desvio de verba pública.

SF/20847.09803-13 (LexEdit)

Prova disso, é o que está ocorrendo com o inquérito aberto contra o Governador do Estado do Rio de Janeiro, o Sr. Witzel, cuja polêmica, dentre outros escândalos, já propiciaram a abertura de *impeachment* do chefe do executivo local perante a Assembléia Legislativa do RJ.

Dentre outras acusações, o governador do RJ foi indiciado na operação nominada "Mercadores do Caos", pela qual se investiga os prejuízos causados aos cofres públicos com a aquisição dos equipamentos, atualmente conduzida tanto pela Polícia Civil quanto pelo Ministério Público do Rio de Janeiro (vide https://valor.globo.com/politica/noticia/2020/05/16/witzel-e-incluido-em-investigacao-sobre-fraude-na-compra-de-respiradores.ghtml, acessado em 17/06/2020).

Assim como no RJ, infelizmente essa prática criminosa e inaceitável de se locupletar com dinheiro dedicado ao combate do coronavírus, em detrimento da saúde de nossa sociedade, já se espraiou por todos os demais entes federativos.

Sendo assim, estando convicto da necessidade de se obter explicações oficiais sobre o assutno é que proponho seja aceito o presente Requerimento de Informações para que seja esclarecido, formalmente e por quem de direito, o real panorama das compras envolvendo respiradores/ventiladores pulmonares a bem do dever de informar, madamento este previsto tanto na constituição federal quanto no Regimento da Casa e nas leis que regem o dever de transparência pública.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2020.

Senador Weverton
(PDT - MA)
Líder do PDT no Senado Federal

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO COM PARECER PELA APROVAÇÃO - COVID-19 (11)

3

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1706, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Saúde interino.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)

Página da matéria

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20555.02190-80

REQUERIMENTO Nº , DE 2020

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde interino, Eduardo Pazuello, as seguintes informações sobre o paradigma dos direitos sexuais e reprodutivos.

1. enumeração dos itens ou conceitos mencionados na Nota Técnica nº 16/2020-COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS que não condizem com as orientações técnicas do Ministério da Saúde;

2. conclusões a que chegou o Ministério da Saúde a partir de medidas administrativas que foram adotadas para identificar a falha processual e os responsáveis pela elaboração e divulgação não autorizada da supramencionada Nota Técnica[1];

3. orientações técnicas do Ministério da Saúde, encaminhadas a hospitais e postos de saúde, para o uso de contraceptivos e para a oferta de aborto legal;

4. enumeração das medidas adotadas pelo Ministério da Saúde para que, desde 11 de março de 2020, data da declaração de pandemia da Covid-19, as mulheres tenham assegurada oferta suficiente de métodos contraceptivos, de aconselhamento e de aborto legal;

5. quantidade de mulheres atendidas, a cada mês, de janeiro de 2019 a julho de 2020, para os seguintes serviços pela rede pública de saúde: (i) aconselhamento com vistas à contracepção, (ii) oferta de métodos contraceptivos, (iii) realização de aborto legal;

[1] https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/47009-ministerio-da-saude-esclarece-nota-tecnica

SF/20555.02190-80

6. quantidade, a cada mês, de janeiro de 2019 a julho de 2020, do número de hospitais de referência na oferta do serviço de aborto legal no Brasil;

7. razão matemática, a cada unidade da federação, entre a demanda local por abortos legais e a quantidade de hospitais que realizam localmente o serviço;

8. enumeração das unidades da federação nas quais não se encontra hospital que realize aborto legal;

9. à luz da Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas, enumeração das políticas e das ações do Ministério da Saúde para promover e garantir, até 2030, os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres no Brasil;

10. cronograma do Ministério da Saúde para a oferta plena de direitos sexuais e reprodutivos às mulheres até 2030; e

11. enumeração de todas as medidas tomadas pelo Ministério da Saúde, de janeiro de 2019 a julho de 2020, que digam respeito aos direitos sexuais e reprodutivos da mulher – quer no que toca à sua expansão, quer à sua restrição.

JUSTIFICAÇÃO

Cabe ao poder Legislativo a nobre tarefa de controlar os atos do poder Executivo. Assim, prevê a Constituição federal, em seu art. 50, que a Mesa do Senado Federal tem a prerrogativa de encaminhar requerimento de informações a ministro de Estado.

SF/20555.02190-80

Entendemos por bem dar ensejo a tão nobre e rotineiro mister, verificando, junto ao Ministério da Saúde, a eventual execução de boa gestão pública do governo federal no que toca à garantia dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, em particular quanto ao acesso das mulheres a direitos já assegurados durante a pandemia de Covid-19.

Em particular, registra-se a que Nota Técnica nº 16/2020-COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS recomendava , entre outras medidas, (i) garantir a cadeia de insumos (contraceptivos modernos, materiais educativos e de aconselhamento), (ii) monitorar estoques dos métodos contraceptivos, evitando desabastecimento, e (iii) reiterar a continuidade dos serviços de assistência aos casos de violência sexual e aborto legal. Contudo, em 4 de junho de 2020, o Ministério da Saúde comunicou que a referida Nota Técnica não possuía legitimidade e o assunto em comento não foi discutido internamente.

Ademais, no plano internacional, a Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas, tem, em seu item 5.6, o objetivo de assegurar os direitos reprodutivos e o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva. Contudo, em veto parcial do presidente da República ao Projeto de Lei (PL) do Congresso Nacional nº 21, de 2019, vetou-se a persecução das metas daquela Agenda, no quadriênio de 2020 a 2023, pelo fato de o PL tentar dar, de forma monista, cogência obrigatória a normas que, a rigor, são mera recomendação – e que, por serem normas internacionais, careceriam de um processo dualista de internalização para o direito pátrio.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20555.02190-80

Dessa forma, parece-nos prudente valer-nos de requerimento de informações a fim de acompanhar políticas de saúde reprodutiva geridas pelo Ministério da Saúde. A execução de tal controle entre poderes nada mais é que o dever de prestar contas ao cidadão-eleitor e de permitir controle público dos titulares de mandato político.

Sala da Sessão, em de agosto de 2020

Senador HUMBERTO COSTA

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

PARECER Nº , DE 2020

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1.706, de 2020, do Senador Humberto Costa, em que solicita *informações ao Ministro de Estado da Saúde interino* a respeito da garantia de direitos sexuais e reprodutivos de mulheres durante a pandemia de covid-19.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa o Requerimento nº 1.706, de 2020, mediante o qual o Senador Humberto Costa demanda informações do Exmo. Sr. Ministro da Saúde interino, Eduardo Pazzuelo, sobre "o paradigma dos direitos sexuais e reprodutivos" da mulher.

Nesse sentido, demanda esclarecimentos a respeito:

1. de quais itens da Nota Técnica nº 16/2020-COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS estariam em desacordo com a lei e com as demais normativas do Ministério da Saúde, caso que justificaria a suspensão das orientações que dá;

2. o que fez o Ministério da Saúde para identificar os responsáveis pela divulgação não autorizada da referida Nota;

3. quais as orientações técnicas atualmente sustentadas pelo Ministério da Saúde para o uso de contraceptivos e para a oferta de aborto legal;

4. quais medidas o governo tomou, desde 11 de março de 2020, data da declaração de pandemia da covid-19, para assegurar oferta suficiente de métodos contraceptivos, de aconselhamento e de aborto legal, visto assim determinar a lei;

5. da quantidade, de janeiro de 2019 a julho de 2020, de mulheres atendidas e aconselhadas quanto à contracepção e à oferta de meios contraceptivos e de abortos legais realizados, bem como da quantidade de

hospitais de referência que oferecem procedimentos de aborto legal no Brasil;

6. da razão matemática, em cada unidade da Federação, entre a demanda por abortos legais e as instituições que o realizam;

7. das unidades da Federação nas quais não há hospital que realize aborto legal.

Solicita, outrossim, a enumeração:

1. das políticas e das ações do Ministério da Saúde concernentes aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres no Brasil para alinhar-se com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, bem como o cronograma de ações de oferta de direitos sexuais e reprodutivos às mulheres até 2030;

2. de todas as medidas adotadas pelo Ministério da Saúde entre janeiro de 2019 e julho de 2020 concernentes aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, seja para assegurá-los, ampliá-los ou restringi-los.

Em suas razões, o autor observa ser dever constitucional do Poder Legislativo a fiscalização dos atos do poder público, conforme o § 2º do art. 50 da Constituição da República. Aduz também que a atitude governamental de se dissociar das metas da Agenda 2030 das Nações Unidas chama a atenção para necessidade ainda maior de fiscalização, pelo poder Legislativo, dos atos de detentores de mandatos eletivos no que respeita à saúde das mulheres.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 50, § 2º, da Constituição da República, a Mesa está legitimada a encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado.

No que tange ao conteúdo, o inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) admite requerimentos de informações para o esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora da Casa.

Finalmente, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que *regulamenta a tramitação de requerimento de informação*, restringe seu alcance, nos termos do art. 1º, § 2º, a informações que mantenham vínculo estreito e direto com o objeto do pedido.

Dessa maneira, é de se concluir que a proposição em exame atende os requisitos constitucionais e regimentais, além de não incidir em qualquer das vedações prescritas pelo inciso II do citado art. 216 do Risf.

III – VOTO

Perante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento n° 1.706, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

RQS
01706/2020

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20555.02190-80

REQUERIMENTO Nº , DE 2020

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde interino, Eduardo Pazuello, as seguintes informações sobre o paradigma dos direitos sexuais e reprodutivos.

1. enumeração dos itens ou conceitos mencionados na Nota Técnica nº 16/2020-COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS que não condizem com as orientações técnicas do Ministério da Saúde;

2. conclusões a que chegou o Ministério da Saúde a partir de medidas administrativas que foram adotadas para identificar a falha processual e os responsáveis pela elaboração e divulgação não autorizada da supramencionada Nota Técnica[1];

3. orientações técnicas do Ministério da Saúde, encaminhadas a hospitais e postos de saúde, para o uso de contraceptivos e para a oferta de aborto legal;

4. enumeração das medidas adotadas pelo Ministério da Saúde para que, desde 11 de março de 2020, data da declaração de pandemia da Covid-19, as mulheres tenham assegurada oferta suficiente de métodos contraceptivos, de aconselhamento e de aborto legal;

5. quantidade de mulheres atendidas, a cada mês, de janeiro de 2019 a julho de 2020, para os seguintes serviços pela rede pública de saúde: (i) aconselhamento com vistas à contracepção, (ii) oferta de métodos contraceptivos, (iii) realização de aborto legal;

[1] https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/47009-ministerio-da-saude-esclarece-nota-tecnica

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20555.02190-80

6. quantidade, a cada mês, de janeiro de 2019 a julho de 2020, do número de hospitais de referência na oferta do serviço de aborto legal no Brasil;

7. razão matemática, a cada unidade da federação, entre a demanda local por abortos legais e a quantidade de hospitais que realizam localmente o serviço;

8. enumeração das unidades da federação nas quais não se encontra hospital que realize aborto legal;

9. à luz da Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas, enumeração das políticas e das ações do Ministério da Saúde para promover e garantir, até 2030, os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres no Brasil;

10. cronograma do Ministério da Saúde para a oferta plena de direitos sexuais e reprodutivos às mulheres até 2030; e

11. enumeração de todas as medidas tomadas pelo Ministério da Saúde, de janeiro de 2019 a julho de 2020, que digam respeito aos direitos sexuais e reprodutivos da mulher – quer no que toca à sua expansão, quer à sua restrição.

JUSTIFICAÇÃO

Cabe ao poder Legislativo a nobre tarefa de controlar os atos do poder Executivo. Assim, prevê a Constituição federal, em seu art. 50, que a Mesa do Senado Federal tem a prerrogativa de encaminhar requerimento de informações a ministro de Estado.

SF/20555.02190-80

Entendemos por bem dar ensejo a tão nobre e rotineiro mister, verificando, junto ao Ministério da Saúde, a eventual execução de boa gestão pública do governo federal no que toca à garantia dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, em particular quanto ao acesso das mulheres a direitos já assegurados durante a pandemia de Covid-19.

Em particular, registra-se a que Nota Técnica nº 16/2020-COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS recomendava , entre outras medidas, (i) garantir a cadeia de insumos (contraceptivos modernos, materiais educativos e de aconselhamento), (ii) monitorar estoques dos métodos contraceptivos, evitando desabastecimento, e (iii) reiterar a continuidade dos serviços de assistência aos casos de violência sexual e aborto legal. Contudo, em 4 de junho de 2020, o Ministério da Saúde comunicou que a referida Nota Técnica não possuía legitimidade e o assunto em comento não foi discutido internamente.

Ademais, no plano internacional, a Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas, tem, em seu item 5.6, o objetivo de assegurar os direitos reprodutivos e o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva. Contudo, em veto parcial do presidente da República ao Projeto de Lei (PL) do Congresso Nacional nº 21, de 2019, vetou-se a persecução das metas daquela Agenda, no quadriênio de 2020 a 2023, pelo fato de o PL tentar dar, de forma monista, cogência obrigatória a normas que, a rigor, são mera recomendação – e que, por serem normas internacionais, careceriam de um processo dualista de internalização para o direito pátrio.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20555.02190-80

Dessa forma, parece-nos prudente valer-nos de requerimento de informações a fim de acompanhar políticas de saúde reprodutiva geridas pelo Ministério da Saúde. A execução de tal controle entre poderes nada mais é que o dever de prestar contas ao cidadão-eleitor e de permitir controle público dos titulares de mandato político.

Sala da Sessão, em de agosto de 2020

Senador HUMBERTO COSTA

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO COM PARECER PELA APROVAÇÃO - COVID-19 (11)

4

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1726, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Saúde.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)

Página da matéria

SF/20973.40354-17 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, informações sobre o abastecimento de medicamentos indispensáveis para o tratamento de pacientes com covid-19 em estado grave, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, informações sobre o abastecimento de medicamentos indispensáveis para o tratamento de pacientes com covid-19 em estado grave, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Nesses termos, requisita-se:

1. Qual o atual quadro do abastecimento da rede hospitalar pública, própria e conveniada ao Sistema Único de Saúde (SUS), no tocante aos medicamentos indispensáveis para o tratamento de pacientes com covid-19 em estado grave, em cada unidade da Federação? Especificar para cada tipo de medicamento: anestésicos, sedativos, analgésicos, bloqueadores neuromusculares e anticoagulantes.
2. Como o Ministério da Saúde tem acompanhado o abastecimento desses medicamentos na rede hospitalar pública e conveniada ao SUS de estados e municípios?
3. Há falta desses medicamentos no mercado interno brasileiro?

SF/20973.40354-17 (LexEdit)

4. Quais medidas ou iniciativas estão sendo adotadas pelo Ministério da Saúde para apoiar estados e municípios a mitigarem o problema do desabastecimento desses medicamentos de forma imediata? E no médio e longo prazos?
5. O Ministério da Saúde realizou alguma compra centralizada desses medicamentos? Em caso positivo, informar os quantitativos, preços de compra, critérios de distribuição e quantitativos já distribuídos para estados e municípios.
6. Há alguma iniciativa em curso de cooperação internacional para importar tais medicamentos?
7. Como o Ministério da Saúde está acompanhando os preços praticados para esses medicamentos no mercado interno brasileiro?
8. O Ministério da Saúde identificou a prática de preços abusivos em relação a esses medicamentos? Quais medidas estão sendo adotadas para coibir tais práticas?

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) publicou, no final de junho, relatório sobre os estoques de medicamentos usados em unidades de terapia intensiva (UTI) para o atendimento a pacientes com covid-19 em estado grave. Entre os medicamentos objeto da análise estão sedativos, anestésicos, bloqueadores neuromusculares e substâncias utilizadas na sedação e intubação de pacientes. O estudo foi realizado junto a unidades de saúde, públicas e privadas, listadas nos planos de contingência de cada estado. O relatório apontou situação de desabastecimento de alguns produtos e risco de falta de outros.

Segundo notícia veiculada pela Agência Brasil, o levantamento do Conass identificou que os seguintes estados estavam em situação de

SF/20973.40354-17 (LexEdit)

desabastecimento mais crítica: Mato Grosso (com falta de 13 medicamentos), Ceará e Maranhão (12), Amapá e Tocantins (11), Rio Grande do Norte (10), Roraima, Amazonas e Bahia (9) e Pernambuco (8). São Paulo, estado com a maior população do País e epicentro da pandemia de covid-19, tinha apenas um item indisponível e 14 medicamentos com estoque muito baixo.

Passados mais de trinta dias desse levantamento inicial, continuam sendo noticiadas situações de desabastecimento em diversos estados, o que é motivo de grande preocupação, pois tais medicamentos são essenciais para a assistência adequada aos pacientes em estado agudo grave de covid-19, especialmente, àqueles que necessitam de ventilação mecânica. O desabastecimento de medicamentos sedativos e bloqueadores neuromusculares coloca em risco o atendimento dos pacientes com covid-19 graves, já que esses produtos são indispensáveis para os procedimentos de intubação orotraqueal e de ventilação mecânica. Ainda que haja equipamentos disponíveis, a assistência fica comprometida em decorrência da falta dessa medicação.

Assim, diante do grave impacto que o desabastecimento dos medicamentos mencionados causa na assistência ao paciente infectado pelo novo coronavírus em estado grave, e no exercício da função fiscalizadora do Senado Federal, julgamos necessário e urgente que o Ministro de Estado da Saúde preste informações sobre a situação atual desses medicamentos no âmbito do SUS.

Sala das Sessões, de de .

Senadora Rose de Freitas
(PODEMOS - ES)

PARECER Nº , DE 2020

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1.726, de 2020, da Senadora Rose de Freitas, que objetiva a prestação de informações pelo Ministro de Estado da Saúde *sobre o abastecimento de medicamentos indispensáveis para o tratamento de pacientes com covid-19 em estado grave, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)*.

Relator:

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a Senadora Rose de Freitas busca obter do Ministro de Estado da Saúde informações sobre o abastecimento de medicamentos indispensáveis para o tratamento de pacientes com covid-19 em estado grave, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O requerimento visa a obter esclarecimentos relativos ao quadro de abastecimento da rede hospitalar pública, própria e conveniada ao SUS, no tocante a medicamentos como sedativos e bloqueadores neuromusculares, entre outros, utilizados na assistência aos pacientes com covid-19 em estado grave, especialmente aqueles que necessitam de intubação orotraqueal e ventilação mecânica.

Ainda em relação a esses medicamentos, são solicitadas também informações sobre: acompanhamento realizado pelo Ministério da Saúde sobre a situação do abastecimento em estados e municípios; eventual falta desses medicamentos no mercado interno brasileiro; medidas adotadas para mitigar o problema do desabastecimento no curto, médio e longo prazos; dados sobre eventuais compras centralizadas realizadas pelo Ministério da Saúde; iniciativas de cooperação internacional para importação desses medicamentos; acompanhamento sobre os preços

praticados no mercado interno e medidas para coibir a prática de preços abusivos.

A autora esclarece que levantamento realizado pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde apontou a existência de desabastecimento desses medicamentos em várias unidades da Federação. Ainda segundo a autora, essa situação persiste em diversos estados, o que coloca em risco a assistência adequada aos pacientes com covid-19 em estado grave.

II – ANÁLISE

O requerimento sob análise tem previsão constitucional (art. 50, § 2º) e regimental (art. 216, inciso I), além de estar amparado no inciso X do art. 49 da Constituição Federal, que dá, ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

O Risf, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

O inciso II do art. 216 do Risf enumera as únicas razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações por parte da Mesa desta Casa Legislativa: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Não identificamos nenhuma dessas ocorrências no requerimento ora analisado, razão pela qual não encontramos óbices à sua aprovação.

Por fim, o requerimento sob exame satisfaz as condições impostas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que estabelece os requisitos para apresentação e aprovação de requerimento de informação.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 1.726, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

RQS
01726/2020

SF/20973.40354-17 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, informações sobre o abastecimento de medicamentos indispensáveis para o tratamento de pacientes com covid-19 em estado grave, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, informações sobre o abastecimento de medicamentos indispensáveis para o tratamento de pacientes com covid-19 em estado grave, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Nesses termos, requisita-se:

1. Qual o atual quadro do abastecimento da rede hospitalar pública, própria e conveniada ao Sistema Único de Saúde (SUS), no tocante aos medicamentos indispensáveis para o tratamento de pacientes com covid-19 em estado grave, em cada unidade da Federação? Especificar para cada tipo de medicamento: anestésicos, sedativos, analgésicos, bloqueadores neuromusculares e anticoagulantes.
2. Como o Ministério da Saúde tem acompanhado o abastecimento desses medicamentos na rede hospitalar pública e conveniada ao SUS de estados e municípios?
3. Há falta desses medicamentos no mercado interno brasileiro?

4. Quais medidas ou iniciativas estão sendo adotadas pelo Ministério da Saúde para apoiar estados e municípios a mitigarem o problema do desabastecimento desses medicamentos de forma imediata? E no médio e longo prazos?
5. O Ministério da Saúde realizou alguma compra centralizada desses medicamentos? Em caso positivo, informar os quantitativos, preços de compra, critérios de distribuição e quantitativos já distribuídos para estados e municípios.
6. Há alguma iniciativa em curso de cooperação internacional para importar tais medicamentos?
7. Como o Ministério da Saúde está acompanhando os preços praticados para esses medicamentos no mercado interno brasileiro?
8. O Ministério da Saúde identificou a prática de preços abusivos em relação a esses medicamentos? Quais medidas estão sendo adotadas para coibir tais práticas?

SF/20973.40354-17 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) publicou, no final de junho, relatório sobre os estoques de medicamentos usados em unidades de terapia intensiva (UTI) para o atendimento a pacientes com covid-19 em estado grave. Entre os medicamentos objeto da análise estão sedativos, anestésicos, bloqueadores neuromusculares e substâncias utilizadas na sedação e intubação de pacientes. O estudo foi realizado junto a unidades de saúde, públicas e privadas, listadas nos planos de contingência de cada estado. O relatório apontou situação de desabastecimento de alguns produtos e risco de falta de outros.

Segundo notícia veiculada pela Agência Brasil, o levantamento do Conass identificou que os seguintes estados estavam em situação de

SF/20973.40354-17 (LexEdit)

desabastecimento mais crítica: Mato Grosso (com falta de 13 medicamentos), Ceará e Maranhão (12), Amapá e Tocantins (11), Rio Grande do Norte (10), Roraima, Amazonas e Bahia (9) e Pernambuco (8). São Paulo, estado com a maior população do País e epicentro da pandemia de covid-19, tinha apenas um item indisponível e 14 medicamentos com estoque muito baixo.

Passados mais de trinta dias desse levantamento inicial, continuam sendo noticiadas situações de desabastecimento em diversos estados, o que é motivo de grande preocupação, pois tais medicamentos são essenciais para a assistência adequada aos pacientes em estado agudo grave de covid-19, especialmente, àqueles que necessitam de ventilação mecânica. O desabastecimento de medicamentos sedativos e bloqueadores neuromusculares coloca em risco o atendimento dos pacientes com covid-19 graves, já que esses produtos são indispensáveis para os procedimentos de intubação orotraqueal e de ventilação mecânica. Ainda que haja equipamentos disponíveis, a assistência fica comprometida em decorrência da falta dessa medicação.

Assim, diante do grave impacto que o desabastecimento dos medicamentos mencionados causa na assistência ao paciente infectado pelo novo coronavírus em estado grave, e no exercício da função fiscalizadora do Senado Federal, julgamos necessário e urgente que o Ministro de Estado da Saúde preste informações sobre a situação atual desses medicamentos no âmbito do SUS.

Sala das Sessões, de de .

Senadora Rose de Freitas
(PODEMOS - ES)

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO COM PARECER PELA APROVAÇÃO - COVID-19 (11)

5

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2521, DE 2020

Informações ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)

Página da matéria

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20241.98530-08 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Fábio Faria, informações sobre o posicionamento institucional e as estratégias da Pasta acerca da comunicação e divulgação de informações sobre vacinas no Brasil, especialmente no que tange à futura vacinação contra a covid-19.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Fábio Faria, informações sobre o posicionamento institucional e as estratégias da Pasta acerca da comunicação e divulgação de informações sobre vacinas no Brasil, especialmente no que tange à futura vacinação contra a covid-19.

Nesses termos, requisitam-se as seguintes informações:

1. Qual é a estratégia do Ministério das Comunicações para conter a disseminação e o compartilhamento de *fake news* (notícias falsas) sobre vacinas, especialmente nas redes sociais e na internet?
2. Como se dará o relacionamento da Pasta com a imprensa regional, nacional e internacional acerca da pandemia de covid-19 e da futura vacinação contra essa doença?

3. Qual é a política oficial de comunicação e divulgação do Governo Federal a respeito das vacinações de caráter obrigatório, previstas em lei?
4. Como se dará a atuação desta Pasta, nas redes sociais, para se contrapor ao movimento antivacina?
5. Como será efetivada a articulação desta Pasta com o Ministério da Saúde, no que se refere ao enfrentamento da covid-19 e à futura vacinação contra essa doença?

SF/20241.98530-08 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

No dia 1º de setembro de 2020, a então Secretaria Especial de Comunicação Social (SECOM), da Secretaria de Governo da Presidência da República, ora incorporada ao novo Ministério das Comunicações, publicou mensagem no Twitter reproduzindo uma fala do Presidente da República, proferida no dia anterior, na qual ele afirmava que “ninguém pode obrigar ninguém a tomar vacina", acrescentando, ainda, que "o governo preza pelas liberdades dos brasileiros".

Esse posicionamento, contudo, contradiz a legislação vigente, especialmente no que concerne a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (Lei da Quarentena), que estabelece, claramente, na alínea "d" do inciso III do art. 3º, a determinação da realização compulsória de vacinação e de outras medidas profiláticas para o enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus.

Além disso, é importante ressaltar que a intensa divulgação de *fake news* (notícias falsas, em inglês) vem ocasionando queda na procura por vacinas e, consequentemente, o aumento dos casos de doenças transmissíveis, inclusive de algumas delas que já estavam controladas, como o sarampo. Assim, pela primeira vez em quase vinte anos, o Brasil não atingiu a meta de cobertura vacinal

de nenhuma das vacinas preconizadas para crianças de até um ano de idade. Paradoxalmente, já existe resistência até à vacina contra a covid-19, que sequer está disponível.

Por essas razões, o presente requerimento objetiva esclarecer a posição institucional do recém-criado Ministério das Comunicações, que é responsável pela política de comunicação e divulgação do Governo Federal e pelo relacionamento com a imprensa regional, nacional e internacional, em relação às estratégias de comunicação e divulgação de informações sobre vacinas no Brasil, especialmente no que tange à futura vacinação contra a covid-19.

Sala das Sessões, de de .

Senador Humberto Costa

SF/20241.98530-08 (LexEdit)

PARECER Nº , DE 2020

Da MESA, sobre o Requerimento nº 2.521, de 2020, do Senador Humberto Costa, para que sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações sobre o posicionamento institucional e as estratégias da Pasta acerca da comunicação e divulgação de informações sobre vacinas no Brasil, especialmente no que tange à futura vacinação contra a covid-19.

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 2.521, de 2020, em que o Senador Humberto Costa, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações sobre o posicionamento institucional e as estratégias da Pasta acerca da comunicação e divulgação de informações sobre vacinas no Brasil, especialmente no que tange à futura vacinação contra a covid-19:

1. Qual é a estratégia do Ministério das Comunicações para conter a disseminação e o compartilhamento de *fake news* (notícias falsas) sobre vacinas, especialmente nas redes sociais e na internet?

2. Como se dará o relacionamento da Pasta com a imprensa regional, nacional e internacional acerca da pandemia de covid-19 e da futura vacinação contra essa doença?

3. Qual é a política oficial de comunicação e divulgação do Governo Federal a respeito das vacinações de caráter obrigatório, previstas em lei?

4. Como se dará a atuação desta Pasta, nas redes sociais, para se contrapor ao movimento antivacina?

5. Como será efetivada a articulação desta Pasta com o Ministério da Saúde, no que se refere ao enfrentamento da covid-19 e à futura vacinação contra essa doença?

II – ANÁLISE

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de fiscalizar os atos do Poder Executivo, notadamente no que diz respeito à política de comunicação e divulgação do governo federal sobre as campanhas de vacinação e o enfrentamento da pandemia do coronavírus (covid-19).

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que, nos termos do art. 26-C da Lei nº 14.074, de 14 de outubro de 2020, compete ao respectivo órgão a política de comunicação e divulgação do governo federal e o relacionamento do governo federal com a imprensa regional, nacional e internacional.

Finalmente, de modo geral, o requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, inciso I, do Risf, e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Entretanto, algumas das informações requeridas referem-se a ações futuras do Ministério das Comunicações, o que configura interrogações de caráter especulativo, vedadas pelo inciso I do art. 2º do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Nesses termos, mostra-se necessário ajustar a redação de alguns dos questionamentos para que se limitem às ações passadas ou presentes do Ministério, de modo a se adequarem às normas que regem os requerimentos de informações.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 2.521, de 2020, do Senador Humberto Costa, na seguinte forma:

1. Qual é a estratégia do Ministério das Comunicações para conter a disseminação e o compartilhamento de *fake news* (notícias falsas) sobre vacinas, especialmente nas redes sociais e na internet?

2. Como se dá o relacionamento da Pasta com a imprensa regional, nacional e internacional acerca da pandemia de covid-19 e da futura vacinação contra essa doença?

3. Qual é a política oficial de comunicação e divulgação do Governo Federal a respeito das vacinações de caráter obrigatório, previstas em lei?

4. Como se dá a atuação desta Pasta, nas redes sociais, para se contrapor ao movimento antivacina?

5. Como é efetivada a articulação desta Pasta com o Ministério da Saúde, no que se refere ao enfrentamento da covid-19 e à futura vacinação contra essa doença?

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

RQS
02521/2020

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20241.98530-08 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Fábio Faria, informações sobre o posicionamento institucional e as estratégias da Pasta acerca da comunicação e divulgação de informações sobre vacinas no Brasil, especialmente no que tange à futura vacinação contra a covid-19.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Fábio Faria, informações sobre o posicionamento institucional e as estratégias da Pasta acerca da comunicação e divulgação de informações sobre vacinas no Brasil, especialmente no que tange à futura vacinação contra a covid-19.

Nesses termos, requisitam-se as seguintes informações:

1. Qual é a estratégia do Ministério das Comunicações para conter a disseminação e o compartilhamento de *fake news* (notícias falsas) sobre vacinas, especialmente nas redes sociais e na internet?
2. Como se dará o relacionamento da Pasta com a imprensa regional, nacional e internacional acerca da pandemia de covid-19 e da futura vacinação contra essa doença?

SF/20241.98530-08 (LexEdit)

3. Qual é a política oficial de comunicação e divulgação do Governo Federal a respeito das vacinações de caráter obrigatório, previstas em lei?
4. Como se dará a atuação desta Pasta, nas redes sociais, para se contrapor ao movimento antivacina?
5. Como será efetivada a articulação desta Pasta com o Ministério da Saúde, no que se refere ao enfrentamento da covid-19 e à futura vacinação contra essa doença?

JUSTIFICAÇÃO

No dia 1º de setembro de 2020, a então Secretaria Especial de Comunicação Social (SECOM), da Secretaria de Governo da Presidência da República, ora incorporada ao novo Ministério das Comunicações, publicou mensagem no Twitter reproduzindo uma fala do Presidente da República, proferida no dia anterior, na qual ele afirmava que “ninguém pode obrigar ninguém a tomar vacina", acrescentando, ainda, que "o governo preza pelas liberdades dos brasileiros".

Esse posicionamento, contudo, contradiz a legislação vigente, especialmente no que concerne a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (Lei da Quarentena), que estabelece, claramente, na alínea "d" do inciso III do art. 3º, a determinação da realização compulsória de vacinação e de outras medidas profiláticas para o enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus.

Além disso, é importante ressaltar que a intensa divulgação de *fake news* (notícias falsas, em inglês) vem ocasionando queda na procura por vacinas e, consequentemente, o aumento dos casos de doenças transmissíveis, inclusive de algumas delas que já estavam controladas, como o sarampo. Assim, pela primeira vez em quase vinte anos, o Brasil não atingiu a meta de cobertura vacinal

de nenhuma das vacinas preconizadas para crianças de até um ano de idade. Paradoxalmente, já existe resistência até à vacina contra a covid-19, que sequer está disponível.

Por essas razões, o presente requerimento objetiva esclarecer a posição institucional do recém-criado Ministério das Comunicações, que é responsável pela política de comunicação e divulgação do Governo Federal e pelo relacionamento com a imprensa regional, nacional e internacional, em relação às estratégias de comunicação e divulgação de informações sobre vacinas no Brasil, especialmente no que tange à futura vacinação contra a covid-19.

Sala das Sessões, de de .

Senador Humberto Costa

SF/20241.98530-08 (LexEdit)

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO COM PARECER PELA APROVAÇÃO - COVID-19 (11)

6

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2550, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Saúde.

AUTORIA: Senadora Simone Tebet (MDB/MS)

Página da matéria

SENADO FEDERAL

SF/20371.23610-62

REQUERIMENTO Nº , de 2020

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Eduardo Pazuello, informações sobre a aplicação dos recursos transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para enfrentar e mitigar os efeitos sociais adversos da pandemia da covid-19.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Eduardo Pazuello, as seguintes informações: 1) o valor total autorizado no orçamento da Pasta para transferência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para enfrentar e mitigar os efeitos sociais adversos da pandemia da covid-19; 2) o montante transferido aos entes subnacionais, se possível, discriminado por cada ente; 3) a parcela do montante anterior efetivamente executada (aplicada) pelos entes subnacionais, se possível, discriminada por cada ente.

JUSTIFICAÇÃO

Infelizmente a pandemia da covid-19 continua ceifando vidas no Brasil e impactando sobremaneira as finanças públicas. Tendo em vista que esse impacto ainda deve se alongar, propusemos o Projeto de Lei nº 4078, de 2020, que visa garantir a destinação e efetiva aplicação dos recursos já alocados para as principais áreas no enfrentamento da covid-19, prolongando o prazo para utilização desses recursos para além do atual exercício financeiro e, portanto, estendendo-o até 31 de dezembro de

SENADO FEDERAL

2021. Aprovado pelo Plenário do Senado Federal em 09 de setembro deste ano, a matéria encontra-se aguardando análise da Câmara dos Deputados.

Nesse sentido, é fundamental a disponibilização dos valores exatos previstos para transferência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios com a finalidade de enfrentar e mitigar os efeitos sociais adversos da pandemia da covid-19, bem como os montantes já transferidos e os efetivamente aplicados pelos entes subnacionais, a fim de fornecer os subsídios necessários para os debates nas Casas Congressuais quanto ao efetivo alcance do Projeto de Lei por mim apresentado.

Assim, no desempenho das minhas atribuições parlamentares, visando à proteção da população brasileira e da área da saúde pública, solicito o fornecimento das informações acima indicadas.

Sala das Sessões, de de 2020

Senadora Simone Tebet

(MDB-MS)

SF/20371.23610-62

~~Minuta~~

PARECER Nº , DE 2020

Da MESA, sobre o Requerimento nº 2.550, de 2020, da Senadora Simone Tebet, para que sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Saúde *informações sobre a aplicação dos recursos transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para enfrentar e mitigar os efeitos sociais adversos da pandemia da covid-19*.

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a Senadora Simone Tebet encaminhou a esta Mesa o Requerimento (RQS) nº 2.550, de 2020, que visa a obter informações do Senhor Ministro de Estado da Saúde acerca da *aplicação dos recursos transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para enfrentar e mitigar os efeitos sociais adversos da pandemia da covid-19*.

As informações solicitadas são as seguintes:

> 1) o valor total autorizado no orçamento da Pasta para transferência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para enfrentar e mitigar os efeitos sociais adversos da pandemia da covid-19;
>
> 2) o montante transferido aos entes subnacionais, se possível, discriminado por cada ente;
>
> 3) a parcela do montante anterior efetivamente executada (aplicada) pelos entes subnacionais, se possível, discriminada por cada ente.

II – ANÁLISE

A proposição sob análise obedece aos dispositivos constitucionais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, nomeadamente os arts. 49, inciso X, e 50, § 2º, da Constituição Federal. Ademais, satisfaz as determinações do art. 216, inciso I, do Risf, que especifica quais pedidos de informações serão admissíveis para esclarecimento de assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa.

Consideramos que o RQS cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

No que tange ao inciso II do art. 216 do Risf, não identificamos no requerimento em análise nenhuma das ocorrências que ensejam seu indeferimento por parte da Mesa desta Casa Legislativa, quais sejam, a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Por fim, a proposição sob exame satisfaz as condições impostas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que estabelece os requisitos para apresentação e aprovação de requerimento de informação.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 2.550, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

RQS
02550/2020

SENADO FEDERAL

SF/20371.23610-62

REQUERIMENTO Nº , de 2020

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Eduardo Pazuello, informações sobre a aplicação dos recursos transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para enfrentar e mitigar os efeitos sociais adversos da pandemia da covid-19.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Eduardo Pazuello, as seguintes informações: 1) o valor total autorizado no orçamento da Pasta para transferência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para enfrentar e mitigar os efeitos sociais adversos da pandemia da covid-19; 2) o montante transferido aos entes subnacionais, se possível, discriminado por cada ente; 3) a parcela do montante anterior efetivamente executada (aplicada) pelos entes subnacionais, se possível, discriminada por cada ente.

JUSTIFICAÇÃO

Infelizmente a pandemia da covid-19 continua ceifando vidas no Brasil e impactando sobremaneira as finanças públicas. Tendo em vista que esse impacto ainda deve se alongar, propusemos o Projeto de Lei nº 4078, de 2020, que visa garantir a destinação e efetiva aplicação dos recursos já alocados para as principais áreas no enfrentamento da covid-19, prolongando o prazo para utilização desses recursos para além do atual exercício financeiro e, portanto, estendendo-o até 31 de dezembro de

SENADO FEDERAL

2021. Aprovado pelo Plenário do Senado Federal em 09 de setembro deste ano, a matéria encontra-se aguardando análise da Câmara dos Deputados.

Nesse sentido, é fundamental a disponibilização dos valores exatos previstos para transferência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios com a finalidade de enfrentar e mitigar os efeitos sociais adversos da pandemia da covid-19, bem como os montantes já transferidos e os efetivamente aplicados pelos entes subnacionais, a fim de fornecer os subsídios necessários para os debates nas Casas Congressuais quanto ao efetivo alcance do Projeto de Lei por mim apresentado.

Assim, no desempenho das minhas atribuições parlamentares, visando à proteção da população brasileira e da área da saúde pública, solicito o fornecimento das informações acima indicadas.

Sala das Sessões, de de 2020

Senadora Simone Tebet

(MDB-MS)

SF/20371.23610-62

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO COM PARECER PELA APROVAÇÃO - COVID-19 (11)

7

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2954, DE 2020

Informações ao Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)

Página da matéria

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/20870.05705-08

REQUERIMENTO Nº , DE 2020

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, André Mendonça, informações sobre desafios com que se vêm defrontando migrantes e refugiados no Brasil, particularmente em face do quadro da pandemia do novo coronavírus.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, André Mendonça, informações sobre desafios com que se vêm defrontando migrantes e refugiados no Brasil, particularmente em face do quadro da pandemia do novo coronavírus - Covid 19.

Nesses termos, requisita-se:

1. Os principais desafios com que se defrontam as políticas públicas para migrantes e refugiados durante a Covid-19 consistem na regularização migratória e no acesso ao auxílio emergencial. No que diz respeito à regularização migratória, a Polícia Federal suspendeu serviços para migrantes desde 24 de março deste ano. Em relação ao auxílio emergencial, o acesso não é tão fácil para a maior parte dos migrantes, em razão de sua condição de indocumentados ou irregulares. Embora tenham sido prorrogados automaticamente os prazos dos documentos, os migrantes indocumentados não conseguem agendamento para a emissão de seus documentos. Que medidas vêm sendo adotadas pela autoridade pública para a assistência a (i) migrantes não possuidores de CPF; (ii) migrantes em situação irregular ou (iii) migrantes cujo CadÚnico (Cadastro Único para Programas

Sociais) esteja desatualizado, impedindo-lhes o acesso ao auxílio emergencial? Em particular, que medidas estão previstas para garantir a este migrante o auxílio emergencial?

2. No caso daqueles migrantes que dependem do cadastro na Caixa Econômica Federal - CadÚnico, acima mencionado, foram identificadas as seguintes barreiras: (i) o site e os aplicativos são disponibilizados apenas em português; (ii) muitos desses migrantes não possuem celular ou computador; (iii) não é possível a realização do saque do auxílio por aqueles migrantes indocumentados, por impossibilidade de gerar o código para saque e (iv) a realização do saque do benefício fica impossibilitada, em virtude da falta de padronização do atendimento nas agências da Caixa, por não reconhecimento dos documentos migratórios. Que medidas vêm sendo tomadas com vistas à retirada das barreiras mencionadas?

SF/20870.05705-08

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o Comitê Nacional para Refugiados (CONARE), o Brasil conta atualmente, em seu território, com cerca de 43 mil pessoas reconhecidas como refugiadas e 193 mil solicitantes de refúgio. As condições de vida dessas milhares de pessoas que foram obrigadas a se deslocar por motivo de perseguição política, religiosa ou racial, ou que migraram por questões socioeconômicas, são extremamente frágeis. Ademais, desde o início da pandemia do novo coronavírus, o grau de vulnerabilidade social destes refugiados e migrantes acentuou-se de maneira expressiva.

De fato, aqueles refugiados e migrantes que haviam conseguido trabalhar, foram duramente atingidos pela pandemia, visto que ocupavam postos no mercado informal, ficando impossibilitados de arcar com os custos de sua sobrevivência, como moradia e alimentação. Os relatos de infecção por Covid-19 entre eles são frequentes, assim como de despejo por falta de pagamento do aluguel.

Embora a lei brasileira ofereça a estas populações políticas públicas de proteção, como por exemplo, o auxílio emergencial de R$ 600,00, são frequentes os casos de dificuldades de acesso ao benefício por parte deste grupo. Isso se dá, embora seja a legislação brasileira considerada uma das mais avançadas do mundo.

Neste momento é de extrema importância que a solidariedade prevaleça, aliada à consciência de que a humanidade é uma só, razão pela qual peço o apoio de meus pares à presente proposição.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2020.

Senadora Mara Gabrilli
(PSDB - SP)

SF/20870.05705-08

PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 2954, de 2020, da Senadora Mara Gabrilli, que requer *informações ao Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública*.

SF/21502.03519-92

Relator: Senador ELMANO FÉRRER

I – RELATÓRIO

A Senadora Mara Gabrilli requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF) e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, o seguinte:

> 1. Os principais desafios com que se defrontam as políticas públicas para migrantes e refugiados durante a Covid-19 consistem na regularização migratória e no acesso ao auxílio emergencial. No que diz respeito à regularização migratória, a Polícia Federal suspendeu serviços para migrantes desde 24 de março deste ano. Em relação ao auxílio emergencial, o acesso não é tão fácil para a maior parte dos migrantes, em razão de sua condição de indocumentados ou irregulares. Embora tenham sido prorrogados automaticamente os prazos dos documentos, os migrantes indocumentados não conseguem agendamento para a emissão de seus documentos. Que medidas vêm sendo adotadas pela autoridade pública para a assistência a (i) migrantes não possuidores de CPF; (ii) migrantes em situação irregular ou (iii) migrantes cujo CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais) esteja desatualizado, impedindo-lhes o acesso ao auxílio emergencial? Em particular, que medidas estão previstas para garantir a este migrante o auxílio emergencial?
>
> 2. No caso daqueles migrantes que dependem do cadastro na Caixa Econômica Federal - CadÚnico, acima mencionado, foram identificadas as seguintes barreiras: (i) o site e os aplicativos são disponibilizados apenas em português; (ii) muitos desses migrantes não possuem celular ou computador; (iii) não é possível a realização do saque do auxílio por aqueles migrantes indocumentados, por impossibilidade de gerar o código para saque e (iv) a realização do

> saque do benefício fica impossibilitada, em virtude da falta de padronização do atendimento nas agências da Caixa, por não reconhecimento dos documentos migratórios. Que medidas vêm sendo tomadas com vistas à retirada das barreiras mencionadas?

SF/21502.03519-92

Na justificação, a autora afirma que, embora a lei brasileira ofereça a refugiados e migrantes políticas públicas de proteção, como por exemplo, o auxílio emergencial de R$ 600,00, são frequentes os casos de dificuldades de acesso ao benefício por parte destes grupos.

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão Diretora do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade previstos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

De acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato). O Ministério da Justiça e Segurança Pública é órgão vinculado à Presidência da República que cuida de refugiados e migrantes, de modo que o endereçamento do Requerimento atende ao disposto na norma.

Além disso, o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir *a mais de um Ministério* (inciso II). O Requerimento também está de acordo com esses preceitos.

A priori, as informações solicitadas não detêm caráter sigiloso. No entanto, caso sejam remetidos documentos ou dados sigilosos, esses deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, I, do RISF, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

No mérito, o Requerimento ainda é tempestivo porque estão previstos pagamentos da 4ª parcela do auxílio emergencial de 2021 até 30 de julho para beneficiários do Bolsa Família e saques ou transferências até 10

de setembro para os que não são beneficiários do Bolsa Família, mas se inscreveram via aplicativo ou site, ou que fazem parte do Cadastro Único.

Por fim, cabe um ajuste no Requerimento para retirar a menção ao nome de André Mendonça, que não é mais o Ministro.

SF/21502.03519-92

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 2954, de 2020, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CDIR

Suprimam-se do Requerimento nº 2954, de 2020, as menções ao nome "André Mendonça".

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

RQS
02954/2020

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/20870.05705-08

REQUERIMENTO Nº , DE 2020

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, André Mendonça, informações sobre desafios com que se vêm defrontando migrantes e refugiados no Brasil, particularmente em face do quadro da pandemia do novo coronavírus.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, André Mendonça, informações sobre desafios com que se vêm defrontando migrantes e refugiados no Brasil, particularmente em face do quadro da pandemia do novo coronavírus - Covid 19.

Nesses termos, requisita-se:

1. Os principais desafios com que se defrontam as políticas públicas para migrantes e refugiados durante a Covid-19 consistem na regularização migratória e no acesso ao auxílio emergencial. No que diz respeito à regularização migratória, a Polícia Federal suspendeu serviços para migrantes desde 24 de março deste ano. Em relação ao auxílio emergencial, o acesso não é tão fácil para a maior parte dos migrantes, em razão de sua condição de indocumentados ou irregulares. Embora tenham sido prorrogados automaticamente os prazos dos documentos, os migrantes indocumentados não conseguem agendamento para a emissão de seus documentos. Que medidas vêm sendo adotadas pela autoridade pública para a assistência a (i) migrantes não possuidores de CPF; (ii) migrantes em situação irregular ou (iii) migrantes cujo CadÚnico (Cadastro Único para Programas

Sociais) esteja desatualizado, impedindo-lhes o acesso ao auxílio emergencial? Em particular, que medidas estão previstas para garantir a este migrante o auxílio emergencial?

2. No caso daqueles migrantes que dependem do cadastro na Caixa Econômica Federal - CadÚnico, acima mencionado, foram identificadas as seguintes barreiras: (i) o site e os aplicativos são disponibilizados apenas em português; (ii) muitos desses migrantes não possuem celular ou computador; (iii) não é possível a realização do saque do auxílio por aqueles migrantes indocumentados, por impossibilidade de gerar o código para saque e (iv) a realização do saque do benefício fica impossibilitada, em virtude da falta de padronização do atendimento nas agências da Caixa, por não reconhecimento dos documentos migratórios. Que medidas vêm sendo tomadas com vistas à retirada das barreiras mencionadas?

SF/20870.05705-08

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o Comitê Nacional para Refugiados (CONARE), o Brasil conta atualmente, em seu território, com cerca de 43 mil pessoas reconhecidas como refugiadas e 193 mil solicitantes de refúgio. As condições de vida dessas milhares de pessoas que foram obrigadas a se deslocar por motivo de perseguição política, religiosa ou racial, ou que migraram por questões socioeconômicas, são extremamente frágeis. Ademais, desde o início da pandemia do novo coronavírus, o grau de vulnerabilidade social destes refugiados e migrantes acentuou-se de maneira expressiva.

De fato, aqueles refugiados e migrantes que haviam conseguido trabalhar, foram duramente atingidos pela pandemia, visto que ocupavam postos no mercado informal, ficando impossibilitados de arcar com os custos de sua sobrevivência, como moradia e alimentação. Os relatos de infecção por Covid-19 entre eles são frequentes, assim como de despejo por falta de pagamento do aluguel.

Embora a lei brasileira ofereça a estas populações políticas públicas de proteção, como por exemplo, o auxílio emergencial de R$ 600,00, são frequentes os casos de dificuldades de acesso ao benefício por parte deste grupo. Isso se dá, embora seja a legislação brasileira considerada uma das mais avançadas do mundo.

Neste momento é de extrema importância que a solidariedade prevaleça, aliada à consciência de que a humanidade é uma só, razão pela qual peço o apoio de meus pares à presente proposição.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2020.

Senadora Mara Gabrilli
(PSDB - SP)

SF/20870.05705-08

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO COM PARECER PELA APROVAÇÃO - COVID-19 (11)

8

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1073, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado da Defesa.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)

Página da matéria

SENADO FEDERAL

SF/21770.77637-73 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, Fernando Azevedo e Silva, informações sobre leitos em hospitais ligados à estrutura do Ministério da Defesa.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, Fernando Azevedo e Silva, informações sobre leitos em hospitais ligados à estrutura do Ministério da Defesa.

Nesses termos, questiona-se:

1. Há quantos hospitais no território nacional?

2. Em que cidades se encontram?

3. Para cada um dos hospitais, requisita-se:

a) qual a quantidade de leitos disponíveis para pacientes covid-19? E para pacientes acometidos por outras enfermidades?

b) qual a quantidade de leitos de UTI disponíveis para pacientes covid-19? E para pacientes acometidos por outras enfermidades?

c) autoridades estaduais ou municipais chegaram a solicitar leitos para atendimento de pacientes do SUS? Se sim, qual o tipo e a quantidade de leitos solicitados e quantos foram efetivamente utilizados para pacientes do SUS?

d) evolução histórica da taxa de ocupação dos leitos a partir de 2021. Apresentar dados para cada um dos quatro tipos de leitos - leitos normais e leitos de UTI, para covid-19 ou para outras enfermidades.

SF/21770.77637-73 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

Nesta semana, o Brasil vivenciou seu período mais difícil desde o início da pandemia. Apenas no dia 04 de março[1], foram registradas 1.786 mortes pela covid-19, batendo, pelo sexto dia seguido, o recorde de média móvel de óbitos, 1.361. O país completou nada menos que 43 dias com média móvel de mortes acima de 1.000. O número de mortes é acompanhado pela alta contaminação: 74.285 em um único só dia. A triste contabilidade da pandemia escreve: 261.188 óbitos e 10.796.506 de contaminados.

As condições do Sistema Único de Saúde (SUS) também preocupam, especialmente em relação à taxa de ocupação dos leitos hospitalares de Unidades de Tratamento Intensivo (UTIs) - que estão próximos ao limite máximo da capacidade de atendimento. Como aponta o Boletim do Observatório Covid-19 da Fiocruz[2], "pela primeira vez, desde o início da pandemia, verifica-se em todo o país o agravamento simultâneo de diversos indicadores, como o crescimento do número de casos, de óbitos, a manutenção de níveis altos de incidência de SRAG, alta positividade de testes e a sobrecarga de hospitais. Alerta a Fiocruz:

> Entre as 27 capitais do país, no momento há 20 com taxas de ocupação de leitos de UTI Covid-19 para adultos de 80% ou mais: Porto Velho (100%), Rio Branco (93%), Manaus (92%), Boa Vista (82%), Belém (84%), Palmas (85%), São Luís (91%), Teresina (94%), Fortaleza (92%), Natal (94%), João Pessoa (87%), Salvador (83%), Rio de Janeiro (88%), Curitiba (95%), Florianópolis (98%), Porto Alegre (80%), Campo Grande (93%), Cuiabá (85%), Goiânia (95%)

SF/21770.77637-73 (LexEdit)

> e Brasília (91%). Além disso, cinco capitais estão com taxas superiores a 70%: Macapá (72%), Recife (73%), Belo Horizonte (75%), Vitória (75%), São Paulo (76%). A questão de sobrecarga nos sistemas de saúde é uma preocupação desde o início da pandemia e agora principalmente deve-se olhar para estes indicadores como um alerta real. Os dados são muito preocupantes, mas cabe sublinhar que são somente a "ponta do iceberg". Por trás deles estão dificuldades de resposta de outros níveis do sistema de saúde à pandemia, mortes de pacientes por falta de acesso a cuidados de alta complexidade requeridos, a redução de atendimentos hospitalares por outras demandas, possível perda de qualidade na assistência e uma carga imensa sobre os profissionais de saúde.

Diante desse cenário caótico em que brasileiros morrem à espera de atendimento médico-hospitalar, reforço a necessidade de que o acesso a leitos de UTI seja por fila única. E, neste contexto, é absolutamente inaceitável que se repita o ocorrido em Manaus, com hospitais militares reservando vagas e deixando 72% de leitos de covid-19 livres[3] enquanto o resto da população padece desassistida.

Dessa forma, requeiro informações detalhadas acerca da existência e disponibilidade de leitos nos hospitais ligados ao Ministério da Defesa e às Forças Armadas.

[1] https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2021/03/brasil-registra-1786-mortes-por-covid-em-24h-media-movel-de-obitos-bate-recorde-pelo-6o-dia.shtml

[2] BOLETIM COVID_2021-SEMANAS_05-07 (fiocruz.br)

[3] https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2021/02/11/am-hospitais-militares-ignoram-fila-e-60-de-leitos-para-covid-ficam-vagos.htm

Sala das Sessões, 5 de março de 2021.

Senador Humberto Costa
(PT - PE)

SF/21770.77637-73 (LexEdit)

PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o nº 1073, de 2021, do Senador Humberto Costa, que solicita *informações ao Ministro de Estado da Defesa Fernando Azevedo e Silva sobre leitos em hospitais ligados à estrutura do Ministério da Defesa.*

Relator(a): Senador(a)

I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Comissão Diretora o Requerimento n° 1073, de 2021, de autoria do Senador Humberto Costa, que requer, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado da Defesa Fernando Azevedo e Silva informações sobre leitos em hospitais ligados à estrutura do Ministério da Defesa.

Precisamente, são realizadas as seguintes indagações:

1. Há quantos hospitais no território nacional?

2. Em que cidades se encontram?

3. Para cada um dos hospitais, requisita-se:

a) qual a quantidade de leitos disponíveis para pacientes covid-19? E para pacientes acometidos por outras enfermidades?

b) qual a quantidade de leitos de UTI disponíveis para pacientes covid-19? E para pacientes acometidos por outras enfermidades?

c) autoridades estaduais ou municipais chegaram a solicitar leitos para atendimento de pacientes do SUS? Se sim, qual o tipo e a quantidade de leitos solicitados e quantos foram efetivamente utilizados para pacientes do SUS?

> d) evolução histórica da taxa de ocupação dos leitos a partir de 2021. Apresentar dados para cada um dos quatro tipos de leitos - leitos normais e leitos de UTI, para covid-19 ou para outras enfermidades.

A matéria vem à apreciação desta Mesa, nos termos dos arts. 215, inciso I, alínea *a*, 216 e 217 do Regimento Interno desta Casa, e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

II – ANÁLISE

O Requerimento é pertinente ao poder de fiscalização e controle do Poder Legislativo sobre os atos do Poder Executivo. Ao indagar ao Ministério da Defesa a respeito de questões sanitárias, nesses tempos de árduo enfrentamento da pandemia gerada pela COVID-19, demonstra-se inquestionável sua relevância e oportunidade.

O § 2º do art. 50, da Constituição Federal, faculta às Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional o envio de pedidos escritos de informações a ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Esse dispositivo guarda relação com o art. 49, inciso X, da Constituição Federal, que atribui competência exclusiva ao Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas casas, os atos do Poder Executivo.

Destaca-se trecho da justificação trazida pelo autor:

> Diante desse cenário caótico em que brasileiros morrem à espera de atendimento médico-hospitalar, reforço a necessidade de que o acesso a leitos de UTI seja por fila única. E, neste contexto, é absolutamente inaceitável que se repita o ocorrido em Manaus, com hospitais militares reservando vagas e deixando 72% de leitos de covid-19 livres enquanto o resto da população padece desassistida.

Quanto às restrições impostas pelos incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, elas são ultrapassadas nos itens que compõem as informações solicitadas. Ambos não contêm pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Requerimento nº 1.073, de 2021.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator (a)

RQS
01073/2021

SENADO FEDERAL

SF/21770.77637-73 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, Fernando Azevedo e Silva, informações sobre leitos em hospitais ligados à estrutura do Ministério da Defesa.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, Fernando Azevedo e Silva, informações sobre leitos em hospitais ligados à estrutura do Ministério da Defesa.

Nesses termos, questiona-se:

1. Há quantos hospitais no território nacional?

2. Em que cidades se encontram?

3. Para cada um dos hospitais, requisita-se:

a) qual a quantidade de leitos disponíveis para pacientes covid-19? E para pacientes acometidos por outras enfermidades?

b) qual a quantidade de leitos de UTI disponíveis para pacientes covid-19? E para pacientes acometidos por outras enfermidades?

c) autoridades estaduais ou municipais chegaram a solicitar leitos para atendimento de pacientes do SUS? Se sim, qual o tipo e a quantidade de leitos solicitados e quantos foram efetivamente utilizados para pacientes do SUS?

SF/21770.77637-73 (LexEdit)

d) evolução histórica da taxa de ocupação dos leitos a partir de 2021. Apresentar dados para cada um dos quatro tipos de leitos - leitos normais e leitos de UTI, para covid-19 ou para outras enfermidades.

JUSTIFICAÇÃO

Nesta semana, o Brasil vivenciou seu período mais difícil desde o início da pandemia. Apenas no dia 04 de março[1], foram registradas 1.786 mortes pela covid-19, batendo, pelo sexto dia seguido, o recorde de média móvel de óbitos, 1.361. O país completou nada menos que 43 dias com média móvel de mortes acima de 1.000. O número de mortes é acompanhado pela alta contaminação: 74.285 em um único só dia. A triste contabilidade da pandemia escreve: 261.188 óbitos e 10.796.506 de contaminados.

As condições do Sistema Único de Saúde (SUS) também preocupam, especialmente em relação à taxa de ocupação dos leitos hospitalares de Unidades de Tratamento Intensivo (UTIs) - que estão próximos ao limite máximo da capacidade de atendimento. Como aponta o Boletim do Observatório Covid-19 da Fiocruz[2], "pela primeira vez, desde o início da pandemia, verifica-se em todo o país o agravamento simultâneo de diversos indicadores, como o crescimento do número de casos, de óbitos, a manutenção de níveis altos de incidência de SRAG, alta positividade de testes e a sobrecarga de hospitais. Alerta a Fiocruz:

> Entre as 27 capitais do país, no momento há 20 com taxas de ocupação de leitos de UTI Covid-19 para adultos de 80% ou mais: Porto Velho (100%), Rio Branco (93%), Manaus (92%), Boa Vista (82%), Belém (84%), Palmas (85%), São Luís (91%), Teresina (94%), Fortaleza (92%), Natal (94%), João Pessoa (87%), Salvador (83%), Rio de Janeiro (88%), Curitiba (95%), Florianópolis (98%), Porto Alegre (80%), Campo Grande (93%), Cuiabá (85%), Goiânia (95%)

SF/21770.77637-73 (LexEdit)

> e Brasília (91%). Além disso, cinco capitais estão com taxas superiores a 70%: Macapá (72%), Recife (73%), Belo Horizonte (75%), Vitória (75%), São Paulo (76%). A questão de sobrecarga nos sistemas de saúde é uma preocupação desde o início da pandemia e agora principalmente deve-se olhar para estes indicadores como um alerta real. Os dados são muito preocupantes, mas cabe sublinhar que são somente a "ponta do iceberg". Por trás deles estão dificuldades de resposta de outros níveis do sistema de saúde à pandemia, mortes de pacientes por falta de acesso a cuidados de alta complexidade requeridos, a redução de atendimentos hospitalares por outras demandas, possível perda de qualidade na assistência e uma carga imensa sobre os profissionais de saúde.

Diante desse cenário caótico em que brasileiros morrem à espera de atendimento médico-hospitalar, reforço a necessidade de que o acesso a leitos de UTI seja por fila única. E, neste contexto, é absolutamente inaceitável que se repita o ocorrido em Manaus, com hospitais militares reservando vagas e deixando 72% de leitos de covid-19 livres[3] enquanto o resto da população padece desassistida.

Dessa forma, requeiro informações detalhadas acerca da existência e disponibilidade de leitos nos hospitais ligados ao Ministério da Defesa e às Forças Armadas.

SF/21770.77637-73 (LexEdit)

[1] https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2021/03/brasil-registra-1786-mortes-por-covid-em-24h-media-movel-de-obitos-bate-recorde-pelo-6o-dia.shtml

[2] BOLETIM COVID_2021-SEMANAS_05-07 (fiocruz.br)

[3] https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2021/02/11/am-hospitais-militares-ignoram-fila-e-60-de-leitos-para-covid-ficam-vagos.htm

Sala das Sessões, 5 de março de 2021.

Senador Humberto Costa
(PT - PE)

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO COM PARECER PELA APROVAÇÃO - COVID-19 (11)

9

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1094, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado da Saúde.

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

Gabinete do Senador Weverton

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2021

SF/21504.09336-54

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Saúde, ou de quem lhe faça as vezes, as seguintes informações:

1) Quais os procedimentos que o governo está adotando para manter o estoque necessário de medicamentos par atender a demanda durante a Covid-19?

2) Qual a quantidade real de medicamentos que o governo tem em estoque para atendimento da população, seja a nível federal, estadua/distrital ou municipal?

3) A atuação do consórcio Covax Facility é ainda insuficiente para o atendimento da demanda brasileira? Se sim, por que?

4) Como o Brasil se tornou tão vulnerável do ponto de vista sanitário, a despeito da Covid-19?

5) Por que o Brasil é o único país em desenvolvimento contrário à suspensão das patentes de vacinas, medicamentos e insumos hospitalares para combate da Covid-19 pelo tempo de duração da pandemia, conforme debate produzido na Organização Mundial do Comércio (OMC) em reunião realizada nos dias 10 e 11/03 deste ano?

6) De que forma o Brasil está atuando no âmbito do Acordo TRIPS para fins de flexibilização da Patente Industrial alusiva aos Insumos Farmacêuticos Ativos (IFAs) para fins de agilidade na produção de vacinas no Brasil?

7) Quais políticas o Brasil está adotando para gerar capacitação tecnológica adequada a ponto de reduzir nossa dependência estrangeira de produtos

SF/21504.09336-54

medicamentosos relacionados a Covid-19?

8) Como está a política de Parceria de Desenvolvimento Produtivo (PDPs) do Brasil em relação à Covid-19? E com quantos e quais países o Brasil se relaciona em termos de PDPs?

9) Qual a relação entre o desabastecimento de medicamentos e o aspecto logístico da área de saúde no Brasil atual?

10) Como estão agindo as Centrais de abastecimento farmacêuticos do Sistema Único de Saúde (SUS) nos níveis federal, estadual/distrital e municipal, para debelarem a crise de desabastecimento medicamentoso no Brasil?

JUSTIFICAÇÃO

Segundo matérias diuturnamente veiculadas pela imprensa nacional, o Brasil, mais uma vez, bate tristes recordes na pandemia seguindo ainda sem perspectivas de melhora.

Somente na quarta-feira, dia 17 de março, o país registrou 2.736 mortes por Covid-19, o segundo maior valor registrado na crise sanitária global, registrando ainda 19 dias seguidos de recordes na média móvel de óbitos, que agora chegou a 2.031, segundo importante matéria veiculada no Jornal Folha de São Paulo do dia 18 de março de 2021.

O maior índice de morte ocorreu mesmo na terça-feira passada, dia 16 de março do corrente ano, com 2.798 óbitos, número comparável ao de vítimas dos ataques de 11 de setembro de 2001 em Nova York.

Some-se a isso, o fato de que já são 56 dias seguidos com média móvel de mortes acima de 1.000, o que demonstra a gravidade contínua da situação que o Brasil ainda não conseguiu debelar ou, ao menos, estabilizar.

Nada obstante ao chocante número da média móvel de mortes, o país também bateu recorde de casos de Covid-19 com o registro de 90.830 infecções. O maior valor anterior, de 84.977, em 8 de janeiro de 2021, ocorreu por causa de uma anormalidade gerada por represamento e atualização de dados do Paraná, que adicionou óbitos e casos ocorridos em outras datas.

Nesse panorama, o país chegou a 285.136 óbitos e a 11.700.431 (onze milhões, setecentos mil e quatrocentas e trinta e uma) pessoas infectadas pelo Sars-CoV-2 desde o início da pandemia, ultrapassando assim a média móvel de mortes dos EUA, país que tem o maior número de óbitos e casos de Covid no mundo e uma população maior que a brasileira.

SF/21504.09336-54

Enquanto isso, as políticas nacionais de coordenação para enfrentamento são frágeis com a vacinação avançando em ritmo muito lento em relação à velocidade de contaminação da doença.

Na classificação nacional, Minas Gerais teve recorde de mortes em 24 horas, com 314 óbitos, enquanto que São Paulo segue com 617 mortes, muito próximo ao recorde de 679 óbitos alcançado na terça-feira, dia 16.03.2021.

Em termos proporcionais, a Covid-19 em um ano de pandemia já matou mais gente do que o HIV em quase quatro décadas no Brasil, sendo sua letalidade superada na terça (dia 16), quando as vítimas de coronavírus chegaram a 282.127 baixas, contra 281.156 mortes por AIDS no placar disponibilizado pelo Ministério da Saúde, entre 1980 e 2019, a título de comparação, sendo certa a chance de os números de vítimas da pandemia superarem esse número dentro de pouco tempo.

Para epidemiologistas de renome, no caso da Covid, não houve a agilidade estatal necessária para contenção da rapidez de contágio que a letalidade viral exigia, no que toca a implantação de políticas públicas em âmbito federal, estadual/distrital e municipal.

Como se isso não bastasse, o Brasil enfrenta ainda uma série crise de desabastecimento de produtos medicamentosos, grande parte devido a extrema concentração da produção de medicamentos nas mãos de dois países apenas, a exemplo da China e Índia, que se destacam como grandes fornecedores de insumos farmoquímicos no mundo, como bem pontuou, recentemente, a farmacêutica Claudia Osorio de Castro, professora titular da Escola Nacional de Saúde Pública da Fiocruz, no Rio de Janeiro.

Não por acaso que em algumas especialidades, essa dependência de apenas dois países é ainda maior, já que algo entre 80 e 90% de todos os IFAs (Insumos Farmacêuticos Ativos) usados na fabricação dos antibióticos têm origem chinesa, por exemplo.

Outro ponto essencial para entender a crise de desabastecimento está no modelo de negócio das farmacêuticas, sobre as quais existe uma grande pressão pela busca do lucro garantido e rápido, objetivos que as motivam a se concentrarem, portanto, na produção de coisas novas, com excelentes evidências, mas com um preço muito alto, na avaliação de Claudia Osorio de Castro, que também integra a Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco).

Evidentemente que, muito além desses dois fatores (concentração de insumos nas mãos de poucos e inação do governo brasileiro em todas as esferas), a política negacionista de Bolsonaro bem como a resistência passiva de todo seu governo em não se adiantar na aquisição de vacinas é fato público e notório, que só atrasa o combate à doença, dificulta a compra de doses e fomenta a guerra de narrativas que polariza a política e nada contribui para a retomada da normalidade.

Gabinete do Senador Weverton

SF/21504.09336-54

Segundo apurou o jornal Valor Econômico do dia 19.03.2021, o estoque de alguns medicamentos necessários para intubação de pacientes graves é de apenas 5 (cinco) dias, com base nas informações prestadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Associação Nacional de Hospitais Privados (ANAHP).

Consequentemente, muitas vagas de UTI estão deixando de ser abertas, aumentando assim o tamanho da fila por leitos, em muitas regiões do país.

Dentre os medicamentos faltosos com os dias contados encontram-se o propofol (usado para manutenção e indução de anestesia geral), além do cisatracúrio e do atracúrio, relaxantes musculares que auxiliam no processo de intubação.

Em resposta ainda à escalada dos efeitos da pandemia, o governo afirmou que a produção nacional do insumo que vai garantir a autonomia do Brasil na fabricação de vacinas contra a Covid-19 deve começar em maio, onde as adaptações fabris para funcionamento desse processo no Rio de Janeiro estão quase prontas, conforme divulgado pela Fiocruz nesta última quarta-feira (17).

Por outro lado, é de ver também que as dificuldades superam a mera escassez de vagas em Unidades de Terapia Intensiva (UTIs), a ponto de alcançarem a iminente falta de medicamentos usados para intubação de pacientes, cujo estoque atual deve, segundo informações do Jornal a Folha de São Paulo do dia 18.03.2021, durar até a data de hoje (18).

Afora isso, Unidades que dependem de cilindros de oxigênio para auxiliar pacientes também não estão conseguindo reabastecer o produto.

Graficamente, é a seguinte a situação das UTIs dentre as capitais brasileiras:

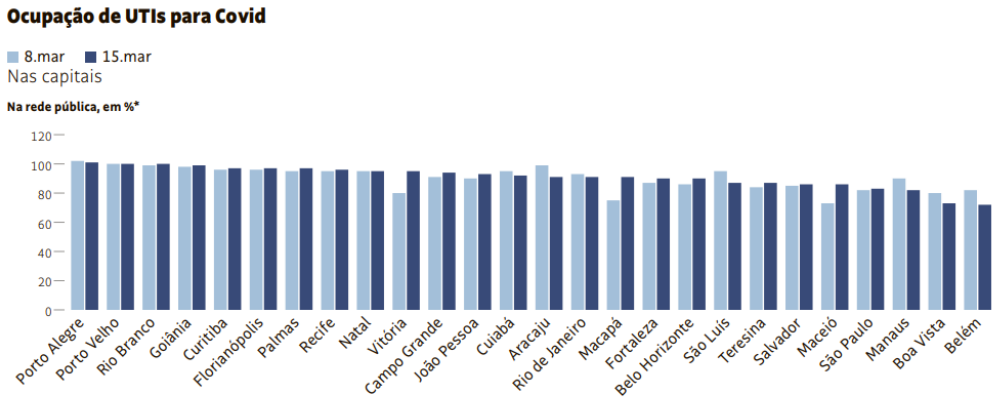


Fig. 1

SF/21504.09336-54

Sob a ótica dos Estados, assim fica a distribuição dos leitos de UTIs, numa escala que varia de 0 a 100%, com base na matéria da Folha de São Paulo do dia 18 de março deste ano:

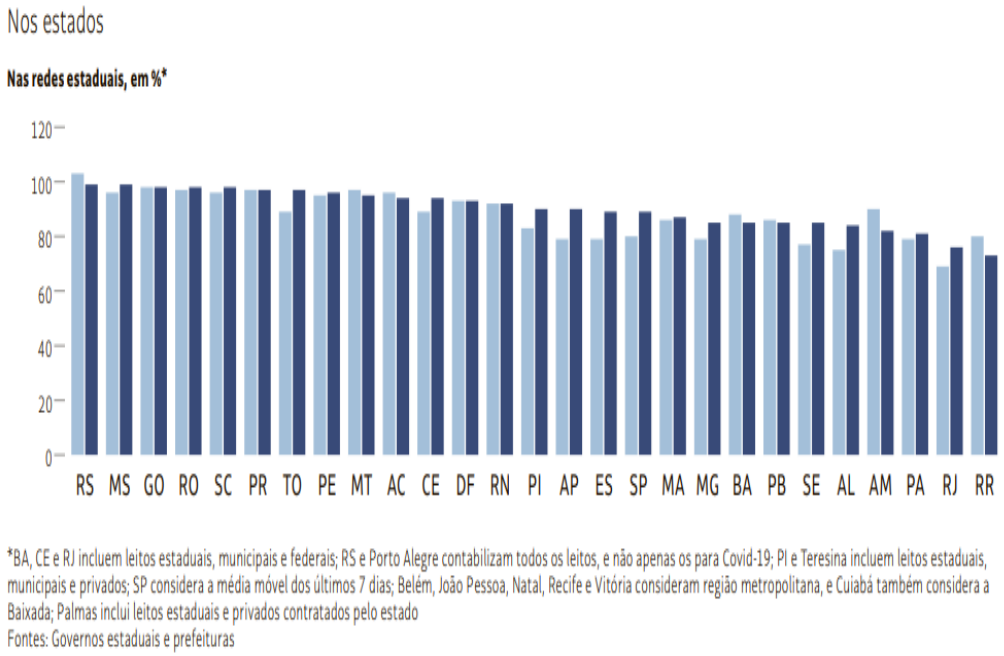


Fig. 2

Noutra perspectiva, bom lembrar também que a política adotada pelo Brasil em 1969, época em que o país deixou de reconhecer patentes para medicamentos conforme Decreto-Lei nº 1.005/ 1969 (*Presidência da República, 1969*), decisão mantida pela aprovação da Lei nº 5.772/1971 (*Congresso Nacional, 1971*), visando a reprodução de diversos medicamentos com a dispensa de pagamento de extorsivos custos das patentes para os laboratórios estrangeiros, foi desmontada em 1990.

Como resultado, a proteção à produção interna dos insumos farmacêuticos ativos se extinguiu, dando causa ao aumento do déficit com a importação de produtos inexistentes, situação que se agravou com o advento da da Lei nº. 9.279 de 1996 a qual transformou o Brasil no detentor de uma das piores e mais servis legislações de patentes do mundo.

Sendo assim, por estas e outras razões é que peço a compreensão da Mesa Diretora para que aprove o presente Requerimento a fim de que as informações

Gabinete do Senador Weverton

aqui solicitadas sejam prestadas com a máxima urgência e clareza que a importância que o tema merece.

Mesa Diretora, em de 2021.

Senador Weverton

PDT - MA

SF/21504.09336-54

PARECER Nº , DE 2021

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1.094, de 2021, do Senador Weverton, que requer informações do Ministro de Estado da Saúde sobre o abastecimento de medicamentos durante a pandemia de covid-19.

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador Weverton requer que sejam prestadas as seguintes informações pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde:

> 1) Quais os procedimentos que o governo está adotando para manter o estoque necessário de medicamentos par atender a demanda durante a Covid-19?
>
> 2) Qual a quantidade real de medicamentos que o governo tem em estoque para atendimento da população, seja a nível federal, estadual/distrital ou municipal?
>
> 3) A atuação do consórcio Covax Facility é ainda insuficiente para o atendimento da demanda brasileira? Se sim, por que?
>
> 4) Como o Brasil se tornou tão vulnerável do ponto de vista sanitário, a despeito da Covid-19?
>
> 5) Por que o Brasil é o único país em desenvolvimento contrário à suspensão das patentes de vacinas, medicamentos e insumos hospitalares para combate da Covid-19 pelo tempo de duração da pandemia, conforme debate produzido na Organização Mundial do Comércio (OMC) em reunião realizada nos dias 10 e 11/03 deste ano?
>
> 6) De que forma o Brasil está atuando no âmbito do Acordo TRIPS para fins de flexibilização da Patente Industrial alusiva aos Insumos Farmacêuticos Ativos (IFAs) para fins de agilidade na produção de vacinas no Brasil?

> 7) Quais políticas o Brasil está adotando para gerar capacitação tecnológica adequada a ponto de reduzir nossa dependência estrangeira de produtos medicamentosos relacionados a Covid-19?
>
> 8) Como está a política de Parceria de Desenvolvimento Produtivo (PDPs) do Brasil em relação à Covid-19? E com quantos e quais países o Brasil se relaciona em termos de PDPs?
>
> 9) Qual a relação entre o desabastecimento de medicamentos e o aspecto logístico da área de saúde no Brasil atual?
>
> 10) Como estão agindo as Centrais de abastecimento farmacêuticos do Sistema Único de Saúde (SUS) nos níveis federal, estadual/distrital e municipal, para debelarem a crise de desabastecimento medicamentoso no Brasil?

Na justificação, o autor alega que,

> para epidemiologistas de renome, no caso da Covid, não houve a agilidade estatal necessária para contenção da rapidez de contágio que a letalidade viral exigia, no que toca a implantação de políticas públicas em âmbito federal, estadual/distrital e municipal.
>
> Como se isso não bastasse, o Brasil enfrenta ainda uma série crise de desabastecimento de produtos medicamentosos, grande parte devido a extrema concentração da produção de medicamentos nas mãos de dois países apenas, a exemplo da China e Índia, que se destacam como grandes fornecedores de insumos farmoquímicos no mundo.

II – ANÁLISE

A proposição obedece aos dispositivos constitucionais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, nomeadamente os arts. 49, inciso X, e 50, § 2º, da Constituição Federal de 1988.

O Requerimento também satisfaz as determinações do art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que especifica quais pedidos de informações serão admissíveis para esclarecimento de assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Ressalte-se que, no atual momento, é indispensável a participação do Poder Legislativo no monitoramento das ações do Estado brasileiro, bem como na proposição de soluções para preservar a vida e a saúde da população. Outrossim, a importância da matéria é tanta que o Senado Federal instalou Comissão

temporária com competência específica para tratar dos assuntos relacionados à pandemia de covid-19.

Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

O inciso II do art. 216 do RISF enumera as razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações por parte da Mesa desta Casa Legislativa: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Não identificamos nenhuma dessas ocorrências no requerimento ora analisado.

Por essas razões, e por entender que as informações solicitadas são importantes para o esclarecimento dos pontos expostos em sua justificativa, bem como para o cumprimento da missão do Parlamento neste momento delicado da história do Brasil, somos favoráveis ao encaminhamento do requerimento de informações nos termos articulados.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 1.094, de 2021.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

RQS
01094/2021

Gabinete do Senador Weverton

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2021

SF/21504.09336-54

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Saúde, ou de quem lhe faça as vezes, as seguintes informações:

1) Quais os procedimentos que o governo está adotando para manter o estoque necessário de medicamentos par atender a demanda durante a Covid-19?

2) Qual a quantidade real de medicamentos que o governo tem em estoque para atendimento da população, seja a nível federal, estadua/distrital ou municipal?

3) A atuação do consórcio Covax Facility é ainda insuficiente para o atendimento da demanda brasileira? Se sim, por que?

4) Como o Brasil se tornou tão vulnerável do ponto de vista sanitário, a despeito da Covid-19?

5) Por que o Brasil é o único país em desenvolvimento contrário à suspensão das patentes de vacinas, medicamentos e insumos hospitalares para combate da Covid-19 pelo tempo de duração da pandemia, conforme debate produzido na Organização Mundial do Comércio (OMC) em reunião realizada nos dias 10 e 11/03 deste ano?

6) De que forma o Brasil está atuando no âmbito do Acordo TRIPS para fins de flexibilização da Patente Industrial alusiva aos Insumos Farmacêuticos Ativos (IFAs) para fins de agilidade na produção de vacinas no Brasil?

7) Quais políticas o Brasil está adotando para gerar capacitação tecnológica adequada a ponto de reduzir nossa dependência estrangeira de produtos

SF/21504.09336-54

medicamentosos relacionados a Covid-19?

8) Como está a política de Parceria de Desenvolvimento Produtivo (PDPs) do Brasil em relação à Covid-19? E com quantos e quais países o Brasil se relaciona em termos de PDPs?

9) Qual a relação entre o desabastecimento de medicamentos e o aspecto logístico da área de saúde no Brasil atual?

10) Como estão agindo as Centrais de abastecimento farmacêuticos do Sistema Único de Saúde (SUS) nos níveis federal, estadual/distrital e municipal, para debelarem a crise de desabastecimento medicamentoso no Brasil?

JUSTIFICAÇÃO

Segundo matérias diuturnamente veiculadas pela imprensa nacional, o Brasil, mais uma vez, bate tristes recordes na pandemia seguindo ainda sem perspectivas de melhora.

Somente na quarta-feira, dia 17 de março, o país registrou 2.736 mortes por Covid-19, o segundo maior valor registrado na crise sanitária global, registrando ainda 19 dias seguidos de recordes na média móvel de óbitos, que agora chegou a 2.031, segundo importante matéria veiculada no Jornal Folha de São Paulo do dia 18 de março de 2021.

O maior índice de morte ocorreu mesmo na terça-feira passada, dia 16 de março do corrente ano, com 2.798 óbitos, número comparável ao de vítimas dos ataques de 11 de setembro de 2001 em Nova York.

Some-se a isso, o fato de que já são 56 dias seguidos com média móvel de mortes acima de 1.000, o que demonstra a gravidade contínua da situação que o Brasil ainda não conseguiu debelar ou, ao menos, estabilizar.

Nada obstante ao chocante número da média móvel de mortes, o país também bateu recorde de casos de Covid-19 com o registro de 90.830 infecções. O maior valor anterior, de 84.977, em 8 de janeiro de 2021, ocorreu por causa de uma anormalidade gerada por represamento e atualização de dados do Paraná, que adicionou óbitos e casos ocorridos em outras datas.

Nesse panorama, o país chegou a 285.136 óbitos e a 11.700.431 (onze milhões, setecentos mil e quatrocentas e trinta e uma) pessoas infectadas pelo Sars-CoV-2 desde o início da pandemia, ultrapassando assim a média móvel de mortes dos EUA, país que tem o maior número de óbitos e casos de Covid no mundo e uma população maior que a brasileira.

SF/21504.09336-54

Enquanto isso, as políticas nacionais de coordenação para enfrentamento são frágeis com a vacinação avançando em ritmo muito lento em relação à velocidade de contaminação da doença.

Na classificação nacional, Minas Gerais teve recorde de mortes em 24 horas, com 314 óbitos, enquanto que São Paulo segue com 617 mortes, muito próximo ao recorde de 679 óbitos alcançado na terça-feira, dia 16.03.2021.

Em termos proporcionais, a Covid-19 em um ano de pandemia já matou mais gente do que o HIV em quase quatro décadas no Brasil, sendo sua letalidade superada na terça (dia 16), quando as vítimas de coronavírus chegaram a 282.127 baixas, contra 281.156 mortes por AIDS no placar disponibilizado pelo Ministério da Saúde, entre 1980 e 2019, a título de comparação, sendo certa a chance de os números de vítimas da pandemia superarem esse número dentro de pouco tempo.

Para epidemiologistas de renome, no caso da Covid, não houve a agilidade estatal necessária para contenção da rapidez de contágio que a letalidade viral exigia, no que toca a implantação de políticas públicas em âmbito federal, estadual/distrital e municipal.

Como se isso não bastasse, o Brasil enfrenta ainda uma série crise de desabastecimento de produtos medicamentosos, grande parte devido a extrema concentração da produção de medicamentos nas mãos de dois países apenas, a exemplo da China e Índia, que se destacam como grandes fornecedores de insumos farmoquímicos no mundo, como bem pontuou, recentemente, a farmacêutica Claudia Osorio de Castro, professora titular da Escola Nacional de Saúde Pública da Fiocruz, no Rio de Janeiro.

Não por acaso que em algumas especialidades, essa dependência de apenas dois países é ainda maior, já que algo entre 80 e 90% de todos os IFAs (Insumos Farmacêuticos Ativos) usados na fabricação dos antibióticos têm origem chinesa, por exemplo.

Outro ponto essencial para entender a crise de desabastecimento está no modelo de negócio das farmacêuticas, sobre as quais existe uma grande pressão pela busca do lucro garantido e rápido, objetivos que as motivam a se concentrarem, portanto, na produção de coisas novas, com excelentes evidências, mas com um preço muito alto, na avaliação de Claudia Osorio de Castro, que também integra a Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco).

Evidentemente que, muito além desses dois fatores (concentração de insumos nas mãos de poucos e inação do governo brasileiro em todas as esferas), a política negacionista de Bolsonaro bem como a resistência passiva de todo seu governo em não se adiantar na aquisição de vacinas é fato público e notório, que só atrasa o combate à doença, dificulta a compra de doses e fomenta a guerra de narrativas que polariza a política e nada contribui para a retomada da normalidade.

Gabinete do Senador Weverton

SF/21504.09336-54

Segundo apurou o jornal Valor Econômico do dia 19.03.2021, o estoque de alguns medicamentos necessários para intubação de pacientes graves é de apenas 5 (cinco) dias, com base nas informações prestadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Associação Nacional de Hospitais Privados (ANAHP).

Consequentemente, muitas vagas de UTI estão deixando de ser abertas, aumentando assim o tamanho da fila por leitos, em muitas regiões do país.

Dentre os medicamentos faltosos com os dias contados encontram-se o propofol (usado para manutenção e indução de anestesia geral), além do cisatracúrio e do atracúrio, relaxantes musculares que auxiliam no processo de intubação.

Em resposta ainda à escalada dos efeitos da pandemia, o governo afirmou que a produção nacional do insumo que vai garantir a autonomia do Brasil na fabricação de vacinas contra a Covid-19 deve começar em maio, onde as adaptações fabris para funcionamento desse processo no Rio de Janeiro estão quase prontas, conforme divulgado pela Fiocruz nesta última quarta-feira (17).

Por outro lado, é de ver também que as dificuldades superam a mera escassez de vagas em Unidades de Terapia Intensiva (UTIs), a ponto de alcançarem a iminente falta de medicamentos usados para intubação de pacientes, cujo estoque atual deve, segundo informações do Jornal a Folha de São Paulo do dia 18.03.2021, durar até a data de hoje (18).

Afora isso, Unidades que dependem de cilindros de oxigênio para auxiliar pacientes também não estão conseguindo reabastecer o produto.

Graficamente, é a seguinte a situação das UTIs dentre as capitais brasileiras:

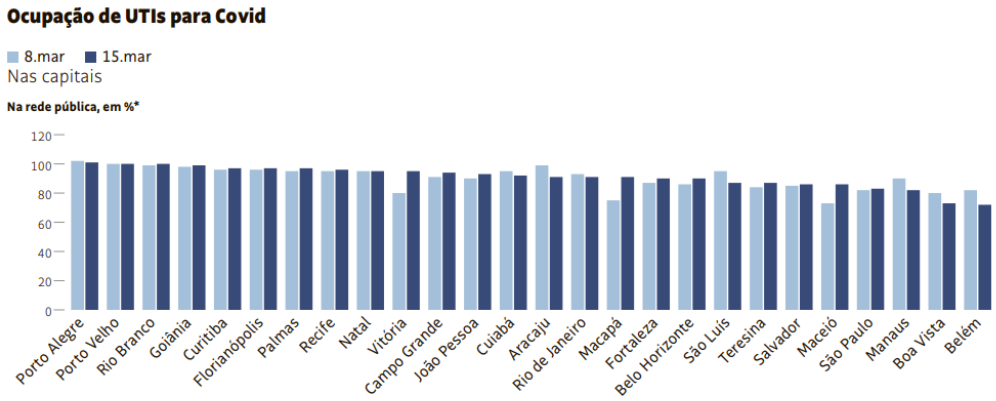


Fig. 1

SF/21504.09336-54

Sob a ótica dos Estados, assim fica a distribuição dos leitos de UTIs, numa escala que varia de 0 a 100%, com base na matéria da Folha de São Paulo do dia 18 de março deste ano:

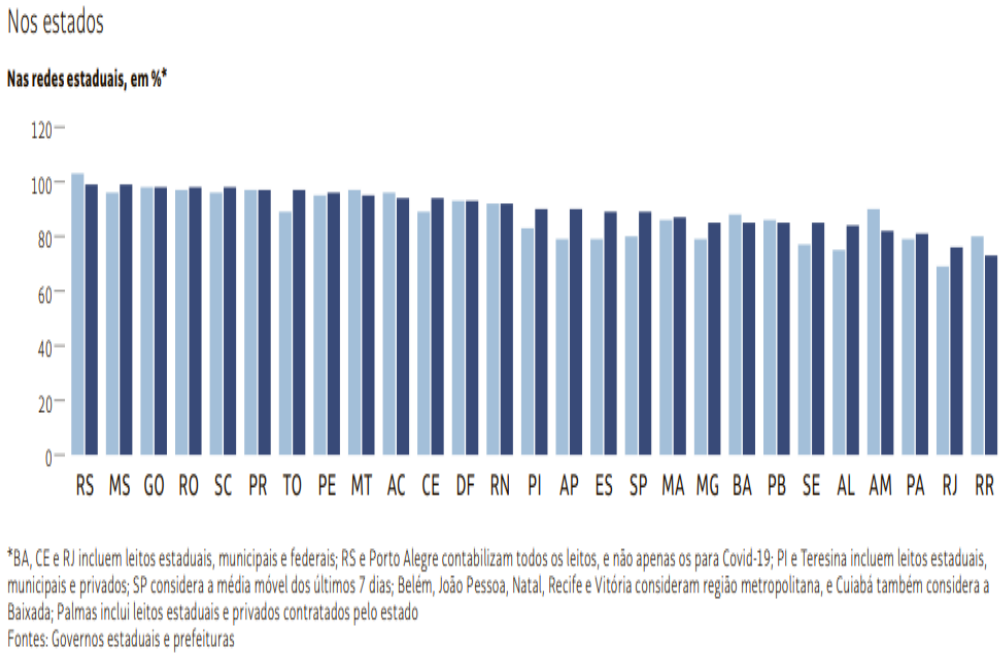


Fig. 2

Noutra perspectiva, bom lembrar também que a política adotada pelo Brasil em 1969, época em que o país deixou de reconhecer patentes para medicamentos conforme Decreto-Lei nº 1.005/ 1969 (*Presidência da República, 1969*), decisão mantida pela aprovação da Lei nº 5.772/1971 (*Congresso Nacional, 1971*), visando a reprodução de diversos medicamentos com a dispensa de pagamento de extorsivos custos das patentes para os laboratórios estrangeiros, foi desmontada em 1990.

Como resultado, a proteção à produção interna dos insumos farmacêuticos ativos se extinguiu, dando causa ao aumento do déficit com a importação de produtos inexistentes, situação que se agravou com o advento da da Lei nº. 9.279 de 1996 a qual transformou o Brasil no detentor de uma das piores e mais servis legislações de patentes do mundo.

Sendo assim, por estas e outras razões é que peço a compreensão da Mesa Diretora para que aprove o presente Requerimento a fim de que as informações

aqui solicitadas sejam prestadas com a máxima urgência e clareza que a importância que o tema merece.

Mesa Diretora, em de 2021.

Senador Weverton

PDT - MA

SF/21504.09336-54

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO COM PARECER PELA APROVAÇÃO - COVID-19 (11)

10

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1303, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado da Saúde.

AUTORIA: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria

SF/21980.00956-69 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre o suprimento de oxigênio medicinal aos serviços de saúde durante a pandemia de covid-19.

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre o suprimento de oxigênio medicinal aos serviços de saúde durante a pandemia de covid-19.

Nesses termos, requisitam-se de Sua Excelência as seguintes informações:

1. Quais municípios brasileiros se encontram em situação crítica em relação ao abastecimento de oxigênio medicinal, tanto para os serviços de saúde públicos quanto para os privados?
2. Quais são as estimativas de consumo, de reservas e de provimento de oxigênio medicinal para esses municípios nos próximos dois meses?
3. Qual é a capacidade produtiva de oxigênio medicinal por estado brasileiro?
4. Como é feito o monitoramento da demanda e da oferta de oxigênio medicinal pelo Ministério da Saúde? Quando a Pasta detectou o

SF/21980.00956-69 (LexEdit)

risco de desabastecimento desse insumo no Município de Manaus, Estado do Amazonas, e no restante do País?

5. Quais medidas foram adotadas pelo Ministério da Saúde para garantir o suprimento de oxigênio medicinal aos serviços de saúde públicos e privados? O que foi feito no sentido de incrementar a capacidade produtiva nacional desse insumo? Quais medidas serão adotadas pela Pasta nas próximas semanas?
6. Quais são os principais fornecedores de oxigênio medicinal do País? O Ministério da Saúde entabulou negociações com essas empresas no sentido de ampliar sua capacidade produtiva?
7. O Ministério da Saúde buscou alternativas a essas empresas para a produção de oxigênio medicinal? Em caso positivo, quais foram as empresas e qual a estimativa de fornecimento (volumes e prazos de entrega)?
8. Qual é o impacto esperado sobre o fornecimento de oxigênio medicinal decorrente da flexibilização das regras referentes ao envase desse insumo, determinada pela Resolução RDC nº 482, de 19 de março de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)?

Sala das Sessões, de de .

Senador Styvenson Valentim
(PODEMOS - RN)

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)

PARECER Nº , DE 2021

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1.303 de 2021, dos Senadores Styvenson Valentim e Randolfe Rodrigues, que buscam obter *informações ao Ministro da Saúde* sobre o suprimento de oxigênio medicinal aos serviços de saúde durante a pandemia de covid-19.

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), os Senadores Styvenson Valentim e Randolfe Rodrigues requerem que sejam prestadas as seguintes informações pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde:

> 1. Quais municípios brasileiros se encontram em situação crítica em relação ao abastecimento de oxigênio medicinal, tanto para os serviços de saúde públicos quanto para os privados?
>
> 2. Quais são as estimativas de consumo, de reservas e de provimento de oxigênio medicinal para esses municípios nos próximos dois meses?
>
> 3. Qual é a capacidade produtiva de oxigênio medicinal por estado brasileiro?
>
> 4. Como é feito o monitoramento da demanda e da oferta de oxigênio medicinal pelo Ministério da Saúde? Quando a Pasta detectou o risco de desabastecimento desse insumo no Município de Manaus, Estado do Amazonas, e no restante do País?
>
> 5. Quais medidas foram adotadas pelo Ministério da Saúde para garantir o suprimento de oxigênio medicinal aos serviços de saúde públicos e privados? O que foi feito no sentido de incrementar a capacidade produtiva nacional desse insumo? Quais medidas serão adotadas pela Pasta nas próximas semanas?

> 6. Quais são os principais fornecedores de oxigênio medicinal do País? O Ministério da Saúde entabulou negociações com essas empresas no sentido de ampliar sua capacidade produtiva?
>
> 7. O Ministério da Saúde buscou alternativas a essas empresas para a produção de oxigênio medicinal? Em caso positivo, quais foram as empresas e qual a estimativa de fornecimento (volumes e prazos de entrega)?
>
> 8. Qual é o impacto esperado sobre o fornecimento de oxigênio medicinal decorrente da flexibilização das regras referentes ao envase desse insumo, determinada pela Resolução RDC nº 482, de 19 de março de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)?

Do requerimento não consta justificação.

II – ANÁLISE

A proposição obedece aos dispositivos constitucionais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, nomeadamente os arts. 49, inciso X, e 50, § 2º, da Constituição Federal de 1988.

O Requerimento também satisfaz as determinações do art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que especifica quais pedidos de informações serão admissíveis para esclarecimento de assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa.

Ressalte-se que, no atual momento, é indispensável a participação do Poder Legislativo no monitoramento das ações do Estado brasileiro, bem como na proposição de soluções para preservar a vida e a saúde da população. Outrossim, a importância da matéria é tanta que o Senado Federal instalou Comissão temporária com competência específica para tratar dos assuntos relacionados à pandemia de covid-19, e o abastecimento de oxigênio medicinal em todo o território nacional tem sido um dos temas mais discutidos no âmbito da referida comissão, haja vista a ocorrência de episódios trágicos de falta do produto, inicialmente na cidade de Manaus, mas com risco de desabastecimento em vários outros municípios.

Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

O inciso II do art. 216 do RISF enumera as razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações por parte da Mesa desta Casa Legislativa: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Não identificamos nenhuma dessas ocorrências no requerimento ora analisado

Por essas razões, e por entender que as informações solicitadas são importantes para o esclarecimento dos pontos expostos em sua justificativa, bem como para o cumprimento da missão do Parlamento neste momento delicado da história do Brasil, somos favoráveis ao encaminhamento do requerimento de informações nos termos articulados.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 1.303, de 2021.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

RQS
01303/2021

SF/21980.00956-69 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre o suprimento de oxigênio medicinal aos serviços de saúde durante a pandemia de covid-19.

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre o suprimento de oxigênio medicinal aos serviços de saúde durante a pandemia de covid-19.

Nesses termos, requisitam-se de Sua Excelência as seguintes informações:

1. Quais municípios brasileiros se encontram em situação crítica em relação ao abastecimento de oxigênio medicinal, tanto para os serviços de saúde públicos quanto para os privados?
2. Quais são as estimativas de consumo, de reservas e de provimento de oxigênio medicinal para esses municípios nos próximos dois meses?
3. Qual é a capacidade produtiva de oxigênio medicinal por estado brasileiro?
4. Como é feito o monitoramento da demanda e da oferta de oxigênio medicinal pelo Ministério da Saúde? Quando a Pasta detectou o

risco de desabastecimento desse insumo no Município de Manaus, Estado do Amazonas, e no restante do País?

5. Quais medidas foram adotadas pelo Ministério da Saúde para garantir o suprimento de oxigênio medicinal aos serviços de saúde públicos e privados? O que foi feito no sentido de incrementar a capacidade produtiva nacional desse insumo? Quais medidas serão adotadas pela Pasta nas próximas semanas?
6. Quais são os principais fornecedores de oxigênio medicinal do País? O Ministério da Saúde entabulou negociações com essas empresas no sentido de ampliar sua capacidade produtiva?
7. O Ministério da Saúde buscou alternativas a essas empresas para a produção de oxigênio medicinal? Em caso positivo, quais foram as empresas e qual a estimativa de fornecimento (volumes e prazos de entrega)?
8. Qual é o impacto esperado sobre o fornecimento de oxigênio medicinal decorrente da flexibilização das regras referentes ao envase desse insumo, determinada pela Resolução RDC nº 482, de 19 de março de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)?

Sala das Sessões, de de .

Senador Styvenson Valentim
(PODEMOS - RN)

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)

SF/21980.00956-69 (LexEdit)

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO COM PARECER PELA APROVAÇÃO - COVID-19 (11)

11

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1357, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado das Comunicações.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)

Página da matéria

SENADO FEDERAL

SF/21264.03186-76 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, Fábio Faria, informações sobre as campanhas publicitárias desenvolvidas pelo Ministério com relação à Covid-19.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, Fábio Faria, informações sobre as campanhas publicitárias desenvolvidas pelo Ministério com relação à Covid-19.

Nesses termos, requisita-se:

1. Com relação às campanhas publicitárias relacionadas à Covid-19, pergunta-se qual foi a quantidade de recursos públicos efetivamente empenhados e executados para realizá-las e qual foi o número de inserções e alcance, por meio de veiculação, para cada um dos temas abaixo:
    - Medidas de prevenção, incluindo higiene, uso de máscaras e distanciamento social;
    - Retomada de atividades econômicas;
    - Atendimento ou tratamento precoce e recomendações médicas;
    - Vacinação;

SF/21264.03186-76 (LexEdit)

- Distribuição de recursos e insumos pelo governo federal para estados e municípios;

2. Com relação aos gastos com influenciadores, qual foi o total de recursos públicos pagos a indivíduos com perfis em redes sociais e canais em sites de compartilhamento de vídeos para promover ações do governo? Quais foram os critérios para selecioná-los e quanto foi pago a cada um deles?
3. Houve qualquer tipo de campanha publicitária com objetivo de promover o uso do chamado aplicativo 'TrateCov'? Se sim, quanto foi gasto e qual foi o alcance dessa publicidade?
4. Em qualquer campanha publicitária do governo federal foram incluídas referências a "tratamento precoce" ou a medicamentos sem eficácia cientificamente comprovada, como cloroquina, hidroxicloroquina e ivermectina, entre outros?
5. A campanha publicitária de incentivo e informação sobre a vacinação considerou as desigualdades raciais na vacinação contra a Covid-19? Se sim, como?

JUSTIFICAÇÃO

Neste momento de crise de saúde pública no Brasil e no mundo, a publicidade oficial tem um enorme potencial para conscientizar a população sobre as medidas recomendadas por cientistas e especialistas para minimizar o impacto da pandemia. A princípio, no entanto, ao longo do último ano, o governo federal assumiu uma postura aquém da gravidade da crise vivida pelo país, se omitindo e selecionando de modo inadequado os enfoques para a comunicação oficial. É com objetivo de se analisar o conjunto de ações de comunicação do governo federal contra a Covid-19 que se apresenta este requerimento de informações.

SF/21264.03186-76 (LexEdit)

Uma das dificuldades em relação ao controle e fiscalização sobre gastos com publicidade oficial é distinguir a quantidade de recursos públicos investidos em campanhas publicitárias com diferentes conteúdos e objetivos. Assim, é essencial que o Ministério das Comunicações informe, detalhadamente, os recursos despendidos com cada tipo de material e campanha.

Durante a importante audiência pública realizada pela Comissão Temporária Covid-19, o Secretário Especial Interino de Comunicação Social do Ministério das Comunicações, Almirante Flávio Augusto Viana Rocha, apresentou algumas informações sobre o alcance e número de inserções realizadas pelo governo federal. Se comprometeu, ainda, a fornecer informações financeiras detalhadas – frente à deficiência indicada pelo Portal da Transparência na execução orçamentária prevista para as ações de comunicação da União.

Acontece, no entanto, que não basta informar o total gasto pelo governo federal e o número de inserções das peças de publicidade produzidas. Uma adequada avaliação sobre o desempenho do governo federal depende de uma compreensão sobre, simplificando, o que foi gasto com o quê. Ou seja, precisamos saber, exatamente, quanto do orçamento federal foi despendido com cada campanha. Por exemplo: quanto o governo dedicou às campanhas de prevenção e de vacinação e quanto foi gasto para defender a chamada 'retomada da economia' e o fim do isolamento social?

Isso permitirá uma análise comparativa sobre a adequação da escolha de prioridades nos gastos públicos com comunicação oficial. Esta análise se tornou ainda mais importante considerando os indícios de irregularidades e desvios de finalidade nestes gastos.

Por exemplo, membros do governo federal, liderados pelo Presidente da República, têm divulgado peças de informação "publicitária" – muitas delas com informações questionáveis – para promover a animosidade do público com

SF/21264.03186-76 (LexEdit)

relação a governadores e prefeitos. Afirma, de maneira incorreta e induzindo a mal-entendidos, que o governo federal adotou política de transferência de recursos para estados em apoio à resposta à Covid-19, quando, na realidade, a grande parte das transferências realizadas eram repasses obrigatórios.[i]

Ao longo desse último ano, de modo recorrente, o Presidente da República também se engajou na promoção, por suas redes sociais, em eventos oficiais e por outros canais, na promoção de tratamentos médicos – ditos 'precoces' – sem eficácia cientificamente comprovada para Covid-19, de acordo com as principais organizações internacionais de saúde (OMS, OPAS, etc.) e com as associações de médicos e especialistas. Trata-se, não apenas de medicamentos sem eficácia, mas também de substâncias que podem provocar graves efeitos adversos.

Considerando os questionamentos já sofridos, no âmbito do Tribunal de Contas da União, pelos gastos com a produção e distribuição de cloroquina pelo governo federal, é importante sabermos, também, se houve ação publicitária oficial com relação a esses medicamentos ou mesmo com relação à expressão 'tratamento/atendimento precoce' que passou a ser utilizada para se referir a eles.

De modo ainda mais grave, em janeiro de 2021, o Ministério da Saúde lançou um aplicativo chamado 'TrateCOV' que oferecia, supostamente, orientações a pessoas com sintomas da Covid-19. Acontece que, posteriormente se descobriu, o aplicativo recomendava aqueles medicamentos sem eficácia comprovada cientificamente, de modo insistente e indiscriminado, gerando, inclusive, críticas do Conselho Federal de Medicina.[ii] Assim, igualmente importante que este Senado Federal seja informado sobre eventual campanha publicitária divulgando e promovendo o uso da plataforma 'TrateCOV'.

A promoção do chamado 'tratamento preventivo' (ou 'atendimento preventivo') também parece ter sido realizada de forma menos tradicional. Informações da Agência Pública (31 de março de 2021) indicam que a Secretaria de

SF/21264.03186-76 (LexEdit)

Comunicação e o Ministério da Saúde pagaram mais de R$ 1,3 milhão para ações de marketing com influenciadores sobre a Covid-19, incluindo mais de R$ 20 mil para promover o 'atendimento precoce'.[iii] O conteúdo, assim como a seleção dos disseminadores, dessas peças de publicidade, juntamente com os recursos despendidos para realizar essa ação precisam ser conhecidos pelo Senado Federal e por todos os brasileiros.

Outra questão relevante, no Brasil, é um grave déficit na imunização da população negra, reforçando um cenário estrutural de desigualdade e racismo. Dados compilados pela Folha de São Paulo mostram que brancos (38%) representam quase o dobro de negros (21%) vacinados até o momento.[iv] Esta questão se torna ainda mais grave considerando o impacto desproporcionalmente grave que a pandemia teve e ainda tem sobre pessoas negras. Ao longo do ano de 2020, o excesso de mortes, entendido como o número de óbitos superior ao esperado em um período, considerando a série histórica, de negros (pretos e pardos) foi mais que o dobro daquele registrado entre brancos. Nacionalmente, enquanto o excesso de mortes para brancos foi de 17,6%, para negros, chegou a 27,8%.[v] Há informações, ainda, de que a taxa de mortalidade entre negros (92 óbitos a cada 100 mil habitantes) é maior do que aquela entre brancos (88 óbitos por 100 mil ha.).

Nesse contexto, a publicidade oficial do governo federal pode desempenhar um importante papel na conscientização e na mobilização de grupos que não têm sido adequadamente alcançados pela campanha de vacinação contra a Covid-19.

Confiante em relação à compreensão da importância deste tema, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos e, desde já, agradeço sua atenção.

SF/21264.03186-76 (LexEdit)

Referências:

[i] UOL. **Governadores contestam dados de Bolsonaro sobre repasse e apontam distorção.** São Paulo, 1 mar. 2021. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2021/03/01/governadores-contestam-bolsonaro-por-dados-sobre-repasse.htm>. Acesso em 9 abr. 2021.

[ii] O ESTADO DE SÃO PAULO. **App do Ministério da Saúde que recomendava cloroquina até para bebês é retirado do ar.** São Paulo, 21 jan. 2021. Disponível em: <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,app-do-ministerio-da-saude-que-recomendava-cloroquina-e-retirado-do-ar,70003589433>. Acesso em 9 abr. 2021.

[iii] AGÊNCIA PÚBLICA. **Influenciadores digitais receberam R $23 mil do governo Bolsonaro para propagandear "atendimento precoce" contra Covid-19.** Rio de Janeiro, 31 mar. 2021. Disponível em: < https://apublica.org/2021/03/influenciadores-digitais-receberam-r-23-mil-do-governo-bolsonaro-para-propagandear-atendimento-precoce-contra-covid-19/>. Acesso em 9 abr. 2021.

[iv] FOLHA DE SÃO PAULO. **Brancos são quase o dobro dos negros entre vacinados contra Covid no Brasil.** São Paulo, 26 mar. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2021/03/brancos-sao-quase-o-dobro-dos-negros-entre-os-vacinados-contra-covid-no-brasil.shtml>. Acesso em 29 mar. 2021.

[v] FOLHA DE SÃO PAULO. **Com pandemia, SP registra 25% de mortes a mais entre negros e 11,5% entre brancos em 2020.** São Paulo, 19 mar. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/03/com-pandemia-sp-

registra-25-de-mortes-a-mais-entre-negros-e-115-entre-brancos-em-2020.shtml>. Acesso em 29 mar. 2021.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2021.

Senador Fabiano Contarato
(REDE - ES)

SF/21264.03186-76 (LexEdit)

PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 1.357, de 2021, do Senador Fabiano Contarato, que requer *informações ao Ministro de Estado das Comunicações sobre as campanhas publicitárias desenvolvidas pelo Ministério com relação à Covid-19*.

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa Diretora o Requerimento nº 1.357, de 2021, de autoria do Senador Fábio Contarato, que solicita ao Ministro de Estado das Comunicações, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), informações sobre campanhas publicitárias que tenham sido desenvolvidas pelo Ministério a respeito da Covid-19.

As informações desejadas foram detalhadas pelo autor do Requerimento nos seguintes termos:

> 1. Com relação às campanhas publicitárias relacionadas à Covid-19, pergunta-se qual foi a quantidade de recursos públicos efetivamente empenhados e executados para realizá-las e qual foi o número de inserções e alcance, por meio de veiculação, para cada um dos temas abaixo:
>
> • Medidas de prevenção, incluindo higiene, uso de máscaras e distanciamento social;
>
> • Retomada de atividades econômicas;
>
> • Atendimento ou tratamento precoce e recomendações médicas;
>
> • Vacinação;
>
> • Distribuição de recursos e insumos pelo governo federal para estados e municípios;

2. Com relação aos gastos com influenciadores, qual foi o total de recursos públicos pagos a indivíduos com perfis em redes sociais e canais em sites de compartilhamento de vídeos para promover ações do governo? Quais foram os critérios para selecioná-los e quanto foi pago a cada um deles?

3. Houve qualquer tipo de campanha publicitária com objetivo de promover o uso do chamado aplicativo 'TrateCov'? Se sim, quanto foi gasto e qual foi o alcance dessa publicidade?

4. Em qualquer campanha publicitária do governo federal foram incluídas referências a "tratamento precoce" ou a medicamentos sem eficácia cientificamente comprovada, como cloroquina, hidroxicloroquina e ivermectina, entre outros?

5. A campanha publicitária de incentivo e informação sobre a vacinação considerou as desigualdades raciais na vacinação contra a Covid-19? Se sim, como?

II – ANÁLISE

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do RISF, decidir sobre requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão, dirigidos a Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, para esclarecimento de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de fiscalizar as ações e decisões de alocação do Orçamento Federal pelo Poder Executivo.

O requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, inciso I, do RISF, e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Tendo em vista o conteúdo das informações solicitadas, afigura-se adequado o endereçamento do pedido ao Ministro de Estado das Comunicações, a cuja Pasta compete elaborar e executar a política de comunicação e a publicidade oficial do Governo Federal.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 1.357, de 2021.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

RQS
01357/2021

SENADO FEDERAL

SF/21264.03186-76 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, Fábio Faria, informações sobre as campanhas publicitárias desenvolvidas pelo Ministério com relação à Covid-19.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, Fábio Faria, informações sobre as campanhas publicitárias desenvolvidas pelo Ministério com relação à Covid-19.

Nesses termos, requisita-se:

1. Com relação às campanhas publicitárias relacionadas à Covid-19, pergunta-se qual foi a quantidade de recursos públicos efetivamente empenhados e executados para realizá-las e qual foi o número de inserções e alcance, por meio de veiculação, para cada um dos temas abaixo:
    - Medidas de prevenção, incluindo higiene, uso de máscaras e distanciamento social;
    - Retomada de atividades econômicas;
    - Atendimento ou tratamento precoce e recomendações médicas;
    - Vacinação;

SF/21264.03186-76 (LexEdit)

- Distribuição de recursos e insumos pelo governo federal para estados e municípios;

2. Com relação aos gastos com influenciadores, qual foi o total de recursos públicos pagos a indivíduos com perfis em redes sociais e canais em sites de compartilhamento de vídeos para promover ações do governo? Quais foram os critérios para selecioná-los e quanto foi pago a cada um deles?
3. Houve qualquer tipo de campanha publicitária com objetivo de promover o uso do chamado aplicativo 'TrateCov'? Se sim, quanto foi gasto e qual foi o alcance dessa publicidade?
4. Em qualquer campanha publicitária do governo federal foram incluídas referências a "tratamento precoce" ou a medicamentos sem eficácia cientificamente comprovada, como cloroquina, hidroxicloroquina e ivermectina, entre outros?
5. A campanha publicitária de incentivo e informação sobre a vacinação considerou as desigualdades raciais na vacinação contra a Covid-19? Se sim, como?

JUSTIFICAÇÃO

Neste momento de crise de saúde pública no Brasil e no mundo, a publicidade oficial tem um enorme potencial para conscientizar a população sobre as medidas recomendadas por cientistas e especialistas para minimizar o impacto da pandemia. A princípio, no entanto, ao longo do último ano, o governo federal assumiu uma postura aquém da gravidade da crise vivida pelo país, se omitindo e selecionando de modo inadequado os enfoques para a comunicação oficial. É com objetivo de se analisar o conjunto de ações de comunicação do governo federal contra a Covid-19 que se apresenta este requerimento de informações.

SF/21264.03186-76 (LexEdit)

Uma das dificuldades em relação ao controle e fiscalização sobre gastos com publicidade oficial é distinguir a quantidade de recursos públicos investidos em campanhas publicitárias com diferentes conteúdos e objetivos. Assim, é essencial que o Ministério das Comunicações informe, detalhadamente, os recursos despendidos com cada tipo de material e campanha.

Durante a importante audiência pública realizada pela Comissão Temporária Covid-19, o Secretário Especial Interino de Comunicação Social do Ministério das Comunicações, Almirante Flávio Augusto Viana Rocha, apresentou algumas informações sobre o alcance e número de inserções realizadas pelo governo federal. Se comprometeu, ainda, a fornecer informações financeiras detalhadas – frente à deficiência indicada pelo Portal da Transparência na execução orçamentária prevista para as ações de comunicação da União.

Acontece, no entanto, que não basta informar o total gasto pelo governo federal e o número de inserções das peças de publicidade produzidas. Uma adequada avaliação sobre o desempenho do governo federal depende de uma compreensão sobre, simplificando, o que foi gasto com o quê. Ou seja, precisamos saber, exatamente, quanto do orçamento federal foi despendido com cada campanha. Por exemplo: quanto o governo dedicou às campanhas de prevenção e de vacinação e quanto foi gasto para defender a chamada 'retomada da economia' e o fim do isolamento social?

Isso permitirá uma análise comparativa sobre a adequação da escolha de prioridades nos gastos públicos com comunicação oficial. Esta análise se tornou ainda mais importante considerando os indícios de irregularidades e desvios de finalidade nestes gastos.

Por exemplo, membros do governo federal, liderados pelo Presidente da República, têm divulgado peças de informação "publicitária" – muitas delas com informações questionáveis – para promover a animosidade do público com

SF/21264.03186-76 (LexEdit)

relação a governadores e prefeitos. Afirma, de maneira incorreta e induzindo a mal-entendidos, que o governo federal adotou política de transferência de recursos para estados em apoio à resposta à Covid-19, quando, na realidade, a grande parte das transferências realizadas eram repasses obrigatórios.[i]

Ao longo desse último ano, de modo recorrente, o Presidente da República também se engajou na promoção, por suas redes sociais, em eventos oficiais e por outros canais, na promoção de tratamentos médicos – ditos 'precoces' – sem eficácia cientificamente comprovada para Covid-19, de acordo com as principais organizações internacionais de saúde (OMS, OPAS, etc.) e com as associações de médicos e especialistas. Trata-se, não apenas de medicamentos sem eficácia, mas também de substâncias que podem provocar graves efeitos adversos.

Considerando os questionamentos já sofridos, no âmbito do Tribunal de Contas da União, pelos gastos com a produção e distribuição de cloroquina pelo governo federal, é importante sabermos, também, se houve ação publicitária oficial com relação a esses medicamentos ou mesmo com relação à expressão 'tratamento/atendimento precoce' que passou a ser utilizada para se referir a eles.

De modo ainda mais grave, em janeiro de 2021, o Ministério da Saúde lançou um aplicativo chamado 'TrateCOV' que oferecia, supostamente, orientações a pessoas com sintomas da Covid-19. Acontece que, posteriormente se descobriu, o aplicativo recomendava aqueles medicamentos sem eficácia comprovada cientificamente, de modo insistente e indiscriminado, gerando, inclusive, críticas do Conselho Federal de Medicina.[ii] Assim, igualmente importante que este Senado Federal seja informado sobre eventual campanha publicitária divulgando e promovendo o uso da plataforma 'TrateCOV'.

A promoção do chamado 'tratamento preventivo' (ou 'atendimento preventivo') também parece ter sido realizada de forma menos tradicional. Informações da Agência Pública (31 de março de 2021) indicam que a Secretaria de

SF/21264.03186-76 (LexEdit)

Comunicação e o Ministério da Saúde pagaram mais de R$ 1,3 milhão para ações de marketing com influenciadores sobre a Covid-19, incluindo mais de R$ 20 mil para promover o 'atendimento precoce'.[iii] O conteúdo, assim como a seleção dos disseminadores, dessas peças de publicidade, juntamente com os recursos despendidos para realizar essa ação precisam ser conhecidos pelo Senado Federal e por todos os brasileiros.

Outra questão relevante, no Brasil, é um grave déficit na imunização da população negra, reforçando um cenário estrutural de desigualdade e racismo. Dados compilados pela Folha de São Paulo mostram que brancos (38%) representam quase o dobro de negros (21%) vacinados até o momento.[iv] Esta questão se torna ainda mais grave considerando o impacto desproporcionalmente grave que a pandemia teve e ainda tem sobre pessoas negras. Ao longo do ano de 2020, o excesso de mortes, entendido como o número de óbitos superior ao esperado em um período, considerando a série histórica, de negros (pretos e pardos) foi mais que o dobro daquele registrado entre brancos. Nacionalmente, enquanto o excesso de mortes para brancos foi de 17,6%, para negros, chegou a 27,8%.[v] Há informações, ainda, de que a taxa de mortalidade entre negros (92 óbitos a cada 100 mil habitantes) é maior do que aquela entre brancos (88 óbitos por 100 mil ha.).

Nesse contexto, a publicidade oficial do governo federal pode desempenhar um importante papel na conscientização e na mobilização de grupos que não têm sido adequadamente alcançados pela campanha de vacinação contra a Covid-19.

Confiante em relação à compreensão da importância deste tema, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos e, desde já, agradeço sua atenção.

SF/21264.03186-76 (LexEdit)

Referências:

[i] UOL. **Governadores contestam dados de Bolsonaro sobre repasse e apontam distorção.** São Paulo, 1 mar. 2021. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2021/03/01/governadores-contestam-bolsonaro-por-dados-sobre-repasse.htm>. Acesso em 9 abr. 2021.

[ii] O ESTADO DE SÃO PAULO. **App do Ministério da Saúde que recomendava cloroquina até para bebês é retirado do ar.** São Paulo, 21 jan. 2021. Disponível em: <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,app-do-ministerio-da-saude-que-recomendava-cloroquina-e-retirado-do-ar,70003589433>. Acesso em 9 abr. 2021.

[iii] AGÊNCIA PÚBLICA. **Influenciadores digitais receberam R $23 mil do governo Bolsonaro para propagandear "atendimento precoce" contra Covid-19.** Rio de Janeiro, 31 mar. 2021. Disponível em: < https://apublica.org/2021/03/influenciadores-digitais-receberam-r-23-mil-do-governo-bolsonaro-para-propagandear-atendimento-precoce-contra-covid-19/>. Acesso em 9 abr. 2021.

[iv] FOLHA DE SÃO PAULO. **Brancos são quase o dobro dos negros entre vacinados contra Covid no Brasil.** São Paulo, 26 mar. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2021/03/brancos-sao-quase-o-dobro-dos-negros-entre-os-vacinados-contra-covid-no-brasil.shtml>. Acesso em 29 mar. 2021.

[v] FOLHA DE SÃO PAULO. **Com pandemia, SP registra 25% de mortes a mais entre negros e 11,5% entre brancos em 2020.** São Paulo, 19 mar. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/03/com-pandemia-sp-

registra-25-de-mortes-a-mais-entre-negros-e-115-entre-brancos-em-2020.shtml>. Acesso em 29 mar. 2021.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2021.

Senador Fabiano Contarato
(REDE - ES)

SF/21264.03186-76 (LexEdit)

2ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO COM PARECER PELA APROVAÇÃO (49)

1

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 2, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

DESPACHO: À Comissão Diretora

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19393.23462-89 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sergio Moro, informações sobre o posicionamento do Conselho Nacional de Política Indigenista (art. 38, XV, da Lei nº 13.844, de 2019, e Decreto nº 8.593, de 2015) acerca do PLS 169/2016, a fim da observância do art. 6ª, "a", da Convenção 169/OIT e normas correlatas, bem como da manifestação deste Conselho sobre a suspensão do trâmite do referido projeto, contida na Resolução nº 2, de 28 de abril de 2016.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2019.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)

PARECER Nº , DE 2020

SF/21099.87577-43

Da MESA, sobre o Requerimento (RQS) nº 2, de 2020, do Senador Randolfe Rodrigues, que solicita *informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública*.

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Vem à Mesa para deliberação o Requerimento (RQS) nº 2, de 2020, do Senador Randolfe Rodrigues, que solicita *informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública*.

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o RQS nº 2, de 2020, solicita que sejam prestadas, pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública:

> informações sobre o posicionamento do Conselho Nacional de Política Indigenista (art. 38, XV, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e Decreto nº 8.593, 17 de dezembro de 2015) acerca do Projeto de Lei do Senado nº 169, de 2016, a fim da observância do art. 6º, "a", da Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho e normas correlatas, bem como da manifestação desse Conselho sobre a suspensão do trâmite do referido projeto, contida na Resolução nº 2, de 28 de abril de 2016, expedida pelo próprio Conselho.

II – ANÁLISE

Nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 215 do RISF, são dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Ademais, a Constituição Federal, no § 2º de seu art. 50, determina que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* daquele artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

SF/21099.87577-43

O preceito constitucional é regulamentado pelos arts. 216 e 217 do RISF e pelo Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001. De acordo com essas normas, cabe à Mesa do Senado Federal decidir a respeito do requerimento, que deverá se destinar ao *esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora*. Ressalva-se, contudo, que o requerimento não poderá *conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija*.

Dito isso, observa-se que o não há óbice do ponto de vista constitucional e jurídico ao Requerimento nº 2, de 2020. O Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, no inciso I de seu art. 2º, conforme já mencionado, determina que o requerimento de informação não poderá conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido. Entendemos que se encontra atendida a previsão do Ato.

Portanto, ficam evidenciados o cumprimento e o atendimento das formalidades regimentais necessárias à admissibilidade dos requerimentos de informações, o que se permite dar seguimento ao seu rito de tramitação e apreciação estipulados nos termos dos arts. 1º a 6º, do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 2, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

3

, Relator

SF/21099.87577-43

RQS
00002/2020

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19393.23462-89 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sergio Moro, informações sobre o posicionamento do Conselho Nacional de Política Indigenista (art. 38, XV, da Lei nº 13.844, de 2019, e Decreto nº 8.593, de 2015) acerca do PLS 169/2016, a fim da observância do art. 6ª, "a", da Convenção 169/OIT e normas correlatas, bem como da manifestação deste Conselho sobre a suspensão do trâmite do referido projeto, contida na Resolução nº 2, de 28 de abril de 2016.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2019.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)

2ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO COM PARECER PELA APROVAÇÃO (49)

2

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 9ª Reunião, Extraordinária, da CRE
Data: 14 de Dezembro de 2020 (Segunda-feira), Após a 8ª Reunião da CRE
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)		1. Renan Calheiros (MDB)	
Jarbas Vasconcelos (MDB)		2. Fernando Bezerra Coelho (MDB)	
Marcio Bittar (MDB)		3. Simone Tebet (MDB)	
Esperidião Amin (PP)	Presente	4. Diego Tavares (PP)	Presente
Ciro Nogueira (PP)	Presente	5. Vanderlan Cardoso (PSD)	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
Roberto Rocha (PSDB)	Presente	1. Izalci Lucas (PSDB)	Presente
Mara Gabrilli (PSDB)		2. Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS)	
Major Olimpio (PSL)	Presente	3. Soraya Thronicke (PSL)	Presente
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
Kátia Abreu (PP)	Presente	1. Acir Gurgacz (PDT)	Presente
Randolfe Rodrigues (REDE)		2. Flávio Arns (PODEMOS)	
Eliziane Gama (CIDADANIA)		3. Veneziano Vital do Rêgo	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Fernando Collor (PROS)	Presente	1. VAGO	
Jaques Wagner (PT)	Presente	2. Telmário Mota (PROS)	
Humberto Costa (PT)	Presente		
PSD			
Nelsinho Trad (PSD)	Presente	1. Carlos Fávaro (PSD)	Presente
Antonio Anastasia (PSD)	Presente	2. Angelo Coronel (PSD)	Presente
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Chico Rodrigues		1. Marcos Rogério (DEM)	
Zequinha Marinho (PSC)	Presente	2. Maria do Carmo Alves (DEM)	
PODEMOS			
Marcos do Val (PODEMOS)		1. Alvaro Dias (PODEMOS)	

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 9ª Reunião, Extraordinária, da CRE
Data: 14 de Dezembro de 2020 (Segunda-feira), Após a 8ª Reunião da CRE
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Lucas Barreto
Plínio Valério

PARECER Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional nº 25, de 2020, da Senadora Kátia Abreu e do Senador Nelsinho Trad, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Ernesto Henrique Fraga Araújo, informações sobre o custo total das embaixadas e consulados e as respectivas informações sobre o comércio exterior e a balança comercial*.

Relator(a): Senador(a)

I – RELATÓRIO

A Senadora Kátia Abreu e o Senador Nelsinho Trad requerem, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal (CF) e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, Ernesto Henrique Fraga Araújo, as seguintes informações:

1. custo total das embaixadas e consulados (com recursos humanos detalhados por salário médio, quantidade e demais despesas de custeio);

2. comércio exterior e balança comercial (valores e quantias divididos por país e sedes das embaixadas e consulados).

Na justificação, os autores explicam que "tais parâmetros servem para ajudar a compreender os efeitos pragmáticos da diplomacia brasileira". Apesar "da importância histórica de ações estratégicas, como as cooperações técnicas e o chamado *soft power*, para ajudar na prospecção de benefícios mútuos de longo prazo nas relações bilaterais ou multilaterais", a observação dos "resultados econômicos e comerciais e os respectivos

orçamentos, são importante termômetro" para se verificar "até que ponto tais gastos e investimentos públicos do Brasil têm resultado em avanços comerciais importantes (balança comercial e fluxo de comércio), com ganhos efetivos para o Brasil e sua população".

II – ANÁLISE

Cabe à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade previstos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

De acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato). O Ministério das Relações Exteriores é órgão vinculado à Presidência da República que possui dados sobre custos de embaixadas e consulados e sobre comércio exterior, de modo que o endereçamento do Requerimento atende ao disposto na norma.

Além disso, o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir *a mais de um Ministério* (inciso II). O Requerimento também está de acordo com esse preceito.

Por fim, convém registrar que, *a priori*, as informações solicitadas não detêm caráter sigiloso. No entanto, caso sejam enviados documentos ou dados sigilosos, esses deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, I, do RISF, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Requerimento da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional nº 25, de 2020.

3

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator(a)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

SF/20519.75009-82 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CRE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Ernesto Henrique Fraga Araújo, informações sobre o custo total das embaixadas e consulados e as respectivas informações sobre o comércio exterior e a balança comercial.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Ernesto Henrique Fraga Araújo, informações sobre o custo total das embaixadas e consulados e as respectivas informações sobre o comércio exterior e a balança comercial.

Nesses termos, requisita-se:

1. custo total das embaixadas e consulados (com recursos humanos detalhados por salário médio, quantidade e demais despesas de custeio);
2. comércio exterior e balança comercial (valores e quantias divididos por país e sedes das embaixadas e consulados;
3. a importância das embaixadas nos países além da questão comercial;
4. quantidade de mulheres nas embaixadas pelo mundo.

SF/20519.75009-82 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

A evolução do comércio exterior e o desenvolvimento estratégico da diplomacia, essenciais para incrementar os resultados macroeconômicos de qualquer nação, precisam de importante atenção e análise, sobretudo em momentos de redução orçamentária e do aumento dos gastos públicos intensificados por ações dos países atingidos por emergências sanitárias internacionais. Cabe destacar o agravamento recente da crise sanitária global devido à propagação do vírus SARS-CoV-2, causador da COVID-19.

O maior direcionamento dos países às demandas domésticas e o aumento dos debates - reformas tributária e administrativa, por exemplo - para a definição de políticas democráticas mais eficientes, com otimização dos recursos públicos e privados, também merecem observação. São políticas contemporâneas que exigem maior aprofundamento e estudo sobre os dados orçamentários do Ministério das Relações Exteriores do Brasil e os respectivos comparativos com a evolução, na última década, do comércio exterior nacional e dos fluxos comerciais em relação aos demais países do globo.

Tais parâmetros servem para ajudar a compreender os efeitos pragmáticos da diplomacia brasileira. Sabe-se da importância histórica de ações estratégicas, como as cooperações técnicas e o chamado "soft power", para ajudar na prospecção de benefícios mútuos de longo prazo nas relações bilaterais ou multilaterais.

A observação, no entanto, mais imediata e de curto prazo, dos resultados econômicos e comerciais e os respectivos orçamentos, são importante termômetro que precisa ser analisado com proximidade a fim de verificar até que ponto tais gastos e investimentos públicos do Brasil têm resultado em avanços comerciais importantes (balança comercial e fluxo de comércio), com ganhos efetivos para o Brasil e sua população.

Assim, é salutar aprofundar o estudo sobre essas informações com o objetivo de modernizar a política externa brasileira e contribuir para o desenvolvimento e influência do Brasil no cenário internacional, inclusive do ponto de vista econômico e financeiro.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2020.

Senadora Kátia Abreu
(PP - TO)
Senadora

SF/20519.75009-82 (LexEdit)

2ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO COM PARECER PELA APROVAÇÃO (49)

3

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 116, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Cidadania.

AUTORIA: Senador Jader Barbalho (MDB/PA)

Página da matéria

SENADO FEDERAL

SF/20401.26808-78 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Cidadania, ONYX LORENZONI, informações sobre...o número de famílias que estão no cadastro único (cadúnico) e que estão sem acesso ao Programa Bolsa Família.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Cidadania, ONYX LORENZONI, informações sobre...o número de famílias que estão no cadastro único (cadúnico) e que estão sem acesso ao Programa Bolsa Família.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quantas famílias estão cadastradas no Cadastro Único, que estão na linha da extrema pobreza ou pobreza, por Estado, e que não foram contempladas pelo Programa Bolsa Família?
2. Por que essas famílias não estão recebendo os benefícios Programa Bolsa Família?
3. Quais os motivos que levaram ao baixo número de benefícios concedidos nas regiões Norte e Nordeste, das famílias que estão cadastradas no Cadastro Único e que estão na linha da extrema pobreza ou pobreza, se comparados com as outras regiões do país?
4. O Ministério da Cidadania tem recursos suficientes para atender todos as famílias cadastradas no Programa Bolsa Família?

5. Houve cortes no orçamento do Programa Bolsa Família para este ano? Caso tenha tido, qual o montante que foi contingenciado e quanto o Programa ainda dispõe para atendimentos das famílias cadastradas?
6. O Governo Federal continuará a priorizar a liberação de recursos para as famílias na linha da pobreza e extrema pobreza através do Programa Bolsa Família?

SF/20401.26808-78 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

O Cadastro Único para Programas Sociais reúne informações socioeconômicas das famílias brasileiras de baixa renda - aquelas com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa. Essas informações permitem ao governo conhecer as reais condições de vida da população e, a partir dessas informações, selecionar as famílias para diversos programas sociais, entre eles o Bolsa Família (PBF).

De acordo com levantamento feito no site do Ministério da Cidadania, através do Relatório de Informações Sociais de Janeiro de 2020, existem no Brasil aproximadamente 2.390.115 (dois milhões, trezentos e noventa mil, cento e quinze) famílias em situação de extrema pobreza e 1.182.884 (um milhões, cento e oitenta e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro) famílias em situação de pobreza, que estão cadastradas no Cadastro Único e que estão sem acesso ao Programa Bolsa Família. Desses totais, apenas 100.000 (cem mil) famílias receberam os benefícios do PBF, o que representa 2,8% dos benefícios liberados.

As regiões mais prejudicadas no Brasil são a Norte e a Nordeste, totalizando 1.740.273 (um milhão, setecentos e quarenta mil, duzentos e setenta e três) famílias sem recursos do Bolsa Família.

No Estado do Pará não é diferente. Do total de 218.765 na linha da pobreza e extrema pobreza que estão cadastradas em sem acesso ao PBF, apenas 488 tiveram os benefícios concedidos em janeiro de 2020, o que representa apenas 0,22% de benefícios liberados.

Por isso, é preciso que o Ministro da Cidadania preste as informações solicitadas, para que possamos atuar para melhorar a qualidade de vida das famílias carentes do país e, em especial, do Estado do Pará.

Sala das Sessões, 4 de março de 2020.

Senador Jader Barbalho
(MDB - PA)

SF/20401.26808-78 (LexEdit)

PARECER Nº , DE 2021

Da MESA, sobre o Requerimento nº 116, de 2020, do Senador Jader Barbalho, por meio do qual solicita sejam prestadas, pelo Ministro de Estado da Cidadania, *informações sobre o número de famílias que estão no cadastro único (cadúnico) e que estão sem acesso ao Programa Bolsa Família*.

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 116, de 2020, o Senador Jader Barbalho solicita à Mesa o encaminhamento de pedido de informações ao Senhor Ministro de Estado da Cidadania, Onyx Lorenzoni, *sobre o número de famílias que estão no cadastro único (cadúnico) e que estão sem acesso ao Programa Bolsa Família.*

As informações solicitadas são as seguintes:

1. Quantas famílias estão cadastradas no Cadastro Único, que estão na linha da extrema pobreza ou pobreza, por Estado, e que não foram contempladas pelo Programa Bolsa Família?

2. Por que essas famílias não estão recebendo os benefícios Programa Bolsa Família?

3. Quais os motivos que levaram ao baixo número de benefícios concedidos nas regiões Norte e Nordeste, das famílias que estão cadastradas no Cadastro Único e que estão na linha da extrema pobreza ou pobreza, se comparados com as outras regiões do país?

4. O Ministério da Cidadania tem recursos suficientes para atender todas as famílias cadastradas no Programa Bolsa Família?

5. Houve cortes no orçamento do Programa Bolsa Família para este ano? Caso tenha tido, qual o montante que foi contingenciado e quanto o Programa ainda dispõe para atendimentos das famílias cadastradas?

6. O Governo Federal continuará a priorizar a liberação de recursos para as famílias na linha da pobreza e extrema pobreza através do Programa Bolsa Família?

Na justificação, o autor da proposição aduz que, a despeito da inscrição no Cadastro Único, contingente expressivo de famílias em situação de pobreza está sem acesso ao Programa Bolsa Família, sendo as regiões Norte e Nordeste as mais prejudicadas. Nesse sentido, as informações solicitadas subsidiarão ações para melhorar a qualidade de vida das famílias brasileiras em situação de pobreza.

A matéria foi distribuída para decisão da Mesa.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, a Mesa do Senado Federal está legitimada a encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado.

O Requerimento sob exame observa o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que trata de *pedidos escritos de informação a Ministros de Estado*. Nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º).

Nesse sentido, o Ministério da Cidadania é o órgão diretamente subordinado à Presidência da República que pode deter os dados solicitados nos quesitos listados.

Entretanto, convém destacar que o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, em consonância com o Regimento Interno desta Casa, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou*

sobre propósito da autoridade a quem é dirigido (inciso I) e nem poderá se referir *a mais de um Ministério* (inciso II).

Como se denota das informações solicitadas, parte do requerimento não atende a tais exigências, pois contém, nos itens 2, 3 e 6, interrogações de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pelo **deferimento parcial** do Requerimento nº 116, de 2020, apenas quanto aos itens 1, 4 e 5 e pelo indeferimento, por não-regimentalidade, do encaminhamento do contido nos itens 2, 3 e 6 da mesma proposição.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

RQS
00116/2020

SENADO FEDERAL

SF/20401.26808-78 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Cidadania, ONYX LORENZONI, informações sobre...o número de famílias que estão no cadastro único (cadúnico) e que estão sem acesso ao Programa Bolsa Família.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Cidadania, ONYX LORENZONI, informações sobre...o número de famílias que estão no cadastro único (cadúnico) e que estão sem acesso ao Programa Bolsa Família.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quantas famílias estão cadastradas no Cadastro Único, que estão na linha da extrema pobreza ou pobreza, por Estado, e que não foram contempladas pelo Programa Bolsa Família?
2. Por que essas famílias não estão recebendo os benefícios Programa Bolsa Família?
3. Quais os motivos que levaram ao baixo número de benefícios concedidos nas regiões Norte e Nordeste, das famílias que estão cadastradas no Cadastro Único e que estão na linha da extrema pobreza ou pobreza, se comparados com as outras regiões do país?
4. O Ministério da Cidadania tem recursos suficientes para atender todos as famílias cadastradas no Programa Bolsa Família?

5. Houve cortes no orçamento do Programa Bolsa Família para este ano? Caso tenha tido, qual o montante que foi contingenciado e quanto o Programa ainda dispõe para atendimentos das famílias cadastradas?
6. O Governo Federal continuará a priorizar a liberação de recursos para as famílias na linha da pobreza e extrema pobreza através do Programa Bolsa Família?

SF/20401.26808-78 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

O Cadastro Único para Programas Sociais reúne informações socioeconômicas das famílias brasileiras de baixa renda - aquelas com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa. Essas informações permitem ao governo conhecer as reais condições de vida da população e, a partir dessas informações, selecionar as famílias para diversos programas sociais, entre eles o Bolsa Família (PBF).

De acordo com levantamento feito no site do Ministério da Cidadania, através do Relatório de Informações Sociais de Janeiro de 2020, existem no Brasil aproximadamente 2.390.115 (dois milhões, trezentos e noventa mil, cento e quinze) famílias em situação de extrema pobreza e 1.182.884 (um milhões, cento e oitenta e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro) famílias em situação de pobreza, que estão cadastradas no Cadastro Único e que estão sem acesso ao Programa Bolsa Família. Desses totais, apenas 100.000 (cem mil) famílias receberam os benefícios do PBF, o que representa 2,8% dos benefícios liberados.

As regiões mais prejudicadas no Brasil são a Norte e a Nordeste, totalizando 1.740.273 (um milhão, setecentos e quarenta mil, duzentos e setenta e três) famílias sem recursos do Bolsa Família.

No Estado do Pará não é diferente. Do total de 218.765 na linha da pobreza e extrema pobreza que estão cadastradas em sem acesso ao PBF, apenas 488 tiveram os benefícios concedidos em janeiro de 2020, o que representa apenas 0,22% de benefícios liberados.

Por isso, é preciso que o Ministro da Cidadania preste as informações solicitadas, para que possamos atuar para melhorar a qualidade de vida das famílias carentes do país e, em especial, do Estado do Pará.

Sala das Sessões, 4 de março de 2020.

Senador Jader Barbalho
(MDB - PA)

SF/20401.26808-78 (LexEdit)

2ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO COM PARECER PELA APROVAÇÃO (49)

4

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 225, DE 2020

Informações ao Presidente do Banco Central, Roberto Campos Neto, sobre balanço patrimonial do Banco Central; lucro no exercício anterior; disponibilidade de recursos das instituições financeiras junto ao Banco Central, a exemplo dos depósitos compulsórios e voluntários e a disponibilidade de recurso do sistema financeiro para empréstimos, liquidez empossada.

AUTORIA: Senador Otto Alencar (PSD/BA)

Página da matéria

SENADO FEDERAL

SF/20212.56408-68 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Banco Central, Roberto Campos Neto, informações sobre informações sobre balanço patrimonial do Banco Central; lucro no exercício anterior; disponibilidade de recursos das instituições financeiras junto ao Banco Central, a exemplo dos depósitos compulsórios e voluntários e a disponibilidade de recurso do sistema financeiro para empréstimos, liquidez empossada.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Banco Central, Roberto Campos Neto, informações sobre informações sobre balanço patrimonial do Banco Central; lucro no exercício anterior; disponibilidade de recursos das instituições financeiras junto ao Banco Central, a exemplo dos depósitos compulsórios e voluntários e a disponibilidade de recurso do sistema financeiro para empréstimos, liquidez empossada.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2020.

Senador Otto Alencar
(PSD - BA)

PARECER Nº , DE 2020

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 225, de 2020, do Senador Otto Alencar, ao Presidente do Banco Central do Brasil, para que este preste informações sobre balanço patrimonial do Banco Central; lucro no exercício anterior; disponibilidade de recursos das instituições financeiras junto ao Banco Central, a exemplo dos depósitos compulsórios e voluntários, e disponibilidade de recurso do sistema financeiro para empréstimos; e liquidez empoçada.

RELATOR: Senador

I – RELATÓRIO

O Senador Otto Alencar, por meio do Requerimento n° 225, de 2020, requer sejam prestadas pelo Senhor Ministro de Estado, o Presidente do Banco Central do Brasil, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF) combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), as seguintes informações:

1 – balanço patrimonial do Banco Central; lucro no exercício anterior; disponibilidade de recursos das instituições financeiras junto ao Banco Central, a exemplo dos depósitos compulsórios e voluntários, e disponibilidade de recurso do sistema financeiro para empréstimos; e liquidez empoçada.

O eminente autor não apresentou justificativa.

O requerimento foi-nos encaminhado pela Comissão Diretora para elaboração de parecer da Mesa Diretora.

II – ANÁLISE

O requerimento, em princípio, é admissível de acordo com o previsto no § 2° do art. 50 da Constituição Federal:

> *Art. 50.* .....
>
> .....
>
> *§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.*

A hipótese estabelecida na Constituição é regulamentada no RISF em seus arts. 215 e 216 e, adicionalmente, pelo Ato da Mesa n° 1, de 2001, que disciplinou a tramitação de requerimento de informação nesta Casa.

O art. 215 do Regimento Interno determina que dependem de decisão da Mesa os requerimentos de informações a Ministros de Estado.

O art. 216 do RISF prevê que são admissíveis os requerimentos para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora e veda aqueles que contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

De fato, o requerimento se justifica com base no preceituado pelo art. 49, inciso X, da Constituição, que atribui a competência fiscalizadora a esta Casa, não colidindo com nenhuma das hipóteses vedadas pelo art. 216 do RISF.

Cabe, ainda, lembrar aqui o princípio da publicidade que se estende a toda a administração pública, preceituado no art. 37 da Constituição Federal, por meio do qual todos os atos públicos devem ser de conhecimento geral de forma a que a sociedade possa fiscalizar a ação dos agentes públicos.

Outrossim, observa-se que o requerimento não solicita informações específicas referentes a operações ativas e passivas das instituições financeiras instaladas no País, as quais possuem caráter sigiloso. Com efeito, não há solicitação de dados de movimentações financeiras efetuadas em contas correntes de clientes dos bancos, requerendo-se tão somente informações sobre liquidez tanto do Banco Central quanto de instituições financeiras, provavelmente para o nobre Senador avaliar eventual capacidade de sistema financeiro nacional em prover crédito para a recuperação da economia nesse momento tão delicado.

Outrossim, por não envolver informações cobertas pelo sigilo bancário tratado na Lei Complementar n° 105, de 2001, o requerimento prescinde de posterior análise e despacho pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), sobre constitucionalidade, juridicidade, mérito e pertinência dos fundamentos da solicitação.

Diante disso e dado o cumprimento dos requisitos regimentais citados, trata-se tão somente de submeter à decisão da Mesa este relatório sumário acerca da admissibilidade geral da solicitação, em obediência ao disposto no Ato da Mesa n° 1, de 2001.

III - VOTO

Em vista da argumentação precedente, votamos pela admissibilidade do Requerimento nº 225, de 2020, do Senador Otto Alencar.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

RQS
00225/2020

SENADO FEDERAL

SF/20212.56408-68 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Banco Central, Roberto Campos Neto, informações sobre informações sobre balanço patrimonial do Banco Central; lucro no exercício anterior; disponibilidade de recursos das instituições financeiras junto ao Banco Central, a exemplo dos depósitos compulsórios e voluntários e a disponibilidade de recurso do sistema financeiro para empréstimos, liquidez empossada.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Banco Central, Roberto Campos Neto, informações sobre informações sobre balanço patrimonial do Banco Central; lucro no exercício anterior; disponibilidade de recursos das instituições financeiras junto ao Banco Central, a exemplo dos depósitos compulsórios e voluntários e a disponibilidade de recurso do sistema financeiro para empréstimos, liquidez empossada.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2020.

Senador Otto Alencar
(PSD - BA)

2ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO COM PARECER PELA APROVAÇÃO (49)

5

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 385, DE 2020

Informações ao Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

SENADO FEDERAL
Senador Rogério Carvalho

SF/20343.62327-66 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, Ricardo Salles, informações sobre as políticas do Ministério relativas a desmatamento, queimadas e enfrentamento do efeito estufa.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, Ricardo Salles, informações sobre as políticas do Ministério relativas a desmatamento, queimadas e enfrentamento do efeito estufa.

Nesses termos, requisita-se:

1 - Com relação ao Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm) e ao Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Cerrado (PPCerrado), solicita-se detalhamento sobre o grau de atendimento dos 9 (nove) objetivos para cumprimento até 2020 definidos para ambos os planos em publicação oficial dessa pasta (http://combateaodesmatamento.mma.gov.br/images/Doc_ComissaoExecutiva/Livro-PPCDam-e-PPCerrado_20JUN2018.pdf PPCDAm – páginas 141 a 146 e PPCerrado – páginas 101 a 106). Indicar quais foram atendidos totalmente, parcialmente e quais não foram atendidos. Informar quais foram as

SF/20343.62327-66 (LexEdit)

dificuldades encontradas que justifiquem eventual não atendimento de um ou mais objetivos.

2 – Solicita-se cópia do Balanço de Execução 2019 do PPCDAm e PPCerrado 2016-2020. Caso o Balanço 2019 não esteja pronto, solicita-se cópia das consultas realizadas aos órgãos setoriais para elaboração desse Balanço..

3 – Já estão em elaboração novas fases do PPCDAm e do PPCerrado para o período pós-2020? Se sim, solicita-se cópia do ato que designou membros que serão encarregados da elaboração, bem como cópia das atas das reuniões realizadas.

4 – No caso de existir algum plano ou outro instrumento de planejamento para prevenção e controle do desmatamento, solicito que seja disponibilizado o acesso a esses dados.

5 - Qual estratégia de políticas públicas de prevenção e controle do desmatamento o MMA tem adotado em 2020?

6 - Solicitamos o acesso do Relatório de Gestão da pasta sobre esse tema para o exercício de 2019.

7 - Que estrutura de governança o MMA dispõe para fazer frente ao desafio do desmatamento no País, particularmente na Amazônia Legal?

8 – Quanto ao tema mudança do clima, considerando que estamos no primeiro ano de validade da Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC, na sigla em inglês) brasileira apresentada no âmbito do Acordo de Paris, qual a situação da Estratégia Nacional para a Implementação e o Financiamento da NDC no Brasil (https://www.mma.gov.br/component/k2/item/15137-discuss%C3%B5es-para-implementa%C3%A7%C3%A3o-da-ndc-do-brasil.html)?

SF/20343.62327-66 (LexEdit)

9 - Quais políticas públicas foram planejadas e elaboradas para o atendimento das metas previstas no compromisso citado na pergunta anterior?

10 - Solicita-se cópia do relatório de atividades econômicas que mais impactaram no desmatamento mais recente.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2019, o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) registrou aumento de cerca de 30% na taxa de desmatamento anual da Amazônia Legal, que somou 9.762 km², no período de agosto de 2018 a julho de 2019, sob a metodologia do Programa Monitoramento do Desmatamento da Floresta Amazônica Brasileira por Satélite (PRODES). Entre agosto de 2019 e novembro de 2019, o Sistema de Detecção do Desmatamento em Tempo Real (DETER), que usualmente subestima as taxas de desmatamento do Prodes, registrou um desmatamento acumulado de 4.048 km². Esse valor agregado superior a 4.000 km² já significa que o Brasil não honrará com o compromisso de reduzir em 80% o desmatamento na Amazônia Legal no até 2020, meta prevista no art. 19, § 1º, inciso I, do Decreto nº 9.578, de 22 de novembro de 2018.

Segundo dados são do Sistema de Alerta de Desmatamento (SAD) do Imazon, o mês de março de 2020 somou um total de 254km² de florestas desmatadas na Amazônia, um aumento de 279% em comparação ao mesmo período do ano passado. Os pesquisadores do Imazon atribuem esse crescimento à forte atuação dos grileiros em associação à atividade pecuária e ao avanço das áreas ilegais de garimpo. Tal fato foi noticiado em diversos portais, como o sítio especializado O Eco: https://www.oeco.org.br/noticias/desmatamento-na-amazonia-cresceu-279-em-marco-indica-imazon/

Em relação aos alertas de desmatamento feitos pelo Sistema de Detecção do Desmatamento em Tempo Real (DETER),

houve crescimento de 29,9% em março de 2020 em relação ao ano de 2019 (https://g1.globo.com/natureza/noticia/2020/04/10/alertas-de-desmatamento-na-amazonia-crescem-299percent-em-marco-mostram-dados-de-sistema-do-inpe.ghtml). O primeiro trimestre de 2020 alcançou a marca recorde de área desmatada na Amazônia Legal, o que ocorre apesar do primeiro trimestre do ano usualmente apresentar os níveis mais baixos de desmatamento em função das chuvas. (https://www.oeco.org.br/noticias/desmatamento-na-amazonia-atinge-nivel-recorde-no-primeiro-trimestre-de-2020/).

Paralelo a isso, relatório da ONU divulgado este ano sobre dados climáticos do período 2015-2019 aponta que "todos os indicadores" mostram "aceleração da mudança climática nos últimos cinco anos". O relatório aponta que a pandemia do coronavírus pode significar uma redução temporária das emissões, mas que isso não deve substituir as ações climáticas (https://brasil.elpais.com/sociedade/2020-04-22/dioxido-de-carbono-na-atmosfera-continua-batendo-recordes-apesar-do-confinamento.html)

Diante de todos estes fatos, faz-se necessário um acompanhamento cuidadoso das ações relacionadas ao desmatamento, queimadas e combate aos gases do efeito estufa do Ministério.

Sala das Sessões, de de .

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do Partido dos Trabalhadores

SF/20343.62327-66 (LexEdit)

PARECER Nº , DE 2020

Da MESA, sobre o Requerimento nº 385, de 2020, do Senador Rogério Carvalho, referente a prestação de informações pelo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente acerca de políticas públicas relativas a desmatamento, queimadas e enfrentamento do efeito estufa.

Relator:

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa o Requerimento (RQS) nº 385, de 2020, de autoria do Senador Rogério Carvalho, que visa obter informações do Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente sobre políticas públicas relativas a desmatamento, queimadas e enfrentamento do efeito estufa.

Na justificação, argumenta S. Exa. que, de acordo com dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), houve, em 2019, um *aumento de cerca de 30% na taxa de desmatamento anual da Amazônia Legal, que somou 9.762 km², no período de agosto de 2018 a julho de 2019*, e que, devido a esse aumento, o Brasil não conseguirá honrar o compromisso de reduzir em 80% (em relação à média verificada entre os anos de 1996 a 2005) o desmatamento na Amazônia Legal até 2020, meta prevista no art. 19, § 1º, inciso I, do Decreto nº 9.578, de 22 de novembro de 2018. Pondera que esse aumento estaria associado à atuação de grileiros ligados à atividade pecuária e ao avanço das áreas ilegais de garimpo. Apresenta, também, dados da imprensa especializada, apontando que o primeiro trimestre de 2020 atingiu a marca recorde de área desmatada na Amazônia Legal, *o que ocorre apesar do primeiro trimestre do ano usualmente apresentar os níveis mais baixos de desmatamento em função das chuvas.*

Foram solicitadas as seguintes informações, bem como a remessa de documentação pertinente ao pleito:

> 1 - com relação ao Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm) e ao Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Cerrado (PPCerrado), o detalhamento sobre o grau de atendimento dos 9 (nove) objetivos para cumprimento até 2020 definidos para ambos os planos em

publicação oficial do Ministério em seu sítio eletrônico, na seção Prevenção e Controle do Desmatamento;

2 – cópia do Balanço de Execução 2019 do PPCDAm e PPCerrado 2016-2020. Caso o Balanço 2019 não esteja pronto, solicita-se cópia das consultas realizadas aos órgãos setoriais para elaboração desse Balanço;

3 – já estão em elaboração novas fases do PPCDAm e do PPCerrado para o período pós-2020? Se sim, solicita-se cópia do ato que designou membros que serão encarregados da elaboração, bem como cópia das atas das reuniões realizadas;

4 – no caso de existir algum plano ou outro instrumento de planejamento para prevenção e controle do desmatamento, solicito que seja disponibilizado o acesso a esses dados;

5 - qual estratégia de políticas públicas de prevenção e controle do desmatamento o Ministério do Meio Ambiente (MMA) tem adotado em 2020?

6 -acesso ao Relatório de Gestão da pasta sobre esse tema para o exercício de 2019;

7 - que estrutura de governança o MMA dispõe para fazer frente ao desafio do desmatamento no País, particularmente na Amazônia Legal?

8 – quanto ao tema mudança do clima, considerando que estamos no primeiro ano de validade da Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC, na sigla em inglês) brasileira apresentada no âmbito do Acordo de Paris, qual a situação da Estratégia Nacional para a Implementação e o Financiamento da NDC no Brasil?

9 - quais políticas públicas foram planejadas e elaboradas para o atendimento das metas previstas no compromisso citado na pergunta anterior?

10 - cópia do relatório de atividades econômicas que mais impactaram no desmatamento mais recente.

II – ANÁLISE

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal,

> as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Assim, a Constituição atribui às Mesas das Casas Legislativas legitimidade para encaminhar pedidos informações de cunho objetivo a autoridades do Poder Executivo, considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Em adição, determina o Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001, que o requerimento de informações deve tratar de matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora, e não pode conter **pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido,** nem pedido referente a mais de um Ministério.

No mesmo sentido, estabelece o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal. Observamos, ainda, que o Requerimento em análise se fundamenta nas previsões regimentais do art. 215, inciso I, alínea *a*, que determina serem dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

O RQS em análise dirige-se à autoridade ministerial competente, tendo em vista as atribuições do Ministério do Meio Ambiente referentes a política nacional do meio ambiente e política de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, biodiversidade e florestas, bem como sobre políticas e programas ambientais para a Amazônia, conforme disposto no art. 39 da Lei nº 13.844, de 28 de junho de 2019.

Conclui-se, portanto, que a proposição se encontra adequada à Constituição, à lei e ao regramento interno relativo à espécie.

III – VOTO

Considerando o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 385, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

RQS
00385/2020

SENADO FEDERAL
Senador Rogério Carvalho

SF/20343.62327-66 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, Ricardo Salles, informações sobre as políticas do Ministério relativas a desmatamento, queimadas e enfrentamento do efeito estufa.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, Ricardo Salles, informações sobre as políticas do Ministério relativas a desmatamento, queimadas e enfrentamento do efeito estufa.

Nesses termos, requisita-se:

1 - Com relação ao Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm) e ao Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Cerrado (PPCerrado), solicita-se detalhamento sobre o grau de atendimento dos 9 (nove) objetivos para cumprimento até 2020 definidos para ambos os planos em publicação oficial dessa pasta (http://combateaodesmatamento.mma.gov.br/images/Doc_ComissaoExecutiva/Livro-PPCDam-e-PPCerrado_20JUN2018.pdf PPCDAm – páginas 141 a 146 e PPCerrado – páginas 101 a 106). Indicar quais foram atendidos totalmente, parcialmente e quais não foram atendidos. Informar quais foram as

dificuldades encontradas que justifiquem eventual não atendimento de um ou mais objetivos.

2 – Solicita-se cópia do Balanço de Execução 2019 do PPCDAm e PPCerrado 2016-2020. Caso o Balanço 2019 não esteja pronto, solicita-se cópia das consultas realizadas aos órgãos setoriais para elaboração desse Balanço..

3 – Já estão em elaboração novas fases do PPCDAm e do PPCerrado para o período pós-2020? Se sim, solicita-se cópia do ato que designou membros que serão encarregados da elaboração, bem como cópia das atas das reuniões realizadas.

4 – No caso de existir algum plano ou outro instrumento de planejamento para prevenção e controle do desmatamento, solicito que seja disponibilizado o acesso a esses dados.

5 - Qual estratégia de políticas públicas de prevenção e controle do desmatamento o MMA tem adotado em 2020?

6 - Solicitamos o acesso do Relatório de Gestão da pasta sobre esse tema para o exercício de 2019.

7 - Que estrutura de governança o MMA dispõe para fazer frente ao desafio do desmatamento no País, particularmente na Amazônia Legal?

8 – Quanto ao tema mudança do clima, considerando que estamos no primeiro ano de validade da Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC, na sigla em inglês) brasileira apresentada no âmbito do Acordo de Paris, qual a situação da Estratégia Nacional para a Implementação e o Financiamento da NDC no Brasil (https://www.mma.gov.br/component/k2/item/15137-discuss%C3%B5es-para-implementa%C3%A7%C3%A3o-da-ndc-do-brasil.html)?

SF/20343.62327-66 (LexEdit)

SF/20343.62327-66 (LexEdit)

9 - Quais políticas públicas foram planejadas e elaboradas para o atendimento das metas previstas no compromisso citado na pergunta anterior?

10 - Solicita-se cópia do relatório de atividades econômicas que mais impactaram no desmatamento mais recente.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2019, o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) registrou aumento de cerca de 30% na taxa de desmatamento anual da Amazônia Legal, que somou 9.762 km², no período de agosto de 2018 a julho de 2019, sob a metodologia do Programa Monitoramento do Desmatamento da Floresta Amazônica Brasileira por Satélite (PRODES). Entre agosto de 2019 e novembro de 2019, o Sistema de Detecção do Desmatamento em Tempo Real (DETER), que usualmente subestima as taxas de desmatamento do Prodes, registrou um desmatamento acumulado de 4.048 km². Esse valor agregado superior a 4.000 km² já significa que o Brasil não honrará com o compromisso de reduzir em 80% o desmatamento na Amazônia Legal no até 2020, meta prevista no art. 19, § 1º, inciso I, do Decreto nº 9.578, de 22 de novembro de 2018.

Segundo dados são do Sistema de Alerta de Desmatamento (SAD) do Imazon, o mês de março de 2020 somou um total de 254km² de florestas desmatadas na Amazônia, um aumento de 279% em comparação ao mesmo período do ano passado. Os pesquisadores do Imazon atribuem esse crescimento à forte atuação dos grileiros em associação à atividade pecuária e ao avanço das áreas ilegais de garimpo. Tal fato foi noticiado em diversos portais, como o sítio especializado O Eco: https://www.oeco.org.br/noticias/desmatamento-na-amazonia-cresceu-279-em-marco-indica-imazon/

Em relação aos alertas de desmatamento feitos pelo Sistema de Detecção do Desmatamento em Tempo Real (DETER),

houve crescimento de 29,9% em março de 2020 em relação ao ano de 2019 (https://g1.globo.com/natureza/noticia/2020/04/10/alertas-de-desmatamento-na-amazonia-crescem-299percent-em-marco-mostram-dados-de-sistema-do-inpe.ghtml). O primeiro trimestre de 2020 alcançou a marca recorde de área desmatada na Amazônia Legal, o que ocorre apesar do primeiro trimestre do ano usualmente apresentar os níveis mais baixos de desmatamento em função das chuvas. (https://www.oeco.org.br/noticias/desmatamento-na-amazonia-atinge-nivel-recorde-no-primeiro-trimestre-de-2020/).

Paralelo a isso, relatório da ONU divulgado este ano sobre dados climáticos do período 2015-2019 aponta que "todos os indicadores" mostram "aceleração da mudança climática nos últimos cinco anos". O relatório aponta que a pandemia do coronavírus pode significar uma redução temporária das emissões, mas que isso não deve substituir as ações climáticas (https://brasil.elpais.com/sociedade/2020-04-22/dioxido-de-carbono-na-atmosfera-continua-batendo-recordes-apesar-do-confinamento.html)

Diante de todos estes fatos, faz-se necessário um acompanhamento cuidadoso das ações relacionadas ao desmatamento, queimadas e combate aos gases do efeito estufa do Ministério.

Sala das Sessões, de de .

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do Partido dos Trabalhadores

SF/20343.62327-66 (LexEdit)

2ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO COM PARECER PELA APROVAÇÃO (49)

6

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 732, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado do Turismo.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)

Página da matéria

SENADO FEDERAL

SF/20452.81016-03 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Turismo, Marcelo Álvaro, informações e um posicionamento do governo sobre a estrutura administrativa relativa à cultura e sobre a execução orçamentária dos recursos do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA).

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Turismo, Marcelo Álvaro, informações e um posicionamento do governo sobre a estrutura administrativa relativa à cultura e sobre a execução orçamentária dos recursos do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA).

Nesses termos, requisitam-se:

1. relato, consideradas as seguidas reestruturações promovidas pelo governo, sobre os órgãos, entidades, conselhos e comitês da estrutura administrativa da cultura, suas competências e a quais entes de nível ministerial se vinculam, em especial, sobre o Comitê Gestor do FSA;

2. relato das providências adotadas pelo Ministério do Turismo e por suas instituições vinculadas, notadamente a Ancine, para a edição de novo ato normativo de nomeação de novos integrantes do Comitê Gestor do FSA e indicação clara de em qual órgão ou para qual a autoridade que as eventuais providências

SF/20452.81016-03 (LexEdit)

tomadas pelo Ministério e pela Ancine foram enviadas e qual a alegação ou providência que o órgão ou autoridade apresenta em relação a esta questão;

3. em relação à diligência do TCU relativa ao FSA e à nota pública divulgada pela Ancine, relato pormenorizado do que aconteceu com os recursos do FSA para 2018, quais autoridades, colegiados e servidores participaram da autorização da utilização de " *rendimentos ou remuneração das disponibilidades* " relativos aos recursos do FSA de 2018, inclusive indicando quais dispositivos da LOA 2018 e da EC 95/2016 autorizaram tal utilização, e ainda a remessa de cópia dos pareceres, notas técnicas e demais manifestações das áreas técnicas a respeito dessa utilização, bem como as providências que estão sendo adotadas relativas à liberação de recursos do FSA relativos ao exercício 2018, cancelamentos de editais, responsabilização dos agentes que deram causa à situação e outras medidas relacionadas ao encaminhamento de solução para o ocorrido com o FSA no exercício 2018;

4. indicação, pelo Ministério, do volume de recursos alocados no FSA em 2018, 2019 e 2020, bem como o montante já liberado para cada um desses exercícios, medidas adotadas pelo Ministério e estimativas de tempo para a liberação de recursos do FSA relativos aos três exercícios mencionados, discriminando, para cada exercício, as etapas administrativas necessárias para a liberação dos recursos e o estágio em que se encontram;

5. listagem das medidas propostas pelo Ministério e pela Ancine para sanar o fluxo de liberação de recursos do FSA pela Ancine, para projetos audiovisuais;

6. descrição das medidas propostas pelo Ministério para evitar o iminente colapso da indústria audiovisual brasileira, discriminando aquelas que forem para fazer frente à calamidade pública provocada pela pandemia de Covid-19

e aquelas que forem relacionadas ao funcionamento normal das instituições que gerem as políticas públicas para o setor audiovisual em nível federal.

SF/20452.81016-03 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

O biênio 2019-2020 tem se caracterizado pelo desmonte sistemático das estruturas essenciais para as políticas públicas culturais no Brasil.

A extinção do Ministério da Cultura, com seu rebaixamento para o nível de Secretaria Especial, e as frequentes substituições das lideranças à frente da Pasta refletem uma agenda de esvaziamento e desvalorização.

A Secretaria Especial da Cultura passou por sucessivas mudanças em sua estrutura organizacional. Nesse ínterim, perdeu força e competências, como a ida do Conselho Superior do Cinema para a Casa Civil.

A última mudança concretizou-se por meio do Decreto nº 10.359, de 20 de maio 2020, que transfere a Secretaria para o Ministério do Turismo.

As reiteradas reestruturações administrativas geraram consequências prejudiciais.

Uma delas consiste na falta de clareza da estrutura organizacional dos órgãos e entidades da cultura. No site oficial do FSA, por exemplo, ainda consta que a presidência do Conselho compete ao Ministro de Estado da Cidadania.

O Regimento Interno do Comitê Gestor do FSA, outro exemplo, ainda faz referência a um então Ministro da Cultura, cargo que foi extinto.

O segundo tema deste requerimento consiste no represamento do financiamento ao audiovisual brasileiro.

De acordo com informações da imprensa, o governo tem represado recursos para projetos do audiovisual referentes aos anos de 2018, 2019 e 2020. Em

relação ao ex4ercício 2018, a Ancine divulgou Nota Pública acerca de problemas relativos a um déficit financeiro do FSA cujas causas e consequências ainda não foram devidamente esclarecidas.

Há notícias, inclusive, projetos já aprovados cujos responsáveis aguardam pela liberação dos recursos para execução, ou que inclusive já ingressaram no judiciário para obter tal liberação. A demora na liberação pode ensejar a não concretização dos projetos e contribuir para o iminente colapso da indústria audiovisual brasileira.

O presente requerimento, portanto, busca obter informações e um posicionamento do governo sobre a estrutura administrativa relativa à cultura e sobre a execução orçamentária dos recursos do Fundo Setorial do Audiovisual.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2020.

Senador Humberto Costa
(PT - PE)

SF/20452.81016-03 (LexEdit)

PARECER Nº , DE 2020

Da MESA, sobre o Requerimento nº 732, de 2020, do Senador Humberto Costa, que solicita informações ao Ministro de Estado do Turismo sobre a reestruturação administrativa dos órgãos e das instituições culturais federais e sobre os recursos destinados ao Fundo Setorial do Audiovisual.

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Vem à Mesa o Requerimento nº 732, de 2020, de autoria do Senador Humberto Costa, destinado a obter do Senhor Ministro de Estado do Turismo, Marcelo Álvaro Antônio, "informações e um posicionamento do Executivo sobre a estrutura administrativa relativa à cultura e sobre a execução orçamentária dos recursos do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA)".

Nesse sentido, o Senador apresenta uma relação de seis aspectos a serem esclarecidos:

1. relato, consideradas as seguidas reestruturações promovidas pelo governo, sobre os órgãos, entidades, conselhos e comitês da estrutura administrativa da cultura, suas competências e a quais entes de nível ministerial se vinculam, em especial, sobre o Comitê Gestor do FSA;

2. relato das providências adotadas pelo Ministério do Turismo e por suas instituições vinculadas, notadamente a Ancine, para a edição de novo ato normativo de nomeação de novos integrantes do Comitê Gestor do FSA e indicação clara de em qual órgão ou para qual a autoridade que as eventuais providências tomadas pelo Ministério e pela Ancine foram enviadas e qual a alegação ou providência que o órgão ou autoridade apresenta em relação a esta questão;

3. em relação à diligência do TCU relativa ao FSA e à Nota Pública divulgada pela Ancine, relato pormenorizado do que aconteceu com os recursos do FSA para 2018, quais autoridades, colegiados e servidores participaram da autorização de

"rendimentos ou remuneração das disponibilidades" relativos aos recursos do FSA de 2018, inclusive indicando quais dispositivos da LOA 2018 e da EC 95 de 2016 autorizaram tal utilização, e ainda a remessa de cópias dos pareceres, notas técnicas e demais manifestações das áreas técnicas a respeito dessa autorização, bem como as providências que estão sendo adotadas relativas à liberação de recursos do FSA relativos ao exercício de 2018, cancelamentos de editais, responsabilização dos agentes que deram causa à situação e outras medidas relacionadas ao encaminhamento de solução para o ocorrido com o FSA no exercício de 2018;

4. indicação, pelo Ministério, do volume de recursos alocados no FSA em 2018, 2019 e 2020, bem como o montante já liberado para cada um desses exercícios, medidas adotadas pelo Ministério e estimativas de tempo para a liberação de recursos do FSA relativos aos três exercícios mencionados, discriminando, para cada exercício, as etapas administrativas necessárias para a liberação dos recursos e o estágio em que se encontram;

5. Listagem das medidas propostas pelo Ministério e pela Ancine para sanar recursos do FSA pela Ancine, para projetos audiovisuais;

6. Descrição das medidas propostas pelo Ministério para evitar o iminente colapso da indústria audiovisual brasileira, discriminando aquelas que forem para fazer frente à calamidade pública provocada pela pandemia de Covid-19 e aquelas que forem relacionadas ao funcionamento normal das instituições que gerem as políticas públicas para o setor audiovisual em nível federal.

Como justificativa, S. Exa. argumenta que as recentes e reiteradas reestruturações realizadas no setor geraram consequências prejudiciais, como a falta de clareza sobre a estrutura organizacional dos órgãos e das entidades culturais, além do represamento do financiamento ao audiovisual brasileiro.

Em suma, o requerente objetiva, em seu questionamento, obter informações sobre a situação administrativa e orçamentária dos órgãos e das instituições culturais federais e sobre a execução dos recursos do Fundo Setorial do Audiovisual.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), são dependentes de decisão da Mesa Diretora os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

A Constituição Federal, em seu art. 50, § 2º, estabelece que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* daquele artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

O preceito constitucional é regulamentado pelos arts. 216 e 217 do RISF e pelo Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001.

De acordo com essas normas, cabe à Mesa do Senado Federal decidir a respeito do requerimento, que deverá se destinar ao *esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora.* O único impeditivo para o requerimento é que não pode *conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija* (art. 216, I e II, do RISF).

O Requerimento nº 732, de 2020, atende a todos os dispositivos mencionados, razão pela qual não há óbices constitucionais ou regimentais à sua aprovação.

No entanto, cabe promover um ajuste de natureza redacional no nome do destinatário das indagações, o Ministro de Estado do Turismo Marcelo Álvaro Antônio.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Requerimento nº 732, de 2020, corrigindo-se para *Marcelo Álvaro Antônio* onde se grafou *Marcelo Álvaro*.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

RQS
00732/2020

SENADO FEDERAL

SF/20452.81016-03 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Turismo, Marcelo Álvaro, informações e um posicionamento do governo sobre a estrutura administrativa relativa à cultura e sobre a execução orçamentária dos recursos do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA).

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Turismo, Marcelo Álvaro, informações e um posicionamento do governo sobre a estrutura administrativa relativa à cultura e sobre a execução orçamentária dos recursos do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA).

Nesses termos, requisitam-se:

1. relato, consideradas as seguidas reestruturações promovidas pelo governo, sobre os órgãos, entidades, conselhos e comitês da estrutura administrativa da cultura, suas competências e a quais entes de nível ministerial se vinculam, em especial, sobre o Comitê Gestor do FSA;

2. relato das providências adotadas pelo Ministério do Turismo e por suas instituições vinculadas, notadamente a Ancine, para a edição de novo ato normativo de nomeação de novos integrantes do Comitê Gestor do FSA e indicação clara de em qual órgão ou para qual a autoridade que as eventuais providências

SF/20452.81016-03 (LexEdit)

tomadas pelo Ministério e pela Ancine foram enviadas e qual a alegação ou providência que o órgão ou autoridade apresenta em relação a esta questão;

3. em relação à diligência do TCU relativa ao FSA e à nota pública divulgada pela Ancine, relato pormenorizado do que aconteceu com os recursos do FSA para 2018, quais autoridades, colegiados e servidores participaram da autorização da utilização de " *rendimentos ou remuneração das disponibilidades* " relativos aos recursos do FSA de 2018, inclusive indicando quais dispositivos da LOA 2018 e da EC 95/2016 autorizaram tal utilização, e ainda a remessa de cópia dos pareceres, notas técnicas e demais manifestações das áreas técnicas a respeito dessa utilização, bem como as providências que estão sendo adotadas relativas à liberação de recursos do FSA relativos ao exercício 2018, cancelamentos de editais, responsabilização dos agentes que deram causa à situação e outras medidas relacionadas ao encaminhamento de solução para o ocorrido com o FSA no exercício 2018;

4. indicação, pelo Ministério, do volume de recursos alocados no FSA em 2018, 2019 e 2020, bem como o montante já liberado para cada um desses exercícios, medidas adotadas pelo Ministério e estimativas de tempo para a liberação de recursos do FSA relativos aos três exercícios mencionados, discriminando, para cada exercício, as etapas administrativas necessárias para a liberação dos recursos e o estágio em que se encontram;

5. listagem das medidas propostas pelo Ministério e pela Ancine para sanar o fluxo de liberação de recursos do FSA pela Ancine, para projetos audiovisuais;

6. descrição das medidas propostas pelo Ministério para evitar o iminente colapso da indústria audiovisual brasileira, discriminando aquelas que forem para fazer frente à calamidade pública provocada pela pandemia de Covid-19

e aquelas que forem relacionadas ao funcionamento normal das instituições que gerem as políticas públicas para o setor audiovisual em nível federal.

SF/20452.81016-03 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

O biênio 2019-2020 tem se caracterizado pelo desmonte sistemático das estruturas essenciais para as políticas públicas culturais no Brasil.

A extinção do Ministério da Cultura, com seu rebaixamento para o nível de Secretaria Especial, e as frequentes substituições das lideranças à frente da Pasta refletem uma agenda de esvaziamento e desvalorização.

A Secretaria Especial da Cultura passou por sucessivas mudanças em sua estrutura organizacional. Nesse ínterim, perdeu força e competências, como a ida do Conselho Superior do Cinema para a Casa Civil.

A última mudança concretizou-se por meio do Decreto nº 10.359, de 20 de maio 2020, que transfere a Secretaria para o Ministério do Turismo.

As reiteradas reestruturações administrativas geraram consequências prejudiciais.

Uma delas consiste na falta de clareza da estrutura organizacional dos órgãos e entidades da cultura. No site oficial do FSA, por exemplo, ainda consta que a presidência do Conselho compete ao Ministro de Estado da Cidadania.

O Regimento Interno do Comitê Gestor do FSA, outro exemplo, ainda faz referência a um então Ministro da Cultura, cargo que foi extinto.

O segundo tema deste requerimento consiste no represamento do financiamento ao audiovisual brasileiro.

De acordo com informações da imprensa, o governo tem represado recursos para projetos do audiovisual referentes aos anos de 2018, 2019 e 2020. Em

relação ao ex4ercício 2018, a Ancine divulgou Nota Pública acerca de problemas relativos a um déficit financeiro do FSA cujas causas e consequências ainda não foram devidamente esclarecidas.

Há notícias, inclusive, projetos já aprovados cujos responsáveis aguardam pela liberação dos recursos para execução, ou que inclusive já ingressaram no judiciário para obter tal liberação. A demora na liberação pode ensejar a não concretização dos projetos e contribuir para o iminente colapso da indústria audiovisual brasileira.

O presente requerimento, portanto, busca obter informações e um posicionamento do governo sobre a estrutura administrativa relativa à cultura e sobre a execução orçamentária dos recursos do Fundo Setorial do Audiovisual.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2020.

Senador Humberto Costa
(PT - PE)

SF/20452.81016-03 (LexEdit)

2ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO COM PARECER PELA APROVAÇÃO (49)

7

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1268, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Defesa.

AUTORIA: Senador Jean Paul Prates (PT/RN)

Página da matéria

SF/20526.75281-50 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, Fernando Azevedo e Silva, informações sobre a parceria da Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL) com a empresa norte-americana SIG SAUER, Inc.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, Fernando Azevedo e Silva, informações sobre a parceria da Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL) com a empresa norte-americana SIG SAUER, Inc.

Nesses termos, requisita-se saber:

1. O objeto da parceria (se haverá transferência de tecnologia; se haverá custos para o Brasil; se a fabricação será nacional ou será uma mera importação de produtos; se haverá instalação de fábrica no Brasil; se haverá, em contrapartida, distribuição de produtos da IMBEL nos Estados Unidos da América - EUA etc.).
2. O histórico da parceria e em que estágio ela se encontra (por que razão e quando começaram as tratativas; se já foi assinado algum contrato ou quando será).
3. Detalhes de eventual participação do Deputado Eduardo Bolsonaro nas tratativas.

4. Se outras empresas de armas foram suscitadas para a parceria (por que motivo a parceria é somente com a SIG SAUER, Inc.).
5. Se o estímulo à aquisição de armas de fogo pela população integra política pública do Ministério da Defesa.

SF/20526.75281-50 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Requerimento é esclarecer vários pontos sobre a parceria entre a IMBEL e a SIG SAUER, Inc.:

- Quais benefícios ela trará para o Brasil?
- Haverá mais ônus, além do aumento do número de armas de fogo em circulação no País?
- Como começou a parceria?
- Qual foi a influência do Deputado Eduardo Bolsonaro, acusado de defender os interesses da empresa norte-americana, nessa parceria?
- Por que a parceria é apenas (e exatamente) com a SIG SAUER? Não existem outras empresas habilitadas e interessadas? Alguma delas também foi sondada?

Sabe-se que recentemente a postura dos ocupantes dos governo federal estimula um maior acesso a armamento pela população. Conforme pontua matéria do Partido dos Trabalhadores (https://pt.org.br/bolsonaro-eu-quero-todo-mundo-armado-vendas-de-armas-crescem-98/) com base em informações obtidas pelo O Globo:

> "De janeiro a maio desde ano, o volume de armas vendidas no país cresceu 98% em comparação com o mesmo período de 2019, e 90% em relação a 2018. Foram adquiridas 6.343.931 unidades por cidadão com mais de 25 anos,

SF/20526.75281-50 (LexEdit)

sem antecedentes criminais, com residência fixa, ocupação lícita e aptidão técnica e psicológica.

E para tantas armas, mais munição. Em maio, já em pleno agravamento da pandemia do coronavírus por todo o país, foram vendidos 1.541.780 cartuchos no varejo, 130% a mais que no mesmo mês do ano passado. Isso equivale a mais de dois mil cartuchos por hora."

Para além disso, sabemos que a sociedade brasileira é profundamente marcada pela desigualdade social, racial e de gênero. Como bem pontua o Atlas da Violência produzido pelo Ipea (https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/18/infografico-atlas-2019), 75,5% das vítimas de homicídio no Brasil em 2017 eram negras.

Os dados do Atlas da Violência de 2019, o mais recente disponível, mostram que foram 4.936 mulheres assassinadas em 2017, o maior número em 10 anos. DIz o infográfico sobre o Atlas que de 2007 a 2017:

" A taxa de homicídio de mulheres negras cresceu 29,9 %

A taxa de homicídio de mulheres não negras cresceu 4,5 %"

Ademais, pontua que entre 2012 e 2017:

"Número de mulheres mortas por arma de fogo na residência cresce 28,7 %

Número de mulheres mortas por arma de fogo fora da residência aumenta 6,2 % "

Isto posto, fica patente que o aumento de armas na sociedade eleva consideravelmente o risco de elevação dos feminicídos e agravamento da já dramática situação de morte dos jovens negros, em especial face a informação do

Atlas da Violência que " 72,4% dos homicídios em 2017 foram cometidos com Armas de Fogo".

Em face do exposto, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões, 2 de julho de 2020.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

SF/20526.75281-50 (LexEdit)

PARECER Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 1268, de 2020, do Senador Jean Paul Prates, que *requer informações ao Ministro de Estado da Defesa*.

Relator(a): Senador(a)

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão Diretora o Requerimento nº 1268, de 2020, do Senador JEAN PAUL PRATES, que requer, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal (CF) e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, Fernando Azevedo e Silva, informações sobre a parceria da Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL) com a empresa norte-americana SIG SAUER, Inc.

As informações requisitadas são:

- O objeto da parceria (se haverá transferência de tecnologia; se haverá custos para o Brasil; se a fabricação será nacional ou será uma mera importação de produtos; se haverá instalação de fábrica no Brasil; se haverá, em contrapartida, distribuição de produtos da IMBEL nos Estados Unidos etc.).
- O histórico da parceria e em que estágio ela se encontra (por que razão e quando começaram as tratativas; se já foi assinado algum contrato ou quando será).
- Detalhes de eventual participação do Deputado Eduardo Bolsonaro nas tratativas.
- Se outras empresas de armas foram suscitadas para a parceria (por que motivo a parceria é somente com a SIG SAUER, Inc.).
- Se o estímulo à aquisição de armas de fogo pela população integra política pública do Ministério da Defesa.

Na justificação, o Autor argumenta que o objetivo do Requerimento é esclarecer vários pontos sobre a parceria entre a IMBEL e a SIG SAUER, Inc.:

- Quais benefícios ela trará para o Brasil?
- Haverá mais ônus, além do aumento do número de armas de fogo em circulação no País?
- Como começou a parceria?
- Qual foi a influência do Deputado Eduardo Bolsonaro, acusado de defender os interesses da empresa norte-americana, nessa parceria?
- Por que a parceria é apenas (e exatamente) com a SIG SAUER? Não existem outras empresas habilitadas e interessadas? Alguma delas também foi sondada?

II – ANÁLISE

O § 2º do art. 50 da CF faculta às Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional o envio de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

De acordo com o inciso primeiro do art. 216 do RISF, os requerimentos de informação serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora.

Conforme o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação de requerimento de informação, este não poderá conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido, nem pedidos referentes a mais de um Ministério.

O Requerimento nº 1268, de 2020, observa as disposições constitucionais, regimentais e normativas pertinentes.

III – VOTO

Em face do exposto, voto pela **aprovação** do Requerimento nº 1268, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

RQS
01268/2020

SF/20526.75281-50 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, Fernando Azevedo e Silva, informações sobre a parceria da Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL) com a empresa norte-americana SIG SAUER, Inc.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, Fernando Azevedo e Silva, informações sobre a parceria da Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL) com a empresa norte-americana SIG SAUER, Inc.

Nesses termos, requisita-se saber:

1. O objeto da parceria (se haverá transferência de tecnologia; se haverá custos para o Brasil; se a fabricação será nacional ou será uma mera importação de produtos; se haverá instalação de fábrica no Brasil; se haverá, em contrapartida, distribuição de produtos da IMBEL nos Estados Unidos da América - EUA etc.).
2. O histórico da parceria e em que estágio ela se encontra (por que razão e quando começaram as tratativas; se já foi assinado algum contrato ou quando será).
3. Detalhes de eventual participação do Deputado Eduardo Bolsonaro nas tratativas.

4. Se outras empresas de armas foram suscitadas para a parceria (por que motivo a parceria é somente com a SIG SAUER, Inc.).
5. Se o estímulo à aquisição de armas de fogo pela população integra política pública do Ministério da Defesa.

SF/20526.75281-50 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Requerimento é esclarecer vários pontos sobre a parceria entre a IMBEL e a SIG SAUER, Inc.:

- Quais benefícios ela trará para o Brasil?
- Haverá mais ônus, além do aumento do número de armas de fogo em circulação no País?
- Como começou a parceria?
- Qual foi a influência do Deputado Eduardo Bolsonaro, acusado de defender os interesses da empresa norte-americana, nessa parceria?
- Por que a parceria é apenas (e exatamente) com a SIG SAUER? Não existem outras empresas habilitadas e interessadas? Alguma delas também foi sondada?

Sabe-se que recentemente a postura dos ocupantes dos governo federal estimula um maior acesso a armamento pela população. Conforme pontua matéria do Partido dos Trabalhadores (https://pt.org.br/bolsonaro-eu-quero-todo-mundo-armado-vendas-de-armas-crescem-98/) com base em informações obtidas pelo O Globo:

> "De janeiro a maio desde ano, o volume de armas vendidas no país cresceu 98% em comparação com o mesmo período de 2019, e 90% em relação a 2018. Foram adquiridas 6.343.931 unidades por cidadão com mais de 25 anos,

SF/20526.75281-50 (LexEdit)

sem antecedentes criminais, com residência fixa, ocupação lícita e aptidão técnica e psicológica.

E para tantas armas, mais munição. Em maio, já em pleno agravamento da pandemia do coronavírus por todo o país, foram vendidos 1.541.780 cartuchos no varejo, 130% a mais que no mesmo mês do ano passado. Isso equivale a mais de dois mil cartuchos por hora."

Para além disso, sabemos que a sociedade brasileira é profundamente marcada pela desigualdade social, racial e de gênero. Como bem pontua o Atlas da Violência produzido pelo Ipea (https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/18/infografico-atlas-2019), 75,5% das vítimas de homicídio no Brasil em 2017 eram negras.

Os dados do Atlas da Violência de 2019, o mais recente disponível, mostram que foram 4.936 mulheres assassinadas em 2017, o maior número em 10 anos. DIz o infográfico sobre o Atlas que de 2007 a 2017:

" A taxa de homicídio de mulheres negras cresceu 29,9 %

A taxa de homicídio de mulheres não negras cresceu 4,5 %"

Ademais, pontua que entre 2012 e 2017:

"Número de mulheres mortas por arma de fogo na residência cresce 28,7 %

Número de mulheres mortas por arma de fogo fora da residência aumenta 6,2 % "

Isto posto, fica patente que o aumento de armas na sociedade eleva consideravelmente o risco de elevação dos feminicídos e agravamento da já dramática situação de morte dos jovens negros, em especial face a informação do

Atlas da Violência que " 72,4% dos homicídios em 2017 foram cometidos com Armas de Fogo".

Em face do exposto, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões, 2 de julho de 2020.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

SF/20526.75281-50 (LexEdit)

2ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO COM PARECER PELA APROVAÇÃO (49)

8

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1310, DE 2020

Informações à Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)

Página da matéria

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20147.34375-18 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves, informações sobre a exclusão do Relatório Anual do "Disque 100" de dados referentes à violência policial praticada em 2019.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves, informações sobre a exclusão do Relatório Anual do "Disque 100" de dados referentes à violência policial praticada em 2019.

Nesses termos, requisita-se:

1. informações detalhadas sobre as causas da exclusão dos dados sobre violência policial do Balanço Anual do Disque 100 referente a 2019;
2. informações detalhadas sobre quais incoerências ou falhas que levaram ao adiamento da divulgação dos dados;
3. informações detalhadas sobre quais procedimentos estão sendo aplicados à correção dos dados;
4. informação sobre qual a data prevista para a apresentação dos dados

5. o envio dos dados originais, sem as correções realizadas posteriormente.

SF/20147.34375-18 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos divulgou, em junho deste ano, o Balanço Anual do "Disque 100", instância do Governo Federal administrada pelo Órgão, para onde são encaminhadas denúncias de violência, inclusive aquela praticada por policiais militares em todo o Brasil. Tais "balanços" permitiram a constituição de série histórica de dados que ensejava o acompanhamento, ano a ano, da dinâmica da luta contra a violência no País. O relatório é fundamental para que se possa avaliar a evolução dos principais tipos de violações e planejar políticas públicas para o enfrentamento dos problemas que ele expõe. O relatório divulgado em 2020, referente a 2019, *não trouxe, porém, os dados referentes à violência praticada por policiais militares*, como tampouco ofereceu qualquer explicação sobre tal decisão. *Apenas após ser instado pela imprensa*, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos disse, em nota, que os dados eram inconsistentes e que precisariam de análise e correção antes de serem dados a público.

A ausência dos dados é preocupante, por algumas razões. Sabe-se que as últimas edições do relatório vinham apontando um crescimento bastante expressivo das denúncias de violência policial. Sem informações, fica bastante prejudicada a elaboração de políticas públicas de enfrentamento às violações. Além disso, a retenção dos dados fere o princípio da transparência, de grande importância para a lisura e a responsabilidade da administração pública. Mas também é preocupante que a ocultação dessas informações possa ter sido deliberada, com o intuito de escamotear a evolução da violência policial, o que seria bastante plausível diante das reiteradas declarações do Presidente da República em defesa da irresponsabilidade policial, como quando defende excludentes de

SF/20147.34375-18 (LexEdit)

ilicitude, e contra os direitos humanos de vítimas de violência policial, que presume serem todos criminosos aos quais não reconhece direito algum. Ainda que saibamos que toda força policial está sujeita a erro, não passa sequer uma semana sem que tenhamos conhecimento de abusos pavorosos cometidos por policiais, seja ceifando indiscriminadamente a vida de culpados e inocentes - inclusive crianças -, seja praticando tortura como método de investigação ou de intimidação, seja pelo envolvimento em organizações criminosas, tais como milícias, seja ainda negligenciando o cumprimento do dever.

O combate à violência, policial ou de qualquer outra espécie, para ser bem sucedido, precisa contar com informações confiáveis, e em larga escala, de modo a permitir o direcionamento das políticas públicas. A divulgação dos números da violência policial permite, além do direcionamento daquelas, a melhoria na formação dos policiais e a manutenção de um elo de confiança, baseado na transparência, entre polícia militar e sociedade.

Omitir denúncias a respeito de ações cometidas por policiais que desonraram seu dever de dar segurança à população atua no sentido de desprestigiar a própria instituição das polícias militares estaduais. O governo parece querer agir para contar com o apoio político dessas corporações, mas, com essa atitude, apenas acoberta e incentiva aqueles que desafiam as leis do País. Daí a necessidade desses dados, e sob sua forma original, inclusive, de modo a que se possa avaliar se as "correções" que estão sendo feitas pelo Ministério se dão a bem da verdade ou de algum outro interesse.

Admitimos a possibilidade de que possa haver, de fato, alguma inconsistência nos dados colhidos, mas não descartamos a possibilidade de que a retenção dessas informações possa servir antes a interesses políticos do Presidente da República e de seus apoiadores. De qualquer forma, trata-se de dados públicos, pertencentes a toda a sociedade, que não podem ser represados pela Administração. Dessa forma, a apresentação das informações ora requeridas

é dever de transparência pública e pode evidenciar quais supostas inconsistências tenham levado o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos a reter a sua publicação, travando-se o diálogo de forma franca com toda a sociedade.

São esse os motivos pelos quais rogamos apoio a este Requerimento.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2020.

Senador Humberto Costa

SF/20147.34375-18 (LexEdit)

PARECER Nº , DE 2020

Da MESA, sobre o Requerimento (RQS) nº 1.310, de 2020, do Senador Humberto Costa, que solicita à Sra. Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves, *informações sobre a exclusão do Relatório Anual do "Disque 100" de dados referentes à violência policial praticada em* 2019.

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame da Mesa o Requerimento (RQS) nº 1.310, de 2020, em que o Senador Humberto Costa solicita, com suporte no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), *informações sobre a exclusão do Relatório Anual do "Disque 100" de dados referentes à violência policial praticada em 2019*.

Para tal finalidade, formula as seguintes requisições:

1. *informações detalhadas sobre as causas da exclusão dos dados sobre violência policial do Balanço Anual do Disque 100 referente a 2019;*

2. *informações detalhadas sobre quais incoerências ou falhas que levaram ao adiamento da divulgação dos dados;*

3. *informações detalhadas sobre quais procedimentos estão sendo aplicados à correção dos dados;*

4. *informação sobre qual a data prevista para a apresentação dos dados;*

5. *o envio dos dados originais, sem as correções realizadas posteriormente*.

Na justificação apresentada, o autor da proposição argumenta que os balanços anuais do serviço *Disque Direitos Humanos* ou *Disque 100* permitem que se constitua série histórica para o acompanhamento anual da luta contra a violência no País e para a formulação de políticas públicas. Assim, revela preocupação com o relatório relativo a 2019, que apresentou ausência de dados referentes a violência praticada por policiais militares. Acrescenta que apenas após ser instado pela imprensa, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos disse, em nota, que os dados eram inconsistentes e que precisariam de análise e correção antes de serem dados a público.

Nesse sentido, registrando que as últimas edições do relatório vinham apontando um crescimento bastante expressivo das denúncias de violência policial, conclui que, sem informações, fica prejudicada a elaboração de políticas públicas de enfrentamento às violações, ademais de se ferir o princípio da transparência que rege a administração pública.

II – ANÁLISE

Nos termos da alínea *a* do inciso I do art. 215 do Risf, são dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Ademais, a Constituição Federal, no § 2º de seu art. 50, determina que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* daquele artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos é o órgão diretamente subordinado à Presidência da República que pode deter os dados e documentos solicitados nos quesitos listados.

O preceito constitucional é regulamentado pelos arts. 216 e 217 do Risf e pelo Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001. Nos termos desse Ato, o requerimento de informações deve ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República (art. 1º, § 1º) e as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer (art. 1º, § 2º)

De acordo com essas normas, cabe a este colegiado decidir a respeito da proposição em curso, que se destina ao *esclarecimento de assunto atinente à competência fiscalizadora do Senado.* Ademais, o RQS nº 1.310, de 2020, não contém *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige* .

Por fim, registre-se que, caso o Ministério envie documentos ou dados sigilosos, estes deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, I, do RISF, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Conclui-se, portanto, que o Requerimento nº 1.310, de 2020, atende a tais requisitos, motivo pelo qual não há impedimentos constitucionais, regimentais ou regulamentares à sua aprovação.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 1.310, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

RQS
01310/2020

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20147.34375-18 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves, informações sobre a exclusão do Relatório Anual do "Disque 100" de dados referentes à violência policial praticada em 2019.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves, informações sobre a exclusão do Relatório Anual do "Disque 100" de dados referentes à violência policial praticada em 2019.

Nesses termos, requisita-se:

1. informações detalhadas sobre as causas da exclusão dos dados sobre violência policial do Balanço Anual do Disque 100 referente a 2019;
2. informações detalhadas sobre quais incoerências ou falhas que levaram ao adiamento da divulgação dos dados;
3. informações detalhadas sobre quais procedimentos estão sendo aplicados à correção dos dados;
4. informação sobre qual a data prevista para a apresentação dos dados

5. o envio dos dados originais, sem as correções realizadas posteriormente.

SF/20147.34375-18 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos divulgou, em junho deste ano, o Balanço Anual do "Disque 100", instância do Governo Federal administrada pelo Órgão, para onde são encaminhadas denúncias de violência, inclusive aquela praticada por policiais militares em todo o Brasil. Tais "balanços" permitiram a constituição de série histórica de dados que ensejava o acompanhamento, ano a ano, da dinâmica da luta contra a violência no País. O relatório é fundamental para que se possa avaliar a evolução dos principais tipos de violações e planejar políticas públicas para o enfrentamento dos problemas que ele expõe. O relatório divulgado em 2020, referente a 2019, *não trouxe, porém, os dados referentes à violência praticada por policiais militares*, como tampouco ofereceu qualquer explicação sobre tal decisão. *Apenas após ser instado pela imprensa*, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos disse, em nota, que os dados eram inconsistentes e que precisariam de análise e correção antes de serem dados a público.

A ausência dos dados é preocupante, por algumas razões. Sabe-se que as últimas edições do relatório vinham apontando um crescimento bastante expressivo das denúncias de violência policial. Sem informações, fica bastante prejudicada a elaboração de políticas públicas de enfrentamento às violações. Além disso, a retenção dos dados fere o princípio da transparência, de grande importância para a lisura e a responsabilidade da administração pública. Mas também é preocupante que a ocultação dessas informações possa ter sido deliberada, com o intuito de escamotear a evolução da violência policial, o que seria bastante plausível diante das reiteradas declarações do Presidente da República em defesa da irresponsabilidade policial, como quando defende excludentes de

SF/20147.34375-18 (LexEdit)

ilicitude, e contra os direitos humanos de vítimas de violência policial, que presume serem todos criminosos aos quais não reconhece direito algum. Ainda que saibamos que toda força policial está sujeita a erro, não passa sequer uma semana sem que tenhamos conhecimento de abusos pavorosos cometidos por policiais, seja ceifando indiscriminadamente a vida de culpados e inocentes - inclusive crianças -, seja praticando tortura como método de investigação ou de intimidação, seja pelo envolvimento em organizações criminosas, tais como milícias, seja ainda negligenciando o cumprimento do dever.

O combate à violência, policial ou de qualquer outra espécie, para ser bem sucedido, precisa contar com informações confiáveis, e em larga escala, de modo a permitir o direcionamento das políticas públicas. A divulgação dos números da violência policial permite, além do direcionamento daquelas, a melhoria na formação dos policiais e a manutenção de um elo de confiança, baseado na transparência, entre polícia militar e sociedade.

Omitir denúncias a respeito de ações cometidas por policiais que desonraram seu dever de dar segurança à população atua no sentido de desprestigiar a própria instituição das polícias militares estaduais. O governo parece querer agir para contar com o apoio político dessas corporações, mas, com essa atitude, apenas acoberta e incentiva aqueles que desafiam as leis do País. Daí a necessidade desses dados, e sob sua forma original, inclusive, de modo a que se possa avaliar se as "correções" que estão sendo feitas pelo Ministério se dão a bem da verdade ou de algum outro interesse.

Admitimos a possibilidade de que possa haver, de fato, alguma inconsistência nos dados colhidos, mas não descartamos a possibilidade de que a retenção dessas informações possa servir antes a interesses políticos do Presidente da República e de seus apoiadores. De qualquer forma, trata-se de dados públicos, pertencentes a toda a sociedade, que não podem ser represados pela Administração. Dessa forma, a apresentação das informações ora requeridas

é dever de transparência pública e pode evidenciar quais supostas inconsistências tenham levado o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos a reter a sua publicação, travando-se o diálogo de forma franca com toda a sociedade.

São esse os motivos pelos quais rogamos apoio a este Requerimento.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2020.

Senador Humberto Costa

SF/20147.34375-18 (LexEdit)

2ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO COM PARECER PELA APROVAÇÃO (49)

9

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1499, DE 2020

Informações ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)

Página da matéria

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

SF/20321.43026-64 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, informações sobre o tratamento da asma e da doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, informações sobre o tratamento da asma e da doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Nesses termos, requisita-se:

1. Qual é a previsão de publicação da versão atualizada do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para asma?

2. As atualizações do PCDT para asma levarão em consideração as recomendações da Global Initiative for Asthma (GINA)?

3. O manejo clínico guiado pela identificação dos fenótipos em casos de asma grave (asma eosinofílica, asma não eosinofílica, asma alérgica etc.) será tema abordado na versão atualizada do PCDT para asma?

4. Qual é a previsão da publicação da versão atualizada do PCDT para doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC)?

SF/20321.43026-64 (LexEdit)

5. Os PCDT para asma e para DPOC incluirão novos tratamentos? Quais são esses tratamentos?

6. Há previsão de elaboração e de atualização de PCDT para outras doenças pulmonares crônicas?

7. Estão sendo avaliadas novas modalidades terapêuticas para doenças pulmonares crônicas com a finalidade de serem incorporadas ao Sistema Único de Saúde (SUS)? Quais?

8. Como se dá, atualmente, o acesso de pacientes com asma e DPOC à assistência médica especializada em pneumologia ou em alergia no âmbito do SUS?

9. A terapia com omalizumabe está sendo disponibilizada aos pacientes com asma grave? Há relatos de desabastecimento desse medicamento em alguma unidade da Federação?

10. Há diferenças entre as medidas preconizadas no PCDT para asma do Ministério da Saúde e os protocolos clínicos adotados nas unidades da Federação? Quais são elas?

11. Medicamentos como tiotrópio, mepolizumabe, benralizumabe e dupilumabe estão disponíveis, no âmbito do SUS, em algum estado ou município?

Sala das Sessões, 18 de julho de 2020.

Senadora Mara Gabrilli
(PSDB - SP)

PARECER Nº , DE 2020

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1.499, de 2020, da Senadora Mara Gabrilli, que requer, do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, *informações sobre o tratamento da asma e da doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)*.

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, a Senadora Mara Gabrilli busca obter do Ministro de Estado da Saúde, informações sobre o tratamento da asma e da doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O requerimento visa a obter esclarecimentos relativos aos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da asma e da DPOC, suas atualizações, bem como sobre novas modalidades terapêuticas que poderão ser incorporadas ao SUS. Também são formuladas questões sobre o acesso dos pacientes à assistência médica especializada e a determinadas classes de medicamentos destinadas ao tratamento dessas doenças.

II – ANÁLISE

O requerimento sob análise tem previsão constitucional (art. 50, § 2º) e regimental (art. 216, inciso I), além de estar amparado no inciso X do art. 49 da Constituição Federal, que dá, ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para

esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

O inciso II do art. 216 do Risf enumera as únicas razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações por parte da Mesa desta Casa Legislativa: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Não identificamos nenhuma dessas ocorrências no requerimento ora analisado, razão pela qual não encontramos óbices à sua aprovação.

Por fim, o requerimento sob exame satisfaz as condições impostas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que estabelece os requisitos para apresentação e aprovação de requerimento de informação.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 1.499, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

RQS
01499/2020

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

SF/20321.43026-64 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, informações sobre o tratamento da asma e da doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, informações sobre o tratamento da asma e da doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Nesses termos, requisita-se:

1. Qual é a previsão de publicação da versão atualizada do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para asma?

2. As atualizações do PCDT para asma levarão em consideração as recomendações da Global Initiative for Asthma (GINA)?

3. O manejo clínico guiado pela identificação dos fenótipos em casos de asma grave (asma eosinofílica, asma não eosinofílica, asma alérgica etc.) será tema abordado na versão atualizada do PCDT para asma?

4. Qual é a previsão da publicação da versão atualizada do PCDT para doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC)?

SF/20321.43026-64 (LexEdit)

5. Os PCDT para asma e para DPOC incluirão novos tratamentos? Quais são esses tratamentos?

6. Há previsão de elaboração e de atualização de PCDT para outras doenças pulmonares crônicas?

7. Estão sendo avaliadas novas modalidades terapêuticas para doenças pulmonares crônicas com a finalidade de serem incorporadas ao Sistema Único de Saúde (SUS)? Quais?

8. Como se dá, atualmente, o acesso de pacientes com asma e DPOC à assistência médica especializada em pneumologia ou em alergia no âmbito do SUS?

9. A terapia com omalizumabe está sendo disponibilizada aos pacientes com asma grave? Há relatos de desabastecimento desse medicamento em alguma unidade da Federação?

10. Há diferenças entre as medidas preconizadas no PCDT para asma do Ministério da Saúde e os protocolos clínicos adotados nas unidades da Federação? Quais são elas?

11. Medicamentos como tiotrópio, mepolizumabe, benralizumabe e dupilumabe estão disponíveis, no âmbito do SUS, em algum estado ou município?

Sala das Sessões, 18 de julho de 2020.

Senadora Mara Gabrilli
(PSDB - SP)

2ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO COM PARECER PELA APROVAÇÃO (49)

10

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1567, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Saúde.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)

Página da matéria

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

SF/20478.79199-53 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, informações sobre a disponibilização de catater hidrofílico no Sistema Único de Saúde (SUS).

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, informações sobre a disponibilização de catater hidrofílico no Sistema Único de Saúde (SUS).

Nesses termos, requisitam-se:

1. O cateter hidrofílico para cateterismo vesical intermitente em indivíduos com lesão medular e bexiga neurogênica já está previsto na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS?
2. O Ministério da Saúde elaborou algum cronograma para viabilizar a inclusão desse cateter na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS?
3. O referido cateter já está disponível aos pacientes do SUS com lesão medular e bexiga neurogênica em todo o País?

JUSTIFICAÇÃO

O cateter hidrofílico para cateterismo vesical intermitente em indivíduos com lesão medular e bexiga neurogênica foi analisado pela Comissão

Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) – órgão colegiado de assessoramento do Ministério da Saúde, previsto no art. 19-Q da Lei nº 8.808 de 19 de setembro de 1990, que *dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências* –, cujos membros, por unanimidade, recomendaram a sua incorporação ao Sistema Único de Saúde (SUS).

SF/20478.79199-53 (LexEdit)

Por esse motivo, a Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde (SCTIE), por meio da publicação da Portaria SCTIE nº 37, de 24 de julho de 2019, incorporou-o ao sistema público de saúde e, nos termos do art. 25 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, que *dispõe sobre a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde e sobre o processo administrativo para incorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde pelo Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências*, estabeleceu que o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Diante disso, requeiro sejam prestadas informações sobre a efetiva disponibilização do cateter hidrofílico no âmbito do SUS.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2020.

Senadora Mara Gabrilli
(PSDB - SP)

PARECER Nº , DE 2020

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1.567, de 2020, da Senadora Mara Gabrilli, para que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Saúde informações sobre a disponibilização de cateter hidrofílico aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Relator(a): Senador(a) **[...]**

I – RELATÓRIO

A Senadora MARA GABRILLI, com base no art. 50, § 2º, da Carta Magna, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requer ao Senhor Ministro de Estado da Saúde informações sobre a disponibilização de cateter hidrofílico no Sistema Único de Saúde (SUS).

Com base nas informações presentes na justificação – segundo as quais a Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE), do Ministério da Saúde, por meio da publicação da Portaria SCTIE nº 37, de 24 de julho de 2019, incorporou o cateter hidrofílico ao SUS, o que dá aos gestores do Sistema o prazo máximo de cento e oitenta dias para efetivar a oferta aos seus pacientes, conforme estabelece o art. 25 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, que *dispõe sobre a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde e sobre o processo administrativo para incorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e dá outras providências* –, a Requerente formulou os seguintes questionamentos:

> 1. O cateter hidrofílico para cateterismo vesical intermitente em indivíduos com lesão medular e bexiga neurogênica já está previsto na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS?

2. O Ministério da Saúde elaborou algum cronograma para viabilizar a inclusão desse cateter na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS?

3. O referido cateter já está disponível aos pacientes do SUS com lesão medular e bexiga neurogênica em todo o País?

II – ANÁLISE

Cabe à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade dispostos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

A Constituição Federal, em seu art. 49, inciso X, dá ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo; em seu art. 50, § 2º, confere à Mesa do Senado Federal a competência de encaminhar pedidos escritos de informação a Ministro de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

O RISF, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a Administração Pública.

De acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato). De fato, é o Ministério da Saúde o órgão diretamente subordinado à Presidência da República que pode deter os dados e informações solicitados nos quesitos.

Ademais, o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I). Entendemos que o requerimento ora analisado não incorre em qualquer das hipóteses supramencionadas.

O único reparo a fazer diz respeito à pequena falha de redação referente ao uso de “catater”, no lugar de “cateter”, razão por que oferecemos emenda para corrigir esse pequeno erro na ementa e no primeiro parágrafo do texto.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 1.567, de 2020, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº

Na ementa e na pergunta 1 do texto do Requerimento nº 1.567, de 2020, corrija-se a redação da palavra *cateter*.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator(a)

RQS
01567/2020

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

SF/20478.79199-53 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, informações sobre a disponibilização de catater hidrofílico no Sistema Único de Saúde (SUS).

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, informações sobre a disponibilização de catater hidrofílico no Sistema Único de Saúde (SUS).

Nesses termos, requisitam-se:

1. O cateter hidrofílico para cateterismo vesical intermitente em indivíduos com lesão medular e bexiga neurogênica já está previsto na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS?
2. O Ministério da Saúde elaborou algum cronograma para viabilizar a inclusão desse cateter na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS?
3. O referido cateter já está disponível aos pacientes do SUS com lesão medular e bexiga neurogênica em todo o País?

JUSTIFICAÇÃO

O cateter hidrofílico para cateterismo vesical intermitente em indivíduos com lesão medular e bexiga neurogênica foi analisado pela Comissão

Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) – órgão colegiado de assessoramento do Ministério da Saúde, previsto no art. 19-Q da Lei nº 8.808 de 19 de setembro de 1990, que *dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências* –, cujos membros, por unanimidade, recomendaram a sua incorporação ao Sistema Único de Saúde (SUS).

SF/20478.79199-53 (LexEdit)

Por esse motivo, a Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde (SCTIE), por meio da publicação da Portaria SCTIE nº 37, de 24 de julho de 2019, incorporou-o ao sistema público de saúde e, nos termos do art. 25 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, que *dispõe sobre a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde e sobre o processo administrativo para incorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde pelo Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências*, estabeleceu que o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Diante disso, requeiro sejam prestadas informações sobre a efetiva disponibilização do cateter hidrofílico no âmbito do SUS.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2020.

Senadora Mara Gabrilli
(PSDB - SP)

2ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO COM PARECER PELA APROVAÇÃO (49)

11

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1708, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)

Página da matéria

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20433.96322-31

REQUERIMENTO Nº , DE 2020

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, Ernesto Henrique Fraga Araújo, as seguintes informações sobre o paradigma dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher na diplomacia do Itamaraty:

1. literatura especializada que fundamenta, no plano teórico, a atual orientação do Itamaraty no que toca à percepção estritamente dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher;

2. documentos produzidos ou registrados no âmbito do Itamaraty, públicos ou de uso interno, que formalizem a posição do governo sobre direitos sexuais e reprodutivos em foros internacionais;

3. enumeração de ganhos comerciais ou diplomáticos decorrentes da posição adotada pelo governo sobre direitos sexuais e reprodutivos em foros internacionais.

JUSTIFICAÇÃO

Cabe ao poder Legislativo a nobre tarefa de fiscalizar os atos do poder Executivo. Assim, prevê a Constituição federal, em seu art. 50, que a Mesa do Senado Federal tem a prerrogativa de encaminhar requerimento de informações a ministro de Estado.

SF/20433.96322-31

Assim, entendemos por bem dar ensejo a tão nobre e rotineiro mister, verificando, junto ao Ministério das Relações Exteriores, a eventual execução de boa gestão pública do governo federal no que toca à garantia dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres.

A esse respeito, tem-se notado diversas manifestações de membros do corpo diplomático brasileiro, desde 2019, a evidenciar que o Itamaraty mostra-se refratário, em documentos internacionais, à menção quer ao conceito de gênero, quer ao de direitos sexuais e reprodutivos das mulheres. Nesse mesmo contexto, o presidente Jair Bolsonaro, em manifestação no Twitter em 31 de dezembro de 2019 , mencionou *a nefasta ideologia de gênero e o aborto, sob o disfarce de "direitos sexuais e reprodutivos"*.

Ainda nessa esteira, em visita à Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, em agosto de 2019, o Excelentíssimo Ministro das Relações Exteriores relatou que a expressão "saúde reprodutiva da mulher" é *um contrabando para a aprovação do aborto.*[1].

Registra-se que a menção a direitos sexuais e reprodutivos, em documentos internacionais, é conhecida ao menos desde os Princípios resultantes da Conferência do Cairo sobre População e Desenvolvimento, de 1994, e que tais direitos contam com majoritário apoio da comunidade internacional.

[1] https://veja.abril.com.br/mundo/ernesto-araujo-atribui-temas-de-direitos-humanos-a-ideologias-nocivas/

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20433.96322-31

Dessa forma, parece-nos adequada a apresentação do presente requerimento de informações. A execução de tal controle entre poderes nada mais é que o dever de prestar contas ao cidadão-eleitor e de permitir controle público dos titulares de mandato político.

Sala da Sessão, em de agosto de 2020

Senador HUMBERTO COSTA

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

PARECER Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 1.708, de 2020, do Senador Humberto Costa, que requer *informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores sobre o paradigma dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher na diplomacia do Itamaraty*.

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento n° 1.708, de 2020, de autoria do Senador Humberto Costa, que requer, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores sobre o paradigma dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher na diplomacia do Itamaraty. Precisamente, demanda:

> 1. literatura especializada que fundamenta, no plano teórico, a atual orientação do Itamaraty no que toca à percepção estritamente dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher;
>
> 2. documentos produzidos ou registrados no âmbito do Itamaraty, públicos ou de uso interno, que formalizem a posição do governo sobre direitos sexuais e reprodutivos em foros internacionais;
>
> 3. enumeração de ganhos comerciais ou diplomáticos decorrentes da posição adotada pelo governo sobre direitos sexuais e reprodutivos em foros internacionais.

Justifica o autor que são percebidas *diversas manifestações de membros do corpo diplomático brasileiro, desde 2019, a evidenciar que o Itamaraty mostra-se refratário, em documentos internacionais, à menção quer ao conceito de gênero, quer ao de direitos sexuais e reprodutivos das mulheres*. Desse modo, em exercício do poder de fiscalização parlamentar,

há interesse em decifrar os atos diplomáticos hodiernos que versam sobre o tema de gênero.

Isto posto, a matéria vem à apreciação desta Mesa, nos termos dos arts. 215, inciso I, alínea *a*, 216 e 217 do Regimento Interno desta Casa, e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

II – ANÁLISE

O § 2º do art. 50, da Constituição Federal, faculta às Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional o envio de pedidos escritos de informações a ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Esse dispositivo guarda relação com o art. 49, inciso X, da Constituição Federal, que atribui competência exclusiva ao Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas casas, os atos do Poder Executivo.

Nesse sentido, não há dúvida a respeito da adequada fiscalização do Senado Federal em relação às informações solicitadas nessa proposição.

Igualmente, os limites previstos nos incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal são atendidos quanto aos três itens requeridos, não contendo pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Quanto ao mérito, o Brasil vincula-se, interna e internacionalmente, a normativa de proteção aos direitos humanos e, em especial, aos direitos das mulheres. As questões de "gênero", igualmente, são tuteladas pelos tribunais brasileiros. Portanto, cumpre ao Parlamento verificar se nossa diplomacia está conforme a esse enquadramento.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Requerimento nº 1.708, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

RQS
01708/2020

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20433.96322-31

REQUERIMENTO Nº , DE 2020

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, Ernesto Henrique Fraga Araújo, as seguintes informações sobre o paradigma dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher na diplomacia do Itamaraty:

1. literatura especializada que fundamenta, no plano teórico, a atual orientação do Itamaraty no que toca à percepção estritamente dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher;

2. documentos produzidos ou registrados no âmbito do Itamaraty, públicos ou de uso interno, que formalizem a posição do governo sobre direitos sexuais e reprodutivos em foros internacionais;

3. enumeração de ganhos comerciais ou diplomáticos decorrentes da posição adotada pelo governo sobre direitos sexuais e reprodutivos em foros internacionais.

JUSTIFICAÇÃO

Cabe ao poder Legislativo a nobre tarefa de fiscalizar os atos do poder Executivo. Assim, prevê a Constituição federal, em seu art. 50, que a Mesa do Senado Federal tem a prerrogativa de encaminhar requerimento de informações a ministro de Estado.

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20433.96322-31

Assim, entendemos por bem dar ensejo a tão nobre e rotineiro mister, verificando, junto ao Ministério das Relações Exteriores, a eventual execução de boa gestão pública do governo federal no que toca à garantia dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres.

A esse respeito, tem-se notado diversas manifestações de membros do corpo diplomático brasileiro, desde 2019, a evidenciar que o Itamaraty mostra-se refratário, em documentos internacionais, à menção quer ao conceito de gênero, quer ao de direitos sexuais e reprodutivos das mulheres. Nesse mesmo contexto, o presidente Jair Bolsonaro, em manifestação no Twitter em 31 de dezembro de 2019 , mencionou *a nefasta ideologia de gênero e o aborto, sob o disfarce de "direitos sexuais e reprodutivos"*.

Ainda nessa esteira, em visita à Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, em agosto de 2019, o Excelentíssimo Ministro das Relações Exteriores relatou que a expressão "saúde reprodutiva da mulher" é *um contrabando para a aprovação do aborto.*[1].

Registra-se que a menção a direitos sexuais e reprodutivos, em documentos internacionais, é conhecida ao menos desde os Princípios resultantes da Conferência do Cairo sobre População e Desenvolvimento, de 1994, e que tais direitos contam com majoritário apoio da comunidade internacional.

[1] https://veja.abril.com.br/mundo/ernesto-araujo-atribui-temas-de-direitos-humanos-a-ideologias-nocivas/

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20433.96322-31

Dessa forma, parece-nos adequada a apresentação do presente requerimento de informações. A execução de tal controle entre poderes nada mais é que o dever de prestar contas ao cidadão-eleitor e de permitir controle público dos titulares de mandato político.

Sala da Sessão, em de agosto de 2020

Senador HUMBERTO COSTA

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

2ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO COM PARECER PELA APROVAÇÃO (49)

12

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1747, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado das Comunicações.

AUTORIA: Senador Jean Paul Prates (PT/RN)

Página da matéria

SENADO FEDERAL

SF/20393.10429-00 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, Fábio Faria, informações acerca do Decreto nº 10.401, de 17 de junho de 2020, que altera o Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, Fábio Faria, informações acerca do Decreto nº 10.401, de 17 de junho de 2020, que altera o Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Nesses termos, requisita-se:

1. a exposição de motivos que fundamentou a edição da norma;
2. o parecer jurídico;
3. o parecer de mérito;
4. os pareceres e manifestações a que os documentos anteriores fazem remissão.

JUSTIFICAÇÃO

SF/20393.10429-00 (LexEdit)

Segundo o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, que estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado, incumbe a essas autoridades a proposição das normas relacionadas às áreas de competência dos órgãos sob seu comando (art. 22).

Nesse sentido, o encaminhamento das propostas de atos normativos à Casa Civil e à Secretaria Geral da Presidência da República por Ministros de Estado deve ser realizado por meio de **exposição de motivos** do titular da Pasta (art. 26), contendo justificativa e fundamentação claras e objetivas, com a síntese do problema que a norma visa a solucionar e com a identificação daqueles por ela atingidos (art. 27).

A referida exposição de motivos deve ainda estar acompanhada de outros documentos necessários à sua análise, quais sejam a proposta do próprio ato normativo, o parecer jurídico, o parecer de mérito e os pareceres e manifestações a que fazem remissão (art. 30).

Pela complexidade técnica do Decreto nº 10.401, de 2020, entendemos ser fundamental o acesso à respectiva exposição de motivos, com todos os documentos que a compõe, para um exame mais efetivo de seu mérito.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2020.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

PARECER Nº , DE 2020

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1.747, de 2020, em que o Senador Jean Paul Prates solicita *informações ao Ministro de Estado das Comunicações acerca do Decreto nº 10.401, de 17 de junho de 2020, que altera o Regulamento do Serviço de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005*.

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

O Senador Jean Paul Prates requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), "que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, Fábio Faria, informações acerca do Decreto nº 10.401, de 17 de junho de 2020, que altera o Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005".

O autor da iniciativa requisita, especificamente, a exposição de motivos que fundamentou a edição da norma, assim como o parecer jurídico e o parecer de mérito, além de pareceres e manifestações a que os documentos anteriores fazem remissão. Justifica seu pedido com base na complexidade técnica do Decreto nº 10.401, de 2020, entendendo ser fundamental o acesso à mencionada documentação, a fim de realizar um exame mais efetivo de seu mérito.

Consoante disposto no art. 215, inciso I, alínea *a*, do RISF, a matéria foi submetida à Mesa para apreciação e decisão.

II – ANÁLISE

De acordo com a Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas (art. 50, § 2º).

Segundo o RISF, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (art. 216, inciso I). Também não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, inciso II).

O Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta o RISF no tocante à apresentação de requerimento de informações, determina que as solicitações deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, nos termos do que dispõe o § 2º de seu art. 1º.

Quanto aos requisitos constitucionais e regimentais, não se identificam óbices para que o requerimento seja aprovado.

Por essas razões, a proposição merece prosperar.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 1.747, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

RQS
01747/2020

SENADO FEDERAL

SF/20393.10429-00 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, Fábio Faria, informações acerca do Decreto nº 10.401, de 17 de junho de 2020, que altera o Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, Fábio Faria, informações acerca do Decreto nº 10.401, de 17 de junho de 2020, que altera o Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Nesses termos, requisita-se:

1. a exposição de motivos que fundamentou a edição da norma;
2. o parecer jurídico;
3. o parecer de mérito;
4. os pareceres e manifestações a que os documentos anteriores fazem remissão.

JUSTIFICAÇÃO

SF/20393.10429-00 (LexEdit)

Segundo o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, que estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado, incumbe a essas autoridades a proposição das normas relacionadas às áreas de competência dos órgãos sob seu comando (art. 22).

Nesse sentido, o encaminhamento das propostas de atos normativos à Casa Civil e à Secretaria Geral da Presidência da República por Ministros de Estado deve ser realizado por meio de **exposição de motivos** do titular da Pasta (art. 26), contendo justificativa e fundamentação claras e objetivas, com a síntese do problema que a norma visa a solucionar e com a identificação daqueles por ela atingidos (art. 27).

A referida exposição de motivos deve ainda estar acompanhada de outros documentos necessários à sua análise, quais sejam a proposta do próprio ato normativo, o parecer jurídico, o parecer de mérito e os pareceres e manifestações a que fazem remissão (art. 30).

Pela complexidade técnica do Decreto nº 10.401, de 2020, entendemos ser fundamental o acesso à respectiva exposição de motivos, com todos os documentos que a compõe, para um exame mais efetivo de seu mérito.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2020.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

2ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO COM PARECER PELA APROVAÇÃO (49)

13

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1748, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado das Comunicações.

AUTORIA: Senador Jean Paul Prates (PT/RN)

Página da matéria

SF/20417.01550-62 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, Fábio Faria, informações acerca do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que altera o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, o Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, o Decreto nº 5.820, de 29 junho de 2006, o Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, e o Regulamento do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, aprovado pelo Decreto nº 9.942, de 25 julho de 2019, para dispor sobre a execução dos serviços de radiodifusão e o processo de licenciamento de estações de radiodifusão.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, Fábio Faria, informações acerca do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que altera o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, o Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, o Decreto nº 5.820, de 29 junho de 2006, o Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, e o Regulamento do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, aprovado

pelo Decreto nº 9.942, de 25 julho de 2019, para dispor sobre a execução dos serviços de radiodifusão e o processo de licenciamento de estações de radiodifusão.

Nesses termos, requisita-se:

1. a exposição de motivos que fundamentou a edição da norma;
2. o parecer jurídico;
3. o parecer de mérito;
4. os pareceres e as manifestações a que fazem remissão os referidos documentos.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, que estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado, incumbe a essas autoridades a proposição das normas relacionadas às áreas de competência dos órgãos sob seu comando (art. 22).

Nesse sentido, o encaminhamento das propostas de atos normativos à Casa Civil e à Secretaria Geral da Presidência da República por Ministros de Estado deve ser realizado por meio de **exposição de motivos** do titular da Pasta (art. 26), contendo justificativa e fundamentação claras e objetivas, com a síntese do problema que a norma visa a solucionar e com a identificação daqueles por ela atingidos (art. 27).

A referida exposição de motivos deve ainda estar acompanhada de outros documentos necessários à sua análise, quais sejam a proposta do próprio ato normativo, o parecer jurídico, o parecer de mérito e os pareceres e manifestações a que fazem remissão (art. 30).

SF/20417.01550-62 (LexEdit)

Pela complexidade técnica do Decreto nº 10.405, de 2020, entendemos ser fundamental o acesso à respectiva exposição de motivos, com todos os documentos que a compõe, para um exame mais efetivo de seu mérito.

Sala das Sessões, de de .

SF/20417.01550-62 (LexEdit)

PARECER Nº , DE 2020

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1.748, de 2020, do Senador Jean Paul Prates, para que seja solicitado ao Ministro de Estado das Comunicações o encaminhamento da documentação que deu origem ao Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, relativo à execução dos serviços de radiodifusão e ao processo de licenciamento de estações de radiodifusão.

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 1.748, de 2020, em que o Senador Jean Paul Prates, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita que o Ministro de Estado das Comunicações encaminhe a esta Casa a documentação a seguir relacionada, de que se originou o Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, relativo à execução dos serviços de radiodifusão e ao processo de licenciamento de estações de radiodifusão:

1. a exposição de motivos que fundamentou a edição da norma;

2. o parecer jurídico;

3. o parecer de mérito;

4. os pareceres e as manifestações a que fazem remissão os referidos documentos.

O autor do requerimento justifica a iniciativa, diante da complexidade do decreto recém-editado, que altera diversas normas que disciplinam os serviços de radiodifusão, a saber: o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, o Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de

17 de fevereiro de 2005, o Decreto nº 5.820, de 29 junho de 2006, o Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, e o Regulamento do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, aprovado pelo Decreto nº 9.942, de 25 julho de 2019.

Para viabilizar um exame mais efetivo do mérito do Decreto nº 10.405, de 2020, entende o autor da iniciativa ser fundamental a obtenção da documentação solicitada.

II – ANÁLISE

A matéria vem à apreciação da Mesa, nos termos dos arts. 215, inciso I, alínea *a*, e 217, ambos do Risf, e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

O § 2º do art. 50 da Constituição Federal faculta às Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional o envio de pedidos escritos de informações a ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. Esse dispositivo guarda relação com o art. 49, inciso X, da Carta Magna, que atribui competência exclusiva ao Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas casas, os atos do Poder Executivo. Nesse sentido, vemos pertinência entre a competência fiscalizadora do parlamento e as informações requeridas, estando respeitados os critérios constitucionais aplicáveis.

Os limites previstos nos incisos I e II do art. 216 e no art. 217 – a ele correlato – do Risf são observados, pois o Requerimento é pertinente a matéria sujeita à competência fiscalizadora do Congresso Nacional, e não contém pedido de providência, nem consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento desse pedido de informações ao Ministro das Comunicações, tendo em vista competir ao órgão por ele titularizado elaborar os documentos solicitados.

No entanto, torna-se necessário ajustar a remissão para o art. 217 do Risf, relativo a requerimento de remessa de documentos, norma que sustenta o caso presente, e não ao art. 216, conforme equivocadamente registrado na proposição em análise – conquanto a ele relacionado –, dispositivo esse disciplinador do requerimento de informações.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Requerimento nº 1.748, de 2020, com o mencionado ajuste de remissão.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

RQS
01748/2020

SF/20417.01550-62 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, Fábio Faria, informações acerca do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que altera o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, o Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, o Decreto nº 5.820, de 29 junho de 2006, o Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, e o Regulamento do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, aprovado pelo Decreto nº 9.942, de 25 julho de 2019, para dispor sobre a execução dos serviços de radiodifusão e o processo de licenciamento de estações de radiodifusão.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, Fábio Faria, informações acerca do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que altera o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, o Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, o Decreto nº 5.820, de 29 junho de 2006, o Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, e o Regulamento do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, aprovado

pelo Decreto nº 9.942, de 25 julho de 2019, para dispor sobre a execução dos serviços de radiodifusão e o processo de licenciamento de estações de radiodifusão.

Nesses termos, requisita-se:

1. a exposição de motivos que fundamentou a edição da norma;
2. o parecer jurídico;
3. o parecer de mérito;
4. os pareceres e as manifestações a que fazem remissão os referidos documentos.

SF/20417.01550-62 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, que estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado, incumbe a essas autoridades a proposição das normas relacionadas às áreas de competência dos órgãos sob seu comando (art. 22).

Nesse sentido, o encaminhamento das propostas de atos normativos à Casa Civil e à Secretaria Geral da Presidência da República por Ministros de Estado deve ser realizado por meio de **exposição de motivos** do titular da Pasta (art. 26), contendo justificativa e fundamentação claras e objetivas, com a síntese do problema que a norma visa a solucionar e com a identificação daqueles por ela atingidos (art. 27).

A referida exposição de motivos deve ainda estar acompanhada de outros documentos necessários à sua análise, quais sejam a proposta do próprio ato normativo, o parecer jurídico, o parecer de mérito e os pareceres e manifestações a que fazem remissão (art. 30).

Pela complexidade técnica do Decreto nº 10.405, de 2020, entendemos ser fundamental o acesso à respectiva exposição de motivos, com todos os documentos que a compõe, para um exame mais efetivo de seu mérito.

Sala das Sessões, de de .

SF/20417.01550-62 (LexEdit)

2ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO COM PARECER PELA APROVAÇÃO (49)

14

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1771, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado de Justiça e Segurança Pública.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)

Página da matéria

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20532.25334-91 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Justiça e Segurança Pública, André Luiz de Almeida Mendonça, informações sobre a operação de radares nas rodovias federais.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Justiça e Segurança Pública, André Luiz de Almeida Mendonça, informações sobre a operação de radares nas rodovias federais.

Nesses termos, requisita-se informar:

1. se foi cumprida integral e tempestivamente a decisão proferida no processo nº 1042643-24.2019.4.01.0000, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com os devidos documentos comprobatórios;
2. o número de radares fixos e móveis em efetiva operação pela Polícia Rodoviára Federal atualmente;
3. as estatísticas atuais e o históricas do número de mortes por acidente de trânsito nas rodovias federais;
4. o estudo de trechos críticos que embasa a implantação dos radares fixos.
5. solicita-se detalhamento das políticas implementadas desde 2019 pelo governo para redução de acidentes e mortes nas estradas.

JUSTIFICAÇÃO

SF/20532.25334-91 (LexEdit)

Em 15 de agosto de 2019, o Presidente Jair Bolsonaro determinou ao Ministério da Infraestrutura que procedesse "à reavaliação da regulamentação dos procedimentos de fiscalização eletrônica de velocidade em vias públicas", e ao Ministério da Justiça e Segurança Pública que procedesse "à revisão dos atos normativos internos que dispõem sobre a atividade de fiscalização eletrônica de velocidade em rodovias e estradas federais pela Polícia Rodoviária Federal". Por decisão do Presidente, ficaria suspenso o uso de equipamentos medidores de velocidade estáticos, móveis e portáteis, até a conclusão desses processos.

A suspensão foi questionada na Justiça, tendo havido decisão em primeira instância, do Juiz Marcelo Gentil Monteiro, em 11 de dezembro de 2019, e em segunda instância, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em 18 de dezembro de 2019, determinando o retorno da fiscalização até o dia 23 de dezembro.

Solicitamos que o Ministério da Justiça e Segurança Pública preste contas à sociedade sobre o cumprimento dessa decisão, bem como informe os dados existentes relativos à segurança nas rodovias, para o bom cumprimento do papel constitucional de fiscalização e controle do Congresso Nacional sobre os atos do Poder Executivo Federal.

Sala das Sessões, * data inválida *.

Senador Humberto Costa

PARECER Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 1.771, de 2020, do Senador Humberto Costa, que solicita *informações ao Ministro de Estado de Justiça e Segurança Pública*.

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador Humberto Costa encaminhou a esta Comissão Diretora o Requerimento nº 1.771, de 2020, que visa a obter informações do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

As informações solicitadas se destinam a prestar contas à sociedade sobre o cumprimento da decisão judicial que determinou retorno de fiscalização eletrônica de velocidade em vias públicas que fora suspensa por ato do Presidente da República.

São requeridas as seguintes informações:

> 1. se foi cumprida integral e tempestivamente a decisão proferida no processo nº 1042643-24.2019.4.01.0000, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com os devidos documentos comprobatórios;
>
> 2. o número de radares fixos e móveis em efetiva operação pela Polícia Rodoviára Federal atualmente;
>
> 3. as estatísticas atuais e o históricas do número de mortes por acidente de trânsito nas rodovias federais;
>
> 4. o estudo de trechos críticos que embasa a implantação dos radares fixos.; e
>
> 5. detalhamento das políticas implementadas desde 2019 pelo governo para redução de acidentes e mortes nas estradas.

II – ANÁLISE

A proposição obedece aos dispositivos constitucionais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, notadamente o art. 49, inciso X, e o art. 50, § 2º, da Constituição Federal de 1988.

O requerimento também satisfaz as determinações do art. 216, inciso I, do RISF, que especifica quais pedidos de informações serão admissíveis para esclarecimento de assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa.

Consideramos que o requerimento em pauta é da competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

Por sua vez, o inciso II do art. 216 do RISF enumera as razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações por parte da Mesa desta Casa Legislativa: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Não identificamos nenhuma dessas ocorrências no requerimento ora analisado, razão pela qual não encontramos óbices à sua aprovação.

Por fim, o requerimento sob exame satisfaz as condições impostas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que estabelece os requisitos para apresentação e aprovação de requerimento de informação.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 1.771, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

RQS
01771/2020

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20532.25334-91 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Justiça e Segurança Pública, André Luiz de Almeida Mendonça, informações sobre a operação de radares nas rodovias federais.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Justiça e Segurança Pública, André Luiz de Almeida Mendonça, informações sobre a operação de radares nas rodovias federais.

Nesses termos, requisita-se informar:

1. se foi cumprida integral e tempestivamente a decisão proferida no processo nº 1042643-24.2019.4.01.0000, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com os devidos documentos comprobatórios;
2. o número de radares fixos e móveis em efetiva operação pela Polícia Rodoviára Federal atualmente;
3. as estatísticas atuais e o históricas do número de mortes por acidente de trânsito nas rodovias federais;
4. o estudo de trechos críticos que embasa a implantação dos radares fixos.
5. solicita-se detalhamento das políticas implementadas desde 2019 pelo governo para redução de acidentes e mortes nas estradas.

JUSTIFICAÇÃO

SF/20532.25334-91 (LexEdit)

Em 15 de agosto de 2019, o Presidente Jair Bolsonaro determinou ao Ministério da Infraestrutura que procedesse "à reavaliação da regulamentação dos procedimentos de fiscalização eletrônica de velocidade em vias públicas", e ao Ministério da Justiça e Segurança Pública que procedesse "à revisão dos atos normativos internos que dispõem sobre a atividade de fiscalização eletrônica de velocidade em rodovias e estradas federais pela Polícia Rodoviária Federal". Por decisão do Presidente, ficaria suspenso o uso de equipamentos medidores de velocidade estáticos, móveis e portáteis, até a conclusão desses processos.

A suspensão foi questionada na Justiça, tendo havido decisão em primeira instância, do Juiz Marcelo Gentil Monteiro, em 11 de dezembro de 2019, e em segunda instância, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em 18 de dezembro de 2019, determinando o retorno da fiscalização até o dia 23 de dezembro.

Solicitamos que o Ministério da Justiça e Segurança Pública preste contas à sociedade sobre o cumprimento dessa decisão, bem como informe os dados existentes relativos à segurança nas rodovias, para o bom cumprimento do papel constitucional de fiscalização e controle do Congresso Nacional sobre os atos do Poder Executivo Federal.

Sala das Sessões, * data inválida *.

Senador Humberto Costa

2ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO COM PARECER PELA APROVAÇÃO (49)

15

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1824, DE 2020

Informações à Ministra da Agricultura.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)

Página da matéria

SENADO FEDERAL

SF/20752.76668-60 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias, informações sobre as medidas fiscalizatórias e de prevenção e repressão à invasão de terras públicas na Amazônia.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias, informações sobre as medidas fiscalizatórias e de prevenção e repressão à invasão de terras públicas na Amazônia.

Nesses termos, requisita-se:

1. Qual a estrutura, incluindo órgãos e pessoal, que dispõe o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para fiscalizar a ocupação ilegal nas áreas rurais da Amazônia?
2. V. Exª considera essa estrutura adequada para fiscalizar e reprimir a ocupação ilegal nas áreas rurais da Amazônia?
3. Há estudos que indicam que o desmatamento ilegal na Floresta Amazônica tem por principal causa a grilagem de terras, sobretudo em áreas não ainda destinadas. Nesses casos, essas terras permaneceriam numa espécie de limbo no que concerne à indefinição sobre a alocação de seu uso, de maneira que ficaria difícil definir um gestor para responder pelas invasões

SF/20752.76668-60 (LexEdit)

de que se aproveitariam grileiros com o fito de desmatá-las e depois transmitirem onerosamente a sua posse, lucrando com a devastação florestal sem que, ao que tudo indica, o Poder Público tomasse as devidas providências ao seu alcance. V. Exª seria capaz de esclarecer qual a estratégia do MAPA para coibir esse tipo de prática?

4. Que medidas o MAPA vem tomando para estabelecer a destinação de áreas rurais na Amazônia e possibilitar o fim da grilagem de terras nessas áreas?
5. O Vice-Presidente da República, Hamilton Mourão, em audiência realizada no Senado Federal em julho de 2020, estimou uma quantidade aproximada de 1.500 grileiros e garimpeiros ilegais hoje dentro de terras tradicionalmente ocupadas por índios Yanomamis, e afirmou que o Governo estaria estudando uma operação para a retirada desses invasores das terras indígenas. Qual a participação do MAPA nessa operação? Qual a estratégia de retirada desses invasores? Há uma data prevista para o início e a conclusão dessa operação?

JUSTIFICAÇÃO

Diante do quadro apresentado por pesquisadores do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos da Universidade Federal do Pará em parceria com o Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM) [https:// www.oeco.org.br/noticias/grileiros-ja-tomaram- quase-12-milhoes-de-hectares-de-florestas-publicas-na-amazonia/], que aponta que grileiros tomaram posse de 11,6 ha. de florestas públicas na Amazônia, fato agravado pela expectativa de sucesso e posterior convalidação de ações com medidas como a MP da grilagem (MP 910, de 2019), evidencia-se a necessidade de o poder público, sobretudo por

intermédio do MAPA, agir de forma enérgica e urgente para conter essas ocupações ilegais de terras, que ocasionam acelerado desmatamento da Floresta Amazônica e, ainda, destroçam os meios de vida e a cultura das populações indígenas.

Nesse sentido, considerando que, nos termos do art. 21, inciso XIV, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, constitui área de competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, "reforma agrária, regularização fundiária de áreas rurais, Amazônia Legal, terras indígenas e quilombolas", estamos provocando o MAPA para que informe claramente à sociedade brasileira, e até mesmo à comunidade internacional, que tipo de providências estão tomando as autoridades responsáveis para coibir esse tipo de ilegalidade e quais as expectativas de solução para o problema que estamos apontando, notadamente no que se refere à destinação de florestas públicas da União que, justamente pela omissão governamental, deixam essas áreas extremamente vulneráveis a invasores de todo tipo.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2020.

Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Líder do Bloco Parlamentar Resistência Democrática

SF/20752.76668-60 (LexEdit)

PARECER Nº , DE 2020

Da MESA, sobre o Requerimento (RQS) nº 1.824, de 2020, do Senador Paulo Rocha, que requer *à Sra. Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias, informações sobre as medidas fiscalizatórias e de prevenção e repressão à invasão de terras públicas na Amazônia.*

Relator: Senador **PAULO ROCHA**

I – RELATÓRIO

O Senador Paulo Rocha requer as seguintes informações à Sra. Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias, sobre as medidas fiscalizatórias e de prevenção e repressão à invasão de terras públicas na Amazônia:

1. Qual a estrutura, incluindo órgãos e pessoal, que dispõe o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para fiscalizar a ocupação ilegal nas áreas rurais da Amazônia?

2. V. Exª considera essa estrutura adequada para fiscalizar e reprimir a ocupação ilegal nas áreas rurais da Amazônia?

3. Há estudos que indicam que o desmatamento ilegal na Floresta Amazônica tem por principal causa a grilagem de terras, sobretudo em áreas não ainda destinadas. Nesses casos, essas terras permaneceriam numa espécie de limbo no que concerne à indefinição sobre a alocação de seu uso, de maneira que ficaria difícil definir um gestor para responder pelas invasões de que se aproveitariam grileiros com o fito de desmatá-las e depois transmitirem onerosamente a sua posse, lucrando com a devastação florestal sem que, ao que tudo indica, o Poder Público tomasse as devidas providências ao seu alcance. V. Exª seria capaz de esclarecer qual a estratégia do MAPA para coibir esse tipo de prática?

4. Que medidas o MAPA vem tomando para estabelecer a destinação de áreas rurais na Amazônia e possibilitar o fim da grilagem de terras nessas áreas?

5. O Vice-Presidente da República, Hamilton Mourão, em audiência realizada no Senado Federal em julho de 2020, estimou uma quantidade aproximada de 1.500 grileiros e garimpeiros ilegais hoje dentro de terras tradicionalmente ocupadas por índios Yanomamis, e afirmou que o Governo estaria estudando uma operação para a retirada desses invasores das terras indígenas. Qual a participação do MAPA nessa operação? Qual a estratégia de retirada desses invasores? Há uma data prevista para o início e a conclusão dessa operação?

Na Justificação, o autor cita estudo de pesquisadores do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos da Universidade Federal do Pará, que, em parceria com o Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM), apontou que grileiros tomaram posse de ‘11,6 ha' de florestas públicas na Amazônia, com expectativa de regularização pela Medida Provisória (MP) 910, de 2019. Argumenta ainda que, nos termos do art. 21, inciso XIV, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, constitui área de competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, "reforma agrária, regularização fundiária de áreas rurais, Amazônia Legal, terras indígenas e quilombolas".

II – ANÁLISE

De início, cumpre destacar que a notícia a que se refere o RQS trata da ocupação de 11,6 milhões de ha, e não 11,6 ha, como referido na Justificação. Tal dado demonstra a dimensão da relevância do fato denunciado.

O estudo referido na notícia mencionada na Justificação, intitulado “*Lawless land in no man’s land: The undesignated public forests in the Brazilian Amazon*”, foi publicado no volume 99 da revista *Lan Use Policy*, de 2020, da Editora Elsevier, e analisou dados do desmatamento e ocupações ilegais acumulados durante o período 1997-2018.

Cumpre destacar que a Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, que *dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável*, instituiu à época, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro (SFB), atualmente na estrutura do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e criou o Fundo Nacional de

Desenvolvimento Florestal – FNDF, além de alterar diversas outras leis. Por esta Lei, florestas públicas são florestas, naturais ou plantadas, localizadas nos diversos biomas brasileiros, em bens sob o domínio da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal ou das entidades da administração indireta.

Ainda conforme a Lei nº 11.284, de 2006, o Serviço Florestal Brasileiro tem, entre suas competências, a de manter o Sistema Nacional de Informações Florestais integrado ao Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente (SINIMA), e de gerenciar o Cadastro Nacional de Florestas Públicas, interligado ao Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) que, por seu turno, foi instituído pela Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, e está sob responsabilidade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

O art. 4º da Lei supracitada estabelece que a gestão de florestas públicas para produção sustentável compreende: a criação de florestas nacionais, estaduais e municipais; a *destinação* de florestas públicas às comunidades locais; ou a concessão florestal, incluindo florestas naturais ou plantadas e as unidades de manejo das áreas protegidas.

O art. 6º da Lei estatui ainda que, "antes da realização das concessões florestais, as florestas públicas ocupadas ou utilizadas por comunidades locais serão identificadas para a destinação" para a criação de reservas extrativistas e reservas de desenvolvimento sustentável, para a *concessão de uso*, por meio de projetos de assentamento florestal, de desenvolvimento sustentável, agroextrativistas ou outros similares, de forma não onerosa para o beneficiário. As comunidades locais poderão participar das licitações previstas na Lei, por meio de associações comunitárias, cooperativas ou outras pessoas jurídicas admitidas em lei.

A Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, por sua vez, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), e sobre pagamento da dívida representada por Títulos da Dívida Agrária, também criou o Cadastro de Imóveis Rurais (CAFIR), administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB).

A Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, alterou as duas leis supracitadas e determinou a integração do SNCR ao CAFIR, constituindo o Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR), que deve ser gerenciado conjuntamente pelo INCRA e pela SRFB e ter com base comum de informações as dos respectivos cadastros.

Segundo o sítio na Internet do SFB, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, "a atualização do Cadastro Nacional de Florestas Públicas (CNFP) foi concluída em janeiro de 2018. A área total de florestas públicas cadastradas em 2017 corresponde a aproximadamente 311,6 milhões de hectares. Este valor equivale a 36,6% do território brasileiro e representa uma redução de 0,13% em relação a 2016. A variação foi maior quando considera-se a destinação das florestas cadastradas, tendo ocorrido uma redução de 4,4 milhões de hectares na área não destinada e um acréscimo de 3,3 milhões de hectares de áreas destinadas."

As áreas de Florestas Públicas Destinadas inseridas no CNFP até 2017 representavam, aproximadamente, 79% do total das florestas cadastradas, sendo que as áreas de Florestas Públicas Não Destinadas (não designadas) correspondem a, aproximadamente, 21%.

Vê-se que há grandes responsabilidades do Governo na implementação e gestão dos cadastros de imóveis rurais e das florestas públicas. Na Amazônia as florestas públicas ocupam áreas enormes, e esta é uma região ainda com grandes desafios na área de regularização fundiária e ambiental. As historicamente elevadas taxas de desmatamento, os incêndios florestais e os conflitos fundiários demandam ação enérgica e constante do Governo de monitoramento e fiscalização na região, algo impensável sem o aporte de recursos financeiros, humanos, logísticos e de infraestrutura.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela *aprovação* do Requerimento (RQS) nº 1.824, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

RQS
01824/2020

SENADO FEDERAL

SF/20752.76668-60 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias, informações sobre as medidas fiscalizatórias e de prevenção e repressão à invasão de terras públicas na Amazônia.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias, informações sobre as medidas fiscalizatórias e de prevenção e repressão à invasão de terras públicas na Amazônia.

Nesses termos, requisita-se:

1. Qual a estrutura, incluindo órgãos e pessoal, que dispõe o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para fiscalizar a ocupação ilegal nas áreas rurais da Amazônia?
2. V. Exª considera essa estrutura adequada para fiscalizar e reprimir a ocupação ilegal nas áreas rurais da Amazônia?
3. Há estudos que indicam que o desmatamento ilegal na Floresta Amazônica tem por principal causa a grilagem de terras, sobretudo em áreas não ainda destinadas. Nesses casos, essas terras permaneceriam numa espécie de limbo no que concerne à indefinição sobre a alocação de seu uso, de maneira que ficaria difícil definir um gestor para responder pelas invasões

SF/20752.76668-60 (LexEdit)

de que se aproveitariam grileiros com o fito de desmatá-las e depois transmitirem onerosamente a sua posse, lucrando com a devastação florestal sem que, ao que tudo indica, o Poder Público tomasse as devidas providências ao seu alcance. V. Exª seria capaz de esclarecer qual a estratégia do MAPA para coibir esse tipo de prática?

4. Que medidas o MAPA vem tomando para estabelecer a destinação de áreas rurais na Amazônia e possibilitar o fim da grilagem de terras nessas áreas?
5. O Vice-Presidente da República, Hamilton Mourão, em audiência realizada no Senado Federal em julho de 2020, estimou uma quantidade aproximada de 1.500 grileiros e garimpeiros ilegais hoje dentro de terras tradicionalmente ocupadas por índios Yanomamis, e afirmou que o Governo estaria estudando uma operação para a retirada desses invasores das terras indígenas. Qual a participação do MAPA nessa operação? Qual a estratégia de retirada desses invasores? Há uma data prevista para o início e a conclusão dessa operação?

JUSTIFICAÇÃO

Diante do quadro apresentado por pesquisadores do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos da Universidade Federal do Pará em parceria com o Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM) [https:// www.oeco.org.br/noticias/grileiros-ja-tomaram- quase-12-milhoes-de-hectares-de-florestas-publicas-na-amazonia/], que aponta que grileiros tomaram posse de 11,6 ha. de florestas públicas na Amazônia, fato agravado pela expectativa de sucesso e posterior convalidação de ações com medidas como a MP da grilagem (MP 910, de 2019), evidencia-se a necessidade de o poder público, sobretudo por

intermédio do MAPA, agir de forma enérgica e urgente para conter essas ocupações ilegais de terras, que ocasionam acelerado desmatamento da Floresta Amazônica e, ainda, destroçam os meios de vida e a cultura das populações indígenas.

Nesse sentido, considerando que, nos termos do art. 21, inciso XIV, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, constitui área de competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, "reforma agrária, regularização fundiária de áreas rurais, Amazônia Legal, terras indígenas e quilombolas", estamos provocando o MAPA para que informe claramente à sociedade brasileira, e até mesmo à comunidade internacional, que tipo de providências estão tomando as autoridades responsáveis para coibir esse tipo de ilegalidade e quais as expectativas de solução para o problema que estamos apontando, notadamente no que se refere à destinação de florestas públicas da União que, justamente pela omissão governamental, deixam essas áreas extremamente vulneráveis a invasores de todo tipo.

SF/20752.76668-60 (LexEdit)

Sala das Sessões, 29 de julho de 2020.

Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Líder do Bloco Parlamentar Resistência Democrática

2ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO COM PARECER PELA APROVAÇÃO (49)

16

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1868, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Educação.

AUTORIA: Senador Jader Barbalho (MDB/PA)

Página da matéria

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/20732.30427-57 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Educação, Milton Ribeiro, informações sobre o possível corte de 18,2% no orçamento das Universidades Federais do país em 2021.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Educação, Milton Ribeiro, informações sobre o possível corte de 18,2% no orçamento das Universidades Federais do país em 2021.

Nesses termos, requisita-se:

1. É verdade que o Projeto de Lei do Orçamento da União para 2021 prevê corte no orçamento das Universidades Federais de todo o país?
2. Caso seja verdade, qual será o percentual de corte?
3. Será um corte linear, igual para todas as Universidades, ou terá diferenciação? Caso tenha diferenciação, qual o percentual de corte que cada Universidade Federal sofrerá em 2021?
4. Quais os motivos que levaram o governo federal a implementar o possível corte no orçamento do ano de 2021?
5. Quais os valores de repasse de recursos que estão previstos no Projeto de Lei do Orçamento de 2021 para cada Universidade Federal do Pará?

6. Haverá cortes orçamentários em outras áreas da Educação? Quais serão essas áreas?

SF/20732.30427-57 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com notícia veiculada recentemente pela mídia, a Associação Nacional de Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes) apontau um corte de 18,2% na proposta de orçamento para 2021 das universidades federais de todo o país.

Se realmente esse corte vier a acontecer, nenhuma instituição poderá cumprir suas finalidades de ensino, pesquisa e extensão no próximo ano, segundo informou o reitor Edward Madureira Brasil, presidente da Andifes.

De acordo com os dados disponíveis no portal Siga Brasil, os gastos com educação no país vêm caindo desde 2015. Mas foi em 2019 onde sofreu a maior retração. Naquele ano, as despesas com educação tiveram variação de -17% em relação ao mesmo período do ano anterior; em 2016, de -9,14%; em 2017, a queda foi pequena: -1,79%. Mas em 2018, novo aperto: -4,69%, piorando ainda mais em 2019 (-9,45%).

Em 2019, outro dado que chama a atenção foi a redução de 10,7% na ação funcionamento de instituições federais caiu 10,7%, cujos recursos são usados para a gestão administrativa, financeira e técnica, treinamentos relacionados à gestão; aquisição de equipamentos e material permanente; estudos, análises e pesquisas.

O Brasil, de acordo com o Anuário de Competitividade Mundial 2020 (World Competitiveness Yearbook – WCY), está em último lugar no fator educação. A posição do país é a de 63, duas abaixo de 2019.

SF/20732.30427-57 (LexEdit)

Embora a representatividade dos gastos em educação em relação ao Produto Interno Bruto, de 6%, seja equiparável a países ricos, os gastos públicos totais por estudante, de US$ 2.165 por aqui, estão muito abaixo da média geral, de US$ 6.363, além do que no ensino superior apenas 19,6% da população brasileira de 25 a 34 anos chega a esse nível de ensino contra a média mundial de 42,8%.

A Educação é um direito fundamental que ajuda não só no desenvolvimento de um país, mas também de cada indivíduo. Sua importância vai além do aumento da renda individual ou das chances de se obter um emprego.

Perguntar a importância da Educação é o mesmo que perguntar qual a importância do ar para o ser humano. Ela gera impacto em todas as áreas de nossa vida.

Portanto, é preciso ter respostas do Ministro da Educação com relação ao possível corte de 18,2% no Orçamento das Universidades Federais do país, em 2021, pois caso venha a ser concretizado caberá Ação Popular, da qual serei o signatário, em virtude dos prejuízos que causará às Universidades e à toda a população brasileira.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2020.

Senador Jader Barbalho
(MDB - PA)

PARECER Nº , DE 2020

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1.868, de 2020, do Senador Jader Barbalho, que pede *informações ao Ministro de Estado da Educação* sobre o orçamento das universidades para 2021.

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 1.868, de 2020, o Senador Jader Barbalho requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Educação informações sobre o possível corte de 18,2% na proposta orçamentária das universidades federais do País para o ano de 2021, nos seguintes termos:

1) acerca da veracidade da notícia de que o projeto de lei orçamentária anual (PLOA) da União para 2021 prevê corte no orçamento das universidades federais de todo o País;

2) sobre o eventual e efetivo percentual do corte reportado, e se será ele aplicado de forma linear para todas as universidades, ou se as atingirá de modo diferenciado, caso em que deverá ser acompanhado do impacto em cada uma;

3) sobre as razões que levaram o governo federal a implementar o aventado corte no orçamento do ano de 2021;

4) relativamente aos valores das dotações previstas no PLOA de 2021 para cada universidade federal do Pará;

5) a respeito de cortes orçamentários eventualmente programados para outras áreas da educação, arrolando-as com os respectivos cortes, se for o caso.

A matéria foi distribuída à Mesa para decisão.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, a Mesa está legitimada a encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado.

No que tange ao conteúdo, o inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) admite requerimentos de informações para o esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa Legislativa.

Finalmente, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que *regulamenta a tramitação de requerimento de informação*, restringe seu alcance, nos termos do art. 1º, § 2º, a informações que mantenham vínculo estreito e direto com o objeto do pedido.

Dessa maneira, é de se concluir que a proposição em exame atende os requisitos constitucionais e regimentais, ademais de não incidir em qualquer das vedações prescritas pelo inciso II do citado art. 216 do Risf.

III – VOTO

Em face do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Requerimento nº 1.868, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

RQS
01868/2020

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/20732.30427-57 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Educação, Milton Ribeiro, informações sobre o possível corte de 18,2% no orçamento das Universidades Federais do país em 2021.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Educação, Milton Ribeiro, informações sobre o possível corte de 18,2% no orçamento das Universidades Federais do país em 2021.

Nesses termos, requisita-se:

1. É verdade que o Projeto de Lei do Orçamento da União para 2021 prevê corte no orçamento das Universidades Federais de todo o país?
2. Caso seja verdade, qual será o percentual de corte?
3. Será um corte linear, igual para todas as Universidades, ou terá diferenciação? Caso tenha diferenciação, qual o percentual de corte que cada Universidade Federal sofrerá em 2021?
4. Quais os motivos que levaram o governo federal a implementar o possível corte no orçamento do ano de 2021?
5. Quais os valores de repasse de recursos que estão previstos no Projeto de Lei do Orçamento de 2021 para cada Universidade Federal do Pará?

6. Haverá cortes orçamentários em outras áreas da Educação? Quais serão essas áreas?

SF/20732.30427-57 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com notícia veiculada recentemente pela mídia, a Associação Nacional de Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes) apontau um corte de 18,2% na proposta de orçamento para 2021 das universidades federais de todo o país.

Se realmente esse corte vier a acontecer, nenhuma instituição poderá cumprir suas finalidades de ensino, pesquisa e extensão no próximo ano, segundo informou o reitor Edward Madureira Brasil, presidente da Andifes.

De acordo com os dados disponíveis no portal Siga Brasil, os gastos com educação no país vêm caindo desde 2015. Mas foi em 2019 onde sofreu a maior retração. Naquele ano, as despesas com educação tiveram variação de -17% em relação ao mesmo período do ano anterior; em 2016, de -9,14%; em 2017, a queda foi pequena: -1,79%. Mas em 2018, novo aperto: -4,69%, piorando ainda mais em 2019 (-9,45%).

Em 2019, outro dado que chama a atenção foi a redução de 10,7% na ação funcionamento de instituições federais caiu 10,7%, cujos recursos são usados para a gestão administrativa, financeira e técnica, treinamentos relacionados à gestão; aquisição de equipamentos e material permanente; estudos, análises e pesquisas.

O Brasil, de acordo com o Anuário de Competitividade Mundial 2020 (World Competitiveness Yearbook – WCY), está em último lugar no fator educação. A posição do país é a de 63, duas abaixo de 2019.

SF/20732.30427-57 (LexEdit)

Embora a representatividade dos gastos em educação em relação ao Produto Interno Bruto, de 6%, seja equiparável a países ricos, os gastos públicos totais por estudante, de US$ 2.165 por aqui, estão muito abaixo da média geral, de US$ 6.363, além do que no ensino superior apenas 19,6% da população brasileira de 25 a 34 anos chega a esse nível de ensino contra a média mundial de 42,8%.

A Educação é um direito fundamental que ajuda não só no desenvolvimento de um país, mas também de cada indivíduo. Sua importância vai além do aumento da renda individual ou das chances de se obter um emprego.

Perguntar a importância da Educação é o mesmo que perguntar qual a importância do ar para o ser humano. Ela gera impacto em todas as áreas de nossa vida.

Portanto, é preciso ter respostas do Ministro da Educação com relação ao possível corte de 18,2% no Orçamento das Universidades Federais do país, em 2021, pois caso venha a ser concretizado caberá Ação Popular, da qual serei o signatário, em virtude dos prejuízos que causará às Universidades e à toda a população brasileira.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2020.

Senador Jader Barbalho
(MDB - PA)

2ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO COM PARECER PELA APROVAÇÃO (49)

17

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1877, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

AUTORIA: Senador Jean Paul Prates (PT/RN)

Página da matéria

SENADO FEDERAL

SF/20298.02861-16 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações, Marcos Cesar Pontes, informações sobre o conteúdo da carta assinada por Pesquisadores e Tecnologistas seniores do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), divulgada em 13 de julho passado.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações, Marcos Cesar Pontes, informações sobre o conteúdo da carta assinada por Pesquisadores e Tecnologistas seniores do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), divulgada em 13 de julho passado.

A referida carta noticiou a implantação de um regimento interno oficioso e velado, pelo diretor interino Darcton Policarpo Damião, em paralelo ao regimento oficial vigente. Mais ainda, que, valendo-se de seu cargo, o referido diretor solicitou plano de trabalho a servidores, com base nesse regimento extraoficial, o que lhe dará vantagem competitiva indevida em relação aos demais postulantes ao cargo de diretor, pois que o certame para seleção utilizará como critério esse novo regimento interno. Informa-se ainda que a nova estrutura regimental apresenta uma característica de verticalização e unificação de comando aos moldes das estruturas militares, claramente na contramão das tendências

atuais de pesquisas em redes colaborativas com liberdade acadêmica e autonomia científica.

Nesses termos, requisitam-se as seguintes informações:

1. Quais foram as medidas administrativas e disciplinares adotadas pelo MCTI ou pela direção do INPE após o conhecimento do conteúdo da carta divulgada pelos servidores do INPE?
2. São verídicas as afirmações da carta a respeito de uma reestruturação no Instituto, a partir de um regimento interno elaborado pelo diretor interino sem a devida publicidade? O MCTI teve ciência dessa alteração do regimento interno antes da publicação da carta?
3. Se verídicas as afirmações da carta, qual Regimento Interno será utilizado como critério de avaliação dos Planos de Trabalho apresentados pelos postulantes ao cargo de diretor do instituto: o regimento interno oficial ou o que vem sendo urdido pelo diretor interino?
4. Se verídicas as informações da carta acima referenciada, quais serão as repercussões sobre o procedimento de seleção e nomeação do novo diretor do INPE?
5. Se verídicas as informações da carta, solicitamos o envio dos documentos relativos à nova estrutura administrativa e regimental, de forma que possam ser de conhecimento de toda a comunidade, do Conselho de Busca e de todos os postulantes ao cargo de diretor homologados.
6. Se verídicas as informações, apresentar os estudos, avaliações e análises que demonstraram que a verticalização e a unificação de comando aos moldes das estruturas militares são mais vantajosas

SF/20298.02861-16 (LexEdit)

que as tendências atuais de pesquisas em redes colaborativas com liberdade acadêmica e autonomia científica.

SF/20298.02861-16 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

Neste mês de agosto, o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) completou 59 anos. Mas, parece que suas quase seis décadas de existência não foram suficientes para esclarecer alguns governantes e atores políticos sobre a natureza de sua missão e importância. Porque o INPE é uma instituição civil, do Estado brasileiro e não a serviço de governos. Não pode, como parece estar acontecendo, fabricar, maquiar, manipular ou esconder dados científicos, sob pena de descrédito da ciência, de nossos pesquisadores e de nosso país.

A divulgação pela imprensa, no dia 13 de julho, de uma carta subscrita por Pesquisadores e Tecnologistas seniores do INPE, a respeito da existência de uma estrutura paralela no órgão, criada a partir de um regimento interno oficioso e velado pelo diretor interino Darcton Damião, acendeu-nos um farol de preocupações.

Se verídicas essas denúncias, não precisaremos dos disparates de autoridades políticas, nem de exonerações arbitrárias após a divulgação de dados que desagradam - como se o servidor tivesse culpa da verdade. O que essa carta revela é uma estratégia sigilosa de um verdadeiro golpe institucional, desde dentro, com aparência de legalidade. E a estratégia consistiria na alteração sigilosa do regimento interno da instituição, na requisição de planos de trabalhos com base nessas alterações sigilosas e sua posterior apresentação, como parte do processo seletivo para o cargo de diretor do instituto. É claro que, munido do novo regimento a ser adotado e do plano de trabalho elaborado com base nesse regimento, o candidato usufruiria indevidamente de uma vantagem competitiva em relação aos demais postulantes.

Isso sem mencionar que, segundo a denúncia, o próprio regimento elaborado e emplacado silenciosamente exibe características de verticalização e unificação de comando aos moldes das estruturas militares, claramente na contramão das tendências atuais de pesquisas em redes colaborativas com liberdade acadêmica e autonomia científica.

Será que estamos testemunhando o começo do fim do nosso tão prestigiado INPE? Essas são as razões do presente requerimento de informações.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2020.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

SF/20298.02861-16 (LexEdit)

PARECER Nº , DE 2020

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1.877, de 2020, do Senador Jean Paul Prates, que objetiva a prestação de informações pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações sobre o conteúdo da carta assinada por Pesquisadores e Tecnologistas seniores do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, divulgada em 13 de julho passado.

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Chega à Mesa o Requerimento nº 1.877, de 2020. De autoria do ilustre Senador Jean Paul Prates, a proposição busca obter do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), informações sobre o conteúdo da carta assinada por pesquisadores e tecnologistas seniores do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), divulgada em 13 de julho passado.

A mencionada carta denuncia a existência de uma estrutura paralela ao regimento interno do Instituto, oficiosa e velada, instituída pelo diretor interino da entidade. Essa estrutura paralela inclui verticalização e unificação de comando, nos moldes de estruturas militares e na contramão das tendências atuais de pesquisas em redes colaborativas com liberdade acadêmica e autonomia científica, e teria como finalidade, entre outras, proporcionar vantagem ao atual diretor interino no iminente processo de seleção para diretor efetivo do INPE.

São solicitadas informações sobre: medidas administrativas e disciplinares adotadas após o conhecimento do conteúdo da carta; estrutura paralela ao regimento interno; critérios de avaliação dos planos de trabalho apresentados pelos postulantes ao cargo de diretor no processo de seleção; repercussões do conteúdo da carta no processo de seleção; documentos

relativos à nova estrutura administrativa proposta; estudos, avaliações e análises sobre supostas vantagens do novo modelo de estrutura implementado ou em implementação.

II – ANÁLISE

Conforme o disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, compete à Mesa do Senado Federal encaminhar pedidos de informações a Ministros de Estado. Ademais, é competência do Congresso Nacional fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta (art. 49, inciso X, da Carta Magna). O requerimento em análise, portanto, conforma-se à previsão constitucional.

O Risf, em seu art. 216, inciso I, determina que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Entendemos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, também, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

O inciso II do art. 216 do Risf enumera as únicas razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações por parte da Mesa desta Casa Legislativa: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Não identificamos nenhuma dessas ocorrências no requerimento ora analisado, razão pela qual não encontramos óbices à sua aprovação.

Por fim, o requerimento sob exame satisfaz as condições impostas pelo Ato da Mesa nº 1, de 30 de janeiro de 2001, que regulamenta a tramitação de requerimento de informação.

III – VOTO

À vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 1.877, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

RQS
01877/2020

SENADO FEDERAL

SF/20298.02861-16 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações, Marcos Cesar Pontes, informações sobre o conteúdo da carta assinada por Pesquisadores e Tecnologistas seniores do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), divulgada em 13 de julho passado.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações, Marcos Cesar Pontes, informações sobre o conteúdo da carta assinada por Pesquisadores e Tecnologistas seniores do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), divulgada em 13 de julho passado.

A referida carta noticiou a implantação de um regimento interno oficioso e velado, pelo diretor interino Darcton Policarpo Damião, em paralelo ao regimento oficial vigente. Mais ainda, que, valendo-se de seu cargo, o referido diretor solicitou plano de trabalho a servidores, com base nesse regimento extraoficial, o que lhe dará vantagem competitiva indevida em relação aos demais postulantes ao cargo de diretor, pois que o certame para seleção utilizará como critério esse novo regimento interno. Informa-se ainda que a nova estrutura regimental apresenta uma característica de verticalização e unificação de comando aos moldes das estruturas militares, claramente na contramão das tendências

atuais de pesquisas em redes colaborativas com liberdade acadêmica e autonomia científica.

Nesses termos, requisitam-se as seguintes informações:

1. Quais foram as medidas administrativas e disciplinares adotadas pelo MCTI ou pela direção do INPE após o conhecimento do conteúdo da carta divulgada pelos servidores do INPE?
2. São verídicas as afirmações da carta a respeito de uma reestruturação no Instituto, a partir de um regimento interno elaborado pelo diretor interino sem a devida publicidade? O MCTI teve ciência dessa alteração do regimento interno antes da publicação da carta?
3. Se verídicas as afirmações da carta, qual Regimento Interno será utilizado como critério de avaliação dos Planos de Trabalho apresentados pelos postulantes ao cargo de diretor do instituto: o regimento interno oficial ou o que vem sendo urdido pelo diretor interino?
4. Se verídicas as informações da carta acima referenciada, quais serão as repercussões sobre o procedimento de seleção e nomeação do novo diretor do INPE?
5. Se verídicas as informações da carta, solicitamos o envio dos documentos relativos à nova estrutura administrativa e regimental, de forma que possam ser de conhecimento de toda a comunidade, do Conselho de Busca e de todos os postulantes ao cargo de diretor homologados.
6. Se verídicas as informações, apresentar os estudos, avaliações e análises que demonstraram que a verticalização e a unificação de comando aos moldes das estruturas militares são mais vantajosas

SF/20298.02861-16 (LexEdit)

que as tendências atuais de pesquisas em redes colaborativas com liberdade acadêmica e autonomia científica.

SF/20298.02861-16 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

Neste mês de agosto, o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) completou 59 anos. Mas, parece que suas quase seis décadas de existência não foram suficientes para esclarecer alguns governantes e atores políticos sobre a natureza de sua missão e importância. Porque o INPE é uma instituição civil, do Estado brasileiro e não a serviço de governos. Não pode, como parece estar acontecendo, fabricar, maquiar, manipular ou esconder dados científicos, sob pena de descrédito da ciência, de nossos pesquisadores e de nosso país.

A divulgação pela imprensa, no dia 13 de julho, de uma carta subscrita por Pesquisadores e Tecnologistas seniores do INPE, a respeito da existência de uma estrutura paralela no órgão, criada a partir de um regimento interno oficioso e velado pelo diretor interino Darcton Damião, acendeu-nos um farol de preocupações.

Se verídicas essas denúncias, não precisaremos dos disparates de autoridades políticas, nem de exonerações arbitrárias após a divulgação de dados que desagradam - como se o servidor tivesse culpa da verdade. O que essa carta revela é uma estratégia sigilosa de um verdadeiro golpe institucional, desde dentro, com aparência de legalidade. E a estratégia consistiria na alteração sigilosa do regimento interno da instituição, na requisição de planos de trabalhos com base nessas alterações sigilosas e sua posterior apresentação, como parte do processo seletivo para o cargo de diretor do instituto. É claro que, munido do novo regimento a ser adotado e do plano de trabalho elaborado com base nesse regimento, o candidato usufruiria indevidamente de uma vantagem competitiva em relação aos demais postulantes.

Isso sem mencionar que, segundo a denúncia, o próprio regimento elaborado e emplacado silenciosamente exibe características de verticalização e unificação de comando aos moldes das estruturas militares, claramente na contramão das tendências atuais de pesquisas em redes colaborativas com liberdade acadêmica e autonomia científica.

Será que estamos testemunhando o começo do fim do nosso tão prestigiado INPE? Essas são as razões do presente requerimento de informações.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2020.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

SF/20298.02861-16 (LexEdit)

2ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO COM PARECER PELA APROVAÇÃO (49)

18

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1966, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Economia.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)

Página da matéria

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

SF/20827.95516-53 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, informações sobre o emprestimo realizado à Embraer por parte do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, informações sobre o emprestimo realizado à Embraer por parte do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Nesses termos, requisita-se:

1. Existência de operações de empréstimo ou financiamento tendo como partes o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES e a EMBRAER S.A ou suas subsdidiárias no ano de 2020, informando:

a) valor da(s) operação(ões);

b) destinação dos recursos em cada operação(ões)

c) condições para a concessão do empréstimo ou financiamento, tais como a manutenção do nível de empregos da empresa;

SF/20827.95516-53 (LexEdit)

2. Remessa de cópia de instrumento(s) contratual(ais) firmado(s) entre o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES e a EMBRAER S.A. ou suas subsidiárias, relativo(s) ao item 1.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo noticiado pela imprensa, em junho de 2020, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) concedeu em julho de 2020, um empréstimo de US$ 300 milhões (R$ 1,5 bilhão) para a Embraer (EMBR3), para auxiliar a empresa, afetada pela pandemia Covid-19 e pelo rompimento de uma parceria com a americana Boeing. Esse financiamento faria parte de um pacote de crédito oferecido por um consórcio de bancos, que poderia chegar até US$ 600 milhões (R$ 3 bilhões), sendo o consórcio de bancos coordenado pelo BNDES. Essa segunda operação foi concluída em julho de 2020 com a assinatura de contratos definitivos com cinco bancos públicos e privados — Banco do Brasil, Bradesco, Morgan Stanley, Natixis e Santander. Além disso, haveria, ainda, tratativas para a realização de uma "operação de socorro" do BNDES, em bases semelhantes à aprovada para companhias aéreas, que contam com uma linha de crédito de cerca de R$ 6 bilhões.

Por outro lado, em 18 de agosto de 2020, a Embraer novo Programa de Desligamento Voluntário durante pandemia Covid-19, alcançando todas as suas unidades no país. Trata-se do **terceiro PDV anunciado pela empresa desde julho de 2020** , permitindo a adesão de empregados com mais de 50 anos, assim como os já aposentados por tempo de serviço e os profissionais que permanecem em licença remunerada. As inscrições poderão ser feitas até o dia 1° de setembro. Segundo a empresa, os PDVs são motivados pela crise gerada pela pandemia de covid-19, que afetou em particular o setor de aviação.

SF/20827.95516-53 (LexEdit)

Ocorre que, segundo o **SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO**, na contratação de empréstimos com o BNDES estaria inclusa cláusula de preservação do nível de emprego, o que não se coaduna com o fato de a EMBRAER estar promovendo a redução de seu quadro, ainda que mediante PDV.

Não obstante o interesse estratégico de preservar a EMBRAER, e que se mostra ainda mais crítico na crise provocada pela Covid-19, não se pode admitir que recursos públicos sejam empregados na redução de postos de trabalho. Pelo contrário, as operações do BNDES devem ter, sobretudo, a geração e preservação de empregos, como prevê o art. 112 da LDO 2020 (Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019:

Art. 112. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretriz geral a preservação e geração do emprego e, respeitadas suas especificidades, as seguintes prioridades:

IV - para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, o **estímulo à criação e preservação de empregos** com vistas à redução das desigualdades, proteção e conservação do meio ambiente, ao aumento da capacidade produtiva e incremento da competitividade da economia brasileira, especialmente, por meio do apoio:

....." (grifo nosso).

Destacamos que, em consulta ao sítio do BNDES na Internet (https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/consulta-operacoes-bndes/consulta-a-operacoes-bndes) não foi localizada nenhuma informação relativa a operações envolvendo a EMBRAER no ano de 2020.

Para que seja esclarecida essa situação e que possamos adotar as providências cabíveis, impõe-se a prestação das informações ora requeridas.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, informações sobre o emprestimo realizado à Embraer por parte do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Sala das Sessões, de de .

Senador Paulo Paim
(PT - RS)

SF/20827.95516-53 (LexEdit)

PARECER Nº , DE 2020

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1.966, de 2020, do Senador Paulo Paim, que *informações ao Ministro de Estado da Economia*.

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Em exame o Requerimento nº 1.966, de 2020, de autoria do eminente Senador PAULO PAIM, o qual requisita ao Ministro de Estado da Economia as seguintes informações:

1. Existência de operações de empréstimo ou financiamento tendo como partes o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a EMBRAER S.A ou suas subsidiárias no ano de 2020, informando:

a) valor da(s) operação(ões);

b) destinação dos recursos em cada operação(ões)

c) condições para a concessão do empréstimo ou financiamento, tais como a manutenção do nível de empregos da empresa;

2. Remessa de cópia de instrumento(s) contratual(ais) firmado(s) entre o Banco Nacional de Desenvolvimento e Social – BNDES e a Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER ou suas subsidiárias, relativo(s) ao item 1.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Em sua justificação, o eminente Senador informa que, conforme noticiado pela imprensa, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) concedeu em julho de 2020, um empréstimo de US$ 300 milhões (R$ 1,5 bilhão) para a Embraer (EMBR3), para auxiliar a empresa, afetada pela pandemia Covid-19 e pelo rompimento de uma parceria com a americana Boeing.

Tal financiamento faria parte de um pacote de crédito oferecido por um consórcio de bancos, que poderia chegar até US$ 600 milhões (aproximadamente R$ 3 bilhões), sendo o consórcio de bancos coordenado pelo BNDES. Essa operação foi concluída em julho de 2020 com a assinatura de contratos definitivos com cinco bancos públicos e privados — Banco do Brasil, Bradesco, Morgan Stanley, Natixis e Santander.

Além disso, haveria, ainda, tratativas para a realização de uma "operação de socorro" do BNDES, em bases semelhantes à aprovada para companhias aéreas, que contam com uma linha de crédito de cerca de R$ 6 bilhões.

Por outro lado, em 18 de agosto de 2020, a Embraer apresentou novo Programa de Desligamento Voluntário (PDV) durante a pandemia Covid-19, alcançando todas as suas unidades no país. Trata-se do terceiro PDV anunciado pela empresa desde julho de 2020, permitindo a adesão de empregados com mais de 50 anos, assim como os já aposentados por tempo de serviço e os profissionais que permanecem em licença remunerada. As inscrições poderão ser feitas até o dia 1° de setembro.

Segundo a empresa, os PDVs seriam motivados pela crise gerada pela pandemia de covid-19, que afetou em particular o setor de aviação. Ocorre que, segundo o Sindicato dos Metalúrgicos de São José dos Campos e região, na contratação de empréstimos com o BNDES, estaria inclusa cláusula de preservação do nível de emprego, o que não se coaduna com o fato de a EMBRAER estar promovendo a redução de seu quadro, ainda que mediante PDV.

Argumenta o eminente Senador que não obstante o interesse estratégico de preservar a EMBRAER, e que se mostra ainda mais crítico na crise provocada pela Covid-19, não se pode admitir que recursos públicos sejam empregados na redução de postos de trabalho. Enfatiza ainda que as operações do BNDES devem ter, sobretudo, a geração e preservação de

empregos, como prevê o art. 112 da LDO 2020 (Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019):

Art. 112. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretriz geral a preservação e geração do emprego e, respeitadas suas especificidades, as seguintes prioridades:

.....

IV - para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, o estímulo à criação e preservação de empregos com vistas à redução das desigualdades, proteção e conservação do meio ambiente, ao aumento da capacidade produtiva e incremento da competitividade da economia brasileira, especialmente, por meio do apoio: .....”

Por último, o Senador afirma que consulta ao sítio do BNDES na Internet[1] não localizou nenhuma informação relativa a operações envolvendo a EMBRAER no ano de 2020.

Para tanto, é necessário que seja esclarecida essa situação, impondo-se a prestação das informações ora requeridas.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pelo encaminhamento do presente requerimento de informações ao Excelentíssimo Ministro de Estado da Economia, para que este responda dentro do prazo constitucional.

Sala das Reuniões,

, Presidente

_____

, Relator

RQS
01966/2020

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

SF/20827.95516-53 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, informações sobre o emprestimo realizado à Embraer por parte do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, informações sobre o emprestimo realizado à Embraer por parte do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Nesses termos, requisita-se:

1. Existência de operações de empréstimo ou financiamento tendo como partes o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES e a EMBRAER S.A ou suas subsdidiárias no ano de 2020, informando:

a) valor da(s) operação(ões);

b) destinação dos recursos em cada operação(ões)

c) condições para a concessão do empréstimo ou financiamento, tais como a manutenção do nível de empregos da empresa;

SF/20827.95516-53 (LexEdit)

2. Remessa de cópia de instrumento(s) contratual(ais) firmado(s) entre o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES e a EMBRAER S.A. ou suas subsidiárias, relativo(s) ao item 1.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo noticiado pela imprensa, em junho de 2020, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) concedeu em julho de 2020, um empréstimo de US$ 300 milhões (R$ 1,5 bilhão) para a Embraer (EMBR3), para auxiliar a empresa, afetada pela pandemia Covid-19 e pelo rompimento de uma parceria com a americana Boeing. Esse financiamento faria parte de um pacote de crédito oferecido por um consórcio de bancos, que poderia chegar até US$ 600 milhões (R$ 3 bilhões), sendo o consórcio de bancos coordenado pelo BNDES. Essa segunda operação foi concluída em julho de 2020 com a assinatura de contratos definitivos com cinco bancos públicos e privados — Banco do Brasil, Bradesco, Morgan Stanley, Natixis e Santander. Além disso, haveria, ainda, tratativas para a realização de uma "operação de socorro" do BNDES, em bases semelhantes à aprovada para companhias aéreas, que contam com uma linha de crédito de cerca de R$ 6 bilhões.

Por outro lado, em 18 de agosto de 2020, a Embraer novo Programa de Desligamento Voluntário durante pandemia Covid-19, alcançando todas as suas unidades no país. Trata-se do **terceiro PDV anunciado pela empresa desde julho de 2020** , permitindo a adesão de empregados com mais de 50 anos, assim como os já aposentados por tempo de serviço e os profissionais que permanecem em licença remunerada. As inscrições poderão ser feitas até o dia 1° de setembro. Segundo a empresa, os PDVs são motivados pela crise gerada pela pandemia de covid-19, que afetou em particular o setor de aviação.

SF/20827.95516-53 (LexEdit)

Ocorre que, segundo o **SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO**, na contratação de empréstimos com o BNDES estaria inclusa cláusula de preservação do nível de emprego, o que não se coaduna com o fato de a EMBRAER estar promovendo a redução de seu quadro, ainda que mediante PDV.

Não obstante o interesse estratégico de preservar a EMBRAER, e que se mostra ainda mais crítico na crise provocada pela Covid-19, não se pode admitir que recursos públicos sejam empregados na redução de postos de trabalho. Pelo contrário, as operações do BNDES devem ter, sobretudo, a geração e preservação de empregos, como prevê o art. 112 da LDO 2020 (Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019:

Art. 112. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretriz geral a preservação e geração do emprego e, respeitadas suas especificidades, as seguintes prioridades:

IV - para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, o **estímulo à criação e preservação de empregos** com vistas à redução das desigualdades, proteção e conservação do meio ambiente, ao aumento da capacidade produtiva e incremento da competitividade da economia brasileira, especialmente, por meio do apoio:

....." (grifo nosso).

Destacamos que, em consulta ao sítio do BNDES na Internet (https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/consulta-operacoes-bndes/consulta-a-operacoes-bndes) não foi localizada nenhuma informação relativa a operações envolvendo a EMBRAER no ano de 2020.

Para que seja esclarecida essa situação e que possamos adotar as providências cabíveis, impõe-se a prestação das informações ora requeridas.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, informações sobre o emprestimo realizado à Embraer por parte do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Sala das Sessões, de de .

Senador Paulo Paim
(PT - RS)

SF/20827.95516-53 (LexEdit)

2ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO COM PARECER PELA APROVAÇÃO (49)

19

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2079, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)

Página da matéria

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20970.22536-51 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, André Mendonça, informações referentes à edição do Decreto nº 10.417 de 7 de julho de 2020, que institui o Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, em substituição à Comissão Permanente de Defesa do Consumidor.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, André Mendonça, informações referentes à edição do Decreto nº 10.417 de 7 de julho de 2020, que institui o Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, em substituição à Comissão Permanente de Defesa do Consumidor.

Nesses termos, requisita-se:

1. qual a razão para haver sido excluído do novo colegiado um representante indicado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO)?

2. qual o motivo para haver sido excluído um representante indicado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)?

3. por que foi excluído um representante indicado pela Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento?

SF/20970.22536-51 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

Causa-nos espanto a edição do Decreto nº 10.417 de 7 de julho de 2020, que *institui o Conselho Nacional de Defesa do Consumidor*, em substituição à Comissão Permanente de Defesa do Consumidor, vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, pois em sua composição, foi excluído um representante indicado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

O Inmetro é a autarquia federal responsável pela: elaboração e expedição de regulamentos técnicos que disponham sobre o controle metrológico legal, abrangendo também os instrumentos de medição; e pelo estabelecimento, implantação e operacionalização da infraestrutura necessária e adequada para viabilizar as atividades e metrologia legal em todo o território nacional. Portanto, sob a ótica consumerista, entendemos pertinente a participação de um representante indicado por esse órgão.

Em fevereiro de 2020, ao anunciar a demissão de toda a diretoria do Inmetro, o Exmo. Sr. Presidente da República Jair Bolsonaro declarou que decidiu "implodir" o órgão. Eis que uma dúvida se apresenta: até que ponto essa afirmativa está relacionada à exclusão do representante indicado pelo Inmetro?

Da mesma forma, julgamos relevante a participação de um representante indicado pela Agência Nacional de Vigilância (ANVISA), autarquia federal vinculada ao Ministério da Saúde.

De modo análogo, consideramos, igualmente, importante a participação no Conselho Nacional de Defesa do Consumidor de um representante

indicado pela Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Diante do exposto, solicitamos ao nobres Pares o apoio para a aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2020.

Senador Humberto Costa

SF/20970.22536-51 (LexEdit)

PARECER Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 2.079, de 2020, do Senador Humberto Costa, que requer *informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública*.

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão Diretora do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 2.079, de 2020, de autoria do Senador Humberto Costa, que requer ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública informações referentes à edição do Decreto nº 10.417, de 7 de julho de 2020, que institui o Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, em substituição à Comissão Permanente de Defesa do Consumidor.

Na justificação do requerimento, argumenta-se que "causa-nos espanto a edição do Decreto nº 10.417, de 7 de julho de 2020, que institui o Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, em substituição à Comissão Permanente de Defesa do Consumidor, vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, pois em sua composição, foi excluído um representante indicado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO)".

As seguintes informações foram solicitadas: (*i*) qual a razão para haver sido excluído do novo colegiado um representante indicado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); (*ii*) qual o motivo para haver sido excluído um representante indicado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); e (*iii*) o porquê de haver sido excluído um representante indicado pela Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

2

II – ANÁLISE

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, *as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no* caput *deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas*.

A Constituição atribui, portanto, às Mesas das Casas Legislativas competência para solicitar informações de cunho objetivo a autoridades do Poder Executivo, considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Sobre o tema, determina o Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001, que o requerimento de informações deve tratar de matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora e não pode conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido, nem pedido referente a mais de um Ministério. No mesmo sentido, estabelece o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal. Observamos, ainda, que o requerimento se fundamenta nas previsões regimentais do art. 215, inciso I, alínea *a*, determinando que são dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

O RQS nº 2.079, de 2020, dirige-se à autoridade ministerial competente, tendo em vista a competência do Ministério da Justiça e Segurança Pública referente à defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor, conforme o art. 37, inciso IV, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019.

Ao examinarmos o seu conteúdo, entendemos que o RQS nº 2.079, de 2020, pretende obter informações objetivas do Poder Executivo sobre a defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor.

3

III – VOTO

Considerando o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 2.079, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

RQS
02079/2020

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20970.22536-51 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, André Mendonça, informações referentes à edição do Decreto nº 10.417 de 7 de julho de 2020, que institui o Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, em substituição à Comissão Permanente de Defesa do Consumidor.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, André Mendonça, informações referentes à edição do Decreto nº 10.417 de 7 de julho de 2020, que institui o Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, em substituição à Comissão Permanente de Defesa do Consumidor.

Nesses termos, requisita-se:

1. qual a razão para haver sido excluído do novo colegiado um representante indicado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO)?

2. qual o motivo para haver sido excluído um representante indicado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)?

3. por que foi excluído um representante indicado pela Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento?

SF/20970.22536-51 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

Causa-nos espanto a edição do Decreto nº 10.417 de 7 de julho de 2020, que *institui o Conselho Nacional de Defesa do Consumidor*, em substituição à Comissão Permanente de Defesa do Consumidor, vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, pois em sua composição, foi excluído um representante indicado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

O Inmetro é a autarquia federal responsável pela: elaboração e expedição de regulamentos técnicos que disponham sobre o controle metrológico legal, abrangendo também os instrumentos de medição; e pelo estabelecimento, implantação e operacionalização da infraestrutura necessária e adequada para viabilizar as atividades e metrologia legal em todo o território nacional. Portanto, sob a ótica consumerista, entendemos pertinente a participação de um representante indicado por esse órgão.

Em fevereiro de 2020, ao anunciar a demissão de toda a diretoria do Inmetro, o Exmo. Sr. Presidente da República Jair Bolsonaro declarou que decidiu "implodir" o órgão. Eis que uma dúvida se apresenta: até que ponto essa afirmativa está relacionada à exclusão do representante indicado pelo Inmetro?

Da mesma forma, julgamos relevante a participação de um representante indicado pela Agência Nacional de Vigilância (ANVISA), autarquia federal vinculada ao Ministério da Saúde.

De modo análogo, consideramos, igualmente, importante a participação no Conselho Nacional de Defesa do Consumidor de um representante

indicado pela Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Diante do exposto, solicitamos ao nobres Pares o apoio para a aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2020.

Senador Humberto Costa

SF/20970.22536-51 (LexEdit)

2ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO COM PARECER PELA APROVAÇÃO (49)

20

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2113, DE 2020

Informações à Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos,

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

SENADO FEDERAL

SF/20161.55629-72 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Regina Alves, informações sobre o Plano de Prevenção à Violência contra a Juventude Negra – Juventude Viva.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Regina Alves, informações sobre o Plano de Prevenção à Violência contra a Juventude Negra – Juventude Viva.

Nesses termos, requisitam-se:

1. Relato detalhado das ações do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a cada mês, desde janeiro de 2019, em favor do Plano Juventude Viva;
2. Informações sobre o funcionamento do Comitê Gestor Federal Juventude Viva, incluindo calendário histórico de suas reuniões, desde sua primeira formação, e comparecimento a elas de seus membros;
3. Relação de quantos e quais são os municípios atualmente tidos como prioritários no combate à morte de jovens negros, e quais deles aderiram ao Plano Juventude Viva;

SF/20161.55629-72 (LexEdit)

4. Diagnóstico atual quanto à consecução, ainda que parcial, da meta central do Plano, traçada em 2017, de reduzir em 15% o número de homicídios contra jovens negros e negras em 4 anos;[1]
5. Eventual confirmação sobre o Plano Juventude encontrar-se ainda em sua 3ª Etapa, criada em 2017, ou sobre se encontrar sob novo *status*;
6. Quadro de ações do Plano Juventude Viva, segundo a atual composição de ministérios do governo federal;
7. Enumeração dos atuais eixos que compõem o Plano Juventude Viva e descrição das ações afins a cada um deles;
8. Resultado de eventual avaliação de política pública, feita em relação ao Plano Juventude Viva, desde setembro de 2016, bem como descrição de como se dá seu monitoramento;
9. Eventual confirmação sobre o Plano Juventude Viva ainda se mostrar vinculado ao Protocolo de Intenções para a Redução de Barreiras de Acesso à Justiça para a Juventude Negra em Situação de Violência, de 2013.

[1] https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/igualdade-racial/programas/PlanoJuventudeVivaUmlevantamentohistrico.pdf

JUSTIFICAÇÃO

Cabe ao poder Legislativo a nobre tarefa de controlar os atos do oder Executivo. Para tanto, prevê a Constituição federal, em seu art. 50, que a Mesa do Senado Federal tem a prerrogativa de encaminhar requerimento de informações a ministro de Estado.

Assim, entendemos por bem dar ensejo a esse mister, verificando, junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a eventual execução de boa gestão pública do governo Bolsonaro no que toca ao Plano Juventude Viva, que visa a salvaguardar, sobretudo, a vida dos jovens negros das periferias brasileiras, que de maneira desproporcional são vítimas de rotineiros homicídios.

Há décadas fala-se em genocídio da juventude negra brasileira, de forma que se impõe ao Congresso Nacional a obrigação de observar a fiel execução de política pública que cumpra seu dever de proteger o bem mais precioso dos jovens no Brasil.

Sala das Sessões, de de .

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do Partido dos Trabalhadores

Senador Paulo Paim
(PT - RS)

Senador Humberto Costa
(PT - PE)

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

Senador Paulo Rocha
(PT - PA)

Senadora Zenaide Maia
(PROS - RN)

SF/20161.55629-72 (LexEdit)

PARECER Nº , DE 2020

Da MESA, sobre o Requerimento nº 2.113, de 2020, do Senador Rogério Carvalho, que *requer informações sobre o Plano de Prevenção à Violência contra a Juventude Negra – Juventude Viva, à Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos*.

Relator: Senador **ANTONIO ANASTASIA**

I – RELATÓRIO

Vem para o exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 2.113, de 2020, do Senador Rogério Carvalho, que se dirige à Excelentíssima Senhora Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves, com o intuito de obter informações a respeito da condição atual do Plano de Prevenção à Violência contra a Juventude Negra - Juventude Viva. Criado em 2012 pela Secretaria de Promoção de Políticas de Igualdade Racial, o Plano tinha e tem por meta a redução dos elevados índices de homicídios de jovens negros.

O Requerimento nº 2.113, de 2020, busca observar de perto a realidade do Plano neste ano de 2020. Pergunta pelo que foi feito desde janeiro de 2019, pela gestão do Plano nos dias de hoje, pelos municípios cujo atendimento seja prioritário, pelo estado atual da meta, estabelecida em 2017, de redução de 15%, em quatro anos, na taxa de homicídios de jovens negros, pela etapa atual do Plano, por suas ações atuais e pelos eixos que as direcionam, pelo resultado de avaliação que possa ter sido feita, pelo modo como o Plano é monitorado atualmente e, finalmente, sobre a relação entre o plano e o Protocolo de Intenções para a Redução de Barreiras de Acesso à Justiça para a Juventude Negra em Situação de Violência, que data de 2013.

Em suas razões, o autor acentua as funções de fiscalização que o Senado Federal tem a obrigação de exercer e argumenta que a ocasião é propícia, dado o fato de que a vida da juventude negra das periferias

brasileiras continua sendo, neste ano de 2020, insuportavelmente afetada pelos homicídios e pela banalização da violência.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, a Mesa está legitimada a encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado.

Quanto ao conteúdo, o inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) admite requerimentos de informações para o esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora da Casa, o que é o caso. Por sua vez, as informações requeridas devem manter vínculo estreito e direto com o objeto do pedido, conforme o § 2º do art. 1º do Ato da Mesa nº 1, de 2001. O Requerimento também cumpre com esses requisitos.

Dessa maneira, pode-se concluir que o Requerimento em exame é conforme a Constituição e o Regimento Interno do senado Federal.

III – VOTO

Pelas razões mostradas, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 2.113, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

RQS
02113/2020

SENADO FEDERAL

SF/20161.55629-72 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Regina Alves, informações sobre o Plano de Prevenção à Violência contra a Juventude Negra – Juventude Viva.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Regina Alves, informações sobre o Plano de Prevenção à Violência contra a Juventude Negra – Juventude Viva.

Nesses termos, requisitam-se:

1. Relato detalhado das ações do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a cada mês, desde janeiro de 2019, em favor do Plano Juventude Viva;
2. Informações sobre o funcionamento do Comitê Gestor Federal Juventude Viva, incluindo calendário histórico de suas reuniões, desde sua primeira formação, e comparecimento a elas de seus membros;
3. Relação de quantos e quais são os municípios atualmente tidos como prioritários no combate à morte de jovens negros, e quais deles aderiram ao Plano Juventude Viva;

SF/20161.55629-72 (LexEdit)

4. Diagnóstico atual quanto à consecução, ainda que parcial, da meta central do Plano, traçada em 2017, de reduzir em 15% o número de homicídios contra jovens negros e negras em 4 anos;[1]
5. Eventual confirmação sobre o Plano Juventude encontrar-se ainda em sua 3ª Etapa, criada em 2017, ou sobre se encontrar sob novo *status*;
6. Quadro de ações do Plano Juventude Viva, segundo a atual composição de ministérios do governo federal;
7. Enumeração dos atuais eixos que compõem o Plano Juventude Viva e descrição das ações afins a cada um deles;
8. Resultado de eventual avaliação de política pública, feita em relação ao Plano Juventude Viva, desde setembro de 2016, bem como descrição de como se dá seu monitoramento;
9. Eventual confirmação sobre o Plano Juventude Viva ainda se mostrar vinculado ao Protocolo de Intenções para a Redução de Barreiras de Acesso à Justiça para a Juventude Negra em Situação de Violência, de 2013.

[1] https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/igualdade-racial/programas/PlanoJuventudeVivaUmlevantamentohistrico.pdf

JUSTIFICAÇÃO

Cabe ao poder Legislativo a nobre tarefa de controlar os atos do oder Executivo. Para tanto, prevê a Constituição federal, em seu art. 50, que a Mesa do Senado Federal tem a prerrogativa de encaminhar requerimento de informações a ministro de Estado.

SF/20161.55629-72 (LexEdit)

Assim, entendemos por bem dar ensejo a esse mister, verificando, junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a eventual execução de boa gestão pública do governo Bolsonaro no que toca ao Plano Juventude Viva, que visa a salvaguardar, sobretudo, a vida dos jovens negros das periferias brasileiras, que de maneira desproporcional são vítimas de rotineiros homicídios.

Há décadas fala-se em genocídio da juventude negra brasileira, de forma que se impõe ao Congresso Nacional a obrigação de observar a fiel execução de política pública que cumpra seu dever de proteger o bem mais precioso dos jovens no Brasil.

Sala das Sessões, de de .

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do Partido dos Trabalhadores

Senador Paulo Paim
(PT - RS)

Senador Humberto Costa
(PT - PE)

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

Senador Paulo Rocha
(PT - PA)

Senadora Zenaide Maia
(PROS - RN)

2ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO COM PARECER PELA APROVAÇÃO (49)

21

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2114, DE 2020

Informações ao Ministro da Saúde interino.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

SENADO FEDERAL

SF/20156.17528-06 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Saúde interino, Eduardo Pazuello, informações sobre a execução da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN) prevista na Lei nº 12.288, de 20 de julho 2010 - Estatuto da Igualdade Racial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Saúde interino, Eduardo Pazuello, informações sobre a execução da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN) prevista na Lei nº 12.288, de 20 de julho 2010 - Estatuto da Igualdade Racial.

Nesses termos, requisitam-se:

1. Segundo o Plano Nacional de Saúde 2020-2023, as diretrizes do Conselho Nacional de Saúde incorporadas abordam a questão das populações de maior vulnerabilidade social, entre elas a população negra. Sendo assim, qual estrutura do Ministério da Saúde possui a atribuição de executar e acompanhar políticas de saúde voltadas para a população negra? Essa atribuição está oficializada nas competências de qual estrutura ministerial?
2. Quais as motivações técnicas e jurídicas para a exclusão da publicidade do relatório da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN)?

SF/20156.17528-06 (LexEdit)

3. Onde essas informações são divulgadas para acompanhamento da sociedade e controle pelos órgãos competentes?
4. Qual a situação atual de saúde da população negra e seus determinantes sociais?
5. Quais os atuais indicadores de morbimortalidade por: hipertensão arterial, diabetes mellitus, doença falciforme, HIV/ aids, tuberculose, hanseníase, câncer e demais doenças da população negra? Quais são os instrumentos de coleta dessas informações?
6. Quais os instrumentos de coleta de informação dos sistemas de informação do SUS e as demandas específicas da população negra nos processos de regulação de saúde do sistema suplementar?
7. Qual a diferença de raça e cor para o risco de morte, considerando as taxas padronizadas de mortalidade no ano de 2020, tendo como base a população branca? Apresentar a série histórica desde de 2017.
8. Qual a Taxa padronizada de mortalidade por homicídio em pessoas brancas e negras no Brasil, de 2017 a 2019 e risco relativo negra/branca?
9. Quais as ações e programas para identificação de práticas discriminatórias, de mecanismos e estratégias de não discriminação, combate e prevenção do racismo no SUS? Encaminhar cópia dos programas e relatórios sobre execução e avaliação dos programas.
10. Há gastos de publicidade no MS que abordem a questão do racismo estrutural nas dependências do SUS?
11. Quais as ações técnicas e financeiras tomadas pelo Ministério da Saúde para sensibilizar gestores estaduais e municipais do SUS

SF/20156.17528-06 (LexEdit)

a implementar Política Nacional de Saúde Integral da População Negra em suas localidades? Encaminhar cópia dos materiais produzidos com essa finalidade, bem como relatórios sobre a adesão de Estados e Municípios às ações coordenadas pelo Governo Federal.

12. O que o Ministério da Saúde tem feito para promover a inclusão dos temas racismo e saúde da população negra nos processos de formação e educação dos trabalhadores da saúde?
13. Quais as medidas adotadas para adequação da PNSIPN diante da pandemia de covid-19?
14. Apresentar informações detalhadas sobre execução orçamentária da PNSIPN no ano corrente - orçamento, empenho, liquidação e pagamentos efetuados.
15. Informações sobre execução orçamentária da PNSIPN - orçamento, liquidação, empenho e pagamentos efetuados - com série histórica desde o lançamento da política.

JUSTIFICAÇÃO

A Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN), criada pela Portaria GM/MS nº 992, 13/05/2009 e posteriormente estabelecida na Lei nº 12.288, 20/07/2010, é um importante mecanismo de promoção da igualdade racial, pois ajuda a combater o racismo estrutural mediante atenção especial à população negra nos serviços de saúde, evitando a reprodução dos preconceitos que infelizmente ainda grassam na sociedade brasileira. As minorias, entendidas como grupos sistematicamente marginalizados e discriminados, são especialmente vulneráveis em situações de crise, nas quais as desigualdades vêm à tona com mais força. A pandemia de covid-19 que atravessamos tem mostrado alguns desses efeitos, atingindo de modo mais grave os mais pobres e minorias

raciais. Por essa razão, é importante que tenhamos informações sobre a execução da PNSIPN e sobre suas eventuais adaptações aos desafios impostos pela pandemia.

Sala das Sessões, de de .

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

Senador Paulo Paim
(PT - RS)

Senador Humberto Costa
(PT - PE)

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

Senador Paulo Rocha
(PT - PA)

Senadora Zenaide Maia
(PROS - RN)

SF/20156.17528-06 (LexEdit)

PARECER Nº , DE 2020

Da MESA, sobre o Requerimento nº 2.114, de 2020, do Senador Rogério Carvalho e outros, que busca obter informações do Ministro de Estado da Saúde sobre a execução da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra.

RELATOR: Senador

I – RELATÓRIO

Chega à apreciação da Mesa o Requerimento nº 2.114, de 2020, de autoria do Senador Rogério Carvalho e de outros Senadores, que, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, buscam requer as seguintes informações ao Sr. Ministro de Estado da Saúde:

1. Segundo o Plano Nacional de Saúde 2020-2023, as diretrizes do Conselho Nacional de Saúde incorporadas abordam a questão das populações de maior vulnerabilidade social, entre elas a população negra. Sendo assim, qual estrutura do Ministério da Saúde possui a atribuição de executar e acompanhar políticas de saúde voltadas para a população negra? Essa atribuição está oficializada nas competências de qual estrutura ministerial?
2. Quais as motivações técnicas e jurídicas para a exclusão da publicidade do relatório da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN)?
3. Onde essas informações são divulgadas para acompanhamento da sociedade e controle pelos órgãos competentes?
4. Qual a situação atual de saúde da população negra e seus determinantes sociais?
5. Quais os atuais indicadores de morbimortalidade por: hipertensão arterial, diabetes mellitus, doença falciforme, HIV/aids, tuberculose,

hanseníase, câncer e demais doenças da população negra? Quais são os instrumentos de coleta dessas informações?

6. Quais os instrumentos de coleta de informação dos sistemas de informação do SUS e as demandas específicas da população negra nos processos de regulação de saúde do sistema suplementar?
7. Qual a diferença de raça e cor para o risco de morte, considerando as taxas padronizadas de mortalidade no ano de 2020, tendo como base a população branca? Apresentar a série histórica desde de 2017.
8. Qual a Taxa padronizada de mortalidade por homicídio em pessoas brancas e negras no Brasil, de 2017 a 2019 e risco relativo negra/branca?
9. Quais as ações e programas para identificação de práticas discriminatórias, de mecanismos e estratégias de não discriminação, combate e prevenção do racismo no SUS? Encaminhar cópia dos programas e relatórios sobre execução e avaliação dos programas.
10. Há gastos de publicidade no MS que abordem a questão do racismo estrutural nas dependências do SUS?
11. Quais as ações técnicas e financeiras tomadas pelo Ministério da Saúde para sensibilizar gestores estaduais e municipais do SUS a implementar Política Nacional de Saúde Integral da População Negra em suas localidades? Encaminhar cópia dos materiais produzidos com essa finalidade, bem como relatórios sobre a adesão de Estados e Municípios às ações coordenadas pelo Governo Federal.
12. O que o Ministério da Saúde tem feito para promover a inclusão dos temas racismo e saúde da população negra nos processos de formação e educação dos trabalhadores da saúde?
13. Quais as medidas adotadas para adequação da PNSIPN diante da pandemia de covid-19?
14. Apresentar informações detalhadas sobre execução orçamentária da PNSIPN no ano corrente - orçamento, empenho, liquidação e pagamentos efetuados.
15. Informações sobre execução orçamentária da PNSIPN - orçamento, liquidação, empenho e pagamentos efetuados - com série histórica desde o lançamento da política.

Em sua justificativa, os autores argumentam que é importante ter informações sobre a execução da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN) porque as minorias são especialmente vulneráveis em situações de crise, conforme tem mostrado a pandemia de covid-19, a qual vem atingindo de modo mais grave os mais pobres e as minorias raciais.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), os requerimentos de informações de que trata o art. 50, § 2º, da Constituição Federal serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora.

Além disso, o inciso II do art. 216 do Risf ressalva que os requerimentos de informações não poderão conter pedido de providências, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito das autoridades a quem se dirijam.

A nosso ver, o requerimento sob análise atende aos dispositivos regimentais acima citados, bem como aos requisitos de admissibilidade de que trata o Ato da Mesa nº 1, de 2001, cabendo a esta Mesa a decisão em caráter terminativo.

III – VOTO

Opinamos, assim, pela **aprovação** do Requerimento nº 2.114, de 2020, e seu encaminhamento ao Ministro de Estado da Saúde.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

RQS
02114/2020

SENADO FEDERAL

SF/20156.17528-06 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Saúde interino, Eduardo Pazuello, informações sobre a execução da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN) prevista na Lei nº 12.288, de 20 de julho 2010 - Estatuto da Igualdade Racial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Saúde interino, Eduardo Pazuello, informações sobre a execução da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN) prevista na Lei nº 12.288, de 20 de julho 2010 - Estatuto da Igualdade Racial.

Nesses termos, requisitam-se:

1. Segundo o Plano Nacional de Saúde 2020-2023, as diretrizes do Conselho Nacional de Saúde incorporadas abordam a questão das populações de maior vulnerabilidade social, entre elas a população negra. Sendo assim, qual estrutura do Ministério da Saúde possui a atribuição de executar e acompanhar políticas de saúde voltadas para a população negra? Essa atribuição está oficializada nas competências de qual estrutura ministerial?
2. Quais as motivações técnicas e jurídicas para a exclusão da publicidade do relatório da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN)?

SF/20156.17528-06 (LexEdit)

3. Onde essas informações são divulgadas para acompanhamento da sociedade e controle pelos órgãos competentes?
4. Qual a situação atual de saúde da população negra e seus determinantes sociais?
5. Quais os atuais indicadores de morbimortalidade por: hipertensão arterial, diabetes mellitus, doença falciforme, HIV/ aids, tuberculose, hanseníase, câncer e demais doenças da população negra? Quais são os instrumentos de coleta dessas informações?
6. Quais os instrumentos de coleta de informação dos sistemas de informação do SUS e as demandas específicas da população negra nos processos de regulação de saúde do sistema suplementar?
7. Qual a diferença de raça e cor para o risco de morte, considerando as taxas padronizadas de mortalidade no ano de 2020, tendo como base a população branca? Apresentar a série histórica desde de 2017.
8. Qual a Taxa padronizada de mortalidade por homicídio em pessoas brancas e negras no Brasil, de 2017 a 2019 e risco relativo negra/branca?
9. Quais as ações e programas para identificação de práticas discriminatórias, de mecanismos e estratégias de não discriminação, combate e prevenção do racismo no SUS? Encaminhar cópia dos programas e relatórios sobre execução e avaliação dos programas.
10. Há gastos de publicidade no MS que abordem a questão do racismo estrutural nas dependências do SUS?
11. Quais as ações técnicas e financeiras tomadas pelo Ministério da Saúde para sensibilizar gestores estaduais e municipais do SUS

SF/20156.17528-06 (LexEdit)

a implementar Política Nacional de Saúde Integral da População Negra em suas localidades? Encaminhar cópia dos materiais produzidos com essa finalidade, bem como relatórios sobre a adesão de Estados e Municípios às ações coordenadas pelo Governo Federal.

12. O que o Ministério da Saúde tem feito para promover a inclusão dos temas racismo e saúde da população negra nos processos de formação e educação dos trabalhadores da saúde?
13. Quais as medidas adotadas para adequação da PNSIPN diante da pandemia de covid-19?
14. Apresentar informações detalhadas sobre execução orçamentária da PNSIPN no ano corrente - orçamento, empenho, liquidação e pagamentos efetuados.
15. Informações sobre execução orçamentária da PNSIPN - orçamento, liquidação, empenho e pagamentos efetuados - com série histórica desde o lançamento da política.

JUSTIFICAÇÃO

A Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN), criada pela Portaria GM/MS nº 992, 13/05/2009 e posteriormente estabelecida na Lei nº 12.288, 20/07/2010, é um importante mecanismo de promoção da igualdade racial, pois ajuda a combater o racismo estrutural mediante atenção especial à população negra nos serviços de saúde, evitando a reprodução dos preconceitos que infelizmente ainda grassam na sociedade brasileira. As minorias, entendidas como grupos sistematicamente marginalizados e discriminados, são especialmente vulneráveis em situações de crise, nas quais as desigualdades vêm à tona com mais força. A pandemia de covid-19 que atravessamos tem mostrado alguns desses efeitos, atingindo de modo mais grave os mais pobres e minorias

raciais. Por essa razão, é importante que tenhamos informações sobre a execução da PNSIPN e sobre suas eventuais adaptações aos desafios impostos pela pandemia.

Sala das Sessões, de de .

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

Senador Paulo Paim
(PT - RS)

Senador Humberto Costa
(PT - PE)

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

Senador Paulo Rocha
(PT - PA)

Senadora Zenaide Maia
(PROS - RN)

SF/20156.17528-06 (LexEdit)

2ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO COM PARECER PELA APROVAÇÃO (49)

22

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2131, DE 2020

Informações ao Senhor Ministro de Estado de Meio Ambiente.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Página da matéria

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20813.89343-24 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Meio Ambiente, Ricardo Salles, informações sobre a execução orçamentária do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Meio Ambiente, Ricardo Salles, informações sobre a execução orçamentária do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

Nesses termos, requisita-se:

1. Qual a explicação sobre o gasto, entre 1º de janeiro e 31 de julho, de apenas 20,6% dos R$ 66 milhões autorizados para ações de fiscalização ambiental no país em 2020, o que representa a execução orçamentária mais baixa, para o período, dos últimos anos?
2. Qual a razão para o Ibama ter lavrado, no período de 1º de janeiro e 31 de julho de 2020, apenas 3.421 autos de infração ambiental, número esse que corresponde à redução de 52,1% das autuações realizadas no mesmo período em 2019?

SF/20813.89343-24 (LexEdit)

3. Considerando os últimos dados apresentados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) sobre o expressivo aumento nos alertas de desmatamento e dos focos de incêndio na Amazônia Legal e no bioma Pantanal, que repercutiram nacional e internacionalmente, informar os fundamentos do corte de recursos para as ações de fiscalização ambiental previstos para o orçamento de 2021, cujo valor é de R$ 64 milhões (16,7 % inferiores ao orçamento proposto para o ano de 2020).
4. Apresentar a fundamentação técnica e legal e os ganhos ambientais decorrentes da decisão de se realizar o gasto médio de R$ 60 milhões mensais com a operação das Forças Armadas (GLO) para o combate ao desmatamento quando, na Lei Orçamentaria de 2020, o Ibama tem autorizados R$ 76.833.128,00 para a ação da fiscalização ambiental para todo o Brasil.
5. Diante do recebimento, pelo Ibama, de R$ 50 milhões recuperados pela Operação Lava Jato, que não estavam previstos inicialmente no orçamento para 2020, informar qual foi a alocação de tal recurso e se houve sua efetiva utilização.

JUSTIFICAÇÃO

Os últimos dados divulgados pelo Inpe sobre o aumento dos alertas de desmatamento e focos de incêndio florestal no Brasil são alarmantes. Entre agosto de 2019 e julho deste ano foram desmatados na Amazônia Legal 9.205 km^2 de vegetação nativa, um aumento de 34% em relação ao período anterior (6.844 km^2). No bioma Pantanal, houve o registro, de 1º de janeiro a 20 de agosto de 2020, de 8.058 focos de queimada, um acréscimo de 205% em comparação ao mesmo período de 2019. A perda de biodiversidade, o risco às espécies ameaçadas de extinção e os impactos negativos causados à saúde da população são incomensuráveis.

SF/20813.89343-24 (LexEdit)

Apesar da preocupante situação ambiental diante da qual o País se expõe, com repercussões nacional e internacional, depara-se com dados tímidos de liquidação do orçamento do Ibama, autarquia federal competente para as ações de fiscalização ambiental, se comparados aos anos anteriores. Entre janeiro e julho de 2020, o Ibama gastou apenas 20,6% dos R$ 66 milhões autorizados para ações de fiscalização ambiental para este ano.

Além disso, o Presidente Jair Bolsonaro assinou o Decreto nº 9.985, de 23 de agosto de 2019, que autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem (GLO) e para ações subsidiárias nas áreas de fronteira, nas terras indígenas, em unidades federais de conservação ambiental e em outras áreas da Amazônia Legal para o combate ao desmatamento e incêndios florestais e, pelo Decreto nº 10.341, de 6 de maio de 2020, houve nova autorização para o emprego de Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem no período de 11 de maio a 10 de junho de 2020. Os gastos com essas operações militares são significativos e superam o orçamento anual para as ações de fiscalização ambiental do Ibama. Há interesse de toda a sociedade em conhecer os seus resultados concretos e a motivação para esse dispêndio de recursos, já que os dados sobre o desmatamento revelam o insucesso de tais operações e a redução de autos de infração lavrados no ano de 2020 trazem preocupações, pois estão associados ao enfraquecimento do Estado no combate a atividades ilícitas e que causam danos ambientais.

O aumento da devastação de nossos biomas, somado à previsão de corte de orçamento para as ações de fiscalização ambiental, conforme Ofício nº 38/2020/CGFIN/DIPLAN/Ibama, de 28 de julho de 2020, que prevê uma redução de 16,8% do orçamento para as ações de fiscalização ambiental para o ano de 2021, motiva-nos a requerer as informações aqui solicitadas, que em muito contribuirão para o exercício da competência fiscalizadora inerente a esta Casa Legislativa.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Meio Ambiente, Ricardo Salles, informações sobre a execução orçamentária do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2020.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

SF/20813.89343-24 (LexEdit)

PARECER Nº , DE 2020

Da MESA, sobre o Requerimento nº 2.131, de 2020, do Senador Jaques Wagner, para que sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente sobre a execução orçamentária do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

RELATOR: Senador

I – RELATÓRIO

Submete-se à Mesa o Requerimento nº 2.131, de 2020, do Senador Jaques Wagner, que, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita que o Ministro de Estado do Meio Ambiente envie a esta Casa as seguintes informações:

> 1. Qual a explicação sobre o gasto, entre 1º de janeiro e 31 de julho, de apenas 20,6% dos R$ 66 milhões autorizados para ações de fiscalização ambiental no país em 2020, o que representa a execução orçamentária mais baixa, para o período, dos últimos anos?
>
> 2. Qual a razão para o Ibama ter lavrado, no período de 1º de janeiro e 31 de julho de 2020, apenas 3.421 autos de infração ambiental, número esse que corresponde à redução de 52,1% das autuações realizadas no mesmo período em 2019?
>
> 3. Considerando os últimos dados apresentados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) sobre o expressivo aumento nos alertas de desmatamento e dos focos de incêndio na Amazônia Legal e no bioma Pantanal, que repercutiram nacional e internacionalmente, informar os fundamentos do corte de recursos para as ações de fiscalização ambiental previstos para o orçamento de 2021, cujo valor é de R$ 64 milhões (16,7 % inferiores ao orçamento proposto para o ano de 2020).
>
> 4. Apresentar a fundamentação técnica e legal e os ganhos ambientais decorrentes da decisão de se realizar o gasto médio de R$ 60 milhões mensais com a operação das Forças Armadas (GLO) para o combate ao desmatamento quando, na Lei Orçamentaria de 2020,

> o Ibama tem autorizados R$ 76.833.128,00 para a ação da fiscalização ambiental para todo o Brasil.
>
> 5. Diante do recebimento, pelo Ibama, de R$ 50 milhões recuperados pela Operação Lava Jato, que não estavam previstos inicialmente no orçamento para 2020, informar qual foi a alocação de tal recurso e se houve sua efetiva utilização.

Em sua justificativa, o autor argumenta que há interesse de toda a sociedade em conhecer os resultados dos dispêndios no combate ao desmatamento e aos incêndios florestais e que as informações solicitadas em muito contribuirão para o exercício da competência fiscalizadora inerente ao Senado Federal.

II – ANÁLISE

A proposição trata de pedido de informações para elucidação de assunto atinente à competência fiscalizadora do Senado Federal e, portanto, está amparada no art. 216, inciso I, do Risf. Cabe à Mesa do Senado Federal encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas titulares de órgãos subordinados diretamente à Presidência da República, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal.

Além disso, o inciso II do art. 216 do Risf ressalva que os requerimentos de informações não poderão conter pedido de providências, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito das autoridades a quem se dirijam.

A nosso ver, o requerimento sob análise atende aos dispositivos regimentais acima citados, bem como aos requisitos de admissibilidade de que trata o Ato da Mesa nº 1, de 30 de janeiro de 2001, cabendo a esta Mesa a decisão em caráter terminativo.

III – VOTO

Em vista do exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** do Requerimento nº 2.131, de 2020.

3

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

RQS
02131/2020

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20813.89343-24 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Meio Ambiente, Ricardo Salles, informações sobre a execução orçamentária do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Meio Ambiente, Ricardo Salles, informações sobre a execução orçamentária do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

Nesses termos, requisita-se:

1. Qual a explicação sobre o gasto, entre 1º de janeiro e 31 de julho, de apenas 20,6% dos R$ 66 milhões autorizados para ações de fiscalização ambiental no país em 2020, o que representa a execução orçamentária mais baixa, para o período, dos últimos anos?
2. Qual a razão para o Ibama ter lavrado, no período de 1º de janeiro e 31 de julho de 2020, apenas 3.421 autos de infração ambiental, número esse que corresponde à redução de 52,1% das autuações realizadas no mesmo período em 2019?

SF/20813.89343-24 (LexEdit)

3. Considerando os últimos dados apresentados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) sobre o expressivo aumento nos alertas de desmatamento e dos focos de incêndio na Amazônia Legal e no bioma Pantanal, que repercutiram nacional e internacionalmente, informar os fundamentos do corte de recursos para as ações de fiscalização ambiental previstos para o orçamento de 2021, cujo valor é de R$ 64 milhões (16,7 % inferiores ao orçamento proposto para o ano de 2020).
4. Apresentar a fundamentação técnica e legal e os ganhos ambientais decorrentes da decisão de se realizar o gasto médio de R$ 60 milhões mensais com a operação das Forças Armadas (GLO) para o combate ao desmatamento quando, na Lei Orçamentaria de 2020, o Ibama tem autorizados R$ 76.833.128,00 para a ação da fiscalização ambiental para todo o Brasil.
5. Diante do recebimento, pelo Ibama, de R$ 50 milhões recuperados pela Operação Lava Jato, que não estavam previstos inicialmente no orçamento para 2020, informar qual foi a alocação de tal recurso e se houve sua efetiva utilização.

JUSTIFICAÇÃO

Os últimos dados divulgados pelo Inpe sobre o aumento dos alertas de desmatamento e focos de incêndio florestal no Brasil são alarmantes. Entre agosto de 2019 e julho deste ano foram desmatados na Amazônia Legal 9.205 km^2 de vegetação nativa, um aumento de 34% em relação ao período anterior (6.844 km^2). No bioma Pantanal, houve o registro, de 1º de janeiro a 20 de agosto de 2020, de 8.058 focos de queimada, um acréscimo de 205% em comparação ao mesmo período de 2019. A perda de biodiversidade, o risco às espécies ameaçadas de extinção e os impactos negativos causados à saúde da população são incomensuráveis.

SF/20813.89343-24 (LexEdit)

Apesar da preocupante situação ambiental diante da qual o País se expõe, com repercussões nacional e internacional, depara-se com dados tímidos de liquidação do orçamento do Ibama, autarquia federal competente para as ações de fiscalização ambiental, se comparados aos anos anteriores. Entre janeiro e julho de 2020, o Ibama gastou apenas 20,6% dos R$ 66 milhões autorizados para ações de fiscalização ambiental para este ano.

Além disso, o Presidente Jair Bolsonaro assinou o Decreto nº 9.985, de 23 de agosto de 2019, que autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem (GLO) e para ações subsidiárias nas áreas de fronteira, nas terras indígenas, em unidades federais de conservação ambiental e em outras áreas da Amazônia Legal para o combate ao desmatamento e incêndios florestais e, pelo Decreto nº 10.341, de 6 de maio de 2020, houve nova autorização para o emprego de Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem no período de 11 de maio a 10 de junho de 2020. Os gastos com essas operações militares são significativos e superam o orçamento anual para as ações de fiscalização ambiental do Ibama. Há interesse de toda a sociedade em conhecer os seus resultados concretos e a motivação para esse dispêndio de recursos, já que os dados sobre o desmatamento revelam o insucesso de tais operações e a redução de autos de infração lavrados no ano de 2020 trazem preocupações, pois estão associados ao enfraquecimento do Estado no combate a atividades ilícitas e que causam danos ambientais.

O aumento da devastação de nossos biomas, somado à previsão de corte de orçamento para as ações de fiscalização ambiental, conforme Ofício nº 38/2020/CGFIN/DIPLAN/Ibama, de 28 de julho de 2020, que prevê uma redução de 16,8% do orçamento para as ações de fiscalização ambiental para o ano de 2021, motiva-nos a requerer as informações aqui solicitadas, que em muito contribuirão para o exercício da competência fiscalizadora inerente a esta Casa Legislativa.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Meio Ambiente, Ricardo Salles, informações sobre a execução orçamentária do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2020.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

SF/20813.89343-24 (LexEdit)

2ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO COM PARECER PELA APROVAÇÃO (49)

23

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2223, DE 2020

Informações ao Senhor Ministro de Estado da Saúde.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)

Página da matéria

SF/20802.77122-78

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Eduardo Pazuello, informações sobre as ações de prevenção e sobre o Programa Nacional de Controle de Malária (PNCM).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Eduardo Pazuello, informações sobre as ações de prevenção e sobre o Programa Nacional de Controle de Malária (PNCM).

Nesses termos, requisita-se:

1. Há desabastecimento de medicamentos no âmbito do Programa Nacional de Controle da Malária (PNCM)? Em caso afirmativo, informar o medicamento que está em falta e quais as regiões afetadas.
2. A tafenoquina está disponível para o tratamento da malária no Sistema Único de Saúde (SUS)? Em caso negativo, há perspectivas de ser incorporada?
3. Há desabastecimento de insumos necessários para o diagnóstico laboratorial da malária ou insuficência de serviços de apoio diagnóstico no âmbito do PNCM? Em caso afirmativo, informar o insumo, o método diagnóstico e o serviço de apoio diagnóstico em falta e as regiões afetadas pelo problema.
4. Há registros de surtos de malária, em alguma região do Brasil, no ano de 2020? Em caso afirmativo, informar as regiões afetadas e as medidas de contenção.
5. Reportagem publicada no Portal UOL assinala que, entre 2014 e

2019, no Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) Yanomami, houve um aumento de 473% do número de casos de malária. Além disso, informa-se que a Incidência Parasitária Anual (IPA) de malária nessa região é bastante superior à média nacional. Quais são as causas do aumento de casos e da elevada IPA? Que medidas estão sendo tomadas para o controle da doença no território Yanomami? Há algum problema assistencial, de falta de medicamentos, de insumos ou de equipamentos médicos, no âmbito da PNCM, nessa região? Em caso afirmativo, especificar quais são os problemas.

6. Segundo a referida reportagem, um carregamento de cloroquina para a Dsei Yanomami não foi acompanhado pelo abastecimento de primaquina, droga utilizada em associação à cloroquina no tratamento da malária causada por *PLASMODIUM VIVAX ou PLASMODIUM OVALE*. Há desabastecimento de primaquina nesse ou em algum outro Dsei? A população do Dsei Yanomami tem acesso ao tratamento da malária com tafenoquina?
7. Qual é a incidência, a prevalência, a taxa de mortalidade e a IPA da malária em cada Dsei?
8. Nos Dseis, como são articulados as ações e os serviços do PNCM, no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena do Sistema Único de Saúde?
9. Que ações estão sendo desenvolvidas para controle do mosquito transmissor, especialmente em áreas indígenas, quilombos, assentamentos, garimpos e regiões de fronteira?
10. Qual é a situação atual do sistema de vigilância entomo-epidemiológica da malária? Que ações estão sendo desenvolvidas para o aprimoramento desse sistema e para a notificação imediata de casos, de forma *online?*

JUSTIFICAÇÃO

Cabe ao poder Legislativo a nobre tarefa de controlar os atos do poder Executivo. Assim, prevê a Constituição federal, em seu art. 50, que a Mesa do Senado Federal tem a prerrogativa de encaminhar requerimento de informações a ministro de Estado.

SF/20802.77122-78

Assim, entendemos por bem dar ensejo a tão nobre e rotineiro mister, verificando, junto ao Ministério da Saúde, a eventual execução de boa gestão pública do governo federal no que toca à política de prevenção e tratamento da malária, em especial em território indígena, parcela da população tradicionalmente mais vulnerável.

A execução de tal controle entre poderes nada mais é que o dever de prestar contas ao cidadão-eleitor e de permitir controle público dos titulares de mandato político.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2020.

Senador Paulo Rocha

SF/20802.77122-78

PARECER Nº , DE 2020

Da MESA, sobre o Requerimento nº 2.223, de 2020, do Senador Paulo Rocha, que requer informações ao Ministro de Estado da Saúde sobre o Programa Nacional de Controle da Malária e as ações de prevenção da doença.

RELATOR: Senador

I – RELATÓRIO

Chega à apreciação desta Mesa o Requerimento nº 2.223, de 2020, de autoria do Senador Paulo Rocha, que, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, requer as seguintes informações ao Sr. Ministro de Estado da Saúde:

1. Há desabastecimento de medicamentos no âmbito do Programa Nacional de Controle da Malária (PNCM)? Em caso afirmativo, informar o medicamento que está em falta e quais as regiões afetadas.

2. A tafenoquina está disponível para o tratamento da malária no Sistema Único de Saúde (SUS)? Em caso negativo, há perspectivas de ser incorporada?

3. Há desabastecimento de insumos necessários para o diagnóstico laboratorial da malária ou insuficência de serviços de apoio diagnóstico no âmbito do PNCM? Em caso afirmativo, informar o insumo, o método diagnóstico e o serviço de apoio diagnóstico em falta e as regiões afetadas pelo problema.

4. Há registros de surtos de malária, em alguma região do Brasil, no ano de 2020? Em caso afirmativo, informar as regiões afetadas e as medidas de contenção.

5. Reportagem publicada no Portal UOL assinala que, entre 2014 e 2019, no Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) Yanomami, houve um aumento de 473% do número de casos de malária. Além disso, informa-

se que a Incidência Parasitária Anual (IPA) de malária nessa região é bastante superior à média nacional. Quais são as causas do aumento de casos e da elevada IPA? Que medidas estão sendo tomadas para o controle da doença no território Yanomami? Há algum problema assistencial, de falta de medicamentos, de insumos ou de equipamentos médicos, no âmbito da PNCM, nessa região? Em caso afirmativo, especificar quais são os problemas.

6. Segundo a referida reportagem, um carregamento de cloroquina para a Dsei Yanomami não foi acompanhado pelo abastecimento de primaquina, droga utilizada em associação à cloroquina no tratamento da malária causada por *Plasmodium Vivax* ou P*lasmodium ovale*. Há desabastecimento de primaquina nesse ou em algum outro Dsei? A população do Dsei Yanomami tem acesso ao tratamento da malária com tafenoquina?

7. Qual é a incidência, a prevalência, a taxa de mortalidade e a IPA da malária em cada Dsei?

8. Nos Dseis, como são articulados as ações e os serviços do PNCM, no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena do Sistema Único de Saúde?

9. Que ações estão sendo desenvolvidas para controle do mosquito transmissor, especialmente em áreas indígenas, quilombos, assentamentos, garimpos e regiões de fronteira?

10. Qual é a situação atual do sistema de vigilância entomoepidemiológica da malária? Que ações estão sendo desenvolvidas para o aprimoramento desse sistema e para a notificação imediata de casos, de forma online?

Em sua justificativa, o autor argumenta que é função do Poder Legislativo verificar a execução da política de prevenção e tratamento da malária conduzida pelo governo federal, especialmente em territórios indígenas, visto que essa parcela da população é tradicionalmente mais vulnerável à doença.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), os requerimentos de informações de que trata o art. 50, § 2º, da Constituição Federal serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora.

Além disso, o inciso II do art. 216 do Risf ressalva que os requerimentos de informações não poderão conter pedido de providências, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito das autoridades a quem se dirijam.

A nosso ver, o requerimento sob análise atende aos dispositivos regimentais acima citados, bem como aos requisitos de admissibilidade de que trata o Ato da Mesa nº 1, de 2001, cabendo a esta Mesa a decisão em caráter terminativo.

III – VOTO

Opinamos, assim, pela **aprovação** do Requerimento nº 2.223, de 2020, e seu encaminhamento ao Ministro de Estado da Saúde.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

RQS
02223/2020

SF/20802.77122-78

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Eduardo Pazuello, informações sobre as ações de prevenção e sobre o Programa Nacional de Controle de Malária (PNCM).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Eduardo Pazuello, informações sobre as ações de prevenção e sobre o Programa Nacional de Controle de Malária (PNCM).

Nesses termos, requisita-se:

1. Há desabastecimento de medicamentos no âmbito do Programa Nacional de Controle da Malária (PNCM)? Em caso afirmativo, informar o medicamento que está em falta e quais as regiões afetadas.
2. A tafenoquina está disponível para o tratamento da malária no Sistema Único de Saúde (SUS)? Em caso negativo, há perspectivas de ser incorporada?
3. Há desabastecimento de insumos necessários para o diagnóstico laboratorial da malária ou insuficência de serviços de apoio diagnóstico no âmbito do PNCM? Em caso afirmativo, informar o insumo, o método diagnóstico e o serviço de apoio diagnóstico em falta e as regiões afetadas pelo problema.
4. Há registros de surtos de malária, em alguma região do Brasil, no ano de 2020? Em caso afirmativo, informar as regiões afetadas e as medidas de contenção.
5. Reportagem publicada no Portal UOL assinala que, entre 2014 e

2019, no Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) Yanomami, houve um aumento de 473% do número de casos de malária. Além disso, informa-se que a Incidência Parasitária Anual (IPA) de malária nessa região é bastante superior à média nacional. Quais são as causas do aumento de casos e da elevada IPA? Que medidas estão sendo tomadas para o controle da doença no território Yanomami? Há algum problema assistencial, de falta de medicamentos, de insumos ou de equipamentos médicos, no âmbito da PNCM, nessa região? Em caso afirmativo, especificar quais são os problemas.

6. Segundo a referida reportagem, um carregamento de cloroquina para a Dsei Yanomami não foi acompanhado pelo abastecimento de primaquina, droga utilizada em associação à cloroquina no tratamento da malária causada por *PLASMODIUM VIVAX ou PLASMODIUM OVALE*. Há desabastecimento de primaquina nesse ou em algum outro Dsei? A população do Dsei Yanomami tem acesso ao tratamento da malária com tafenoquina?
7. Qual é a incidência, a prevalência, a taxa de mortalidade e a IPA da malária em cada Dsei?
8. Nos Dseis, como são articulados as ações e os serviços do PNCM, no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena do Sistema Único de Saúde?
9. Que ações estão sendo desenvolvidas para controle do mosquito transmissor, especialmente em áreas indígenas, quilombos, assentamentos, garimpos e regiões de fronteira?
10. Qual é a situação atual do sistema de vigilância entomo-epidemiológica da malária? Que ações estão sendo desenvolvidas para o aprimoramento desse sistema e para a notificação imediata de casos, de forma *online?*

JUSTIFICAÇÃO

Cabe ao poder Legislativo a nobre tarefa de controlar os atos do poder Executivo. Assim, prevê a Constituição federal, em seu art. 50, que a Mesa do Senado Federal tem a prerrogativa de encaminhar requerimento de informações a ministro de Estado.

SF/20802.77122-78

Assim, entendemos por bem dar ensejo a tão nobre e rotineiro mister, verificando, junto ao Ministério da Saúde, a eventual execução de boa gestão pública do governo federal no que toca à política de prevenção e tratamento da malária, em especial em território indígena, parcela da população tradicionalmente mais vulnerável.

A execução de tal controle entre poderes nada mais é que o dever de prestar contas ao cidadão-eleitor e de permitir controle público dos titulares de mandato político.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2020.

Senador Paulo Rocha

SF/20802.77122-78

2ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO COM PARECER PELA APROVAÇÃO (49)

24

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2230, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Página da matéria

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20435.32688-68 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, Ricardo de Aquino Salles, informações sobre as providências tomadas pelos órgãos ambientais no evento conhecido como "dia do fogo".

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, Ricardo de Aquino Salles, informações sobre as providências tomadas pelos órgãos ambientais no evento conhecido como "dia do fogo".

Nesses termos, requisita-se:

1. Quais as providências tomadas pelo Ibama diante da comunicação recebida pelo Ministério Público Federal no Pará (MPF-PA) que alertava que produtores rurais planejavam queimadas na região de Novo Progresso-PA em 10 de agosto de 2019, como forma de manifestação? Encaminhar documentação que mostre que os órgãos subordinados ao MMA tomaram todas as providências cabíveis e necessárias para prevenir a tragédia que se verificou.

2. Em resposta ao MPF-PA, o Ibama informou que encaminhou uma viatura adicional para fortalecer a brigada do Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais (Prevfogo) no

município de Itaituba-PA, localizado a cerca de 400km de Novo Progresso, onde o MPF-PA apontou o risco de protestos sob a forma de queimadas. Encaminhar a documentação que justificou essa decisão, em detrimento do reforço das ações do órgão em Novo Progresso, que era o foco da manifestação apontada pelo MPF.

3. Estudos conduzidos por organizações não governamentais apontam que cerca de 40% das propriedades onde ocorreram queimadas no "dia do fogo" registraram queimadas em áreas de floresta e que metade dos incêndios naquele dia ocorreram dentro de propriedades inscritas no Cadastro Ambiental Rural (CAR), onde é possível identificar o seu proprietário e, assim, aplicar uma punição. Esses dados são corretos? Se não, informar os números corretos e encaminhar a documentação que dá sustentação a esses dados.

4. A mesma análise aponta que apenas 5,7% dos proprietários dessas áreas onde ocorreram queimadas foram autuados. Esse dado é verdadeiro? Se não, informar os números corretos e encaminhar a documentação que dá sustentação a esses dados. Qual a razão de número tão baixo de autuações, considerando-se que a maior parte dos proprietários das áreas onde houve queimada pode ser identificada?

5. Quais as providências tomadas pelo Ibama após o "dia do fogo" visando punir os responsáveis – passíveis de identificação – pelas queimadas naquele dia, e no sentido de prevenir o recrudescimento dos focos de queimadas naquela região? Quais os resultados obtidos por essas providências?

SF/20435.32688-68 (LexEdit)

SF/20435.32688-68 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

Há aproximadamente um ano, algumas cidades do Pará, próximas à cidade de Novo Progresso, foram palco de um evento trágico que viria a ficar conhecido como “dia do fogo”. Entre os dias 10 e 11 de agosto de 2019, o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) detectou uma quantidade de focos de calor totalmente fora dos padrões, mesmo para uma região em que, historicamente, as taxas de desmatamento e a quantidade de focos de incêndio são muito elevadas.

Todas as evidências, até o momento, apontam para um crime organizado por fazendeiros, empresários, advogados e pessoas ligadas ao setor agropecuário. A suposta trama foi denunciada pelo jornalista Adécio Piran, do jornal *Folha do Progresso,* que hoje vive sob ameaças. Segundo ele, a ideia do grupo era chamar a atenção do Presidente Jair Bolsonaro, para sinalizar apoio à política ambiental do governo, com a crença de que não haveria punição. A ação teria sido combinada por meio de um grupo de conversas em um aplicativo de mensagens.

Esse fato está sendo investigado pela Polícia Federal (PF) e pelo Ministério Público Federal (MPF). À época, a Procuradora-Geral da República, Raquel Dodge, afirmou haver indícios de uma "ação orquestrada" para incendiar pontos da floresta.

Informações divulgadas durante a operação apontaram que os participantes fizeram uma "vaquinha" para dividir os custos do combustível para queimar a floresta. Motoqueiros também teriam sido contratados para espalhar a mistura inflamável pela mata.

Segundo recente matéria publicada pela Folha de São Paulo, estudo conduzido pela organização não governamental Greenpeace conseguiu identificar 478 propriedades onde ocorreram queimadas no “dia do fogo”. Delas, 207 registraram queimadas em área de floresta nos dias 10 e 11 de agosto, e somente 5,7% delas receberam autuações. Os dados levantados pelo Greenpeace também

SF/20435.32688-68 (LexEdit)

apontam que metade dos incêndios do "dia do fogo" ocorreram dentro de propriedades inscritas no CAR (Cadastro Ambiental Rural). Isso significa que são áreas nas quais é possível identificar um proprietário e, assim, aplicar uma punição.

Após a denúncia do jornalista Adécio Piran, e três dias antes do "dia do fogo", o Ministério Público Federal no Pará (MPF-PA) enviou ofício ao Instituto Brasileiro do Meio ambiente e dos Recursos Naturais e Renováveis (IBAMA) em que alertava sobre planos de produtores rurais para realizarem uma queimada na região do município de Novo Progresso-PA, em 10 de agosto, como forma de manifestação. O documento do MPF-PA destacava que a manifestação programada, pela sua perpetração coletiva, ensejaria sérias infrações ambientais que poderiam fugir ao controle e impedir a identificação da autoria individual.

A resposta do Ibama veio apenas em 12 de agosto de 2019, informando que as ações de fiscalização se encontravam prejudicadas pela ausência de apoio da Polícia Militar do Pará. A resposta informava, ainda, sobre o envio de uma viatura do órgão à base do Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais (Prevfogo) na cidade de Itaituba-PA, a 400 km de Novo Progresso.

O episódio, a despeito de sua magnitude, não é fato isolado, como atesta o expressivo aumento da quantidade de focos de incêndio divulgados pelo Inpe desde o início do atual governo. Os últimos números são particularmente alarmantes se considerarmos que que as Forças Armadas, em operação de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), estão desde maio em ações na Amazônia, há uma moratória do fogo (com proibição de queimadas na Amazônia e no Pantanal) e, mesmo assim, as taxas de desmatamento e a quantidade de focos de incêndio não arrefecem.

Um ano após o "dia do fogo", ninguém foi preso ou indiciado. Assim, faz-se necessário que o Congresso Nacional acompanhe os desdobramentos desse episódio a fim de que possa exercer de maneira mais adequada sua função fiscalizadora do Poder Executivo.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, Ricardo de Aquino Salles, informações sobre as providências tomadas pelos órgãos ambientais no evento conhecido como "dia do fogo".

Sala das Sessões, 3 de setembro de 2020.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

SF/20435.32688-68 (LexEdit)

PARECER Nº , DE 2020

Da MESA, sobre o Requerimento nº 2230, de 2020, do Senador Jaques Wagner, referente a pedido de *informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente*, Ricardo de Aquino Salles, sobre providências tomadas pelos órgãos ambientais no "Dia do Fogo".

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Apresenta-se ao exame da Mesa o Requerimento nº 2.230, de 2020, de autoria do Senador JACQUES WAGNER, que pleiteia, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas pelo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, Ricardo de Aquino Salles, informações sobre as providências tomadas pelos órgãos ambientais no evento conhecido como *dia do fogo*, com o encaminhamento da documentação pertinente.

O Senador Jacques Wagner solicita, especificamente:

> 1. Quais foram as providências tomadas pelo Ibama diante da comunicação recebida pelo Ministério Público Federal no Pará (MPF-PA) que alertava que produtores rurais planejavam queimadas na região de Novo Progresso-PA em 10 de agosto de 2019? O Senador pede o encaminhamento de documentação que mostre que os órgãos subordinados ao Ministério do Meio Ambiente (MMA) tomaram todas as providências cabíveis e necessárias para prevenir a tragédia observada.
>
> 2. Em resposta ao MPF-PA, o Ibama informou que encaminhou uma viatura adicional para fortalecer a brigada do Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais (Prevfogo) no município de Itaituba-PA, localizado a cerca de 400km de Novo Progresso, onde o MPF-PA apontou o risco de protestos sob a forma de queimadas. O senador solicita a documentação que justificou essa decisão, em detrimento do reforço

> das ações do órgão em Novo Progresso, que era o foco da manifestação apontada pelo MPF.
>
> 3. Estudos conduzidos por organizações não governamentais apontam que cerca de 40% das propriedades onde ocorreram queimadas no "dia do fogo" registraram queimadas em áreas de floresta e que metade dos incêndios naquele dia ocorreram dentro de propriedades inscritas no Cadastro Ambiental Rural (CAR), onde é possível identificar o seu proprietário e, assim, aplicar uma punição. O Senador pergunta se os Esses dados são corretos. Caso contrário, pede a informação dos números corretos e encaminhar a documentação que dá sustentação a esses dados.
>
> 4. A mesma análise aponta que apenas 5,7% dos proprietários dessas áreas onde ocorreram queimadas foram autuados. Esse dado é verdadeiro? Se não, informar os números corretos e encaminhar a documentação que dá sustentação a esses dados. Qual a razão de número tão baixo de autuações, considerando-se que a maior parte dos proprietários das áreas onde houve queimada pode ser identificada?
>
> 5. Quais as providências tomadas pelo Ibama após o "dia do fogo" visando punir os responsáveis – passíveis de identificação– pelas queimadas naquele dia, e no sentido de prevenir o recrudescimento dos focos de queimadas naquela região? Quais os resultados obtidos por essas providências?

Na justificação, o autor aponta que, nos dias 10 e 11 de agosto de 2019, no Estado do Pará, em evento conhecido como *dia do fogo*, o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais detectou uma considerável elevação na quantidade de focos de calor, mesmo para uma região que historicamente registra taxas de desmatamento e de incêndio elevadas.

Informa ainda que as evidências indicam a ocorrência de crime que está sendo investigado pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal, organizado por fazendeiros, empresários, advogados e pessoas ligadas ao setor agropecuário.

Ademais, sustenta o pleito em estudo conduzido pela organização não governamental Greenpeace, que identificou 478 propriedades onde ocorreram queimadas no *dia do fogo*, das quais 207 em áreas de florestas. E mais: que os dados levantados apontam que metade desses incêndios ocorreram em propriedades inscritas no CAR (Cadastro Ambiental Rural), o que torna possível a identificação de seus responsáveis.

Diante desse quadro – conclui S. Exa. –, faz-se necessário que o Congresso Nacional acompanhe seus desdobramentos, no cumprimento de sua competência fiscalizadora.

II – ANÁLISE

A presente proposição tem previsão no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, que dispõe que as Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional *poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado (...), importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.*

A nosso ver, a iniciativa está de acordo com o previsto no Regimento Interno do Senado Federal, em seus arts. 215, I, *a*, e 216, que tratam da disciplina da apreciação dos requerimentos de informações, e no inciso II do art. 216, que ressalva que tais proposições não poderão conter pedido de providências, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito das autoridades a quem se dirijam. A proposição se encontra igualmente respaldada no art. 217, que estende à remessa de documentos os critérios fixados para os requerimentos de informações, e no Ato da Mesa nº 1, de 30 de janeiro de 2001, quanto aos requisitos de admissibilidade dos requerimentos de informação que chegam à Mesa.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 2.230, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

RQS
02230/2020

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20435.32688-68 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, Ricardo de Aquino Salles, informações sobre as providências tomadas pelos órgãos ambientais no evento conhecido como "dia do fogo".

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, Ricardo de Aquino Salles, informações sobre as providências tomadas pelos órgãos ambientais no evento conhecido como "dia do fogo".

Nesses termos, requisita-se:

1. Quais as providências tomadas pelo Ibama diante da comunicação recebida pelo Ministério Público Federal no Pará (MPF-PA) que alertava que produtores rurais planejavam queimadas na região de Novo Progresso-PA em 10 de agosto de 2019, como forma de manifestação? Encaminhar documentação que mostre que os órgãos subordinados ao MMA tomaram todas as providências cabíveis e necessárias para prevenir a tragédia que se verificou.

2. Em resposta ao MPF-PA, o Ibama informou que encaminhou uma viatura adicional para fortalecer a brigada do Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais (Prevfogo) no

município de Itaituba-PA, localizado a cerca de 400km de Novo Progresso, onde o MPF-PA apontou o risco de protestos sob a forma de queimadas. Encaminhar a documentação que justificou essa decisão, em detrimento do reforço das ações do órgão em Novo Progresso, que era o foco da manifestação apontada pelo MPF.

3. Estudos conduzidos por organizações não governamentais apontam que cerca de 40% das propriedades onde ocorreram queimadas no "dia do fogo" registraram queimadas em áreas de floresta e que metade dos incêndios naquele dia ocorreram dentro de propriedades inscritas no Cadastro Ambiental Rural (CAR), onde é possível identificar o seu proprietário e, assim, aplicar uma punição. Esses dados são corretos? Se não, informar os números corretos e encaminhar a documentação que dá sustentação a esses dados.

4. A mesma análise aponta que apenas 5,7% dos proprietários dessas áreas onde ocorreram queimadas foram autuados. Esse dado é verdadeiro? Se não, informar os números corretos e encaminhar a documentação que dá sustentação a esses dados. Qual a razão de número tão baixo de autuações, considerando-se que a maior parte dos proprietários das áreas onde houve queimada pode ser identificada?

5. Quais as providências tomadas pelo Ibama após o "dia do fogo" visando punir os responsáveis – passíveis de identificação – pelas queimadas naquele dia, e no sentido de prevenir o recrudescimento dos focos de queimadas naquela região? Quais os resultados obtidos por essas providências?

SF/20435.32688-68 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

SF/20435.32688-68 (LexEdit)

Há aproximadamente um ano, algumas cidades do Pará, próximas à cidade de Novo Progresso, foram palco de um evento trágico que viria a ficar conhecido como “dia do fogo”. Entre os dias 10 e 11 de agosto de 2019, o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) detectou uma quantidade de focos de calor totalmente fora dos padrões, mesmo para uma região em que, historicamente, as taxas de desmatamento e a quantidade de focos de incêndio são muito elevadas.

Todas as evidências, até o momento, apontam para um crime organizado por fazendeiros, empresários, advogados e pessoas ligadas ao setor agropecuário. A suposta trama foi denunciada pelo jornalista Adécio Piran, do jornal *Folha do Progresso,* que hoje vive sob ameaças. Segundo ele, a ideia do grupo era chamar a atenção do Presidente Jair Bolsonaro, para sinalizar apoio à política ambiental do governo, com a crença de que não haveria punição. A ação teria sido combinada por meio de um grupo de conversas em um aplicativo de mensagens.

Esse fato está sendo investigado pela Polícia Federal (PF) e pelo Ministério Público Federal (MPF). À época, a Procuradora-Geral da República, Raquel Dodge, afirmou haver indícios de uma "ação orquestrada" para incendiar pontos da floresta.

Informações divulgadas durante a operação apontaram que os participantes fizeram uma "vaquinha" para dividir os custos do combustível para queimar a floresta. Motoqueiros também teriam sido contratados para espalhar a mistura inflamável pela mata.

Segundo recente matéria publicada pela Folha de São Paulo, estudo conduzido pela organização não governamental Greenpeace conseguiu identificar 478 propriedades onde ocorreram queimadas no “dia do fogo”. Delas, 207 registraram queimadas em área de floresta nos dias 10 e 11 de agosto, e somente 5,7% delas receberam autuações. Os dados levantados pelo Greenpeace também

SF/20435.32688-68 (LexEdit)

apontam que metade dos incêndios do "dia do fogo" ocorreram dentro de propriedades inscritas no CAR (Cadastro Ambiental Rural). Isso significa que são áreas nas quais é possível identificar um proprietário e, assim, aplicar uma punição.

Após a denúncia do jornalista Adécio Piran, e três dias antes do "dia do fogo", o Ministério Público Federal no Pará (MPF-PA) enviou ofício ao Instituto Brasileiro do Meio ambiente e dos Recursos Naturais e Renováveis (IBAMA) em que alertava sobre planos de produtores rurais para realizarem uma queimada na região do município de Novo Progresso-PA, em 10 de agosto, como forma de manifestação. O documento do MPF-PA destacava que a manifestação programada, pela sua perpetração coletiva, ensejaria sérias infrações ambientais que poderiam fugir ao controle e impedir a identificação da autoria individual.

A resposta do Ibama veio apenas em 12 de agosto de 2019, informando que as ações de fiscalização se encontravam prejudicadas pela ausência de apoio da Polícia Militar do Pará. A resposta informava, ainda, sobre o envio de uma viatura do órgão à base do Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais (Prevfogo) na cidade de Itaituba-PA, a 400 km de Novo Progresso.

O episódio, a despeito de sua magnitude, não é fato isolado, como atesta o expressivo aumento da quantidade de focos de incêndio divulgados pelo Inpe desde o início do atual governo. Os últimos números são particularmente alarmantes se considerarmos que que as Forças Armadas, em operação de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), estão desde maio em ações na Amazônia, há uma moratória do fogo (com proibição de queimadas na Amazônia e no Pantanal) e, mesmo assim, as taxas de desmatamento e a quantidade de focos de incêndio não arrefecem.

Um ano após o "dia do fogo", ninguém foi preso ou indiciado. Assim, faz-se necessário que o Congresso Nacional acompanhe os desdobramentos desse episódio a fim de que possa exercer de maneira mais adequada sua função fiscalizadora do Poder Executivo.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, Ricardo de Aquino Salles, informações sobre as providências tomadas pelos órgãos ambientais no evento conhecido como "dia do fogo".

Sala das Sessões, 3 de setembro de 2020.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

SF/20435.32688-68 (LexEdit)

2ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO COM PARECER PELA APROVAÇÃO (49)

25

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2422, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Saúde.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)

Página da matéria

SF/20103.82544-80 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Eduardo Pazuello, informações sobre a atuação da Pasta frente aos resultados reportados pelo estudo "Health Impacts of Deforestation-Related Fires in the Brazilian Amazon", que evidenciou associação entre a intensificação dos incêndios florestais na Amazônia, em 2019, e a ocorrência de doenças respiratórias nas populações locais.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Eduardo Pazuello, informações sobre a atuação da Pasta frente aos resultados reportados pelo estudo "Health Impacts of Deforestation-Related Fires in the Brazilian Amazon", que evidenciou associação entre a intensificação dos incêndios florestais na Amazônia, em 2019, e a ocorrência de doenças respiratórias nas populações locais.

Nesses termos, perguntamos:

1. O Ministério da Saúde tem acompanhado os impactos sobre a saúde decorrentes da poluição do ar relacionada aos incêndios florestais e à deflorestação ocorridos na Amazônia e no Pantanal?
2. Quais são as estatísticas oficiais da Pasta sobre morbidade e mortalidade decorrentes de problemas respiratórios associados

SF/20103.82544-80 (LexEdit)

à poluição do ar relacionada à deflorestação e às queimadas ocorridas nas diversas regiões do País, como as que têm atingido a Amazônia e o Pantanal? Quais são os principais grupos etários e sociais atingidos? Há dados específicos sobre esses problemas de saúde nas populações indígenas?

3. Como o Ministério da Saúde avalia as eventuais consequências para a saúde – em termos de morbidade e de mortalidade, bem como de acesso e capacidade dos serviços de saúde – decorrentes da poluição causada por queimadas?
4. A pasta tem realizado acompanhamento de agravamento da pandemia de covid-19 na população da Região Amazônica e do pantanal relacionados aos agravamentos de saúde causados pelas queimadas e desmatamento? Quais são as orientações do Ministério da Saúde para o enfrentamento dessa situação?
5. Qual é o impacto orçamentário e financeiro para o Ministério da Saúde, os estados, o Distrito Federal e os municípios das ações de saúde voltadas para o tratamento ambulatorial e hospitalar dos pacientes com doenças respiratórias causadas por poluição do ar relacionada ao desmatamento e às queimadas?
6. O Ministério da Saúde avaliou os resultados do estudo "Health Impacts of Deforestation-Related Fires in the Brazilian Amazon" – baseado no relatório conjunto do Instituto de Estudos para Políticas de Saúde (IEPS), do Instituto de Pesquisa Ambiental para a Amazônia (IPAM) e da Human Rights Watch –, que evidenciaram associação entre a intensificação dos incêndios florestais na Amazônia, em 2019, com o aumento das internações hospitalares por doenças respiratórias? Qual a conclusão da pasta sobre as evidências apontadas pelo estudo e como tem subsidiado

SF/20103.82544-80 (LexEdit)

na elaboração das políticas públicas para o enfrentamento do agravamento das doenças respiratórias por essas populações?

7. Considerando os resultados do estudo citado, quais medidas o Ministério da Saúde está adotando para responder às necessidades de saúde das populações atingidas pelos problemas do desmatamento e dos incêndios florestais na Amazônia? Há alguma atuação conjunta com o Ministério do Meio Ambiente e outros órgãos públicos no sentido de prevenir essas ocorrências?
8. Como o Ministério da Saúde vem apoiando os entes subnacionais no enfrentamento desse risco à saúde provocado pelas queimadas nas regiões citadas? Detalhar auxílio técnico e financeiro.

JUSTIFICAÇÃO

Cabe ao poder Legislativo a nobre tarefa de controlar os atos do poder Executivo. Assim, prevê a Constituição federal, em seu art. 50, que a Mesa do Senado Federal tem a prerrogativa de encaminhar requerimento de informações a ministro de Estado.

Assim, entendemos por bem dar ensejo a tão nobre e rotineiro mister, verificando, junto ao Ministério, a eventual execução de boa gestão pública do governo federal no que toca à garantia do direito à saúde, em particular no que toca à interface entre as queimadas e problemas respiratórios.

A execução de tal controle entre poderes nada mais é que o dever de prestar contas ao cidadão-eleitor e de permitir controle público dos titulares de mandato político.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Eduardo Pazuello, informações sobre a atuação da Pasta frente aos resultados reportados pelo estudo "Health Impacts of Deforestation-Related Fires in the Brazilian Amazon", que evidenciou associação entre a intensificação dos incêndios...

Sala das Sessões, de de .

Senador Humberto Costa

SF/20103.82544-80 (LexEdit)

PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 2.422, de 2020, do Senador Humberto Costa, que requer sejam prestadas pelo Ministro de Estado da Saúde *informações sobre a atuação da Pasta frente aos resultados reportados pelo estudo "Health Impacts of Deforestation-Related Fires in the Brazilian Amazon", que evidenciou associação entre a intensificação dos incêndios florestais na Amazônia, em 2019, e a ocorrência de doenças respiratórias nas populações locais*.

.

SF/21621.68164-39

Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

O Senador Humberto Costa, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento nº 2.422, de 2020, no qual solicita sejam prestadas pelo Ministro de Estado da Saúde *informações sobre a atuação da Pasta frente aos resultados reportados pelo estudo "Health Impacts of Deforestation-Related Fires in the Brazilian Amazon", que evidenciou associação entre a intensificação dos incêndios florestais na Amazônia, em 2019, e a ocorrência de doenças respiratórias nas populações locais*.

Na justificação, o autor assinala que cabe ao Poder Legislativo a tarefa de controlar os atos do Poder Executivo. Nesse sentido, pretende obter informações sobre as medidas tomadas pelo Governo Federal no que tange aos problemas respiratórios associados às queimadas, especialmente na Região Amazônica e no Pantanal.

No documento, o requerente formulou os seguintes questionamentos:

> 1. O Ministério da Saúde tem acompanhado os impactos sobre a saúde decorrentes da poluição do ar relacionada aos incêndios florestais e à deflorestação ocorridos na Amazônia e no Pantanal?
>
> 2. Quais são as estatísticas oficiais da Pasta sobre morbidade e mortalidade decorrentes de problemas respiratórios associados à poluição do ar relacionada à deflorestação e às queimadas ocorridas nas diversas regiões do País, como as que têm atingido a Amazônia e o Pantanal? Quais são os principais grupos etários e sociais atingidos? Há dados específicos sobre esses problemas de saúde nas populações indígenas?
>
> 3. Como o Ministério da Saúde avalia as eventuais consequências para a saúde – em termos de morbidade e de mortalidade, bem como de acesso e capacidade dos serviços de saúde – decorrentes da poluição causada por queimadas?
>
> 4. A pasta tem realizado acompanhamento de agravamento da pandemia de covid-19 na população da Região Amazônica e do pantanal relacionados aos agravamentos de saúde causados pelas queimadas e desmatamento? Quais são as orientações do Ministério da Saúde para o enfrentamento dessa situação?
>
> 5. Qual é o impacto orçamentário e financeiro para o Ministério da Saúde, os estados, o Distrito Federal e os municípios das ações de saúde voltadas para o tratamento ambulatorial e hospitalar dos pacientes com doenças respiratórias causadas por poluição do ar relacionada ao desmatamento e às queimadas?
>
> 6. O Ministério da Saúde avaliou os resultados do estudo "Health Impacts of Deforestation-Related Fires in the Brazilian Amazon" – baseado no relatório conjunto do Instituto de Estudos para Políticas de Saúde (IEPS), do Instituto de Pesquisa Ambiental para a Amazônia (IPAM) e da Human Rights Watch –, que evidenciaram associação entre a intensificação dos incêndios florestais na Amazônia, em 2019, com o aumento das internações hospitalares por doenças respiratórias? Qual a conclusão da pasta sobre as evidências apontadas pelo estudo e como tem subsidiado na elaboração das políticas públicas para o enfrentamento do agravamento das doenças respiratórias por essas populações?
>
> 7. Considerando os resultados do estudo citado, quais medidas o Ministério da Saúde está adotando para responder às necessidades de saúde das populações atingidas pelos problemas do desmatamento e dos incêndios florestais na Amazônia? Há alguma atuação conjunta com o Ministério do Meio Ambiente e outros órgãos públicos no sentido de prevenir essas ocorrências?

SF/21621.68164-39

8. Como o Ministério da Saúde vem apoiando os entes subnacionais no enfrentamento desse risco à saúde provocado pelas queimadas nas regiões citadas? Detalhar auxílio técnico e financeiro.

SF/21621.68164-39

II – ANÁLISE

A proposição em comento obedece aos dispositivos constitucionais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, nomeadamente os arts. 49, inciso X, e 50, § 2º, da Constituição Federal.

O requerimento em tela também satisfaz às determinações do art. 216, inciso I, do RISF, segundo o qual pedidos de informações serão admissíveis para o esclarecimento de temas atinentes à competência fiscalizadora desta Casa Legislativa.

Além disso, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

O inciso II do art. 216, do RISF, por sua vez, enumera as razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações, por parte da Mesa desta Casa Legislativa, a saber: pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Como não identificamos quaisquer dessas ocorrências no requerimento ora analisado, não há óbices à sua aprovação.

Por fim, entendemos que o requerimento sob exame também satisfaz às condições impostas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que estabelece requisitos para a apresentação e aprovação de requerimento de informação.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 2.422, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/21621.68164-39

RQS
02422/2020

SF/20103.82544-80 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Eduardo Pazuello, informações sobre a atuação da Pasta frente aos resultados reportados pelo estudo "Health Impacts of Deforestation-Related Fires in the Brazilian Amazon", que evidenciou associação entre a intensificação dos incêndios florestais na Amazônia, em 2019, e a ocorrência de doenças respiratórias nas populações locais.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Eduardo Pazuello, informações sobre a atuação da Pasta frente aos resultados reportados pelo estudo "Health Impacts of Deforestation-Related Fires in the Brazilian Amazon", que evidenciou associação entre a intensificação dos incêndios florestais na Amazônia, em 2019, e a ocorrência de doenças respiratórias nas populações locais.

Nesses termos, perguntamos:

1. O Ministério da Saúde tem acompanhado os impactos sobre a saúde decorrentes da poluição do ar relacionada aos incêndios florestais e à deflorestação ocorridos na Amazônia e no Pantanal?
2. Quais são as estatísticas oficiais da Pasta sobre morbidade e mortalidade decorrentes de problemas respiratórios associados

SF/20103.82544-80 (LexEdit)

à poluição do ar relacionada à deflorestação e às queimadas ocorridas nas diversas regiões do País, como as que têm atingido a Amazônia e o Pantanal? Quais são os principais grupos etários e sociais atingidos? Há dados específicos sobre esses problemas de saúde nas populações indígenas?

3. Como o Ministério da Saúde avalia as eventuais consequências para a saúde – em termos de morbidade e de mortalidade, bem como de acesso e capacidade dos serviços de saúde – decorrentes da poluição causada por queimadas?
4. A pasta tem realizado acompanhamento de agravamento da pandemia de covid-19 na população da Região Amazônica e do pantanal relacionados aos agravamentos de saúde causados pelas queimadas e desmatamento? Quais são as orientações do Ministério da Saúde para o enfrentamento dessa situação?
5. Qual é o impacto orçamentário e financeiro para o Ministério da Saúde, os estados, o Distrito Federal e os municípios das ações de saúde voltadas para o tratamento ambulatorial e hospitalar dos pacientes com doenças respiratórias causadas por poluição do ar relacionada ao desmatamento e às queimadas?
6. O Ministério da Saúde avaliou os resultados do estudo "Health Impacts of Deforestation-Related Fires in the Brazilian Amazon" – baseado no relatório conjunto do Instituto de Estudos para Políticas de Saúde (IEPS), do Instituto de Pesquisa Ambiental para a Amazônia (IPAM) e da Human Rights Watch –, que evidenciaram associação entre a intensificação dos incêndios florestais na Amazônia, em 2019, com o aumento das internações hospitalares por doenças respiratórias? Qual a conclusão da pasta sobre as evidências apontadas pelo estudo e como tem subsidiado

SF/20103.82544-80 (LexEdit)

na elaboração das políticas públicas para o enfrentamento do agravamento das doenças respiratórias por essas populações?

7. Considerando os resultados do estudo citado, quais medidas o Ministério da Saúde está adotando para responder às necessidades de saúde das populações atingidas pelos problemas do desmatamento e dos incêndios florestais na Amazônia? Há alguma atuação conjunta com o Ministério do Meio Ambiente e outros órgãos públicos no sentido de prevenir essas ocorrências?
8. Como o Ministério da Saúde vem apoiando os entes subnacionais no enfrentamento desse risco à saúde provocado pelas queimadas nas regiões citadas? Detalhar auxílio técnico e financeiro.

JUSTIFICAÇÃO

Cabe ao poder Legislativo a nobre tarefa de controlar os atos do poder Executivo. Assim, prevê a Constituição federal, em seu art. 50, que a Mesa do Senado Federal tem a prerrogativa de encaminhar requerimento de informações a ministro de Estado.

Assim, entendemos por bem dar ensejo a tão nobre e rotineiro mister, verificando, junto ao Ministério, a eventual execução de boa gestão pública do governo federal no que toca à garantia do direito à saúde, em particular no que toca à interface entre as queimadas e problemas respiratórios.

A execução de tal controle entre poderes nada mais é que o dever de prestar contas ao cidadão-eleitor e de permitir controle público dos titulares de mandato político.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Eduardo Pazuello, informações sobre a atuação da Pasta frente aos resultados reportados pelo estudo "Health Impacts of Deforestation-Related Fires in the Brazilian Amazon", que evidenciou associação entre a intensificação dos incêndios...

Sala das Sessões, de de .

Senador Humberto Costa

SF/20103.82544-80 (LexEdit)

2ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO COM PARECER PELA APROVAÇÃO (49)

26

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2426, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Economia.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)

Página da matéria

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/20411.35309-03

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, informações sobre a revisão da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, informações sobre a revisão da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

Nesses termos, requisita-se que sejam prestadas as seguintes informações:

1. Quais as diretrizes, os referenciais teóricos e as experiências internacionais que vêm sendo utilizados com o fim de promover a citada revisão?;
2. Quais as metas e os objetivos que se pretendem alcançar com a aludida revisão?;
3. Quais as categorias e os atores públicos e privados que estão participando do mencionado processo de revisão ou sendo questionados a fim de instruir a dita atualização?;
4. Quais medidas vêm sendo adotadas com o fim de preservar a aplicação da aprendizagem profissional a todas as ocupações brasileiras?; e
5. Qual tem sido a participação da Secretaria da Juventude do Ministério da Família, da Mulher e dos Direitos Humanos nesse processo de

atualização?

SF/20411.35309-03

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento de informações destina-se a obter esclarecimentos acerca da revisão da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, a fim de que o Senado Federal tenha ciência dos referenciais teóricos utilizados em tal procedimento, da finalidade de tal revisão, assim como dos atores envolvidos no citado processo. Com isso, espera-se entender como tal classificação, de suma importância para o mercado de trabalho brasileiro, é formulada pelo Ministério da Economia, que deve assegurar que ela espelhe as profissões existentes no cotidiano laboral.

Roga-se o apoio dos nobres colegas parlamentares, a fim de aprovarmos tão importante proposição.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2020.

Senadora Mara Gabrilli
(PSDB - SP)

PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 2.426, de 2020, da Senadora Mara Gabrilli, que *"requer sejam prestadas pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, informações sobre a revisão da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO"*.

SF/21168.48549-39

Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

Vêm à deliberação desta Mesa, o Requerimento nº 2.426, de 2020, mediante o qual a Senadora Mara Gabrilli solicita informações ao Ministro de Estado da Economia, sobre a revisão da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, fundamentando-se para tal no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 50, §2º, da Constituição Federal.

A parlamentar formula as seguintes indagações:

> a) Quais as diretrizes, os referenciais teóricos e as experiências internacionais que vêm sendo utilizados com o fim de promover a citada revisão?
>
> b) Quais as metas e os objetivos que se pretendem alcançar com a aludida revisão?
>
> c) Quais as categorias e os atores públicos e privados que estão participando do mencionado processo de revisão ou sendo questionados a fim de instruir a dita atualização?
>
> d) Quais medidas vêm sendo adotadas com o fim de preservar a aplicação da aprendizagem profissional a todas as ocupações brasileiras?; e
>
> e) Qual tem sido a participação da Secretaria da Juventude do Ministério da Família, da Mulher e dos Direitos Humanos nesse processo de atualização?

Justificando o presente Requerimento, a Senadora argumenta a necessidade de o Senado Federal ter ciência dos referenciais teóricos utilizados na revisão da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, assim como da finalidade de tal revisão, e dos atores nela envolvidos, esperando-se, com isso, entender como a referida CBO, de suma importância para o mercado de trabalho brasileiro, é formulada pelo Ministério da Economia, que deve assegurar que ela espelhe as profissões existentes no cotidiano laboral.

SF/21168.48549-39

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 216 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Mesa do Senado Federal deliberar sobre requerimentos de informação a Ministro de Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Considerando que a proposição não versa sobre matéria de natureza sigilosa, não há incidência das disposições da Seção II do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

O Requerimento em tela obedece aos dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto na Seção I do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Da mesma forma, a proposição está amparada pelo inciso X do art. 49 da Carta Magna, que confere ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar atos do Poder Executivo.

Não há, desse modo, obstáculos ao acolhimento da iniciativa em apreço.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 2.426, de 2020.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/21168.48549-39

RQS
02426/2020

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/20411.35309-03

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, informações sobre a revisão da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, informações sobre a revisão da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

Nesses termos, requisita-se que sejam prestadas as seguintes informações:

1. Quais as diretrizes, os referenciais teóricos e as experiências internacionais que vêm sendo utilizados com o fim de promover a citada revisão?;
2. Quais as metas e os objetivos que se pretendem alcançar com a aludida revisão?;
3. Quais as categorias e os atores públicos e privados que estão participando do mencionado processo de revisão ou sendo questionados a fim de instruir a dita atualização?;
4. Quais medidas vêm sendo adotadas com o fim de preservar a aplicação da aprendizagem profissional a todas as ocupações brasileiras?; e
5. Qual tem sido a participação da Secretaria da Juventude do Ministério da Família, da Mulher e dos Direitos Humanos nesse processo de

atualização?

SF/20411.35309-03

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento de informações destina-se a obter esclarecimentos acerca da revisão da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, a fim de que o Senado Federal tenha ciência dos referenciais teóricos utilizados em tal procedimento, da finalidade de tal revisão, assim como dos atores envolvidos no citado processo. Com isso, espera-se entender como tal classificação, de suma importância para o mercado de trabalho brasileiro, é formulada pelo Ministério da Economia, que deve assegurar que ela espelhe as profissões existentes no cotidiano laboral.

Roga-se o apoio dos nobres colegas parlamentares, a fim de aprovarmos tão importante proposição.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2020.

Senadora Mara Gabrilli
(PSDB - SP)

2ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO COM PARECER PELA APROVAÇÃO (49)

27

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2455, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Página da matéria

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20812.43260-81 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, informações sobre os documentos elaborados pelo Exército para embasar as Portarias números 46, 60 e 61, de 2020, do Comando Logístico do Exército, que tratam do rastreamento de produtos controlados pelo Exército; dos dispositivos de segurança, identificação e marcação de armas de fogo; e da marcação de embalagens e cartuchos de munição.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, informações sobre os documentos elaborados pelo Exército para embasar as Portarias números 46, 60 e 61, de 2020, do Comando Logístico do Exército, que tratam do rastreamento de produtos controlados pelo Exército; dos dispositivos de segurança, identificação e marcação de armas de fogo; e da marcação de embalagens e cartuchos de munição.

Nesses termos, requisita-se a remessa dos estudos, pareceres e notas produzidos pelo Exército para fundamentar a edição das Portarias nºs 46, 60 e 61, de 2020, do Comando Logístico do Exército.

JUSTIFICAÇÃO

SF/20812.43260-81 (LexEdit)

De acordo com a matéria do Jornal O Globo intitulada "CGU mantém sigilo de estudos para regras de controle de armas", publicada em 10/8/2020, a Controladoria-Geral da União negou pedidos de acesso a informação feitos pelo Globo e pelo Instituto Sou da Paz, que objetivavam a obtenção dos documentos que serviram de base para a elaboração das Portarias nºs 46, 60 e 61 de 2020, do Comando Logístico do Exército, que tratam do rastreamento de armas de fogo e munições, mas foram revogadas por determinação do Presidente Jair Bolsonaro.

Tendo em vista que o controle de armas de fogo e munições é tema sensível, que afeta a segurança de toda a sociedade, apresentamos este Requerimento a fim de ter acesso ao conteúdo dos estudos, pareceres e notas que orientaram a elaboração das Portarias.

Por esse motivo, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação do Requerimento.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2020.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 2.455, de 2020, do Senador Jaques Wagner, que solicita *informações ao Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União sobre os documentos elaborados pelo Exército que tratam do rastreamento de produtos controlados*.

SF/21617.98870-71

Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento n° 2.455, de 2020, de autoria do Senador Jaques Wagner, que requer, com base no §2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas *ao Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União informações sobre os documentos elaborados pelo Exército que tratam do rastreamento de produtos controlados*.

Nomeadamente, o autor solicita que sejam *prestadas informações sobre os documentos elaborados pelo Exército para embasar as Portarias números 46, 60 e 61, de 2020, do Comando Logístico do Exército, que tratam do rastreamento de produtos controlados pelo Exército; dos dispositivos de segurança, identificação e marcação de armas de fogo; e da marcação de embalagens e cartuchos de munição. Nesses termos, requisita-se a remessa dos estudos, pareceres e notas produzidos pelo Exército para fundamentar a edição das Portarias nos 46, 60 e 61, de 2020, do Comando Logístico do Exército*.

II – ANÁLISE

O presente Requerimento guarda estreita consonância com a prerrogativa constitucional do Parlamento de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo (cf. CF, art. 49, inciso X).

O §2º do art. 50, da Constituição Federal, faculta às Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional o envio de pedidos escritos de informações a ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Esse dispositivo guarda relação com o art. 49, inciso X, da Constituição Federal, que atribui competência exclusiva ao Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas casas, os atos do Poder Executivo.

Na justificação, há o detalhamento da medida:

> De acordo com a matéria do Jornal O Globo intitulada "CGU mantém sigilo de estudos para regras de controle de armas", publicada em 10/8/2020, a Controladoria-Geral da União negou pedidos de acesso a informação feitos pelo Globo e pelo Instituto Sou da Paz, que objetivavam a obtenção dos documentos que serviram de base para a elaboração das Portarias nos 46, 60 e 61 de 2020, do Comando Logístico do Exército, que tratam do rastreamento de armas de fogo e munições, mas foram revogadas por determinação do Presidente Jair Bolsonaro.

Portanto, meritório o requerimento.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 2.455, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/21617.98870-71

RQS
02455/2020

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20812.43260-81 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, informações sobre os documentos elaborados pelo Exército para embasar as Portarias números 46, 60 e 61, de 2020, do Comando Logístico do Exército, que tratam do rastreamento de produtos controlados pelo Exército; dos dispositivos de segurança, identificação e marcação de armas de fogo; e da marcação de embalagens e cartuchos de munição.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, informações sobre os documentos elaborados pelo Exército para embasar as Portarias números 46, 60 e 61, de 2020, do Comando Logístico do Exército, que tratam do rastreamento de produtos controlados pelo Exército; dos dispositivos de segurança, identificação e marcação de armas de fogo; e da marcação de embalagens e cartuchos de munição.

Nesses termos, requisita-se a remessa dos estudos, pareceres e notas produzidos pelo Exército para fundamentar a edição das Portarias nºs 46, 60 e 61, de 2020, do Comando Logístico do Exército.

JUSTIFICAÇÃO

SF/20812.43260-81 (LexEdit)

De acordo com a matéria do Jornal O Globo intitulada "CGU mantém sigilo de estudos para regras de controle de armas", publicada em 10/8/2020, a Controladoria-Geral da União negou pedidos de acesso a informação feitos pelo Globo e pelo Instituto Sou da Paz, que objetivavam a obtenção dos documentos que serviram de base para a elaboração das Portarias nºs 46, 60 e 61 de 2020, do Comando Logístico do Exército, que tratam do rastreamento de armas de fogo e munições, mas foram revogadas por determinação do Presidente Jair Bolsonaro.

Tendo em vista que o controle de armas de fogo e munições é tema sensível, que afeta a segurança de toda a sociedade, apresentamos este Requerimento a fim de ter acesso ao conteúdo dos estudos, pareceres e notas que orientaram a elaboração das Portarias.

Por esse motivo, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação do Requerimento.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2020.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

2ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO COM PARECER PELA APROVAÇÃO (49)

28

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2476, DE 2020

Informações a Exma. Sra. Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)

Página da matéria

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20562.29155-39 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina Correa da Costa Dias, informações sobre a Nota técnica º 42/2020/DAEP/SPA/MAPA, que trata do "Guia Alimentar para a População Brasileira" do Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, 2ª edição de 2014.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina Correa da Costa Dias, informações sobre a Nota técnica º 42/2020/DAEP/SPA/MAPA, que trata do "Guia Alimentar para a População Brasileira" do Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, 2ª edição de 2014.

Nesses termos, requisita-se:

1. Cópia dos processos 21000.090207/2019-56 e 21000.019332/2020-90;
2. Cópia do Despacho 1101 (10808896) sobre o Ofício 569/2020/GABGM/MAPA (10758721) e o Ofício nº 600/2020/GAB-GM/MAPA (10819128);
3. Cópia dos estudos técnicos que embasaram a elaboração da nota técnica;

SF/20562.29155-39 (LexEdit)

4. Houve reunião prévia ou consulta à sociedade civil ou agentes do mercado para elaborar a nota? Se sim, solicita-se cópia da lista de participantes e das atas de reuniões;
5. Houve alguma consulta pública que embasasse a elaboração do material que subsidiou a nota técnica? Se sim, solicita-se cópia das contribuições recebidas.
6. Houve articulação com outros órgãos do governo (MS, ANVISA, EMBRAPA etc) antecedendo o encaminhamento da nota? Se sim, solicita-se cópia de atas de reuniões.
7. Cópia das atas das reuniões que subsidiaram a decisão de encaminhamento da nota ao Ministério da Saúde.

JUSTIFICAÇÃO

Por meio da Nota Técnica nº 42/2020, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) solicitou - ou pretendia solicitar, ao menos - ao Ministério da Saúde (MS) que revisasse o Guia Alimentar para a População Brasileira. Os argumentos centrais de críticas ao Guia Alimentar foram: (i) a classificação NOVA seria confusa, incoerente e prejudicial à implementação de diretrizes adequadas para promover a alimentação saudável para a população brasileira; (ii) o conceito de alimento ultraprocessado não estaria correto; (iii) o Guia levaria à redução da autonomia das escolhas alimentares por não falar corretamente sobre alimentação adequada e saudável. Sabe-se que tais argumentos são comumente utilizados pela indústria alimentícia, principalmente a de ultraprocessados, interessada em continuar a venda de seus produtos, tentando ignorar atuais conhecimentos científicos que relacionam o consumo de ultraprocessado a comorbidades.

Dessa forma, em exercício da competência constitucional de fiscalização e controle atribuída ao poder Legislativo, entende-se por bem verificar,

junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sua atuação para modificar a execução da gestão pública do Ministério da Saúde no que toca à política de saúde e segurança alimentar e nutricional da população brasileira. A execução de tal controle entre poderes nada mais é que o dever de prestar contas ao cidadão-eleitor e de permitir controle público dos titulares de mandato político.

SF/20562.29155-39 (LexEdit)

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2020.

Senador Humberto Costa

PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento (RQS) nº 2.476, de 2020, do Senador Humberto Costa, que solicita *informações à Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sobre a Nota Técnica nº 42/2020/DAEP/SPA/MAPA, que trata do "Guia Alimentar para a População Brasileira", da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, 2ª edição de 2014.*

SF/21653.12091-13

Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

O Senador Humberto Costa, com base no §2º do art. 50 da Constituição Federal (CF), combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento (RQS) nº 2.476, de 2020, para que sejam prestadas informações, pela senhora Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sobre a Nota técnica nº 42/2020/DAEP/SPA/MAPA, que trata do "Guia Alimentar para a População Brasileira" do Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, 2ª edição de 2014. Na oportunidade, requerem-se as seguintes informações específicas:

1. Cópia dos processos 21000.090207/2019-56 e 21000.019332/2020-90;

2. Cópia do Despacho 1101 (10808896) sobre o Ofício 569/2020/ GABGM/MAPA (10758721) e o Ofício nº 600/2020/GAB-GM/MAPA (10819128);

3. Cópia dos estudos técnicos que embasaram a elaboração da nota técnica;

4. Houve reunião prévia ou consulta à sociedade civil ou agentes do mercado para elaborar a nota? Se sim, solicita-se cópia da lista de participantes e das atas de reuniões;

5. Houve alguma consulta pública que embasasse a elaboração do material que subsidiou a nota técnica? Se sim, solicita-se cópia das contribuições recebidas;

6. Houve articulação com outros órgãos do governo (MS, ANVISA, EMBRAPA etc.) antecedendo o encaminhamento da nota? Se sim, solicita-se cópia de atas de reuniões;

7. Cópia das atas das reuniões que subsidiaram a decisão de encaminhamento da nota ao Ministério da Saúde.

SF/21653.12091-13

Em sua justificação, o nobre Senador ressaltou ser importante verificar a atuação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para modificar a execução da gestão pública do Ministério da Saúde no que toca à política de saúde e segurança alimentar e nutricional da população brasileira. Acrescenta que a execução de tal controle do Parlamento junto a órgãos do Poder Executivo nada mais é que o dever de prestar contas ao cidadão-eleitor e de permitir controle público dos titulares de mandato político.

II – ANÁLISE

Cabe, inicialmente, destacar que a Constituição Federal de 1988 atribui ao Congresso Nacional (CN) competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Ademais, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal podem encaminhar pedido de informações a ministros de Estado e a qualquer titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal.

O Requerimento nº 2.476, de 2020, ora em análise, atende ao dispositivo constitucional supracitado, bem como ao art. 216 do RISF,

obedecendo, portanto, às normas de admissibilidade dos requerimentos de informações a ministros de Estado. Especificamente, quanto ao disposto no inciso I do referido art. 216, não há o que obstar, uma vez que a política de segurança alimentar e nutricional se encontra entre os temas sujeitos à competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Ao mesmo tempo, não se trata de informações de natureza sigilosa, o que exigiria rito de tramitação específico. Com efeito, em consonância com o RISF em seu art. 215, I, o Requerimento depende somente de decisão da Mesa.

Portanto, entende-se que a Proposição se conforma aos dispositivos regimentais e constitucionais que disciplinam os pedidos escritos de informações a ministros de Estado e atende ao que dispõe o Ato da Mesa nº 1, de 2001.

SF/21653.12091-13

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela **admissibilidade** e consequente encaminhamento do RQS nº 2.476, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

RQS
02476/2020

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20562.29155-39 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina Correa da Costa Dias, informações sobre a Nota técnica º 42/2020/DAEP/SPA/MAPA, que trata do "Guia Alimentar para a População Brasileira" do Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, 2ª edição de 2014.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina Correa da Costa Dias, informações sobre a Nota técnica º 42/2020/DAEP/SPA/MAPA, que trata do "Guia Alimentar para a População Brasileira" do Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, 2ª edição de 2014.

Nesses termos, requisita-se:

1. Cópia dos processos 21000.090207/2019-56 e 21000.019332/2020-90;
2. Cópia do Despacho 1101 (10808896) sobre o Ofício 569/2020/GABGM/MAPA (10758721) e o Ofício nº 600/2020/GAB-GM/MAPA (10819128);
3. Cópia dos estudos técnicos que embasaram a elaboração da nota técnica;

SF/20562.29155-39 (LexEdit)

4. Houve reunião prévia ou consulta à sociedade civil ou agentes do mercado para elaborar a nota? Se sim, solicita-se cópia da lista de participantes e das atas de reuniões;
5. Houve alguma consulta pública que embasasse a elaboração do material que subsidiou a nota técnica? Se sim, solicita-se cópia das contribuições recebidas.
6. Houve articulação com outros órgãos do governo (MS, ANVISA, EMBRAPA etc) antecedendo o encaminhamento da nota? Se sim, solicita-se cópia de atas de reuniões.
7. Cópia das atas das reuniões que subsidiaram a decisão de encaminhamento da nota ao Ministério da Saúde.

JUSTIFICAÇÃO

Por meio da Nota Técnica nº 42/2020, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) solicitou - ou pretendia solicitar, ao menos - ao Ministério da Saúde (MS) que revisasse o Guia Alimentar para a População Brasileira. Os argumentos centrais de críticas ao Guia Alimentar foram: (i) a classificação NOVA seria confusa, incoerente e prejudicial à implementação de diretrizes adequadas para promover a alimentação saudável para a população brasileira; (ii) o conceito de alimento ultraprocessado não estaria correto; (iii) o Guia levaria à redução da autonomia das escolhas alimentares por não falar corretamente sobre alimentação adequada e saudável. Sabe-se que tais argumentos são comumente utilizados pela indústria alimentícia, principalmente a de ultraprocessados, interessada em continuar a venda de seus produtos, tentando ignorar atuais conhecimentos científicos que relacionam o consumo de ultraprocessado a comorbidades.

Dessa forma, em exercício da competência constitucional de fiscalização e controle atribuída ao poder Legislativo, entende-se por bem verificar,

junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sua atuação para modificar a execução da gestão pública do Ministério da Saúde no que toca à política de saúde e segurança alimentar e nutricional da população brasileira. A execução de tal controle entre poderes nada mais é que o dever de prestar contas ao cidadão-eleitor e de permitir controle público dos titulares de mandato político.

SF/20562.29155-39 (LexEdit)

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2020.

Senador Humberto Costa

2ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO COM PARECER PELA APROVAÇÃO (49)

29

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2534, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Defesa.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)

Página da matéria

SENADO FEDERAL

SF/20559.44861-09 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Defesa, Fernando Azevedo e Silva, informações sobre planejamento, execução e avaliação da Operação Verde Brasil 2 de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) para o combate ao desmatamento ilegal e aos focos de incêndio na Amazônia Legal.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Defesa, Fernando Azevedo e Silva, informações sobre planejamento, execução e avaliação da Operação Verde Brasil 2 de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) para o combate ao desmatamento ilegal e aos focos de incêndio na Amazônia Legal.

Nesses termos, requisitam-se:

1. Avaliação das ações da Operação Verde Brasil 2, considerando sua eficácia no que respeita à evolução da área desmatada, do número de focos de fogo e da área queimada na Amazônia Legal durante o período de desenvolvimento da operação, comparativamente ao mesmo período de 2019 e de 2018 e ao compromisso estabelecido no inciso I do § 1º do art. 19 do Decreto nº 9.578, de 22 de novembro de 2018;

SF/20559.44861-09 (LexEdit)

2. O planejamento para novas ações no âmbito da Operação Verde Brasil 2;
3. Descrição do efetivo empregado na operação, com número de militares mobilizados por período e por unidade militar de lotação;
4. Valor total em reais aplicado na Operação Verde Brasil 2;
5. Valores destinados à Operação Verde Brasil 2 aplicados na estrutura física do 47º Batalhão de Infantaria de Coxim e descrição dos bens e serviços contratados com a utilização desses valores;
6. Valores destinados à Operação Verde Brasil 2 aplicados na estrutura física do 44º Batalhão de Infantaria Motorizado de Cuiabá e descrição dos bens e serviços contratados com a utilização desses valores;
7. Valores destinados à Operação Verde Brasil 2 aplicados na estrutura física do Centro de Intendência da Marinha em Ladário e descrição dos bens e serviços contratados com a utilização desses valores;
8. Valores destinados à Operação Verde Brasil 2 aplicados no Centro de Intendência da Marinha em Manaus e descrição dos bens e serviços contratados com a utilização desses valores;
9. Valores destinados à Operação Verde Brasil 2 aplicados no Centro de Inteligência do Exército e descrição dos bens e serviços contratados com a utilização desses valores;
10. Valores destinados à Operação Verde Brasil 2 aplicados na manutenção de aeronaves e descrição dos bens e serviços contratados com a utilização desses valores, especialmente aqueles que envolveram o Centro de Aquisições Específicas do

SF/20559.44861-09 (LexEdit)

Comando da Aeronáutica e a Comissão do Exército Brasileiro em Washington;

11. Valores destinados à Operação Verde Brasil 2 aplicados na compra de combustíveis pelo Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro e descrição dos produtos e quantidades adquiridos com a utilização desses valores;
12. Valores destinados à Operação Verde Brasil 2 aplicados em contratações pela Comissão Aeronáutica Brasileira na Europa e descrição dos bens e serviços contratados com a utilização desses valores;
13. Explicação acerca da relação das despesas relativas aos itens 5 a 12 acima requeridos com o combate ao desmatamento e aos incêndios florestais na Amazônia, e da adequação dessas despesas aos objetivos da Operação Verde Brasil 2;
14. Valores destinados à operação Verde Brasil 2 aplicados em despesas não relacionadas diretamente a ações operacionais no território da Amazônia Legal, além daquelas mencionadas nos itens 5 a 12 acima requeridos, e descrição detalhada dessas despesas;
15. Critérios de escolha das áreas a serem fiscalizadas na operação, estrutura decisória para a seleção das áreas fiscalizadas e forma de participação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Instituto Chico Mendes) nas decisões operacionais.

SF/20559.44861-09 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

Reportagem publicada pela revista Piauí no último dia 5 de outubro aponta que recursos da Operação Verde Brasil 2 de Garantia da Lei e da Ordem, que tem como objetivo o combate ao desmatamento ilegal e aos focos de incêndio na Amazônia Legal, têm sido utilizados pelas Forças Armadas em reformas de quartéis e aquisições de bens e serviços destinados a ações sem relação com os objetivos da operação. Muitos desses recursos foram empregados em unidades localizadas fora da Amazônia Legal e até mesmo fora do País, em possível desvio de finalidade.

No 47º Batalhão de Infantaria de Coxim, em Mato Grosso do Sul, estado que não pertence à Amazônia Legal, foi paga, com recursos da Operação Verde Brasil 2, a troca de portas e esquadrias de madeira (padrão mogno), vidro e alumínio no valor de 545 mil reais. A reforma do quartel também consumiu recursos da operação na aquisição de "tinta premium", na troca de pisos por porcelanato e na substituição do revestimento das paredes. Até o último dia 24 de setembro, havia o registro de 2,1 milhões de reais empregados no 47º Batalhão lançados na conta da Operação Verde Brasil 2.

Segundo a reportagem da Piauí, *a compra de peças de aeronaves mobilizou a Comissão do Exército Brasileiro em Washington, ao custo de 1 milhão de reais, igualmente lançado na conta da Verde Brasil 2.*

Em seis meses de operação foram autorizados gastos que correspondem a mais do que o dobro do orçamento anual do Ibama e do Instituto Chico Mendes para combate ao desmatamento, somado ao orçamento do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) para monitoramento por satélite.

Desde que as Forças Armadas assumiram as ações de combate ao desmatamento, os alertas do Sistema de Detecção do Desmatamento em Tempo Real (DETER) do INPE acusam taxas de desmatamento muito acima do desejável. Em maio e junho, foram detectadas as maiores taxas desde 2015 (834 km² em maio e

SF/20559.44861-09 (LexEdit)

1.043 km² em junho). De maio de 2019 até junho deste ano, as taxas foram, em todos os meses, superiores às do ano anterior. Isso indica que a taxa de desmatamento anual oficial calculada pelo sistema Prodes do INPE, a ser divulgada no fim do ano, que considera o período de agosto de 2019 a julho de 2020, será a maior desde 2008. Apesar de as taxas de desmatamento detectadas de julho a setembro deste ano estarem abaixo das de 2019, elas são muito superiores às de 2018, mostrando que os números do atual governo apontam para o retorno de patamares de desmatamento de mais de uma década atrás. Cabe lembrar que além da GLO atual, que teve início em maio, vigorou de agosto a outubro do ano passado a Operação Verde Brasil 1.

Mesmo com custos expressivos e resultados pífios, a presença das Forças Armadas nas operações ambientais na Amazônia deve continuar por mais tempo, segundo o General Hamilton Mourão, vice-presidente da República e presidente do Conselho Nacional da Amazônia Legal.

Confirmadas as informações publicadas, é de causar indignação aos brasileiros a aplicação de vultosos aportes nas Forças Armadas administrados com desvio de finalidade, drenando recursos fundamentais para a reversão da catástrofe ambiental que se abate sobre o País. É inaceitável a constatação de que órgãos ambientais que historicamente alcançaram resultados muito superiores aos apresentados pelas ações militares estejam desprovidos do mínimo necessário para a sua atuação e alijados das decisões estratégicas para a fiscalização da Amazônia, enquanto sobra dinheiro desviado para ações sem resultado satisfatório e para investimento em estruturas militares com impacto nulo no combate ao desmatamento.

Somam-se a isso notícias de que a estrutura de comando da operação desconsidera as indicações dos órgãos ambientais federais sobre as áreas prioritárias para a fiscalização e seleciona áreas pouco expressivas em termos de ocorrência de ilícitos, tornando o esforço operacional pouco efetivo.

Precisamos estudar com profundidade a situação que se apresenta a fim de recolocar as ações de fiscalização ambiental na Amazônia na posição merecida, dando condições para que os órgãos ambientais continuem cumprindo seu papel.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2020.

Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática

SF/20559.44861-09 (LexEdit)

PARECER Nº , DE 2021

SF/21564.98982-77

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 2.534, de 2020, do Senador Paulo Rocha, que requer sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Defesa, Fernando Azevedo e Silva, informações sobre o planejamento, a execução e a avaliação da Operação Verde Brasil 2 de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) para o combate ao desmatamento ilegal e aos focos de incêndio na Amazônia Legal.

RELATOR: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

O Senador Paulo Rocha, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, inciso I, alínea *a*, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento nº 2.534, de 2020, em que solicita as seguintes informações ao Ministro de Estado da Defesa:

> *1. Avaliação das ações da Operação Verde Brasil 2, considerando sua eficácia no que respeita à evolução da área desmatada, do número de focos de fogo e da área queimada na Amazônia Legal durante o período de desenvolvimento da operação, comparativamente ao mesmo período de 2019 e de 2018 e ao compromisso estabelecido no inciso I do § 1º do art. 19 do Decreto nº 9.578, de 22 de novembro de 2018;*
>
> *2. O planejamento para novas ações no âmbito da Operação Verde Brasil 2;*
>
> *3. Descrição do efetivo empregado na operação, com número de militares mobilizados por período e por unidade militar de lotação;*

4. Valor total em reais aplicado na Operação Verde Brasil 2;

5. Valores destinados à Operação Verde Brasil 2 aplicados na estrutura física do 47º Batalhão de Infantaria de Coxim e descrição dos bens e serviços contratados com a utilização desses valores;

6. Valores destinados à Operação Verde Brasil 2 aplicados na estrutura física do 44º Batalhão de Infantaria Motorizado de Cuiabá e descrição dos bens e serviços contratados com a utilização desses valores;

7. Valores destinados à Operação Verde Brasil 2 aplicados na estrutura física do Centro de Intendência da Marinha em Ladário e descrição dos bens e serviços contratados com a utilização desses valores;

8. Valores destinados à Operação Verde Brasil 2 aplicados no Centro de Intendência da Marinha em Manaus e descrição dos bens e serviços contratados com a utilização desses valores;

9. Valores destinados à Operação Verde Brasil 2 aplicados no Centro de Inteligência do Exército e descrição dos bens e serviços contratados com a utilização desses valores;

10. Valores destinados à Operação Verde Brasil 2 aplicados na manutenção de aeronaves e descrição dos bens e serviços contratados com a utilização desses valores, especialmente aqueles que envolveram o Centro de Aquisições Específicas do Comando da Aeronáutica e a Comissão do Exército Brasileiro em Washington;

11. Valores destinados à Operação Verde Brasil 2 aplicados na compra de combustíveis pelo Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro e descrição dos produtos e quantidades adquiridos com a utilização desses valores;

12. Valores destinados à Operação Verde Brasil 2 aplicados em contratações pela Comissão Aeronáutica Brasileira na Europa e descrição dos bens e serviços contratados com a utilização desses valores;

SF/21564.98982-77

SF/21564.98982-77

13. Explicação acerca da relação das despesas relativas aos itens 5 a 12 acima requeridos com o combate ao desmatamento e aos incêndios florestais na Amazônia, e da adequação dessas despesas aos objetivos da Operação Verde Brasil 2;

14. Valores destinados à operação Verde Brasil 2 aplicados em despesas não relacionadas diretamente a ações operacionais no território da Amazônia Legal, além daquelas mencionadas nos itens 5 a 12 acima requeridos, e descrição detalhada dessas despesas;

15. Critérios de escolha das áreas a serem fiscalizadas na operação, estrutura decisória para a seleção das áreas fiscalizadas e forma de participação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Instituto Chico Mendes) nas decisões operacionais.

Na justificação da matéria, seu autor afirma que reportagem publicada pela revista Piauí do dia 5 de outubro de 2020 aponta que recursos da Operação Verde Brasil 2 de Garantia da Lei e da Ordem, que tem como objetivo o combate ao desmatamento ilegal e aos focos de incêndio na Amazônia Legal, têm sido utilizados pelas Forças Armadas em reformas de quartéis e aquisições de bens e serviços destinados a ações sem relação com os objetivos da operação e que muitos desses recursos foram empregados em unidades localizadas fora da Amazônia Legal e até mesmo fora do País, em possível desvio de finalidade.

II – ANÁLISE

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal,

> as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Assim, a Constituição atribui às Mesas das Casas Legislativas legitimidade para encaminhar pedidos de informações de cunho objetivo a autoridades do Poder Executivo, considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Em adição, determina o Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001, que o requerimento de informações deve tratar de matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora, e não pode conter **pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido,** nem pedido referente a mais de um Ministério.

No mesmo sentido, dispõe o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). O art. 217 do RISF, a seu turno, equipara o requerimento de remessa de documentos ao pedido de informações.

Observamos, ainda, que o Requerimento em análise se fundamenta nas previsões regimentais do art. 215, inciso I, alínea *a*, que determina serem dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

O RQS em análise dirige-se à autoridade ministerial competente, tendo em vista as atribuições do Ministério da Defesa referentes a projetos especiais de interesse da defesa nacional e à operacionalização do Sistema de Proteção da Amazônia, conforme disposto no art. 27 da Lei nº 13.844, de 28 de junho de 2019.

Desse modo, consoante as normas regimentais e constitucionais, o Requerimento nº 2.534, de 2020, atende aos critérios relacionados à solicitação de informações necessárias à competência fiscalizadora do Senado Federal.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 2.534, de 2020.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/21564.98982-77

RQS
02534/2020

SENADO FEDERAL

SF/20559.44861-09 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Defesa, Fernando Azevedo e Silva, informações sobre planejamento, execução e avaliação da Operação Verde Brasil 2 de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) para o combate ao desmatamento ilegal e aos focos de incêndio na Amazônia Legal.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Defesa, Fernando Azevedo e Silva, informações sobre planejamento, execução e avaliação da Operação Verde Brasil 2 de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) para o combate ao desmatamento ilegal e aos focos de incêndio na Amazônia Legal.

Nesses termos, requisitam-se:

1. Avaliação das ações da Operação Verde Brasil 2, considerando sua eficácia no que respeita à evolução da área desmatada, do número de focos de fogo e da área queimada na Amazônia Legal durante o período de desenvolvimento da operação, comparativamente ao mesmo período de 2019 e de 2018 e ao compromisso estabelecido no inciso I do § 1º do art. 19 do Decreto nº 9.578, de 22 de novembro de 2018;

SF/20559.44861-09 (LexEdit)

2. O planejamento para novas ações no âmbito da Operação Verde Brasil 2;
3. Descrição do efetivo empregado na operação, com número de militares mobilizados por período e por unidade militar de lotação;
4. Valor total em reais aplicado na Operação Verde Brasil 2;
5. Valores destinados à Operação Verde Brasil 2 aplicados na estrutura física do 47º Batalhão de Infantaria de Coxim e descrição dos bens e serviços contratados com a utilização desses valores;
6. Valores destinados à Operação Verde Brasil 2 aplicados na estrutura física do 44º Batalhão de Infantaria Motorizado de Cuiabá e descrição dos bens e serviços contratados com a utilização desses valores;
7. Valores destinados à Operação Verde Brasil 2 aplicados na estrutura física do Centro de Intendência da Marinha em Ladário e descrição dos bens e serviços contratados com a utilização desses valores;
8. Valores destinados à Operação Verde Brasil 2 aplicados no Centro de Intendência da Marinha em Manaus e descrição dos bens e serviços contratados com a utilização desses valores;
9. Valores destinados à Operação Verde Brasil 2 aplicados no Centro de Inteligência do Exército e descrição dos bens e serviços contratados com a utilização desses valores;
10. Valores destinados à Operação Verde Brasil 2 aplicados na manutenção de aeronaves e descrição dos bens e serviços contratados com a utilização desses valores, especialmente aqueles que envolveram o Centro de Aquisições Específicas do

SF/20559.44861-09 (LexEdit)

Comando da Aeronáutica e a Comissão do Exército Brasileiro em Washington;

11. Valores destinados à Operação Verde Brasil 2 aplicados na compra de combustíveis pelo Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro e descrição dos produtos e quantidades adquiridos com a utilização desses valores;
12. Valores destinados à Operação Verde Brasil 2 aplicados em contratações pela Comissão Aeronáutica Brasileira na Europa e descrição dos bens e serviços contratados com a utilização desses valores;
13. Explicação acerca da relação das despesas relativas aos itens 5 a 12 acima requeridos com o combate ao desmatamento e aos incêndios florestais na Amazônia, e da adequação dessas despesas aos objetivos da Operação Verde Brasil 2;
14. Valores destinados à operação Verde Brasil 2 aplicados em despesas não relacionadas diretamente a ações operacionais no território da Amazônia Legal, além daquelas mencionadas nos itens 5 a 12 acima requeridos, e descrição detalhada dessas despesas;
15. Critérios de escolha das áreas a serem fiscalizadas na operação, estrutura decisória para a seleção das áreas fiscalizadas e forma de participação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Instituto Chico Mendes) nas decisões operacionais.

JUSTIFICAÇÃO

SF/20559.44861-09 (LexEdit)

Reportagem publicada pela revista Piauí no último dia 5 de outubro aponta que recursos da Operação Verde Brasil 2 de Garantia da Lei e da Ordem, que tem como objetivo o combate ao desmatamento ilegal e aos focos de incêndio na Amazônia Legal, têm sido utilizados pelas Forças Armadas em reformas de quartéis e aquisições de bens e serviços destinados a ações sem relação com os objetivos da operação. Muitos desses recursos foram empregados em unidades localizadas fora da Amazônia Legal e até mesmo fora do País, em possível desvio de finalidade.

No 47º Batalhão de Infantaria de Coxim, em Mato Grosso do Sul, estado que não pertence à Amazônia Legal, foi paga, com recursos da Operação Verde Brasil 2, a troca de portas e esquadrias de madeira (padrão mogno), vidro e alumínio no valor de 545 mil reais. A reforma do quartel também consumiu recursos da operação na aquisição de "tinta premium", na troca de pisos por porcelanato e na substituição do revestimento das paredes. Até o último dia 24 de setembro, havia o registro de 2,1 milhões de reais empregados no 47º Batalhão lançados na conta da Operação Verde Brasil 2.

Segundo a reportagem da Piauí, *a compra de peças de aeronaves mobilizou a Comissão do Exército Brasileiro em Washington, ao custo de 1 milhão de reais, igualmente lançado na conta da Verde Brasil 2.*

Em seis meses de operação foram autorizados gastos que correspondem a mais do que o dobro do orçamento anual do Ibama e do Instituto Chico Mendes para combate ao desmatamento, somado ao orçamento do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) para monitoramento por satélite.

Desde que as Forças Armadas assumiram as ações de combate ao desmatamento, os alertas do Sistema de Detecção do Desmatamento em Tempo Real (DETER) do INPE acusam taxas de desmatamento muito acima do desejável. Em maio e junho, foram detectadas as maiores taxas desde 2015 (834 km² em maio e

SF/20559.44861-09 (LexEdit)

1.043 km² em junho). De maio de 2019 até junho deste ano, as taxas foram, em todos os meses, superiores às do ano anterior. Isso indica que a taxa de desmatamento anual oficial calculada pelo sistema Prodes do INPE, a ser divulgada no fim do ano, que considera o período de agosto de 2019 a julho de 2020, será a maior desde 2008. Apesar de as taxas de desmatamento detectadas de julho a setembro deste ano estarem abaixo das de 2019, elas são muito superiores às de 2018, mostrando que os números do atual governo apontam para o retorno de patamares de desmatamento de mais de uma década atrás. Cabe lembrar que além da GLO atual, que teve início em maio, vigorou de agosto a outubro do ano passado a Operação Verde Brasil 1.

Mesmo com custos expressivos e resultados pífios, a presença das Forças Armadas nas operações ambientais na Amazônia deve continuar por mais tempo, segundo o General Hamilton Mourão, vice-presidente da República e presidente do Conselho Nacional da Amazônia Legal.

Confirmadas as informações publicadas, é de causar indignação aos brasileiros a aplicação de vultosos aportes nas Forças Armadas administrados com desvio de finalidade, drenando recursos fundamentais para a reversão da catástrofe ambiental que se abate sobre o País. É inaceitável a constatação de que órgãos ambientais que historicamente alcançaram resultados muito superiores aos apresentados pelas ações militares estejam desprovidos do mínimo necessário para a sua atuação e alijados das decisões estratégicas para a fiscalização da Amazônia, enquanto sobra dinheiro desviado para ações sem resultado satisfatório e para investimento em estruturas militares com impacto nulo no combate ao desmatamento.

Somam-se a isso notícias de que a estrutura de comando da operação desconsidera as indicações dos órgãos ambientais federais sobre as áreas prioritárias para a fiscalização e seleciona áreas pouco expressivas em termos de ocorrência de ilícitos, tornando o esforço operacional pouco efetivo.

Precisamos estudar com profundidade a situação que se apresenta a fim de recolocar as ações de fiscalização ambiental na Amazônia na posição merecida, dando condições para que os órgãos ambientais continuem cumprindo seu papel.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2020.

Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática

SF/20559.44861-09 (LexEdit)

2ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO COM PARECER PELA APROVAÇÃO (49)

30

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2584, DE 2020

Informações ao Senhor Ministro de Estado Presidente do Banco Central do Brasil.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Página da matéria

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20858.33663-54 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado Presidente do Banco Central do Brasil, Roberto Campos Neto, informações sobre a utilização dos instrumentos de compra de títulos públicos no mercado secundário autorizados pela EC 106/2020.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado Presidente do Banco Central do Brasil, Roberto Campos Neto, informações sobre a utilização dos instrumentos de compra de títulos públicos no mercado secundário autorizados pela EC 106/2020.

Nesses termos, requisita-se:

1) Qual é o prêmio pago por títulos longos (ou taxas do swap PRE-DI) atualmente em comparação com o verificado nas seguintes datas: final de 2016, de 2017, de 2018 e 2019?

2) Há alguma ação do Banco Central com vistas a reduzir o prêmio de risco das faixas intermediária e longa da curva de juros dos títulos da dívida pública brasileira?

3) Como se deu a evolução das condições dos leilões de operações compromissadas nos últimos três meses (especialmente, montantes, prazos e taxas)?

SF/20858.33663-54 (LexEdit)

4) Levando-se em conta a experiência internacional, o Banco Central dispõe de algum estudo ou nota técnica que conteste a efetividade de políticas de compra de títulos no mercado secundário com vistas a "desinclinar" a curva de juros dos títulos da dívida pública, inclusive, apontando as razões pelas quais ele se aplicaria à realidade brasileira?

5) Quais parâmetros objetivos o Banco Central utiliza para justificar a não utilização do instrumento autorizado pelo inciso I do art. 7º da EC 106/2020, num contexto de inclinação da curva de juros dos títulos da dívida pública?

6) O Banco Central dispõe de alguma análise objetiva de custo-benefício sobre a utilização de leilões de swap pré-DI ou do instrumento autorizado pelo inciso I do art. 7º da EC 106/2020 em relação à opção de não intervir ou a outras medidas de contenção do prêmio de risco das faixas intermediária e longa da curva de juros dos títulos da dívida pública brasileira?

JUSTIFICAÇÃO

Em setembro, ocorreu expressiva inclinação da curva de juros dos títulos da dívida pública brasileira. Em especial, verifica-se aumento das taxas de juros de longo prazo em relação às taxas de curto prazo. Até mesmo as taxas de curtíssimo prazo, i.e. a SELIC e aquelas das operações compromissadas têm sofrido elevação.

Especificamente, no leilão do dia 10 de setembro, o Tesouro elevou a oferta de títulos prefixados, movimentando o maior valor da história (quase 45 milhões de papeis com um volume financeiro de R$ 40 bilhões).

Com efeito, A sinalização foi que o Tesouro estava disposto a rolar dívida com prêmios mais elevados, o que ampliou as taxas do Tesouro prefixado de longo prazo no mercado secundário e contaminou o Tesouro Selic.

SF/20858.33663-54 (LexEdit)

Com o leilão, os prêmios se abriram e os investidores começaram a se desfazer dos papeis no mercado secundário, em busca de leilões com prêmio mais elevado. Verificou-se, a partir de então, o descolamento das LFTs em relação à Selic, dinâmica que já atingia LTNs e NTN-Fs.

Ademais, embora haja vantagens imediatas de redução do custo da dívida pública por conta da redução de prazos, às custas de uma maior liquidez e redução da duration, há sérias desvantagens a médio prazo. Permitir uma maior inclinação da curva de juros acompanhada de uma elevação de todo o espectro, inclusive dos juros de curtíssimo prazo, sinaliza e consolida um financiamento mais caro, adiante.

Logo após o leilão do dia 10 de setembro, o Tesouro diminuiu a oferta de papeis de prazo mais longo. No entanto, voltou a realizar leilão em que ofertou seis milhões de LTNs com prazo para janeiro de 2024, lote superior ao observado nas semanas anteriores. O resultado foi um prêmio quase oito pontos-base superior ao da semana anterior, quando ofertou quantidade menor de papeis. Além disso, no leilão de LFTs (atreladas à Selic), houve venda integral por parte do Tesouro de papeis de prazo mais longo, mas com aumento do deságio. Este último pode ter sido induzido pela elevação das taxas de juros pagas pelo Bacen nas operações compromissadas.

Uma análise do cenário do mercado de juros remete à necessidade de ação coordenada entre Tesouro Nacional e Banco Central, com vistas a reduzir prêmios de risco das faixas intermediária e longa da curva de juros. Convém lembrar que as taxas longas são um parâmetro relevante das decisões privadas de investimento, de modo que o assunto em tela é estratégico para a recuperação da economia brasileira. Ademais, não há justificativa para que o BACEN, para além das suas atribuições do regime de metas de inflação, eleve os juros das operações de liquidez, a qualquer pretexto que não seja as flutuações friccionais desta última.

SF/20858.33663-54 (LexEdit)

Em períodos de incerteza, que contaminam a economia mundial em função da crise, é usual investidores pedirem mais juros em títulos longos. Alguns países respondem a este quadro com ação do BC, comprando títulos longos ou fazendo operação de derivativos para suavizar o ajuste das expectativas de mercado. No entanto, o BC até aqui não interveio.

A experiência internacional pode servir como guia para a ação das autoridades econômicas brasileiras. Desde a crise financeira de 2008, os países desenvolvidos ampliaram sua dívida pública como proporção do PIB, verificando-se, ainda assim, reduzidas taxas nominais de juros dos títulos da dívida pública.

Diversos bancos centrais (por exemplo, o FED) vêm praticando políticas monetárias não convencionais, especialmente o que ficou conhecido como *quantitative easing* (QE), pelas quais ampliaram de forma monumental seus balanços. Neste contexto, os governos intervêm diretamente na estrutura a termo da taxa de juros, ampliando a compra de títulos públicos de longo prazo no mercado secundário e vendendo títulos curtos, de forma a regular a liquidez da economia ("Operação Twist"). Deste modo, há redução das taxas longas em relação às curtas.

O uso deste dispositivo foi explicitamente autorizado pelo Congresso Nacional, por meio da Emenda Constitucional nº 106, de 2020, justamente como instrumento para mitigação dos efeitos econômicos da pandemia.

"Art. 7º O Banco Central do Brasil, limitado ao enfrentamento da calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional, e com vigência e efeitos restritos ao período de sua duração, fica autorizado a comprar e a vender:

I - títulos de emissão do Tesouro Nacional, nos mercados secundários local e internacional; e

[...]"

SF/20858.33663-54 (LexEdit)

No entanto, consultando o sítio oficial do Banco Central, há informação de que o instrumento autorizado pela EC 106/2020 ainda não foi utilizado pela autoridade monetária.

Disponível em: https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/acompanhamento_covid19

Ações posteriores do Tesouro e Banco Central (neste último caso, a limitação para rolagem de operações compromissadas) podem ter contribuído para reduzir as incertezas do cenário, diminuindo o prêmio sobre a SELIC. No entanto, isso reforça o cenário de que a ação descoordenada das autoridades econômicas pode ter levado a maiores taxas em títulos de curto prazo. Além disso, conforme exposto, o Banco Central não atuou na ponta longa da curva de juros.

Diante do exposto, solicita-se ao Banco Central que responda da maneira mais objetiva possível as indagações acima formuladas, disponibilizando documentos que sustentem e detalhem as respostas:

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2020.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 2.584, de 2020, do Senador Jaques Wagner, que *requer sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado Presidente do Banco Central do Brasil, Roberto Campos Neto, informações sobre a utilização dos instrumentos de compra de títulos públicos no mercado secundário autorizados pela EC 106/2020.*

SF/21164.21909-41

RELATOR: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

O Senador Jaques Wagner, nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou, em 29 de outubro de 2020, o Requerimento nº 2.584, de 2020, em que solicitava ao Ministro de Estado Presidente do Banco Central, Senhor Roberto Campos Neto, as seguintes informações:

> *1) Qual é o prêmio pago por títulos longos (ou taxas do swap PRE-DI) atualmente em comparação com o verificado nas seguintes datas: final de 2016, de 2017, de 2018 e 2019?*
>
> *2) Há alguma ação do Banco Central com vistas a reduzir o prêmio de risco das faixas intermediária e longa da curva de juros dos títulos da dívida pública brasileira?*
>
> *3) Como se deu a evolução das condições dos leilões de operações compromissadas nos últimos três meses (especialmente, montantes, prazos e taxas)?*
>
> *4) Levando-se em conta a experiência internacional, o Banco Central dispõe de algum estudo ou nota técnica que conteste*

a efetividade de políticas de compra de títulos no mercado secundário com vistas a "desinclinar" a curva de juros dos títulos da dívida pública, inclusive, apontando as razões pelas quais ele se aplicaria à realidade brasileira?

5) Quais parâmetros objetivos o Banco Central utiliza para justificar a não utilização do instrumento autorizado pelo inciso I do art. 7º da EC 106/2020, num contexto de inclinação da curva de juros dos títulos da dívida pública?

6) O Banco Central dispõe de alguma análise objetiva de custo e benefício sobre a utilização de leilões de swap pré-DI ou do instrumento autorizado pelo inciso I do art. 7º da EC 106/2020 em relação à opção de não intervir ou a outras medidas de contenção do prêmio de risco das faixas intermediária e longa da curva de juros dos títulos da dívida pública brasileira?

SF/21164.21909-41

Na justificação, o Autor aponta para expressivo aumento da inclinação da curva de juros dos títulos da dívida pública brasileira naquela ocasião, com descolamento das taxas de curto e de longo prazo, sendo que as últimas sofreram maior incremento. Afirma também ter havido um movimento de redução do prazo da dívida pública. Apesar de reconhecer algumas vantagens nesse processo, alerta para a existência de sérias desvantagens no médio prazo.

Alega, ainda, que faltou coordenação entre as ações do Tesouro Nacional e do Banco Central, de modo que teria havido aumento das taxas de juros, de curto e de longo prazo, com maior impacto sobre estas últimas, e, ainda, que as taxas mais elevadas pagas pelo Tesouro teriam sido decorrência da oferta de juros mais elevados nas operações compromissadas levadas a termo pelo Banco Central.

Argumenta, em seguida, que diversos bancos centrais operam no mercado de juros buscando reduzir os juros de curto prazo e, principalmente, de longo prazo, por meio das chamadas "operações *twist*", nas quais os bancos centrais adquirem títulos públicos de prazo mais longo e vendem títulos de prazo mais curto, reduzindo o diferencial de juros de curto e de longo prazo; que esse modelo de atuação poderia servir de guia para a ação do Banco Central; e que, finalmente, esse tipo de operação teria sido autorizado pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 106, de 2020.

Finaliza observando que o Banco Central não teria, até o momento, utilizado dessa prerrogativa, o que configuraria uma situação de atuação descoordenada das autoridades econômicas, o que, por seu turno,

teria ensejado indesejáveis aumentos das taxas de juros de curto e longo prazo no País.

O requerimento chega para parecer deste Relator em 03 de maio de 2021.

SF/21164.21909-41

II – ANÁLISE

Preliminarmente, destacamos o decurso temporal da apresentação do requerimento objeto deste parecer. Provavelmente houve, desde então, alterações na conjuntura em relação àquela que ensejou as questões feitas pelo autor.

O documento é dirigido ao Senhor Ministro de Estado Presidente do Banco Central, Senhor Roberto Campos Neto, em conformidade com o que dispõe o art. 50, § 2º, da Constituição Federal. Esse dispositivo confere às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal a prerrogativa de encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, que deverão ser atendidos no prazo de trinta dias.

O § 2º do art. 50 da Constituição Federal disciplina o requerimento de informações formuladas a Ministros de Estado.

> *Art. 50. .....*
>
> *.....*
>
> *§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.*

A regulamentação desse dispositivo encontra-se nos arts. 215 e 216 do Regimento Interno Federal (RISF) e no Ato da Mesa nº 1, de 2001.

A alínea "a" do inciso I do art. 215 do RISF estabelece que depende de decisão da Mesa os requerimentos de informações a Ministros de Estado. A Lei 11.036, de 2004, estabelece em seu art. 2º que o cargo de Natureza Especial de Presidente do Banco Central do Brasil fica transformado em cargo de Ministro de Estado.

SF/21164.21909-41

O art. 216 do RISF disciplina a matéria. Em seu inciso I, estabelece que os requerimentos serão admissíveis "para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora". Já o inciso II impõe restrições a essa prerrogativa, disciplinando que os pedidos de informação "não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija".

Embora as questões sejam plenamente cabíveis no que respeita ao estabelecido no inciso I do art. 216 do RISF, parece claro que as de nº 2, 4, 5 e 6 desbordam dos limites taxativamente dispostos no inciso II daquele comando.

Nos quesitos apontados, ainda que não explicitamente, procura-se perquirir os propósitos da autoridade a quem se dirige, em desobediência aos limites impostos no já citado inciso II. Apontam-se, aqui, os quesitos que que teriam incidido em desobediência aos limites regimentais:

quanto ao quesito 2:

2) Há alguma ação do Banco Central com vistas a reduzir o prêmio de risco das faixas intermediária e longa da curva de juros dos títulos da dívida pública brasileira?

O questionamento procura inferir intencionalidade da autoridade monetária, indagando sobre as opções de atuação que poderia ou não seguir, deixando implícito, inclusive, um julgamento de que a atuação da autoridade monetária não estaria conforme a melhor técnica ou, no mínimo, não estaria obtendo os resultados esperados;

quanto ao quesito 4:

4) Levando-se em conta a experiência internacional, o Banco Central dispõe de algum estudo ou nota técnica que conteste a efetividade de políticas de compra de títulos no mercado secundário com vistas a "desinclinar" a curva de juros dos títulos da dívida pública, inclusive, apontando as razões pelas quais ele se aplicaria à realidade brasileira?

A pergunta busca identificar quais são as bases teóricas e técnicas que informam a atuação do Banco Central, adentrando no terreno

da formação da decisão da Autoridade Monetária, ou seja, de sua intencionalidade, o que, novamente, é vedado pelo RISF;

quanto ao quesito 5:

5) Quais parâmetros objetivos o Banco Central utiliza para justificar a não utilização do instrumento autorizado pelo inciso I do art. 7º da EC 106/2020, num contexto de inclinação da curva de juros dos títulos da dívida pública?

De forma bastante clara, o quesito busca apurar, de forma contrária ao previsto no inciso II do art. 216 do RISF, a intencionalidade e o processo de formação de decisão da autoridade questionada;

e, finalmente,

quanto ao quesito 6:

6) O Banco Central dispõe de alguma análise objetiva de custo e benefício sobre a utilização de leilões de swap pré-DI ou do instrumento autorizado pelo inciso I do art. 7º da EC 106/2020 em relação à opção de não intervir ou a outras medidas de contenção do prêmio de risco das faixas intermediária e longa da curva de juros dos títulos da dívida pública brasileira?

Nesse quesito reaparece a pergunta com intuito de conhecer a motivação da atuação do Banco Central, indo até mesmo, implicitamente, no julgamento de que a presente atuação do Banco Central seria uma opção por não intervir nos mercados, o que pode equivaler a sugestão ou conselho, hipóteses também vedadas pelo já referido inciso II do art. 236 do RISF.

A reforçar o argumento regimental aqui apresentado, de que os quatro quesitos apontados (nº 2, 4, 5 e 6) não são admissíveis, tem-se ainda a característica reservada e até mesmo litúrgica do relacionamento do Banco Central com os mercados que supervisiona e em que atua.

As informações que o Banco Central eventualmente divulga, principalmente para guiar expectativas quanto à sua atuação futura, estão sujeitas a protocolos bastante rígidos, com dois objetivos principais: impedir que uns poucos agentes de mercado obtenham vantagens informacionais que poderiam advir de um fluxo irregular, indisciplinado ou imprevisto de informações; e evitar que os agentes do mercado possam, a priori, inferir

SF/21164.21909-41

como o Banco Central reagiria sob quaisquer cenários, o que poderia, em muitos casos, neutralizar a própria capacidade de o Banco Central intervir eficientemente nesses mercados, se necessário.

O exemplo mais evidente dessa dinâmica na comunicação da Autoridade Monetária com os agentes econômicos são as reuniões do Copom e a forma como as decisões são divulgadas – e posteriormente justificadas. Há uma periodicidade estrita tanto das reuniões como da divulgação dos documentos pertinentes e do próprio processo decisório. Esses procedimentos rígidos e previsíveis visam exatamente a não gerar assimetria de informações entre os vários agentes que atuam no mercado financeiro.

SF/21164.21909-41

III – VOTO

Em razão da análise precedente, o voto é pela **admissibilidade** parcial do Requerimento nº 2.584, de 2020, do Senador Jacques Wagner, **sendo considerados cabíveis os quesitos nº 1 e nº 3**; e restando inadmitidos, na solicitação a ser encaminhada ao Ministro de Estado Presidente do Banco Central, os quesitos de nºs 2, 4, 5 e 6.

Em razão do lapso de oito meses entre a apresentação do requerimento e a elaboração deste parecer, a correspondência a ser dirigida ao Presidente do Banco Central deve sublinhar que a conjuntura de interesse das questões, onde não houver menção direta, é a de outubro de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

RQS
02584/2020

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20858.33663-54 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado Presidente do Banco Central do Brasil, Roberto Campos Neto, informações sobre a utilização dos instrumentos de compra de títulos públicos no mercado secundário autorizados pela EC 106/2020.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado Presidente do Banco Central do Brasil, Roberto Campos Neto, informações sobre a utilização dos instrumentos de compra de títulos públicos no mercado secundário autorizados pela EC 106/2020.

Nesses termos, requisita-se:

1) Qual é o prêmio pago por títulos longos (ou taxas do swap PRE-DI) atualmente em comparação com o verificado nas seguintes datas: final de 2016, de 2017, de 2018 e 2019?

2) Há alguma ação do Banco Central com vistas a reduzir o prêmio de risco das faixas intermediária e longa da curva de juros dos títulos da dívida pública brasileira?

3) Como se deu a evolução das condições dos leilões de operações compromissadas nos últimos três meses (especialmente, montantes, prazos e taxas)?

SF/20858.33663-54 (LexEdit)

4) Levando-se em conta a experiência internacional, o Banco Central dispõe de algum estudo ou nota técnica que conteste a efetividade de políticas de compra de títulos no mercado secundário com vistas a "desinclinar" a curva de juros dos títulos da dívida pública, inclusive, apontando as razões pelas quais ele se aplicaria à realidade brasileira?

5) Quais parâmetros objetivos o Banco Central utiliza para justificar a não utilização do instrumento autorizado pelo inciso I do art. 7º da EC 106/2020, num contexto de inclinação da curva de juros dos títulos da dívida pública?

6) O Banco Central dispõe de alguma análise objetiva de custo-benefício sobre a utilização de leilões de swap pré-DI ou do instrumento autorizado pelo inciso I do art. 7º da EC 106/2020 em relação à opção de não intervir ou a outras medidas de contenção do prêmio de risco das faixas intermediária e longa da curva de juros dos títulos da dívida pública brasileira?

JUSTIFICAÇÃO

Em setembro, ocorreu expressiva inclinação da curva de juros dos títulos da dívida pública brasileira. Em especial, verifica-se aumento das taxas de juros de longo prazo em relação às taxas de curto prazo. Até mesmo as taxas de curtíssimo prazo, i.e. a SELIC e aquelas das operações compromissadas têm sofrido elevação.

Especificamente, no leilão do dia 10 de setembro, o Tesouro elevou a oferta de títulos prefixados, movimentando o maior valor da história (quase 45 milhões de papeis com um volume financeiro de R$ 40 bilhões).

Com efeito, A sinalização foi que o Tesouro estava disposto a rolar dívida com prêmios mais elevados, o que ampliou as taxas do Tesouro prefixado de longo prazo no mercado secundário e contaminou o Tesouro Selic.

SF/20858.33663-54 (LexEdit)

Com o leilão, os prêmios se abriram e os investidores começaram a se desfazer dos papeis no mercado secundário, em busca de leilões com prêmio mais elevado. Verificou-se, a partir de então, o descolamento das LFTs em relação à Selic, dinâmica que já atingia LTNs e NTN-Fs.

Ademais, embora haja vantagens imediatas de redução do custo da dívida pública por conta da redução de prazos, às custas de uma maior liquidez e redução da duration, há sérias desvantagens a médio prazo. Permitir uma maior inclinação da curva de juros acompanhada de uma elevação de todo o espectro, inclusive dos juros de curtíssimo prazo, sinaliza e consolida um financiamento mais caro, adiante.

Logo após o leilão do dia 10 de setembro, o Tesouro diminuiu a oferta de papeis de prazo mais longo. No entanto, voltou a realizar leilão em que ofertou seis milhões de LTNs com prazo para janeiro de 2024, lote superior ao observado nas semanas anteriores. O resultado foi um prêmio quase oito pontos-base superior ao da semana anterior, quando ofertou quantidade menor de papeis. Além disso, no leilão de LFTs (atreladas à Selic), houve venda integral por parte do Tesouro de papeis de prazo mais longo, mas com aumento do deságio. Este último pode ter sido induzido pela elevação das taxas de juros pagas pelo Bacen nas operações compromissadas.

Uma análise do cenário do mercado de juros remete à necessidade de ação coordenada entre Tesouro Nacional e Banco Central, com vistas a reduzir prêmios de risco das faixas intermediária e longa da curva de juros. Convém lembrar que as taxas longas são um parâmetro relevante das decisões privadas de investimento, de modo que o assunto em tela é estratégico para a recuperação da economia brasileira. Ademais, não há justificativa para que o BACEN, para além das suas atribuições do regime de metas de inflação, eleve os juros das operações de liquidez, a qualquer pretexto que não seja as flutuações friccionais desta última.

SF/20858.33663-54 (LexEdit)

Em períodos de incerteza, que contaminam a economia mundial em função da crise, é usual investidores pedirem mais juros em títulos longos. Alguns países respondem a este quadro com ação do BC, comprando títulos longos ou fazendo operação de derivativos para suavizar o ajuste das expectativas de mercado. No entanto, o BC até aqui não interveio.

A experiência internacional pode servir como guia para a ação das autoridades econômicas brasileiras. Desde a crise financeira de 2008, os países desenvolvidos ampliaram sua dívida pública como proporção do PIB, verificando-se, ainda assim, reduzidas taxas nominais de juros dos títulos da dívida pública.

Diversos bancos centrais (por exemplo, o FED) vêm praticando políticas monetárias não convencionais, especialmente o que ficou conhecido como *quantitative easing* (QE), pelas quais ampliaram de forma monumental seus balanços. Neste contexto, os governos intervêm diretamente na estrutura a termo da taxa de juros, ampliando a compra de títulos públicos de longo prazo no mercado secundário e vendendo títulos curtos, de forma a regular a liquidez da economia ("Operação Twist"). Deste modo, há redução das taxas longas em relação às curtas.

O uso deste dispositivo foi explicitamente autorizado pelo Congresso Nacional, por meio da Emenda Constitucional nº 106, de 2020, justamente como instrumento para mitigação dos efeitos econômicos da pandemia.

"Art. 7º O Banco Central do Brasil, limitado ao enfrentamento da calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional, e com vigência e efeitos restritos ao período de sua duração, fica autorizado a comprar e a vender:

I - títulos de emissão do Tesouro Nacional, nos mercados secundários local e internacional; e

[...]"

SF/20858.33663-54 (LexEdit)

No entanto, consultando o sítio oficial do Banco Central, há informação de que o instrumento autorizado pela EC 106/2020 ainda não foi utilizado pela autoridade monetária.

Disponível em: https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/acompanhamento_covid19

Ações posteriores do Tesouro e Banco Central (neste último caso, a limitação para rolagem de operações compromissadas) podem ter contribuído para reduzir as incertezas do cenário, diminuindo o prêmio sobre a SELIC. No entanto, isso reforça o cenário de que a ação descoordenada das autoridades econômicas pode ter levado a maiores taxas em títulos de curto prazo. Além disso, conforme exposto, o Banco Central não atuou na ponta longa da curva de juros.

Diante do exposto, solicita-se ao Banco Central que responda da maneira mais objetiva possível as indagações acima formuladas, disponibilizando documentos que sustentem e detalhem as respostas:

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2020.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

2ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO COM PARECER PELA APROVAÇÃO (49)

31

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2593, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Página da matéria

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20477.01597-00 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, Rogério Simonetti Marinho, informações sobre a execução orçamentária das operações realizadas com Carros Pipa (Pipeiros) no Norte/Nordeste, a redução desta operação no semiárido brasileiro, em especial na Bahia, bem como esclarecimentos sobre a alteração da metodologia de pagamento da citada operação.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, Rogério Simonetti Marinho, informações sobre a execução orçamentária das operações realizadas com Carros Pipa (Pipeiros) no Norte/Nordeste, a redução desta operação no **semiárido brasileiro**, em especial na **Bahia**, bem como esclarecimentos sobre a alteração da metodologia de pagamento da citada operação.

Nesses termos, requisita-se:

1. informações sobre o valor destinado pela Lei Orçamentária Anual de 2020 para execução das ações de abastecimento de água por intermédio dos Carros Pipa no semiárido brasileiro e o comparativo com os anos de 2019 e 2018;

SF/20477.01597-00 (LexEdit)

2. informações sobre o nível da execução orçamentária até o dia 30 de outubro de 2020;
3. esclarecimentos sobre a redução do orçamento destinado àquela da operação, e o porquê desta redução?
4. envio integral do processo contendo as datas pormenorizadas em que o MDR solicitou créditos orçamentários adicionais para "Operação Carro-Pipa";
5. esclarecimentos sobre o reflexo dessa redução do orçamento da Operação no Estado da Bahia, especificadamente;
6. quais as razões técnicas para tal decisão, solicito que sejam enviados, se houver, estudos técnicos;
7. o levantamento de quantas pessoas deixaram de ser atendidas posta a nova metodologia empregada e falta de interesses dos “pipeiros”;
8. comprovação de que os Municípios do semiárido, beneficiados pelo fornecimento de água por Carros Pipa, foram consultados sobre a nova metodologia e ou concordam com a decisão.

JUSTIFICAÇÃO

A seca no Nordeste é o fenômeno climático natural que mais causa impactos negativos na vida das populações que habitam os 1.262 municípios da região semiárida do nordeste brasileiro.

Historicamente, o alívio dos efeitos da seca no Semiárido se caracterizou por medidas emergenciais aplicadas a partir da ocorrência desse evento, entre elas, uma que se destaca é o fornecimento de água ao Sertanejo por meio de caminhões pipa.

SF/20477.01597-00 (LexEdit)

Atualmente, segundo o próprio Ministério do Desenvolvimento Regional, mais de 850 municípios do Nordeste, nos estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Paraíba, Alagoas, Sergipe e Bahia são atendidos pela Operação Carro-pipa.

Para transportar a água aos municípios beneficiados, são usados quase 7.000 caminhões, que levam o produto até os 79 mil Pontos de Abastecimento e cisternas coletivas.

Em que pese a importância dessa operação aos cidadãos brasileiros que vivem no semiárido, o orçamento a ela destinado foi reduzido, dos R$ 643.291.113,00(Seiscentos e quarenta e três milhões duzentos e noventa e um mil cento e treze reais) para R$ 491.242.911,00(quatrocentos e noventa e um mil duzentos e quarenta e dois mil novecentos e onze reais).

Mesmo sendo um ano especialmente difícil aos brasileiros, sem justificação plausível, o Governo Federal reduziu em R$ 152.048.202,(cento e cinquenta e dois milhões quarenta e oito mil duzentos e dois reais) o orçamento para aquele fim, e, não bastasse tal redução, mudou drasticamente a metodologia do pagamento aos “pipeiros”.

A falta de planejamento orçamentário tem levado, segundo diversos relatos que nos chegam, à suspensão das atividades de distribuição de água potável pelos Carros-Pipa, especialemente no Estado da Bahia, o que importa em um fato da maior gravidade, uma vez que a população local depende, muitas vezes, quase que exclusivamente desse meio para prover sua subsistência.

Ademais, ao que consta, o MDR adotou, recentemente, nova metodologia de pagamento dessa importante política pública, de forma a comprometer o fornecimento da água pelos caminhões - tornando a atividade inviável economicamente aos pipeirios -, que, por sua vez, não buscaram cadastrar-

se no programa, e por conseguinte milhares de sertanejos não mais serão atendidos.

Desta feita, há de se esclarecer o motivo real da redução orçamentária, bem como a forma com que chegaram à nova metodologia, e quão justificável é mudar algo tão importante à sobrevivência no semiárido nordestino!

Diante de tais considerações faz importante que tal decisão seja explicada ao Senado da República, bem como que sejam explicitados os ganhos sociais, humanitários e econômicos almejados para a região Nordeste com a atual gestão orçamentária do Programa Carro-Pipa.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2020.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

SF/20477.01597-00 (LexEdit)

PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 2.593, de 2020, do Senador Jaques Wagner, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, Rogério Simonetti Marinho, informações sobre a execução orçamentária das operações realizadas com carros-pipa (Pipeiros) no Norte/Nordeste, a redução desta operação no semiárido brasileiro, em especial na Bahia, bem como esclarecimentos sobre a alteração da metodologia de pagamento da citada operação*.

SF/21930.58160-74

Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 2.593, de 2020, do Senador Jaques Wagner, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, Rogério Simonetti Marinho, informações sobre a execução orçamentária das operações realizadas com carros-pipa (Pipeiros) no Norte/Nordeste, a redução desta operação no semiárido brasileiro, em especial na Bahia, bem como esclarecimentos sobre a alteração da metodologia de pagamento da citada operação*.

O requerimento é fundamentado no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 49, inciso X, da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional e a suas Casas fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e da administração indireta. O art. 50, § 2º, da

Constituição, por sua vez, dispõe que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, *importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas*.

O art. 215, I, *a*, do Risf submete esses requerimentos a decisão da Mesa do Senado Federal. Além disso, os incisos I e II do art. 216 do Risf admitem requerimentos de informações para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora, desde que não contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigem. No mesmo sentido dispõe o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações nesta Casa.

Constata-se que o RQS nº 2.593, de 2020, atende aos requisitos constitucionais e regimentais, bem como aos requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001. O requerimento visa a obter informações sobre a contratação de carros-pipa nas regiões Norte e Nordeste do país.

Há, portanto, amparo constitucional e regimental à aprovação do RQS nº 2.593, de 2020.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 2.593, de 2020, do Senador Jaques Wagner.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/21930.58160-74

RQS
02593/2020

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20477.01597-00 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, Rogério Simonetti Marinho, informações sobre a execução orçamentária das operações realizadas com Carros Pipa (Pipeiros) no Norte/Nordeste, a redução desta operação no semiárido brasileiro, em especial na Bahia, bem como esclarecimentos sobre a alteração da metodologia de pagamento da citada operação.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, Rogério Simonetti Marinho, informações sobre a execução orçamentária das operações realizadas com Carros Pipa (Pipeiros) no Norte/Nordeste, a redução desta operação no **semiárido brasileiro**, em especial na **Bahia**, bem como esclarecimentos sobre a alteração da metodologia de pagamento da citada operação.

Nesses termos, requisita-se:

1. informações sobre o valor destinado pela Lei Orçamentária Anual de 2020 para execução das ações de abastecimento de água por intermédio dos Carros Pipa no semiárido brasileiro e o comparativo com os anos de 2019 e 2018;

SF/20477.01597-00 (LexEdit)

2. informações sobre o nível da execução orçamentária até o dia 30 de outubro de 2020;
3. esclarecimentos sobre a redução do orçamento destinado àquela da operação, e o porquê desta redução?
4. envio integral do processo contendo as datas pormenorizadas em que o MDR solicitou créditos orçamentários adicionais para "Operação Carro-Pipa";
5. esclarecimentos sobre o reflexo dessa redução do orçamento da Operação no Estado da Bahia, especificadamente;
6. quais as razões técnicas para tal decisão, solicito que sejam enviados, se houver, estudos técnicos;
7. o levantamento de quantas pessoas deixaram de ser atendidas posta a nova metodologia empregada e falta de interesses dos “pipeiros”;
8. comprovação de que os Municípios do semiárido, beneficiados pelo fornecimento de água por Carros Pipa, foram consultados sobre a nova metodologia e ou concordam com a decisão.

JUSTIFICAÇÃO

A seca no Nordeste é o fenômeno climático natural que mais causa impactos negativos na vida das populações que habitam os 1.262 municípios da região semiárida do nordeste brasileiro.

Historicamente, o alívio dos efeitos da seca no Semiárido se caracterizou por medidas emergenciais aplicadas a partir da ocorrência desse evento, entre elas, uma que se destaca é o fornecimento de água ao Sertanejo por meio de caminhões pipa.

SF/20477.01597-00 (LexEdit)

Atualmente, segundo o próprio Ministério do Desenvolvimento Regional, mais de 850 municípios do Nordeste, nos estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Paraíba, Alagoas, Sergipe e Bahia são atendidos pela Operação Carro-pipa.

Para transportar a água aos municípios beneficiados, são usados quase 7.000 caminhões, que levam o produto até os 79 mil Pontos de Abastecimento e cisternas coletivas.

Em que pese a importância dessa operação aos cidadãos brasileiros que vivem no semiárido, o orçamento a ela destinado foi reduzido, dos R$ 643.291.113,00(Seiscentos e quarenta e três milhões duzentos e noventa e um mil cento e treze reais) para R$ 491.242.911,00(quatrocentos e noventa e um mil duzentos e quarenta e dois mil novecentos e onze reais).

Mesmo sendo um ano especialmente difícil aos brasileiros, sem justificação plausível, o Governo Federal reduziu em R$ 152.048.202,(cento e cinquenta e dois milhões quarenta e oito mil duzentos e dois reais) o orçamento para aquele fim, e, não bastasse tal redução, mudou drasticamente a metodologia do pagamento aos “pipeiros”.

A falta de planejamento orçamentário tem levado, segundo diversos relatos que nos chegam, à suspensão das atividades de distribuição de água potável pelos Carros-Pipa, especialemente no Estado da Bahia, o que importa em um fato da maior gravidade, uma vez que a população local depende, muitas vezes, quase que exclusivamente desse meio para prover sua subsistência.

Ademais, ao que consta, o MDR adotou, recentemente, nova metodologia de pagamento dessa importante política pública, de forma a comprometer o fornecimento da água pelos caminhões - tornando a atividade inviável economicamente aos pipeirios -, que, por sua vez, não buscaram cadastrar-

se no programa, e por conseguinte milhares de sertanejos não mais serão atendidos.

Desta feita, há de se esclarecer o motivo real da redução orçamentária, bem como a forma com que chegaram à nova metodologia, e quão justificável é mudar algo tão importante à sobrevivência no semiárido nordestino!

Diante de tais considerações faz importante que tal decisão seja explicada ao Senado da República, bem como que sejam explicitados os ganhos sociais, humanitários e econômicos almejados para a região Nordeste com a atual gestão orçamentária do Programa Carro-Pipa.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2020.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

SF/20477.01597-00 (LexEdit)

2ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO COM PARECER PELA APROVAÇÃO (49)

32

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 3, DE 2021

Informações ao Exmo. Sr. Ministro de Estado do Meio Ambiente.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Página da matéria

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/21204.04328-94 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Meio Ambiente, Ricardo de Aquino Salles, informações sobre a destinação de recursos do Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA) e do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Fundo Clima) para o projeto Lixão Zero, bem como sobre a substituição do Governo do Estado de Rondônia, na condição de proponente e executor do projeto, pelo Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia (CIMCERO).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Meio Ambiente, Ricardo de Aquino Salles, informações sobre a destinação de recursos do Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA) e do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Fundo Clima) para o projeto Lixão Zero, bem como sobre a substituição do Governo do Estado de Rondônia, na condição de proponente e executor do projeto, pelo Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia (CIMCERO).

Nesses termos, requisita-se:

SF/21204.04328-94 (LexEdit)

1. Informação sobre a ocorrência de chamada pública para a seleção do projeto e, se houve a chamada, documentos a ela relativos, como edital e registros de avaliações e decisões;
2. Notas técnicas do Ministério do Meio Ambiente (MMA) que fundamentaram a aprovação do projeto Lixão Zero quando de sua apresentação pelo Governo do Estado de Rondônia e também após a troca de proponente;
3. Estudos de viabilidade técnica e econômica do projeto Lixão Zero;
4. Estudos sobre impacto da execução do projeto nas emissões de gases de efeito estufa (GEE);
5. Pauta e ata da reunião do Conselho Deliberativo do FNMA ocorrida em 15 de julho de 2020 e comprovação de sua publicização;
6. Cópia integral do projeto Lixão Zero e dos documentos relativos à sua análise e aprovação no âmbito do MMA, do Conselho Deliberativo do FNMA e do Comitê Gestor do Fundo Clima, bem como a comprovação da publicização desses documentos;
7. Motivo pelo qual foram destinados recursos do Fundo Clima ao projeto Lixão Zero, uma vez que seu plano de alocação original previa recursos da União oriundos apenas do FNMA;
8. O MMA tinha conhecimento acerca das pendências fiscais do Estado de Rondônia impeditivas ao recebimento de recursos não reembolsáveis do Fundo Clima que levaram à substituição do proponente? Em caso positivo, por que essa restrição não foi informada aos membros do Comitê Gestor do Fundo Clima na reunião ocorrida em 22 de outubro de 2020, ocasião em que o projeto foi aprovado pelo Comitê?

SF/21204.04328-94 (LexEdit)

9. Por que foram empenhados R$ 8,9 milhões de reais em 2020 para o projeto Lixão Zero se o plano de trabalho prevê desembolso de apenas R$ 400 mil reais no mencionado ano?
10. Por que os pareceres do MMA relativos ao projeto Lixão Zero não estão assinados por analistas ambientais de carreira como ocorre normalmente na análise de projetos?
11. Por que foram emitidas notas de empenho em 15 de dezembro de 2020 em favor do Cimcero se a reunião do Comitê Gestor do Fundo Clima que aprovou a substituição de proponente ocorreu apenas em 22 de dezembro?
12. Apresentar comprovante da aprovação da substituição do proponente pelo Conselho Deliberativo do FNMA;
13. Análise da capacidade técnica e econômica do Cimcero no que concerne à execução do projeto Lixão Zero;
14. Explicar os critérios de priorização de projetos contemplados com recursos não reembolsáveis do Fundo Clima, especificamente quanto à contribuição na redução de emissões de GEE. Por que, por exemplo, todos os recursos não reembolsáveis de 2020 foram direcionados a um projeto da área de resíduos sólidos se o desmatamento, a agropecuária e o setor energético são responsáveis por volumes de emissões muito maiores do que os do setor de resíduos?

JUSTIFICAÇÃO

Segundo uma série de três reportagens publicadas de 9 a 23 de dezembro pelo portal de notícias ambientais O Eco, elaboradas pelo jornalista José Alberto Gonçalves Pereira, o MMA tem utilizado procedimentos irregulares e pouco usuais para a destinação de recursos do Fundo Clima.

SF/21204.04328-94 (LexEdit)

Trata-se especificamente da aprovação de recursos ao projeto Lixão Zero, voltado ao fechamento de 11 lixões que atendem a 15 municípios no Estado de Rondônia, governado pelo Coronel PM Marcos Rocha, aliado político do Presidente Jair Bolsonaro.

Orçado em mais de R$ 12 milhões, o projeto consumiu a totalidade dos recursos não reembolsáveis do Fundo Clima previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020, que somam R$ 6,2 milhões. A diferença entre o valor total previsto para a execução do projeto e o montante aportado pelo Fundo Clima será custeada pelo FNMA, à exceção de uma ínfima contrapartida do proponente no valor de R $ 12 mil.

As reportagens mencionadas denunciam uma série de irregularidades ou ações suspeitas na aprovação do projeto, entre elas a ausência de chamada pública para a seleção de projetos e a realização de empenhos, em 2020, no total de R$ 8,9 milhões, quando o plano de trabalho prevê o desembolso de apenas R$ 400 mil reais no ano, R$ 6,7 milhões em 2021 e R$ 5 milhões em 2022. Esses empenhos contrariam o princípio da anualidade orçamentária, estando em desconformidade com os arts. 2º e 34 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com o art. 27 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

Chama a atenção ainda a elaboração em tempo recorde, menos de cinco horas, de uma nota técnica pela Diretoria de Qualidade Ambiental e Gestão de Resíduos do MMA, em 23 de junho, favorável ao projeto, que foi assinada apenas por detentores de cargos comissionados que não pertencem ao quadro efetivo do Ministério, o que é incomum.

O projeto, cujo proponente e executor original era o Estado de Rondônia, foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do FNMA, em que a representação da sociedade civil foi suprimida pelo Decreto nº 10.224, de 5 de fevereiro de 2020. Posteriormente foi também aprovado pelo Comitê Gestor do

SF/21204.04328-94 (LexEdit)

Fundo Clima, sendo que neste colegiado os representantes da sociedade civil não foram informados pelo MMA de que o proponente estava impedido de receber recursos da União devido a pendências fiscais. Em 15 de dezembro, o Cimcero, um consórcio de municípios, substituiu o Estado de Rondônia na condição de proponente e executor e na mesma data os empenhos foram redirecionados ao novo proponente, antes mesmo da ratificação da substituição pelo Comitê Gestor do Fundo Clima, que só ocorreu em 22 de dezembro, com dois votos contrários e duas abstenções, sendo uma delas de representante do Ministério da Economia.

Não há estudo de viabilidade técnica e econômica sobre o projeto e nem mesmo uma análise de seu impacto na redução de GEE. Também não há análise da capacidade técnica e econômica do Cimcero para a execução do projeto. É estranho que o MMA resolva destinar todo o montante de recursos não reembolsáveis do Fundo Clima a um único projeto de resíduos sólidos, área que responde por apenas 4% das emissões brasileiras. Comparativamente, o desmatamento contribui com 44% das emissões de GEE do País, seguido pela agropecuária (28%) e pelo setor energético (19%). O desmatamento apenas no Estado de Rondônia é responsável por 30% a mais de emissões do que todo o setor de resíduos sólidos no Brasil inteiro.

Com a mudança de proponente e com os empenhos ao Cimcero feitos às pressas no final do exercício fiscal, a Caixa Econômica Federal, operadora financeira do FNMA, se viu obrigada a analisar farta e complexa documentação em cerca de três dias úteis para viabilizar a liberação dos recursos ainda no ano de 2020.

Além de todas as suspeitas que pairam sobre a operação em questão, falta transparência às ações do MMA e dos fundos envolvidos. O projeto Lixão Zero e os demais documentos constantes do seu processo de submissão, como pareceres, análises e estudos, não foram divulgados nas páginas governamentais na Internet. A reportagem que motiva este requerimento precisou recorrer a dispositivos da Lei de Acesso à Informação para obter atas e pautas das reuniões dos fundos e outros

documentos que deveriam ter sua publicidade automaticamente disponibilizada à sociedade. Solicitações de informações complementares feitas por e-mail e por telefone ao Ministério não foram atendidas.

Diante desse quadro, ao Poder Legislativo, a quem incumbe o controle externo da atividade estatal, interessa a elucidação dos fatos denunciados nas reportagens.

Nesse sentido é o presente requerimento, para que esta Casa Legislativa solicite as informações e os documentos necessários para apurar a regularidade da aplicação dos recursos públicos por intermédio do FNMA e do Fundo Clima.

Sala das Sessões, de de .

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

SF/21204.04328-94 (LexEdit)

PARECER Nº , DE 2021

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento n° 3, de 2021, do Senador Jaques Wagner, para que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Meio Ambiente, Sr. Ricardo Salles, informações sobre a destinação de recursos do Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA) e do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Fundo Clima) para o projeto Lixão Zero, bem como sobre a substituição do Governo do Estado de Rondônia, na condição de proponente e executor do projeto, pelo Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia (CIMCERO).

RELATOR: Senador

I – RELATÓRIO

O Senador Jaques Wagner, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, inciso I, alínea *a*, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento n° 3, de 2021, em que solicita as seguintes informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente, Senhor Ricardo Salles:

1. Informação sobre a ocorrência de chamada pública para a seleção do projeto e, se houve a chamada, documentos a ela relativos, como edital e registros de avaliações e decisões;

2. Notas técnicas do Ministério do Meio Ambiente (MMA) que fundamentaram a aprovação do projeto Lixão Zero quando de sua apresentação pelo Governo do Estado de Rondônia e também após a troca de proponente;

3. Estudos de viabilidade técnica e econômica do projeto Lixão Zero;

4. Estudos sobre impacto da execução do projeto nas emissões de gases de efeito estufa (GEE);

5. Pauta e ata da reunião do Conselho Deliberativo do FNMA ocorrida em 15 de julho de 2020 e comprovação de sua publicização;

6. Cópia integral do projeto Lixão Zero e dos documentos relativos à sua análise e aprovação no âmbito do MMA, do Conselho Deliberativo do FNMA e do Comitê Gestor do Fundo Clima, bem como a comprovação da publicização desses documentos;

7. Motivo pelo qual foram destinados recursos do Fundo Clima ao projeto Lixão Zero, uma vez que seu plano de alocação original previa recursos da União oriundos apenas do FNMA;

8. O MMA tinha conhecimento acerca das pendências fiscais do Estado de Rondônia impeditivas ao recebimento de recursos não reembolsáveis do Fundo Clima que levaram à substituição do proponente? Em caso positivo, por que essa restrição não foi informada aos membros do Comitê Gestor do Fundo Clima na reunião ocorrida em 22 de outubro de 2020, ocasião em que o projeto foi aprovado pelo Comitê?

9. Por que foram empenhados R$ 8,9 milhões de reais em 2020 para o projeto Lixão Zero se o plano de trabalho prevê desembolso de apenas R$ 400 mil reais no mencionado ano?

10. Por que os pareceres do MMA relativos ao projeto Lixão Zero não estão assinados por analistas ambientais de carreira como ocorre normalmente na análise de projetos?

11. Por que foram emitidas notas de empenho em 15 de dezembro de 2020 em favor do Cimcero se a reunião do Comitê Gestor do Fundo Clima que aprovou a substituição de proponente ocorreu apenas em 22 de dezembro?

12. Apresentar comprovante da aprovação da substituição do proponente pelo Conselho Deliberativo do FNMA;

13. Análise da capacidade técnica e econômica do Cimcero no que concerne à execução do projeto Lixão Zero;

14. Explicar os critérios de priorização de projetos contemplados com recursos não reembolsáveis do Fundo Clima, especificamente quanto à contribuição na redução de emissões de GEE. Por que, por exemplo, todos os recursos não reembolsáveis de 2020 foram direcionados a um projeto da área de resíduos sólidos se o desmatamento, a agropecuária e o setor energético são responsáveis por volumes de emissões muito maiores do que os do setor de resíduos?

Nos termos do art. 216, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada à Mesa para decisão.

II – ANÁLISE

Compete à Mesa decidir sobre requerimentos contendo pedidos de informações a Ministro de Estado, conforme dispõe o art. 216, inciso III, do RISF.

O § 2º do art. 50 da Constituição Federal determina que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedido escrito de informações a Ministros de Estado ou a qualquer titular de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República. O art. 216 do RISF, que regulamenta o pedido de informações previsto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, assim estabelece:

> **Art. 216.** Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:
>
> I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora;
>
> II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;
>
> III – lidos no Período do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;
>
> .....

Desse modo, consoante as normas regimentais e constitucionais, o Requerimento n° 3, de 2021, atende aos critérios relacionados à solicitação de informações necessárias à competência fiscalizadora do Senado Federal.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento n° 3, de 2021.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

RQS
00003/2021

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/21204.04328-94 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Meio Ambiente, Ricardo de Aquino Salles, informações sobre a destinação de recursos do Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA) e do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Fundo Clima) para o projeto Lixão Zero, bem como sobre a substituição do Governo do Estado de Rondônia, na condição de proponente e executor do projeto, pelo Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia (CIMCERO).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Meio Ambiente, Ricardo de Aquino Salles, informações sobre a destinação de recursos do Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA) e do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Fundo Clima) para o projeto Lixão Zero, bem como sobre a substituição do Governo do Estado de Rondônia, na condição de proponente e executor do projeto, pelo Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia (CIMCERO).

Nesses termos, requisita-se:

SF/21204.04328-94 (LexEdit)

1. Informação sobre a ocorrência de chamada pública para a seleção do projeto e, se houve a chamada, documentos a ela relativos, como edital e registros de avaliações e decisões;
2. Notas técnicas do Ministério do Meio Ambiente (MMA) que fundamentaram a aprovação do projeto Lixão Zero quando de sua apresentação pelo Governo do Estado de Rondônia e também após a troca de proponente;
3. Estudos de viabilidade técnica e econômica do projeto Lixão Zero;
4. Estudos sobre impacto da execução do projeto nas emissões de gases de efeito estufa (GEE);
5. Pauta e ata da reunião do Conselho Deliberativo do FNMA ocorrida em 15 de julho de 2020 e comprovação de sua publicização;
6. Cópia integral do projeto Lixão Zero e dos documentos relativos à sua análise e aprovação no âmbito do MMA, do Conselho Deliberativo do FNMA e do Comitê Gestor do Fundo Clima, bem como a comprovação da publicização desses documentos;
7. Motivo pelo qual foram destinados recursos do Fundo Clima ao projeto Lixão Zero, uma vez que seu plano de alocação original previa recursos da União oriundos apenas do FNMA;
8. O MMA tinha conhecimento acerca das pendências fiscais do Estado de Rondônia impeditivas ao recebimento de recursos não reembolsáveis do Fundo Clima que levaram à substituição do proponente? Em caso positivo, por que essa restrição não foi informada aos membros do Comitê Gestor do Fundo Clima na reunião ocorrida em 22 de outubro de 2020, ocasião em que o projeto foi aprovado pelo Comitê?

SF/21204.04328-94 (LexEdit)

9. Por que foram empenhados R$ 8,9 milhões de reais em 2020 para o projeto Lixão Zero se o plano de trabalho prevê desembolso de apenas R$ 400 mil reais no mencionado ano?
10. Por que os pareceres do MMA relativos ao projeto Lixão Zero não estão assinados por analistas ambientais de carreira como ocorre normalmente na análise de projetos?
11. Por que foram emitidas notas de empenho em 15 de dezembro de 2020 em favor do Cimcero se a reunião do Comitê Gestor do Fundo Clima que aprovou a substituição de proponente ocorreu apenas em 22 de dezembro?
12. Apresentar comprovante da aprovação da substituição do proponente pelo Conselho Deliberativo do FNMA;
13. Análise da capacidade técnica e econômica do Cimcero no que concerne à execução do projeto Lixão Zero;
14. Explicar os critérios de priorização de projetos contemplados com recursos não reembolsáveis do Fundo Clima, especificamente quanto à contribuição na redução de emissões de GEE. Por que, por exemplo, todos os recursos não reembolsáveis de 2020 foram direcionados a um projeto da área de resíduos sólidos se o desmatamento, a agropecuária e o setor energético são responsáveis por volumes de emissões muito maiores do que os do setor de resíduos?

JUSTIFICAÇÃO

Segundo uma série de três reportagens publicadas de 9 a 23 de dezembro pelo portal de notícias ambientais O Eco, elaboradas pelo jornalista José Alberto Gonçalves Pereira, o MMA tem utilizado procedimentos irregulares e pouco usuais para a destinação de recursos do Fundo Clima.

SF/21204.04328-94 (LexEdit)

Trata-se especificamente da aprovação de recursos ao projeto Lixão Zero, voltado ao fechamento de 11 lixões que atendem a 15 municípios no Estado de Rondônia, governado pelo Coronel PM Marcos Rocha, aliado político do Presidente Jair Bolsonaro.

Orçado em mais de R$ 12 milhões, o projeto consumiu a totalidade dos recursos não reembolsáveis do Fundo Clima previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020, que somam R$ 6,2 milhões. A diferença entre o valor total previsto para a execução do projeto e o montante aportado pelo Fundo Clima será custeada pelo FNMA, à exceção de uma ínfima contrapartida do proponente no valor de R $ 12 mil.

As reportagens mencionadas denunciam uma série de irregularidades ou ações suspeitas na aprovação do projeto, entre elas a ausência de chamada pública para a seleção de projetos e a realização de empenhos, em 2020, no total de R$ 8,9 milhões, quando o plano de trabalho prevê o desembolso de apenas R$ 400 mil reais no ano, R$ 6,7 milhões em 2021 e R$ 5 milhões em 2022. Esses empenhos contrariam o princípio da anualidade orçamentária, estando em desconformidade com os arts. 2º e 34 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com o art. 27 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

Chama a atenção ainda a elaboração em tempo recorde, menos de cinco horas, de uma nota técnica pela Diretoria de Qualidade Ambiental e Gestão de Resíduos do MMA, em 23 de junho, favorável ao projeto, que foi assinada apenas por detentores de cargos comissionados que não pertencem ao quadro efetivo do Ministério, o que é incomum.

O projeto, cujo proponente e executor original era o Estado de Rondônia, foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do FNMA, em que a representação da sociedade civil foi suprimida pelo Decreto nº 10.224, de 5 de fevereiro de 2020. Posteriormente foi também aprovado pelo Comitê Gestor do

SF/21204.04328-94 (LexEdit)

Fundo Clima, sendo que neste colegiado os representantes da sociedade civil não foram informados pelo MMA de que o proponente estava impedido de receber recursos da União devido a pendências fiscais. Em 15 de dezembro, o Cimcero, um consórcio de municípios, substituiu o Estado de Rondônia na condição de proponente e executor e na mesma data os empenhos foram redirecionados ao novo proponente, antes mesmo da ratificação da substituição pelo Comitê Gestor do Fundo Clima, que só ocorreu em 22 de dezembro, com dois votos contrários e duas abstenções, sendo uma delas de representante do Ministério da Economia.

Não há estudo de viabilidade técnica e econômica sobre o projeto e nem mesmo uma análise de seu impacto na redução de GEE. Também não há análise da capacidade técnica e econômica do Cimcero para a execução do projeto. É estranho que o MMA resolva destinar todo o montante de recursos não reembolsáveis do Fundo Clima a um único projeto de resíduos sólidos, área que responde por apenas 4% das emissões brasileiras. Comparativamente, o desmatamento contribui com 44% das emissões de GEE do País, seguido pela agropecuária (28%) e pelo setor energético (19%). O desmatamento apenas no Estado de Rondônia é responsável por 30% a mais de emissões do que todo o setor de resíduos sólidos no Brasil inteiro.

Com a mudança de proponente e com os empenhos ao Cimcero feitos às pressas no final do exercício fiscal, a Caixa Econômica Federal, operadora financeira do FNMA, se viu obrigada a analisar farta e complexa documentação em cerca de três dias úteis para viabilizar a liberação dos recursos ainda no ano de 2020.

Além de todas as suspeitas que pairam sobre a operação em questão, falta transparência às ações do MMA e dos fundos envolvidos. O projeto Lixão Zero e os demais documentos constantes do seu processo de submissão, como pareceres, análises e estudos, não foram divulgados nas páginas governamentais na Internet. A reportagem que motiva este requerimento precisou recorrer a dispositivos da Lei de Acesso à Informação para obter atas e pautas das reuniões dos fundos e outros

documentos que deveriam ter sua publicidade automaticamente disponibilizada à sociedade. Solicitações de informações complementares feitas por e-mail e por telefone ao Ministério não foram atendidas.

Diante desse quadro, ao Poder Legislativo, a quem incumbe o controle externo da atividade estatal, interessa a elucidação dos fatos denunciados nas reportagens.

Nesse sentido é o presente requerimento, para que esta Casa Legislativa solicite as informações e os documentos necessários para apurar a regularidade da aplicação dos recursos públicos por intermédio do FNMA e do Fundo Clima.

Sala das Sessões, de de .

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

SF/21204.04328-94 (LexEdit)

2ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO COM PARECER PELA APROVAÇÃO (49)

33

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 157, DE 2021

Informações ao Exmo. Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional.

AUTORIA: Senador Wellington Fagundes (PL/MT)

Página da matéria

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

SF/21203.68668-12 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, Rogério Marinho, informações sobre a demolição de empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Barra do Garças (MT).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, Rogério Marinho, informações sobre a demolição de empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Barra do Garças (MT).

Nesses termos, requisita-se informações sobre:

1. execução do Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Barra do Garças;
2. recursos originalmente alocados;
3. causas da paralização;
4. providências adotadas para sanar o problema e identificar os responsáveis; e
5. providências adotadas para que situações análogas não se repitam no futuro.

JUSTIFICAÇÃO

SF/21203.68668-12 (LexEdit)

Conforme matéria veiculada no Jornal Gazeta Digital em 4 de fevereiro de 2021, três residenciais do Programa Minha Casa Minha Vida, com cerca de 300 casas, serão demolidos no Município de Barra do Garças (MT), devido a atrasos na conclusão da obra e consequente deterioração das edificações.

Trata-se de notícia grave, pois revela desperdício de recursos públicos, em detrimento as famílias inscritas como beneficiárias do Programa.

O requerimento visa a esclarecer essa situação, no exercício da função fiscalizadora do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 2021.

Senador Wellington Fagundes
(PL - MT)

PARECER/RELATÓRIO Nº , DE 2021

Da MESA, sobre o Requerimento nº 157, de 2021, do Senador Wellington Fagundes, que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, Rogério Marinho, informações sobre a demolição de empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Barra do Garças (MT)*.

Relator:

I – RELATÓRIO

O Senador Wellington Fagundes solicita ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional as seguintes informações sobre a demolição de empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Barra do Garças (MT):

1. execução do Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Barra do Garças;

2. recursos originalmente alocados;

3. causas da paralização;

4. providências adotadas para sanar o problema e identificar os responsáveis; e

5. providências adotadas para que situações análogas não se repitam no futuro.

A justificação informa que, segundo matéria veiculada no Jornal Gazeta Digital em 4 de fevereiro de 2021, três residenciais do Programa Minha Casa Minha Vida, com cerca de 300 casas, serão demolidos no

Município de Barra do Garças (MT), devido a atrasos na conclusão da obra e consequente deterioração das edificações.

Considera a notícia grave, pois revela desperdício de recursos públicos, em detrimento das famílias inscritas como beneficiárias do Programa.

Assim, o requerimento teria por finalidade esclarecer essa situação, no exercício da função fiscalizadora do Congresso Nacional.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição, "as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado (...), importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas".

O Regimento Interno do Senado Federal admite requerimentos de informações "para o esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora" (art. 216, I). Os requerimentos não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirijam (art. 216, II).

O Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamentou o Regimento Interno no que tange à apresentação de requerimento de informações, determina, ainda, que "as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer" (art. 1º, § 2º).

Levando-se em conta esse arcabouço normativo, observamos que o requerimento em análise atende plenamente aos requisitos constitucionais e regimentais.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Requerimento nº 157, de 2021.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

RQS
00157/2021

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

SF/21203.68668-12 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, Rogério Marinho, informações sobre a demolição de empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Barra do Garças (MT).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, Rogério Marinho, informações sobre a demolição de empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Barra do Garças (MT).

Nesses termos, requisita-se informações sobre:

1. execução do Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Barra do Garças;
2. recursos originalmente alocados;
3. causas da paralização;
4. providências adotadas para sanar o problema e identificar os responsáveis; e
5. providências adotadas para que situações análogas não se repitam no futuro.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme matéria veiculada no Jornal Gazeta Digital em 4 de fevereiro de 2021, três residenciais do Programa Minha Casa Minha Vida, com cerca de 300 casas, serão demolidos no Município de Barra do Garças (MT), devido a atrasos na conclusão da obra e consequente deterioração das edificações.

Trata-se de notícia grave, pois revela desperdício de recursos públicos, em detrimento as famílias inscritas como beneficiárias do Programa.

O requerimento visa a esclarecer essa situação, no exercício da função fiscalizadora do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 2021.

Senador Wellington Fagundes
(PL - MT)

SF/21203.68668-12 (LexEdit)

2ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO COM PARECER PELA APROVAÇÃO (49)

34

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 384, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado da Economia.

AUTORIA: Senador Jean Paul Prates (PT/RN)

Página da matéria

SENADO FEDERAL

SF/21278.34784-96 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, informações sobre estudos e análises feitas previamente pela pasta que chefia com a finalidade de fundamentar a decisão do Brasil de propor à Organização Mundial do Comércio (OMC) sua adesão ao Acordo sobre Contratações Governamentais daquela entidade.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, informações sobre estudos e análises feitas previamente pela pasta que chefia com a finalidade de fundamentar a decisão do Brasil de propor à Organização Mundial do Comércio (OMC) sua adesão ao Acordo sobre Contratações Governamentais daquela entidade.

Requere-se informar quais as consequências e os benefícios esperados da adesão do País ao Acordo sobre Contratações Governamentais da OMC, com o encaminhamento dos seguintes elementos:

1. estudos técnicos;

2. projeções;

3. notas técnicas ou informativas;

4. pareceres técnicos ou jurídicos; e

5. quaisquer outros documentos relativos ao tema deste Requerimento de Informações.

SF/21278.34784-96 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

No dia 3 de fevereiro de 2021, o Brasil se propôs a aderir ao Acordo sobre Contratações Governamentais da OMC (https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-apresenta-oferta-para-ser-incluido-em-acordo-de-compras-governamentais-da-omc,70003604413). Aceita sua adesão, o Brasil poderá participar em igualdade de condições com empresas estrangeiras nas compras governamentais de seus países, sendo a recíproca verdadeira. Outro fator digno de registro é a desobrigação de representação no Brasil para participação em concorrência (https://oglobo.globo.com/economia/brasil-faz-oferta-omc-para-abrir-licitacoes-concorrencia-internacional-para-analista-pais-esta-na-contramao-24867541).

Registra-se que nos EUA as compras de importados são restritas, e que as compras governamentais são utilizadas como motor de recuperação da economia estadunidense, por meio do programa governamental "Buy American" (https://www.whitehouse.gov/briefing-room/statements-releases/2021/01/25/president-biden-to-sign-executive-order-strengthening-buy-american-provisions-ensuring-future-of-america-is-made-in-america-by-all-of-americas-workers/) .

O povo brasileiro tem o direito de conhecer em detalhes quais os fundamentos para essa decisão e suas consequências, e o Governo tinha a obrigação de haver estudado profundamente a matéria antes de adotá-la, bem como de, agora, dar transparência de toda a análise ao Congresso e à sociedade.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, informações sobre estudos e análises feitas previamente pela pasta que chefia com a finalidade de fundamentar a decisão do Brasil de propor à Organização Mundial do Comércio (OMC) sua adesão ao...

Sala das Sessões, * data inválida *.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)
Líder da Minoria

SF/21278.34784-96 (LexEdit)

PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 384, de 2021, do Senador Jean Paul Prates, que busca *informações ao Ministro de Estado da Economia e remessa de documentos*.

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

O Requerimento (RQS) nº 384, de 2021, do Senador Jean Paul Prates, busca informações sobre estudos e análises feitas com a finalidade de fundamentar a decisão do Brasil de propor à Organização Mundial do Comércio (OMC) sua adesão ao Acordo sobre Contratações Governamentais.

Requer-se informar quais as consequências e os benefícios esperados da adesão do País ao Acordo sobre Contratações Governamentais da OMC, bem como a remessa de documentos técnicos que subsidiaram a decisão de aderir, como estudos, projeções, notas informativas e pareceres.

II – ANÁLISE

O § 2º do art. 50 da Constituição Federal faculta às Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional o envio de pedidos escritos de informações a ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Esse dispositivo guarda relação com o art. 49, inciso X, da Constituição Federal, que atribui competência exclusiva ao Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas casas, os atos do Poder Executivo.

Segundo o Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e o Ato da Mesa do Senado nº 01, de 2001, tais Requerimentos são admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora. No entanto, não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem sem dirija.

O RQS nº 384, de 2021, não contraria as disposições regimentais e normativas desta Casa, pois parte de decisão já tomada – a adesão ao citado Acordo sobre Contratações Governamentais. Assim, não se trata de consulta ou interrogação sobre o propósito do Ministério da Economia, e sim da busca por subsídios e informações que embasaram formal e tecnicamente tal ação, configurando claro exemplo de exercício da função fiscalizadora do Senado Federal.

III – VOTO

Ante o exposto, concluímos pela **aprovação** do RQS nº 384, de 2021.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

RQS
00384/2021

SENADO FEDERAL

SF/21278.34784-96 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, informações sobre estudos e análises feitas previamente pela pasta que chefia com a finalidade de fundamentar a decisão do Brasil de propor à Organização Mundial do Comércio (OMC) sua adesão ao Acordo sobre Contratações Governamentais daquela entidade.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, informações sobre estudos e análises feitas previamente pela pasta que chefia com a finalidade de fundamentar a decisão do Brasil de propor à Organização Mundial do Comércio (OMC) sua adesão ao Acordo sobre Contratações Governamentais daquela entidade.

Requere-se informar quais as consequências e os benefícios esperados da adesão do País ao Acordo sobre Contratações Governamentais da OMC, com o encaminhamento dos seguintes elementos:

1. estudos técnicos;

2. projeções;

3. notas técnicas ou informativas;

4. pareceres técnicos ou jurídicos; e

5. quaisquer outros documentos relativos ao tema deste Requerimento de Informações.

SF/21278.34784-96 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

No dia 3 de fevereiro de 2021, o Brasil se propôs a aderir ao Acordo sobre Contratações Governamentais da OMC (https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-apresenta-oferta-para-ser-incluido-em-acordo-de-compras-governamentais-da-omc,70003604413). Aceita sua adesão, o Brasil poderá participar em igualdade de condições com empresas estrangeiras nas compras governamentais de seus países, sendo a recíproca verdadeira. Outro fator digno de registro é a desobrigação de representação no Brasil para participação em concorrência (https://oglobo.globo.com/economia/brasil-faz-oferta-omc-para-abrir-licitacoes-concorrencia-internacional-para-analista-pais-esta-na-contramao-24867541).

Registra-se que nos EUA as compras de importados são restritas, e que as compras governamentais são utilizadas como motor de recuperação da economia estadunidense, por meio do programa governamental "Buy American" (https://www.whitehouse.gov/briefing-room/statements-releases/2021/01/25/president-biden-to-sign-executive-order-strengthening-buy-american-provisions-ensuring-future-of-america-is-made-in-america-by-all-of-americas-workers/) .

O povo brasileiro tem o direito de conhecer em detalhes quais os fundamentos para essa decisão e suas consequências, e o Governo tinha a obrigação de haver estudado profundamente a matéria antes de adotá-la, bem como de, agora, dar transparência de toda a análise ao Congresso e à sociedade.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, informações sobre estudos e análises feitas previamente pela pasta que chefia com a finalidade de fundamentar a decisão do Brasil de propor à Organização Mundial do Comércio (OMC) sua adesão ao...

Sala das Sessões, * data inválida *.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)
Líder da Minoria

SF/21278.34784-96 (LexEdit)

2ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO COM PARECER PELA APROVAÇÃO (49)

35

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 655, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Página da matéria

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/21923.92263-92 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Meio Ambiente, Ricardo de Aquino Salles, informações sobre a forma como vêm sendo conduzidas audiências públicas virtuais durante a pandemia em processos de licenciamento ambiental.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Meio Ambiente, Ricardo de Aquino Salles, informações sobre a forma como vêm sendo conduzidas audiências públicas virtuais durante a pandemia em processos de licenciamento ambiental.

Nesses termos, requisita-se:

1. Especificar quais audiências públicas virtuais foram realizadas na forma da Resolução nº 494, de 11 de agosto de 2020;
2. Indicar quais empreendimentos foram licenciados com audiência pública realizada nos termos da Resolução nº 494, de 2020;
3. Demonstrar qual o grau de participação das populações afetadas nesse formato de audiência pública;
4. Informar sobre os meios tecnológicos o Ministério do Meio Ambiente (MMA) e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) oferecidos às populações

tradicionais e indígenas para viabilizar sua participação em audiências virtuais;

5. Indicar quantas e quais ações foram ajuizadas pelo Ministério Público para contestar a legitimidade de audiências públicas virtuais, especialmente no caso de populações indígenas e tradicionais.

SF/21923.92263-92 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

A realização de audiências públicas nos processos de licenciamento ambiental é fundamental, pois reforça a legitimidade da decisão do gestor público e reduz conflitos após a operação do empreendimento. Em geral, na audiência pública se apresenta o Relatório de Impacto ao Meio Ambiente, com linguagem simplificada, detalhamento sobre características do empreendimento, local de implementação, seus impactos nos meios físico, biótico e socioeconômico. Busca-se, assim, conciliar os interesses do empreendedor com o das populações impactadas negativamente.

Os regulamentos do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) estabelecem a obrigatoriedade de realização de audiência pública quando o empreendimento causar ou puder causar significativo impacto ambiental, quando órgão ambiental competente julgar necessário ou mediante solicitação por parte de entidade civil, Ministério Público ou 50 (cinquenta) ou mais cidadãos (Resoluções Conama n^{os} 9, de 3 de dezembro de 1987, e 237, de 19 de dezembro de 1997). Recentemente o Conama editou a Resolução nº 494, de 11 de agosto de 2020, para permitir, em caráter excepcional e temporário, nos casos de licenciamento

SF/21923.92263-92 (LexEdit)

ambiental, a possibilidade de realização de audiência pública pela internet durante o período da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Ocorre que muitas comunidades tradicionais e povos indígenas, particularmente na Amazônia, não possuem acesso à internet ou sinal de telefonia móvel em suas vilas e aldeias. No licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica (UHE) de Tabajara, por exemplo, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) agendou audiência pública virtual para discutir o projeto e seus impactos ambientais sem considerar que a Comunidade de Tabajara dispunha de apenas de um telefone público ("orelhão") para se comunicar com outras localidades. Situações como essa têm suscitado questionamentos judiciais por parte dos Ministérios Públicos Federal e Estadual, uma vez que inviabilizam a participação das populações impactadas e a própria lisura da audiência.

Nesse sentido, interpomos o presente requerimento de informações para que o Ministério do Meio Ambiente (MMA) especifique quais audiências públicas virtuais foram realizadas e quais licenças ambientais foram concedidas na forma da Resolução nº 494, de 2020, qual o grau de participação das populações afetadas e que meios tecnológicos tem fornecido para viabilizar a participação de populações tradicionais e indígenas nesse novo formato de audiência. Finalmente, que indique quantas e quais ações ajuizadas pelo Ministério Público para contestar a legitimidade de audiências públicas virtuais, especialmente no caso de populações indígenas e tradicionais.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2021.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

PARECER Nº , DE 2021

Da MESA, sobre o Requerimento nº 655, de 2021, do Senador Jaques Wagner, que requer informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente sobre a forma como vêm sendo conduzidas audiências públicas virtuais durante a pandemia em processos de licenciamento ambiental.

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa o Requerimento (RQS) nº 655, de 2021, de autoria do Senador Jacques Wagner, que visa a obter informações do Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente sobre a forma como vêm sendo conduzidas audiências públicas virtuais durante a pandemia em processos de licenciamento ambiental.

Na justificação, argumenta S. Exa. que a realização de audiências públicas nos processos de licenciamento ambiental é fundamental, pois, na ocasião, apresentam-se estudos ambientais sobre os impactos do empreendimento em linguagem simplificada, de modo a ser entendido pela população afetada. As audiências são exigidas por resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nos casos em que a atividade licenciada *causar ou puder causar significativo impacto ambiental, quando o órgão ambiental competente julgar necessário ou mediante solicitação por parte de entidade civil, Ministério Público ou 50 (cinquenta) ou mais cidadãos.* Pondera ainda o autor que a Resolução Conama nº 494, de 2020, permite, em caráter excepcional e temporário, a possibilidade de audiências públicas realizadas pela internet durante o período da pandemia do novo coronavírus (covid-19). Contudo, muitas *comunidades tradicionais e povos indígenas, particularmente na Amazônia, não possuem acesso à internet ou sinal de telefonia móvel em suas vilas e aldeias*. Além disso, o Senador Jacques Wagner informa em sua justificação:

> No licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica (UHE) de Tabajara, por exemplo, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) agendou audiência pública virtual para discutir o projeto e seus impactos ambientais sem considerar que a Comunidade de Tabajara dispunha de apenas de um telefone público ("orelhão") para se comunicar com outras localidades. Situações como essa têm suscitado questionamentos judiciais por parte dos Ministérios Públicos Federal e Estadual, uma vez que inviabilizam a participação das populações impactadas e a própria lisura da audiência.

Foram solicitadas as seguintes informações:

1- Quais audiências públicas virtuais foram realizadas e quais licenças ambientais foram concedidas na forma da Resolução Conama nº 494, de 2020;

2- Qual o grau de participação das populações afetadas e que meios tecnológicos têm sido fornecidos para viabilizar a participação de populações tradicionais e indígenas nesse novo formato de audiência;

3- Quantas e quais ações foram ajuizadas pelo Ministério Público para contestar a legitimidade de audiências públicas virtuais, especialmente no caso de populações indígenas e tradicionais.

II – ANÁLISE

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal,

> as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Assim, a Constituição atribui às Mesas das Casas Legislativas legitimidade para encaminhar pedidos de informações de cunho objetivo a autoridades do Poder Executivo, considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Em adição, determina o Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001, que o requerimento de informações deve tratar de matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora, e não pode conter **pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido,** nem pedido referente a mais de um Ministério.

No mesmo sentido, estabelece o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal. Observamos, ainda, que o Requerimento em análise se fundamenta nas previsões regimentais do art. 215, inciso I, alínea *a*, que determina serem dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

O RQS em análise dirige-se à autoridade ministerial competente, tendo em vista as atribuições do Ministério do Meio Ambiente referentes a política nacional do meio ambiente e estratégias, mecanismos e instrumentos econômicos e sociais para a melhoria da qualidade ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais, conforme disposto no art. 39 da Lei nº 13.844, de 28 de junho de 2019.

Conclui-se, portanto, que a proposição está em harmonia com a Constituição, a lei e o regramento interno relativo à espécie.

III – VOTO

Considerando o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 655, de 2021.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

RQS
00655/2021

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/21923.92263-92 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Meio Ambiente, Ricardo de Aquino Salles, informações sobre a forma como vêm sendo conduzidas audiências públicas virtuais durante a pandemia em processos de licenciamento ambiental.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Meio Ambiente, Ricardo de Aquino Salles, informações sobre a forma como vêm sendo conduzidas audiências públicas virtuais durante a pandemia em processos de licenciamento ambiental.

Nesses termos, requisita-se:

1. Especificar quais audiências públicas virtuais foram realizadas na forma da Resolução nº 494, de 11 de agosto de 2020;
2. Indicar quais empreendimentos foram licenciados com audiência pública realizada nos termos da Resolução nº 494, de 2020;
3. Demonstrar qual o grau de participação das populações afetadas nesse formato de audiência pública;
4. Informar sobre os meios tecnológicos o Ministério do Meio Ambiente (MMA) e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) oferecidos às populações

tradicionais e indígenas para viabilizar sua participação em audiências virtuais;

5. Indicar quantas e quais ações foram ajuizadas pelo Ministério Público para contestar a legitimidade de audiências públicas virtuais, especialmente no caso de populações indígenas e tradicionais.

SF/21923.92263-92 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

A realização de audiências públicas nos processos de licenciamento ambiental é fundamental, pois reforça a legitimidade da decisão do gestor público e reduz conflitos após a operação do empreendimento. Em geral, na audiência pública se apresenta o Relatório de Impacto ao Meio Ambiente, com linguagem simplificada, detalhamento sobre características do empreendimento, local de implementação, seus impactos nos meios físico, biótico e socioeconômico. Busca-se, assim, conciliar os interesses do empreendedor com o das populações impactadas negativamente.

Os regulamentos do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) estabelecem a obrigatoriedade de realização de audiência pública quando o empreendimento causar ou puder causar significativo impacto ambiental, quando órgão ambiental competente julgar necessário ou mediante solicitação por parte de entidade civil, Ministério Público ou 50 (cinquenta) ou mais cidadãos (Resoluções Conama n^{os} 9, de 3 de dezembro de 1987, e 237, de 19 de dezembro de 1997). Recentemente o Conama editou a Resolução nº 494, de 11 de agosto de 2020, para permitir, em caráter excepcional e temporário, nos casos de licenciamento

SF/21923.92263-92 (LexEdit)

ambiental, a possibilidade de realização de audiência pública pela internet durante o período da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Ocorre que muitas comunidades tradicionais e povos indígenas, particularmente na Amazônia, não possuem acesso à internet ou sinal de telefonia móvel em suas vilas e aldeias. No licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica (UHE) de Tabajara, por exemplo, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) agendou audiência pública virtual para discutir o projeto e seus impactos ambientais sem considerar que a Comunidade de Tabajara dispunha de apenas de um telefone público ("orelhão") para se comunicar com outras localidades. Situações como essa têm suscitado questionamentos judiciais por parte dos Ministérios Públicos Federal e Estadual, uma vez que inviabilizam a participação das populações impactadas e a própria lisura da audiência.

Nesse sentido, interpomos o presente requerimento de informações para que o Ministério do Meio Ambiente (MMA) especifique quais audiências públicas virtuais foram realizadas e quais licenças ambientais foram concedidas na forma da Resolução nº 494, de 2020, qual o grau de participação das populações afetadas e que meios tecnológicos tem fornecido para viabilizar a participação de populações tradicionais e indígenas nesse novo formato de audiência. Finalmente, que indique quantas e quais ações ajuizadas pelo Ministério Público para contestar a legitimidade de audiências públicas virtuais, especialmente no caso de populações indígenas e tradicionais.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2021.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

2ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO COM PARECER PELA APROVAÇÃO (49)

36

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 785, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Página da matéria

SENADO FEDERAL

SF/21814.82508-03 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Meio Ambiente, Ricardo de Aquino Salles, informações sobre as ações de controle e fiscalização do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), tendo em vista a previsão orçamentária do órgão para este ano e o vulto das ações estratégicas para o cumprimento dos compromissos ambientais assumidos pelo País.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Meio Ambiente, Ricardo de Aquino Salles, informações sobre as ações de controle e fiscalização do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), tendo em vista a previsão orçamentária do órgão para este ano e o vulto das ações estratégicas para o cumprimento dos compromissos ambientais assumidos pelo País.

Com arrimo nesses fundamentos, solicita-se do ilustre preposto da pasta ambiental o atendimento às seguintes indagações:

1. Qual é o prazo médio para a conclusão dos procedimentos administrativos decorrentes de autos de infração aplicados pelo

SF/21814.82508-03 (LexEdit)

Ibama? Esse prazo é maior ou menor que o de gestões anteriores ao de Vossa Senhoria no comando do Ministério do Meio Ambiente?

2. Desde que Vossa Senhoria assumiu a liderança da pasta ambiental, qual tem sido a proporção entre os autos de infração emitidos pelo Ibama e os que foram definitivamente julgados?
3. Do montante cobrado pelas multas aplicadas pelo Ibama em sua gestão, quantos reais foram efetivamente recolhidos aos cofres públicos? A que fatores o Ministro atribui a discrepância entre o valor cobrado e o montante efetivamente recolhido?
4. Considerando os patamares decrescentes de alocação de recursos orçamentários à pasta ambiental e a reduzida efetividade dos mecanismos de cobrança das multas ambientais, somados a fatores como pandemia, tendência de aumento do desmatamento e redução do contingente das Forças Armadas na Amazônia Legal, que nível de efetividade Vossa Senhoria vislumbra para a atuação da pasta ambiental, em particular do Ibama, a respeito das ações de controle e fiscalização ambiental para o ano de 2021?
5. Que ações e estratégias serão prioritárias neste ano em sua gestão, considerando esses fatores constritores internos e um tendente alinhamento externo que sinaliza a exigência do cumprimento de compromissos ambientais pelo País até então não alcançados?

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento de informações é motivado por alguns fatos recentemente noticiados. Por meio de um portal da internet, o ex-superintendente do Ibama em Mato Grosso do Sul, coronel da reserva do Exército Sr. Luiz Carlos Marchetti, afirmou, no dia 23 de fevereiro, que, desde outubro de 2019, **todos** os procedimentos administrativos decorrentes de autos de infração emitidos pelo

SF/21814.82508-03 (LexEdit)

Ibama no Estado estão "paralisados", ou seja, sem andamento, mais precisamente, sem passar pelas audiências de conciliação. Com isso, as multas, que somam milhões de reais, não são pagas, o que acarreta impunidade.

Não bastasse, outra notícia é a redução gradativa do orçamento proposto pelo governo federal para o Ministério do Meio Ambiente (MMA) e órgãos vinculados para 2021. O Projeto de Lei Orçamentária Anual deste ano, aprovado com o amplo patrocínio do Planalto, previu R$ 1,72 bilhão para todas as despesas do MMA, inclusive as obrigatórias. Na série histórica, desde o ano 2000, o montante autorizado nunca foi menor do que R$ 2,9 bilhões, em valores atualizados pelo IPCA (índice de preços considerado oficial pelo governo federal). É o valor mais baixo desde, pelo menos, o fim do século passado. Preocupa-nos a inexpressividade desse valor frente às necessidades ambientais de um país megadiverso como o Brasil e que padece de mazelas estruturais graves, como falta de saneamento básico, carências de infraestrutura, redução de pessoal e desmonte institucional.

Isso nos leva ao terceiro ponto de nossas preocupações: a retirada dos militares das ações de fiscalização ambiental na Amazônia Legal, conforme informado pelo Exmo. Sr. Vice-Presidente da República, General Hamilton Mourão. De fato, nunca aprovamos o modo como as Forças Armadas se inseriram nas ações de combate ao desmatamento na Amazônia Legal, substituindo o Ibama e o Instituto Chico Mendes no papel de comando, planejamento estratégico e direcionamento político, operacional e organizacional das ações fiscalizatórias, em vez de tão somente prestarem apoio operacional, que deveria ser o seu papel.

No entanto, por ter ocupado o lugar que competia àqueles órgãos, que, além de terem a expertise necessária, faziam a vinculação com a comunidade local, a saída desse contingente deixará um vazio tendente a ser preenchido novamente pelos que lucram com o desmatamento, a queimada e a grilagem de terras.

Necessitamos saber do Ministro do Meio Ambiente como se dará a mágica de "fazer mais com menos" na seara ambiental, sobretudo a se confirmar a suspeita de estar abrindo mão de recolher o que é devido aos cofres públicos, o que pode ser facilmente elucidado com a exposição transparente de dados objetivos.

Pelo exposto, pedimos o envio dessas informações com maior brevidade possível.

SF/21814.82508-03 (LexEdit)

Sala das Sessões, 2 de março de 2021.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)
Presidente da Comissão de Meio Ambiente

PARECER Nº , DE 2021

Da MESA, sobre o Requerimento nº 785, de 2021, do Senador Jaques Wagner, para que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Meio Ambiente, Sr. Ricardo Salles, informações sobre as ações de controle e fiscalização do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), tendo em vista a previsão orçamentária do órgão para este ano e o vulto das ações estratégicas para o cumprimento dos compromissos ambientais assumidos pelo País.

RELATOR: Senador

I – RELATÓRIO

O Senador Jaques Wagner, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, inciso I, alínea *a* e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento nº 785, de 2021, em que solicita as seguintes informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente, Senhor Ricardo Salles:

> 1. *Qual é o prazo médio para a conclusão dos procedimentos administrativos decorrentes de autos de infração aplicados pelo Ibama? Esse prazo é maior ou menor que o de gestões anteriores ao de Vossa Senhoria no comando do Ministério do Meio Ambiente?*
>
> 2. *Desde que Vossa Senhoria assumiu a liderança da pasta ambiental, qual tem sido a proporção entre os autos de infração emitidos pelo Ibama e os que foram definitivamente julgados?*
>
> 3. *Do montante cobrado pelas multas aplicadas pelo Ibama em sua gestão, quantos reais foram efetivamente recolhidos aos cofres públicos? A que fatores o Ministro atribui a discrepância entre o valor cobrado e o montante efetivamente recolhido?*

4. *Considerando os patamares decrescentes de alocação de recursos orçamentários à pasta ambiental e a reduzida efetividade dos mecanismos de cobrança das multas ambientais, somados a fatores como pandemia, tendência de aumento do desmatamento e redução do contingente das Forças Armadas na Amazônia Legal, que nível de efetividade Vossa Senhoria vislumbra para a atuação da pasta ambiental, em particular do Ibama, a respeito das ações de controle e fiscalização ambiental para o ano de 2021?*

5. *Que ações e estratégias serão prioritárias neste ano em sua gestão, considerando esses fatores constritores internos e um tendente alinhamento externo que sinaliza a exigência do cumprimento de compromissos ambientais pelo País até então não alcançados?*

Nos termos do art. 216, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada à Mesa para decisão.

II – ANÁLISE

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal,

> as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Assim, a Constituição atribui às Mesas das Casas Legislativas legitimidade para encaminhar pedidos de informações de cunho objetivo a autoridades do Poder Executivo, considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Em adição, determina o Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001, que o requerimento de informações deve tratar de matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora, e não pode conter **pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido,** nem pedido referente a mais de um Ministério.

No mesmo sentido, estabelece o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal. Observamos, ainda, que o Requerimento em análise se fundamenta nas previsões regimentais do art. 215, inciso I, alínea *a*, que determina serem dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Desse modo, consoante as normas regimentais e constitucionais, o Requerimento nº 785, de 2021, atende aos critérios relacionados à solicitação de informações necessárias à competência fiscalizadora do Senado Federal.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 785, de 2021.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

RQS
00785/2021

SENADO FEDERAL

SF/21814.82508-03 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Meio Ambiente, Ricardo de Aquino Salles, informações sobre as ações de controle e fiscalização do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), tendo em vista a previsão orçamentária do órgão para este ano e o vulto das ações estratégicas para o cumprimento dos compromissos ambientais assumidos pelo País.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Meio Ambiente, Ricardo de Aquino Salles, informações sobre as ações de controle e fiscalização do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), tendo em vista a previsão orçamentária do órgão para este ano e o vulto das ações estratégicas para o cumprimento dos compromissos ambientais assumidos pelo País.

Com arrimo nesses fundamentos, solicita-se do ilustre preposto da pasta ambiental o atendimento às seguintes indagações:

1. Qual é o prazo médio para a conclusão dos procedimentos administrativos decorrentes de autos de infração aplicados pelo

SF/21814.82508-03 (LexEdit)

Ibama? Esse prazo é maior ou menor que o de gestões anteriores ao de Vossa Senhoria no comando do Ministério do Meio Ambiente?

2. Desde que Vossa Senhoria assumiu a liderança da pasta ambiental, qual tem sido a proporção entre os autos de infração emitidos pelo Ibama e os que foram definitivamente julgados?
3. Do montante cobrado pelas multas aplicadas pelo Ibama em sua gestão, quantos reais foram efetivamente recolhidos aos cofres públicos? A que fatores o Ministro atribui a discrepância entre o valor cobrado e o montante efetivamente recolhido?
4. Considerando os patamares decrescentes de alocação de recursos orçamentários à pasta ambiental e a reduzida efetividade dos mecanismos de cobrança das multas ambientais, somados a fatores como pandemia, tendência de aumento do desmatamento e redução do contingente das Forças Armadas na Amazônia Legal, que nível de efetividade Vossa Senhoria vislumbra para a atuação da pasta ambiental, em particular do Ibama, a respeito das ações de controle e fiscalização ambiental para o ano de 2021?
5. Que ações e estratégias serão prioritárias neste ano em sua gestão, considerando esses fatores constritores internos e um tendente alinhamento externo que sinaliza a exigência do cumprimento de compromissos ambientais pelo País até então não alcançados?

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento de informações é motivado por alguns fatos recentemente noticiados. Por meio de um portal da internet, o ex-superintendente do Ibama em Mato Grosso do Sul, coronel da reserva do Exército Sr. Luiz Carlos Marchetti, afirmou, no dia 23 de fevereiro, que, desde outubro de 2019, **todos** os procedimentos administrativos decorrentes de autos de infração emitidos pelo

SF/21814.82508-03 (LexEdit)

Ibama no Estado estão "paralisados", ou seja, sem andamento, mais precisamente, sem passar pelas audiências de conciliação. Com isso, as multas, que somam milhões de reais, não são pagas, o que acarreta impunidade.

Não bastasse, outra notícia é a redução gradativa do orçamento proposto pelo governo federal para o Ministério do Meio Ambiente (MMA) e órgãos vinculados para 2021. O Projeto de Lei Orçamentária Anual deste ano, aprovado com o amplo patrocínio do Planalto, previu R$ 1,72 bilhão para todas as despesas do MMA, inclusive as obrigatórias. Na série histórica, desde o ano 2000, o montante autorizado nunca foi menor do que R$ 2,9 bilhões, em valores atualizados pelo IPCA (índice de preços considerado oficial pelo governo federal). É o valor mais baixo desde, pelo menos, o fim do século passado. Preocupa-nos a inexpressividade desse valor frente às necessidades ambientais de um país megadiverso como o Brasil e que padece de mazelas estruturais graves, como falta de saneamento básico, carências de infraestrutura, redução de pessoal e desmonte institucional.

Isso nos leva ao terceiro ponto de nossas preocupações: a retirada dos militares das ações de fiscalização ambiental na Amazônia Legal, conforme informado pelo Exmo. Sr. Vice-Presidente da República, General Hamilton Mourão. De fato, nunca aprovamos o modo como as Forças Armadas se inseriram nas ações de combate ao desmatamento na Amazônia Legal, substituindo o Ibama e o Instituto Chico Mendes no papel de comando, planejamento estratégico e direcionamento político, operacional e organizacional das ações fiscalizatórias, em vez de tão somente prestarem apoio operacional, que deveria ser o seu papel.

No entanto, por ter ocupado o lugar que competia àqueles órgãos, que, além de terem a expertise necessária, faziam a vinculação com a comunidade local, a saída desse contingente deixará um vazio tendente a ser preenchido novamente pelos que lucram com o desmatamento, a queimada e a grilagem de terras.

Necessitamos saber do Ministro do Meio Ambiente como se dará a mágica de "fazer mais com menos" na seara ambiental, sobretudo a se confirmar a suspeita de estar abrindo mão de recolher o que é devido aos cofres públicos, o que pode ser facilmente elucidado com a exposição transparente de dados objetivos.

Pelo exposto, pedimos o envio dessas informações com maior brevidade possível.

SF/21814.82508-03 (LexEdit)

Sala das Sessões, 2 de março de 2021.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)
Presidente da Comissão de Meio Ambiente

2ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO COM PARECER PELA APROVAÇÃO (49)

37

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 786, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado da Defesa.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Página da matéria

SENADO FEDERAL

SF/21064.50518-99 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, Fernando Azevedo e Silva, informações sobre a saída das Forças Armadas das ações de fiscalização ambiental na Amazônia.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, Fernando Azevedo e Silva, informações sobre a saída das Forças Armadas das ações de fiscalização ambiental na Amazônia.

Nesses termos, requisita-se:

1. Informar sobre a motivação da saída das Forças Armadas nas ações de fiscalização ambiental na Amazônia Legal e o planejamento realizado para esta tomada de decisão. Encaminhar documentos, como atas de reuniões e estudos que tenham embasado a decisão de saída das Forças Armadas nessas ações de fiscalização ambiental.
2. Houve, por parte das Forças Armadas, planejamento em conjunto com o Ministério de Meio Ambiente a respeito das ações futuras de gestão ambiental na região da Amazônia Legal após a sua efetiva saída? Há conhecimento do contingente e do orçamento necessário para cobrir as ações que vinham sendo desempenhadas até então pelas Forças Armadas? Sob responsabilidade de qual

SF/21064.50518-99 (LexEdit)

órgão ficarão as ações de comando e controle desempenhadas até então pelas Forças Armadas na região?

3. Segundo o Ofício N° 2814/GM-MD, em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1622, de 21 de dezembro de 2020, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 1644/2020, de autoria do Deputado Airton Faleiro, o valor total aplicado na Operação Verde Brasil 2 foi de R$ 370.726.524,73, de 11 de maio de 2020 até 6 de janeiro de 2021. Essa alta soma de gastos dos militares com a proteção da Amazônia mostram cifras muito superiores aos valores alocados aos órgãos governamentais encarregados do monitoramento e da proteção da floresta. Houve alguma análise de custo-benefício quanto à conveniência e oportunidade desses gastos? Houve alguma análise que mostrasse qual seria a capacidade de resposta dos órgãos ambientais caso os valores alocados às Forças Armadas fossem destinados ao fortalecimento institucional e orçamentário desses órgãos? Encaminhar a respectiva documentação, caso houver.
4. Nesse mesmo Ofício N° 2814/GM-MD, constata-se que a Força Aérea Brasileira (FAB) informou que as Unidades do Comando-Geral de Apoio (COMGAP) receberam o valor de R$ 95.407.864,38 (noventa e cinco milhões quatrocentos e sete mil oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos), que foram distribuídos para a Comissão Brasileira Aeronáutica na Europa (CABE) e para o Centro de Aquisições Específicas (CAE). A aplicação destes recursos está embasada no envolvimento direto das Aeronaves da Força Aérea Brasileira na Operação Verde Brasil 2. Com a saída das Forças Armadas das ações de fiscalização ambiental, esses recursos já distribuídos, utilizados sobretudo para a realização de manutenções corretivas e preventivas das

SF/21064.50518-99 (LexEdit)

aeronaves envolvidas na Operação, terão sua destinação a novas ações de fiscalização ambiental?

5. Atualmente, como se dá o alinhamento e harmonização de ações entre os diversos órgãos responsáveis pelas ações de fiscalização ambiental na Amazônia Legal? A quem compete a responsabilidade pela coordenação das ações de combate ao desmatamento na Amazônia? Qual o papel das Forças Armadas nessa coordenação e nas ações de inteligência?

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, os veículos de comunicação divulgaram que o Vice-Presidente Hamilton Mourão afirmou a saída das Forças Armadas da fiscalização ambiental na Amazônia Legal, e, em suas palavras, agora terá que se "fazer mais com menos". A fiscalização ficará sob responsabilidade, consequentemente, das agências civis, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), órgãos ligados ao Ministério do Meio Ambiente.

Sabe-se que a operação de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) "Verde Brasil 1 e 2" são operações interagências, em que as Forças Armadas atuam em articulação com os órgãos de segurança pública e de proteção ambiental, tanto no nível federal quanto estadual, conforme disposto no art. 4º do Decreto nº 10.341, de 06 de maio de 2020, em ações, portanto, de fiscalização ambiental na Amazônia Legal.

Com a saída das Forças Armadas, prevista para o dia 30 de abril deste ano, pelo Decreto nº 10.539, de 4 de novembro de 2020, e o alto custo para os cofres públicos já destinados ao custeio das Operações Verde Brasil 1 e 2, e, apesar disso, o apoio logístico, de pessoal e de trabalho de inteligência

SF/21064.50518-99 (LexEdit)

realizados, que resultaram, por exemplo, em apreensões de grandes quantidades de madeira extraídas ilegalmente, questiona-se a continuidade das ações e o futuro da fiscalização ambiental na Amazônia Legal, sobretudo pelo esvaziamento da fiscalização ambiental na região e o desmantelamento dos órgãos ambientais, com cada vez orçamentos mais diminutos.

As altas somas aportadas às Forças Armadas foram comprovadas por informações do próprio Ministério da Defesa. Todavia, recursos fundamentais foram destinados à reversão da catástrofe ambiental que se abate sobre o País, com resultados pouco significativos. É inaceitável a constatação de que órgãos ambientais que historicamente alcançaram resultados muito superiores aos apresentados pelas ações militares estejam desprovidos do mínimo necessário para a sua atuação e alijados das decisões estratégicas para a fiscalização da Amazônia, enquanto sobra dinheiro desviado para ações sem resultado satisfatório e para investimento em estruturas militares com impacto nulo no combate ao desmatamento.

Além disso, necessário ter informações sobre o planejamento da saída das Forças Armadas nas ações de fiscalização, já que é de causar indignação a todos os brasileiros que ações de comando e controle, como a apreensão de um carregamento de 42 mil m^3 de madeira ilegal, no Rio Arapiuns, em Santarém, no Estado do Pará, em dezembro de 2020, correm risco. Isso porque o material retido encontra-se sob a segurança das Forças Armadas e noticia-se a retirada dos militares da região, com riscos evidentes de perecimento e desaparecimento do material.

Portanto, precisamos estudar com profundidade a situação que se apresenta, a fim de recolocar as ações de fiscalização ambiental na Amazônia na posição merecida, dando condições para que os órgãos ambientais continuem

cumprindo seu papel, com protagonismo dos órgãos ambientais e planejamento e coordenação de suas ações estratégicas de fiscalização.

Sala das Sessões, 2 de março de 2021.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)
Presidente da Comissão de Meio Ambiente

SF/21064.50518-99 (LexEdit)

PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 786, de 2021, do Senador Jaques Wagner, que solicita *informações ao Ministro de Estado da Defesa*.

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Vem à deliberação desta Comissão Diretora, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF) e dos arts. 216 e 217, ambos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento (RQS) nº 786, de 2021, do Senador Jaques Wagner.

O Requerimento é endereçado ao Ministro de Estado da Defesa, Senhor Fernando Azevedo e Silva, com o fim de que sejam prestadas *informações sobre a saída das Forças Armadas das ações de fiscalização ambiental na Amazônia*.

São, assim, formulados cinco quesitos:

1. Informar sobre a motivação da saída das Forças Armadas nas ações de fiscalização ambiental na Amazônia Legal e o planejamento realizado para esta tomada de decisão. Encaminhar documentos como atas de reuniões e estudos que tenham embasado a decisão de saída das Forças Armadas nessas ações de fiscalização ambiental.
2. Houve por parte das Forças Armadas, planejamento em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente a respeito das ações futuras de gestão ambiental na região da Amazônia Legal após a sua efetiva saída? Há conhecimento do contingente e do orçamento necessário para cobrir as ações que vinham sendo desempenhadas até então pelas Forças Armadas? Sob responsabilidade de qual órgão ficarão as ações de comando e controle desempenhadas até então pelas Forças Armadas na região?

3. Segundo o Ofício nº 2814/GM-MD, em resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1622, de 21 de dezembro de 2020, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 1644/2020, de autoria do Deputado Airton Faleiro, o valor total aplicado na Operação Verde Brasil 2 foi de R$370.726.524,73, de 11 de maio de 2020 até 6 de janeiro de 2021. Essa alta soma de gastos dos militares com a proteção da Amazônia mostra cifras muito superiores aos valores alocados aos órgãos governamentais encarregados do monitoramento e da proteção da floresta. Houve alguma análise de custo-benefício quanto à conveniência e oportunidade desses gastos? Houve alguma análise que mostrasse qual seria a capacidade de resposta dos órgãos ambientais caso os valores alocados às Forças Armadas fossem destinados ao fortalecimento institucional e orçamentário desses órgãos? Encaminha a respectiva documentação, caso houver.
4. Nesse mesmo Ofício nº 2814/GM-MD, constata-se que a Força Aérea Brasileira (FAB) informou que as Unidades de Comando-Geral de Apoio (COMGAP) receberam o valor de R$ 95.407,864,38 (noventa e cinco milhões quatrocentos e sete mil oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos), que foram distribuídos para a Comissão Brasileira Aeronáutica na Europa (CABE) e para o Centro de Aquisições Específicas (CAE). A aplicação destes recursos está embasada no envolvimento direto das Aeronaves da Força Aérea Brasileira na Operação Verde Brasil 2? Com a saída das Forças Armadas das ações de fiscalização ambiental, esses recursos já distribuídos, utilizados sobretudo para a realização de manutenções corretivas e preventivas das aeronaves envolvidas na Operação, terão sua destinação a novas ações de fiscalização ambiental?
5. Atualmente, como se dá o alinhamento e harmonização de ações entre os diversos órgãos responsáveis pelas ações de fiscalização ambiental na Amazônia Legal? A quem compete a responsabilidade pela coordenação das ações de combate ao desmatamento na Amazônia? Qual o papel das Forças Armadas nessa coordenação e nas ações de inteligência?

II – ANÁLISE

Compete à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade previstos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

De acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato). Dessa forma, o endereçamento deste requerimento ao Ministro de Estado da Defesa atende ao disposto na norma regimental.

O art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir *a mais de um Ministério* (inciso II). Entendemos que os quesitos elaborados atendem ao que dispõe referido dispositivo.

Por derradeiro, convém registrar que, em princípio, as informações solicitadas não detêm caráter sigiloso. Porém, caso o Ministério envie documentos ou dados sigilosos, esses deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, I, do RISF, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela aprovação do Requerimento nº 786, de 2021.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

RQS
00786/2021

SENADO FEDERAL

SF/21064.50518-99 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, Fernando Azevedo e Silva, informações sobre a saída das Forças Armadas das ações de fiscalização ambiental na Amazônia.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, Fernando Azevedo e Silva, informações sobre a saída das Forças Armadas das ações de fiscalização ambiental na Amazônia.

Nesses termos, requisita-se:

1. Informar sobre a motivação da saída das Forças Armadas nas ações de fiscalização ambiental na Amazônia Legal e o planejamento realizado para esta tomada de decisão. Encaminhar documentos, como atas de reuniões e estudos que tenham embasado a decisão de saída das Forças Armadas nessas ações de fiscalização ambiental.
2. Houve, por parte das Forças Armadas, planejamento em conjunto com o Ministério de Meio Ambiente a respeito das ações futuras de gestão ambiental na região da Amazônia Legal após a sua efetiva saída? Há conhecimento do contingente e do orçamento necessário para cobrir as ações que vinham sendo desempenhadas até então pelas Forças Armadas? Sob responsabilidade de qual

SF/21064.50518-99 (LexEdit)

órgão ficarão as ações de comando e controle desempenhadas até então pelas Forças Armadas na região?

3. Segundo o Ofício N° 2814/GM-MD, em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1622, de 21 de dezembro de 2020, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 1644/2020, de autoria do Deputado Airton Faleiro, o valor total aplicado na Operação Verde Brasil 2 foi de R$ 370.726.524,73, de 11 de maio de 2020 até 6 de janeiro de 2021. Essa alta soma de gastos dos militares com a proteção da Amazônia mostram cifras muito superiores aos valores alocados aos órgãos governamentais encarregados do monitoramento e da proteção da floresta. Houve alguma análise de custo-benefício quanto à conveniência e oportunidade desses gastos? Houve alguma análise que mostrasse qual seria a capacidade de resposta dos órgãos ambientais caso os valores alocados às Forças Armadas fossem destinados ao fortalecimento institucional e orçamentário desses órgãos? Encaminhar a respectiva documentação, caso houver.
4. Nesse mesmo Ofício N° 2814/GM-MD, constata-se que a Força Aérea Brasileira (FAB) informou que as Unidades do Comando-Geral de Apoio (COMGAP) receberam o valor de R$ 95.407.864,38 (noventa e cinco milhões quatrocentos e sete mil oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos), que foram distribuídos para a Comissão Brasileira Aeronáutica na Europa (CABE) e para o Centro de Aquisições Específicas (CAE). A aplicação destes recursos está embasada no envolvimento direto das Aeronaves da Força Aérea Brasileira na Operação Verde Brasil 2. Com a saída das Forças Armadas das ações de fiscalização ambiental, esses recursos já distribuídos, utilizados sobretudo para a realização de manutenções corretivas e preventivas das

SF/21064.50518-99 (LexEdit)

aeronaves envolvidas na Operação, terão sua destinação a novas ações de fiscalização ambiental?

5. Atualmente, como se dá o alinhamento e harmonização de ações entre os diversos órgãos responsáveis pelas ações de fiscalização ambiental na Amazônia Legal? A quem compete a responsabilidade pela coordenação das ações de combate ao desmatamento na Amazônia? Qual o papel das Forças Armadas nessa coordenação e nas ações de inteligência?

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, os veículos de comunicação divulgaram que o Vice-Presidente Hamilton Mourão afirmou a saída das Forças Armadas da fiscalização ambiental na Amazônia Legal, e, em suas palavras, agora terá que se "fazer mais com menos". A fiscalização ficará sob responsabilidade, consequentemente, das agências civis, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), órgãos ligados ao Ministério do Meio Ambiente.

Sabe-se que a operação de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) "Verde Brasil 1 e 2" são operações interagências, em que as Forças Armadas atuam em articulação com os órgãos de segurança pública e de proteção ambiental, tanto no nível federal quanto estadual, conforme disposto no art. 4º do Decreto nº 10.341, de 06 de maio de 2020, em ações, portanto, de fiscalização ambiental na Amazônia Legal.

Com a saída das Forças Armadas, prevista para o dia 30 de abril deste ano, pelo Decreto nº 10.539, de 4 de novembro de 2020, e o alto custo para os cofres públicos já destinados ao custeio das Operações Verde Brasil 1 e 2, e, apesar disso, o apoio logístico, de pessoal e de trabalho de inteligência

SF/21064.50518-99 (LexEdit)

realizados, que resultaram, por exemplo, em apreensões de grandes quantidades de madeira extraídas ilegalmente, questiona-se a continuidade das ações e o futuro da fiscalização ambiental na Amazônia Legal, sobretudo pelo esvaziamento da fiscalização ambiental na região e o desmantelamento dos órgãos ambientais, com cada vez orçamentos mais diminutos.

As altas somas aportadas às Forças Armadas foram comprovadas por informações do próprio Ministério da Defesa. Todavia, recursos fundamentais foram destinados à reversão da catástrofe ambiental que se abate sobre o País, com resultados pouco significativos. É inaceitável a constatação de que órgãos ambientais que historicamente alcançaram resultados muito superiores aos apresentados pelas ações militares estejam desprovidos do mínimo necessário para a sua atuação e alijados das decisões estratégicas para a fiscalização da Amazônia, enquanto sobra dinheiro desviado para ações sem resultado satisfatório e para investimento em estruturas militares com impacto nulo no combate ao desmatamento.

Além disso, necessário ter informações sobre o planejamento da saída das Forças Armadas nas ações de fiscalização, já que é de causar indignação a todos os brasileiros que ações de comando e controle, como a apreensão de um carregamento de 42 mil m^3 de madeira ilegal, no Rio Arapiuns, em Santarém, no Estado do Pará, em dezembro de 2020, correm risco. Isso porque o material retido encontra-se sob a segurança das Forças Armadas e noticia-se a retirada dos militares da região, com riscos evidentes de perecimento e desaparecimento do material.

Portanto, precisamos estudar com profundidade a situação que se apresenta, a fim de recolocar as ações de fiscalização ambiental na Amazônia na posição merecida, dando condições para que os órgãos ambientais continuem

cumprindo seu papel, com protagonismo dos órgãos ambientais e planejamento e coordenação de suas ações estratégicas de fiscalização.

Sala das Sessões, 2 de março de 2021.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)
Presidente da Comissão de Meio Ambiente

SF/21064.50518-99 (LexEdit)

2ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO COM PARECER PELA APROVAÇÃO (49)

38

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 832, DE 2021

Informações à Sr.ª Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)

Página da matéria

SENADO FEDERAL

SF/21389.13431-20 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias, informações relativas à execução da reforma agrária pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias, informações relativas à execução da reforma agrária pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Nesses termos, requisita-se as seguintes informações:

1. Planejamento estratégico do Incra, abrangendo, pelo menos, o período de vigência do atual Plano Plurianual (Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019), contendo metas físicas e financeiras para todas as ações finalísticas do Órgão, bem como a avaliação dos resultados verificados até o momento;
2. Levantamento da demanda por terras por trabalhadores rurais potencialmente beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), bem como identificação de áreas de conflito fundiário no País e de interesse prioritário para a reforma agrária;
3. Última versão do Plano Nacional de Reforma Agrária;

SF/21389.13431-20 (LexEdit)

4. Última versão dos Planos Regionais de Reforma Agrária, a cargo das superintendências regionais do Incra;
5. Medidas que têm sido adotadas para que a supervisão ocupacional dos projetos de assentamento sob responsabilidade do Incra possa ser realizada a contento;
6. Levantamento dos casos em que a União realizou depósito para desapropriação de imóvel rural para fins de reforma agrária e cuja imissão na posse ainda não foi obtida, detalhando, ao menos: número do processo judicial e respectiva vara; identificação, área total e município de localização do imóvel; valores depositados a título de indenização pela terra nua (TDA) e por benfeitorias úteis e necessárias; motivo alegado para o indeferimento da imissão na posse; estágio atual do processo; e medidas adotadas pelo Incra para o saneamento da situação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos anos recentes, os recursos destinados à reforma agrária têm sido significativamente reduzidos, de forma que a criação de novos assentamentos praticamente cessou, deixando milhares de trabalhadores e trabalhadoras rurais sem-terra à margem da ação do Poder Público.

É importante lembrar, contudo, que ao atribuir à União a competência para desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, o constituinte original estabeleceu, de fato, o dever de a União realizar a reforma agrária, e não apenas mera faculdade ao arbítrio da Administração.

Além da limitação imposta pela escassez de recursos orçamentários, há outras medidas que aguardam providência pelo administrador da Autarquia

federal para que se viabilize a retomada do assentamento de famílias trabalhadoras no campo. Uma delas, é a realização do adequado planejamento da reforma agrária.

O Relatório Anual de Avaliação da Gestão do Incra, relativo ao exercício de 2017 e elaborado pela Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República, aponta, por exemplo, que a falta de atualização do Plano Nacional de Reforma Agrária, elaborado pela última vez em 2003, estaria impactando a elaboração dos Planos Regionais de Reforma Agrária, a cargo das Superintendências.

Outras questões que demandam aprofundamento dizem respeito às informações prestadas pelo Incra no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 769, que questiona a paralisação do Programa Nacional de Reforma Agrária. Em resposta às alegações dos autores da citada Ação, o Incra informa que tem envidado esforços na realização da supervisão ocupacional dos projetos de assentamento, registrando um total de 21.399 vistorias em 2019 e de 16.130 vistorias em 2020.

Esses números, contudo, são notadamente insuficientes para fazer frente às necessidades do Incra dentro de um prazo razoável, levando-se em consideração, especialmente, levantamento do Tribunal de Contas da União que aponta a existência de 205 mil lotes vagos em assentamentos e de mais de 580 mil beneficiários com indícios de irregularidades, conforme consta da Representação TC 020.685/2016-5.

É necessário também que se esclareça, com detalhes, a situação de 203 imóveis rurais, de acordo com estimativa da Autarquia, com ações desapropriatórias ajuizadas, cujos valores das respectivas indenizações foram previamente depositados em juízo pelo Incra, e cuja imissão provisória na posse não foi deferida, conforme preconiza o art. 6º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993.

SF/21389.13431-20 (LexEdit)

Diante do exposto, solicito apoio para a aprovação do presente requerimento de informações.

Sala das Sessões, de de .

Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Líder do Partido dos Trabalhadores no Senado Federal

SF/21389.13431-20 (LexEdit)

PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento (RQS) nº 832, de 2021, do Senador Paulo Rocha, que solicita *informações à Sr.ª Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento*.

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF), combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o ilustre Senador PAULO ROCHA apresentou à Mesa o Requerimento (RQS) nº 832, de 2021, no qual solicita à Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), senhora Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias, o encaminhamento de informações relativas à execução da reforma agrária pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), nos seguintes termos:

> 1. Planejamento estratégico do Incra, abrangendo, pelo menos, o período de vigência do atual Plano Plurianual (Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019), contendo metas físicas e financeiras para todas as ações finalísticas do Órgão, bem como a avaliação dos resultados verificados até o momento;
>
> 2. Levantamento da demanda por terras por trabalhadores rurais potencialmente beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), bem como identificação de áreas de conflito fundiário no País e de interesse prioritário para a reforma agrária;
>
> 3. Última versão do Plano Nacional de Reforma Agrária;
>
> 4. Última versão dos Planos Regionais de Reforma Agrária, a cargo das superintendências regionais do Incra;

> 5. Medidas que têm sido adotadas para que a supervisão ocupacional dos projetos de assentamento sob responsabilidade do Incra possa ser realizada a contento;
>
> 6. Levantamento dos casos em que a União realizou depósito para desapropriação de imóvel rural para fins de reforma agrária e cuja imissão na posse ainda não foi obtida, detalhando, ao menos: número do processo judicial e respectiva vara; identificação, área total e município de localização do imóvel; valores depositados a título de indenização pela terra nua (TDA) e por benfeitorias úteis e necessárias; motivo alegado para o indeferimento da imissão na posse; estágio atual do processo; e medidas adotadas pelo Incra para o saneamento da situação.

Em sua Justificação, o nobre Senador informou que os recursos destinados à reforma agrária têm sido significativamente reduzidos, deixando milhares de trabalhadores e trabalhadoras rurais sem-terra à margem da ação do Poder Público e ressaltou que a falta de atualização do Plano Nacional de Reforma Agrária, elaborado pela última vez em 2003, estaria impactando a elaboração dos Planos Regionais de Reforma Agrária, a cargo das Superintendências, tornando-se necessário o aprofundamento dessas e de outras questões tratadas no presente Requerimento.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 atribui ao Congresso Nacional (CN) competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Ademais, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal podem encaminhar pedido de informações a ministros de Estado e a qualquer titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF).

O Requerimento nº 832, de 2021, ora em análise, atende ao que dispõe o art. 50, § 2º, da Carta Magna, bem como ao art. 216 do RISF, obedecendo, portanto, às normas de admissibilidade dos requerimentos de informações a ministros de Estado.

Especificamente, quanto ao disposto no inciso I do art. 216, não há o que obstar, uma vez que a política de reforma agrária se encontra entre os temas sujeitos à competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Ao mesmo tempo, não se trata de informações de natureza sigilosa, o que exigiria rito de tramitação específico. Com efeito, em consonância com o art. 215, I, o requerimento depende somente de decisão da Mesa.

Portanto, entende-se que a Proposição se conforma aos dispositivos regimentais e constitucionais que disciplinam os pedidos escritos de informações a ministros de Estado e atende ao que dispõe o Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Dessarte, *votamos* pela admissibilidade e pelo consequente encaminhamento do RQS nº 832, de 2021, à Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

RQS
00832/2021

SENADO FEDERAL

SF/21389.13431-20 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias, informações relativas à execução da reforma agrária pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias, informações relativas à execução da reforma agrária pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Nesses termos, requisita-se as seguintes informações:

1. Planejamento estratégico do Incra, abrangendo, pelo menos, o período de vigência do atual Plano Plurianual (Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019), contendo metas físicas e financeiras para todas as ações finalísticas do Órgão, bem como a avaliação dos resultados verificados até o momento;
2. Levantamento da demanda por terras por trabalhadores rurais potencialmente beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), bem como identificação de áreas de conflito fundiário no País e de interesse prioritário para a reforma agrária;
3. Última versão do Plano Nacional de Reforma Agrária;

4. Última versão dos Planos Regionais de Reforma Agrária, a cargo das superintendências regionais do Incra;
5. Medidas que têm sido adotadas para que a supervisão ocupacional dos projetos de assentamento sob responsabilidade do Incra possa ser realizada a contento;
6. Levantamento dos casos em que a União realizou depósito para desapropriação de imóvel rural para fins de reforma agrária e cuja imissão na posse ainda não foi obtida, detalhando, ao menos: número do processo judicial e respectiva vara; identificação, área total e município de localização do imóvel; valores depositados a título de indenização pela terra nua (TDA) e por benfeitorias úteis e necessárias; motivo alegado para o indeferimento da imissão na posse; estágio atual do processo; e medidas adotadas pelo Incra para o saneamento da situação.

SF/21389.13431-20 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

Nos anos recentes, os recursos destinados à reforma agrária têm sido significativamente reduzidos, de forma que a criação de novos assentamentos praticamente cessou, deixando milhares de trabalhadores e trabalhadoras rurais sem-terra à margem da ação do Poder Público.

É importante lembrar, contudo, que ao atribuir à União a competência para desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, o constituinte original estabeleceu, de fato, o dever de a União realizar a reforma agrária, e não apenas mera faculdade ao arbítrio da Administração.

Além da limitação imposta pela escassez de recursos orçamentários, há outras medidas que aguardam providência pelo administrador da Autarquia

SF/21389.13431-20 (LexEdit)

federal para que se viabilize a retomada do assentamento de famílias trabalhadoras no campo. Uma delas, é a realização do adequado planejamento da reforma agrária.

O Relatório Anual de Avaliação da Gestão do Incra, relativo ao exercício de 2017 e elaborado pela Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República, aponta, por exemplo, que a falta de atualização do Plano Nacional de Reforma Agrária, elaborado pela última vez em 2003, estaria impactando a elaboração dos Planos Regionais de Reforma Agrária, a cargo das Superintendências.

Outras questões que demandam aprofundamento dizem respeito às informações prestadas pelo Incra no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 769, que questiona a paralisação do Programa Nacional de Reforma Agrária. Em resposta às alegações dos autores da citada Ação, o Incra informa que tem envidado esforços na realização da supervisão ocupacional dos projetos de assentamento, registrando um total de 21.399 vistorias em 2019 e de 16.130 vistorias em 2020.

Esses números, contudo, são notadamente insuficientes para fazer frente às necessidades do Incra dentro de um prazo razoável, levando-se em consideração, especialmente, levantamento do Tribunal de Contas da União que aponta a existência de 205 mil lotes vagos em assentamentos e de mais de 580 mil beneficiários com indícios de irregularidades, conforme consta da Representação TC 020.685/2016-5.

É necessário também que se esclareça, com detalhes, a situação de 203 imóveis rurais, de acordo com estimativa da Autarquia, com ações desapropriatórias ajuizadas, cujos valores das respectivas indenizações foram previamente depositados em juízo pelo Incra, e cuja imissão provisória na posse não foi deferida, conforme preconiza o art. 6º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993.

Diante do exposto, solicito apoio para a aprovação do presente requerimento de informações.

Sala das Sessões, de de .

Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Líder do Partido dos Trabalhadores no Senado Federal

SF/21389.13431-20 (LexEdit)

2ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO COM PARECER PELA APROVAÇÃO (49)

39

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 846, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado da Educação.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)

Página da matéria

SENADO FEDERAL

SF/21575.71697-81 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre a síndrome de Irlen e sua possível interferência no aprendizado.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre a síndrome de Irlen e sua possível interferência no aprendizado.

Nesses termos, requisita-se:

1. Se o Ministério da Educação tem registros ou dados estatísticos, informações referentes à questão da síndrome de Irlen no país? Especialmente na educação básica e secundária? Se sim, quais as providências que a Pasta tem realizado para detecção dos casos e consequentes sugestões e/ou encaminhamentos dos alunos para tratamento?
2. Se o Órgão envida esforços junto ao Ministério da Saúde para a verificação de possíveis métodos para diagnóstico e tratamento da síndrome de Irlen pelo SUS?
3. No contexto escolar, a síndrome em tela compromete a manutenção de atenção, memorização e compreensão do texto pelo aluno que apresenta a condição de Irlen?

SF/21575.71697-81 (LexEdit)

4. A síndrome pode levar o aluno a reduzir a sua tolerância e o tempo de exposição à atividade de leitura?
5. O aluno com sinais de Irlen pode ter dificuldades no aprendizado ou passar por transtornos de déficit cognitivo?
6. Que segundo os portadores, o brilho ou reflexo do papel branco contra o texto seja sob luz natural ou fluorescente, causa irritabilidade, sensação de movimentação das letras, tornando a leitura fragmentada e lenta. Se essa situação, quando identificada pelo professor, é analisada e acompanhada em sala de aula ou levada ao conhecimento da direção da escola?
7. O Órgão tem conhecimento de alunos que fizeram tratamento com a utilização de lentes especiais coloridas? Se os que usaram tal recurso tiveram melhor desempenho escolar após ou durante o tratamento?
8. Se a não identificação da síndrome e o seu tratamento pode acarretar ao aluno consequências, tais quais: discalculia, disgrafia e outras que interferem no aprendizado ou desenvolvimento escolar?
9. Tendo em vista que as lentes coloridas mormente são fabricadas em serviços de saúde privados, o MEC tem encaminhado essa questão ao Ministério da Saúde, sugerindo ao SUS estudar a situação e oferecer tratamento aos alunos que sofrem da síndrome, especialmente os da rede pública de ensino?
10. Se assunto tem sido discutido amplamente com a área técnica do MEC buscando alternativas para auxiliar os alunos que apresentam a síndrome? Ou se o Órgão tem pautado a questão perante a área técnica do Ministério da Saúde?

JUSTIFICAÇÃO

SF/21575.71697-81 (LexEdit)

Destacamos, inicialmente, que a síndrome de Irlen, também conhecida como síndrome da sensibilidade escotópica, é uma disfunção do sistema magnocelular, que estabelece o tempo de duração de cada fixação ocular, além do direcionamento dos movimentos sacádicos (entre os pontos de fixação e entre as pausas). Uma dificuldade no sistema magnocelular visual leva a uma menor estabilidade da fixação ocular na letra ou na palavra, com consequente desconforto progressivo e estresse visual.

A síndrome se caracteriza como um transtorno visual relacionado com alterações na percepção luminosa pelo cérebro, cujas alterações podem gerar enxaqueca, desconfortos visuais, e dificuldades de aprendizado.

Saliente-se que pesquisadores têm levantado a hipótese de que esta síndrome seja responsável por um número significativo de casos de problemas escolares, o que traz consequências terríveis para o futuro da criança acometida, podendo gerar inicialmente desinteresse pelos estudos, abandono escolar, e por fim, baixa empregabilidade e alto risco social.

Reforçamos por fim, que esta doença pode ter impacto relevante na qualidade de vida e potencial acadêmico de pacientes. Por isso é importante que o Ministério da Educação esclareça que ações têm adotado no tocante ao assunto em tela, enviando ao Senado as informações solicitadas e/ou outras que julgar pertinentes ao tema em comento.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre a síndrome de Irlen e sua possível interferência no aprendizado.

Sala das Sessões, 9 de março de 2021.

Senador Izalci Lucas
(PSDB - DF)
Senador

SF/21575.71697-81 (LexEdit)

PARECER Nº , DE 2021

Da MESA, sobre o Requerimento nº 846, de 2021, do Senador Izalci Lucas, que solicita informações ao Ministro de Estado da Educação sobre a síndrome de Irlen e sua possível interferência no aprendizado.

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF), combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador Izalci Lucas requer que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Educação, Sr. Milton Ribeiro, informações sobre a síndrome de Irlen ou síndrome da sensibilidade escotópica, especialmente sobre o impacto desse transtorno visual no aprendizado.

Conforme o autor esclarece na justificação, a síndrome de Irlen leva a dificuldades na fixação do olhar em determinado ponto, por exemplo, nas letras e palavras, o que causa desconforto e estresse visual progressivo. Em consequência, os estudantes com essa disfunção visual, caso não diagnosticados e tratados, podem vir a apresentar enxaqueca, desconfortos visuais, além de dificuldades de aprendizado, o que justificaria a necessidade de o Ministério da Educação (MEC) se debruçar sobre o tema.

Nesse sentido, são solicitadas do MEC as seguintes informações:

1. Se a Pasta tem registros ou dados estatísticos e informações referentes à síndrome de Irlen no país, especialmente na educação básica;

2. Se existem ações do MEC e do Ministério da Saúde para a verificação de possíveis métodos para diagnóstico e tratamento da síndrome de Irlen pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

3. Se a disfunção visual prejudica a manutenção de atenção, memorização e compreensão do texto, a capacidade de leitura ou se causa algum déficit cognitivo;

4. Se os quadros de dificuldade de leitura causados pela síndrome de Irlen, quando identificados pelo professor, recebem atenção específica por parte de professores e gestores escolares;

5. Se o MEC tem conhecimento de alunos que fizeram tratamento com a utilização de lentes especiais coloridas e sobre o impacto desse tratamento no desempenho escolar dos estudantes;

6. Se há relação entre a síndrome e transtornos de aprendizagem como a discalculia e a disgrafia;

7. Se existem ações entre o Ministério da Saúde e o MEC com vista ao tratamento dos alunos que sofrem da síndrome por meio de lentes especiais coloridas;

8. Se existem discussões na área técnica do MEC e do Ministério da Saúde sobre a síndrome de Irlen.

II – ANÁLISE

À Mesa do Senado Federal compete examinar requerimentos de informações, avaliando se os pedidos preenchem os requisitos de admissibilidade constitucionais e regimentais.

Conforme o § 2º do art. 50 da CF, que trata de *pedidos escritos de informação a Ministros de Estado,* e o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do Risf, o presente requerimento preenche os requisitos para ser aprovado. Segundo o referido Ato, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º).

Considerando que a informações requeridas versam sobre o impacto da síndrome de Irlen no aprendizado, configura-se a competência do Ministério da Educação para responder sobre o tema.

O Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê ainda em seu art. 2º que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir *a mais de um Ministério* (inciso II). Em relação a esses pontos, de forma a evitar qualquer dúvida sobre a adequação do requerimento, sugerimos pequenas adequações ao texto, garantida a conformidade da proposição com os requisitos de admissibilidade constitucionais e regimentais.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 846, de 2021, com a seguinte redação:

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre a síndrome de Irlen e sua possível interferência no aprendizado.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre a síndrome de Irlen e sua possível interferência no aprendizado.

Nesses termos, requisitam-se do MEC as seguintes informações e documentos:

1. Estudos, registros e dados estatísticos sobre a síndrome de Irlen no País e sobre o impacto do problema na educação básica, especialmente:

   a) se a síndrome de Irlen, no contexto escolar, compromete a manutenção da atenção, a memorização e a compreensão de texto dos alunos diagnosticados;

   b) se a síndrome pode levar o aluno a reduzir a sua tolerância e o tempo de exposição à atividade de leitura;

c) se o aluno com sinais de Irlen pode ter dificuldades no aprendizado ou passar por transtornos de déficit cognitivo;

d) se os sinais de irritabilidade, sensação de movimentação das letras e leitura fragmentada e lenta geralmente associados à síndrome de Irlan são analisados e acompanhados em sala de aula ou levados ao conhecimento dos gestores escolares;

e) se há informações sobre transtornos como discalculia e disgrafia em estudantes com síndrome de Irlen;

2. Informações sobre ações do MEC e dos sistemas de ensino para a detecção dos casos de síndrome de Irlen e sobre o tratamento do problema;

3. Informações sobre possíveis ações do MEC junto ao Ministério da Saúde para a verificação de métodos para diagnóstico e tratamento da síndrome de Irlen no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

4. Informações sobre a existência de alunos que tenham realizado tratamento com a utilização de lentes especiais coloridas e sobre os impactos desse tratamento no desempenho escolar desses estudantes;

5. Informações sobre possíveis ações do MEC, inclusive estudos de sua área técnica, além de gestões junto ao Ministério da Saúde com vistas a oferecer tratamento gratuito por meio de lentes coloridas aos alunos que sofrem da síndrome, especialmente os da rede pública de ensino.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

RQS
00846/2021

SENADO FEDERAL

SF/21575.71697-81 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre a síndrome de Irlen e sua possível interferência no aprendizado.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre a síndrome de Irlen e sua possível interferência no aprendizado.

Nesses termos, requisita-se:

1. Se o Ministério da Educação tem registros ou dados estatísticos, informações referentes à questão da síndrome de Irlen no país? Especialmente na educação básica e secundária? Se sim, quais as providências que a Pasta tem realizado para detecção dos casos e consequentes sugestões e/ou encaminhamentos dos alunos para tratamento?
2. Se o Órgão envida esforços junto ao Ministério da Saúde para a verificação de possíveis métodos para diagnóstico e tratamento da síndrome de Irlen pelo SUS?
3. No contexto escolar, a síndrome em tela compromete a manutenção de atenção, memorização e compreensão do texto pelo aluno que apresenta a condição de Irlen?

4. A síndrome pode levar o aluno a reduzir a sua tolerância e o tempo de exposição à atividade de leitura?
5. O aluno com sinais de Irlen pode ter dificuldades no aprendizado ou passar por transtornos de déficit cognitivo?
6. Que segundo os portadores, o brilho ou reflexo do papel branco contra o texto seja sob luz natural ou fluorescente, causa irritabilidade, sensação de movimentação das letras, tornando a leitura fragmentada e lenta. Se essa situação, quando identificada pelo professor, é analisada e acompanhada em sala de aula ou levada ao conhecimento da direção da escola?
7. O Órgão tem conhecimento de alunos que fizeram tratamento com a utilização de lentes especiais coloridas? Se os que usaram tal recurso tiveram melhor desempenho escolar após ou durante o tratamento?
8. Se a não identificação da síndrome e o seu tratamento pode acarretar ao aluno consequências, tais quais: discalculia, disgrafia e outras que interferem no aprendizado ou desenvolvimento escolar?
9. Tendo em vista que as lentes coloridas mormente são fabricadas em serviços de saúde privados, o MEC tem encaminhado essa questão ao Ministério da Saúde, sugerindo ao SUS estudar a situação e oferecer tratamento aos alunos que sofrem da síndrome, especialmente os da rede pública de ensino?
10. Se assunto tem sido discutido amplamente com a área técnica do MEC buscando alternativas para auxiliar os alunos que apresentam a síndrome? Ou se o Órgão tem pautado a questão perante a área técnica do Ministério da Saúde?

SF/21575.71697-81 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

SF/21575.71697-81 (LexEdit)

Destacamos, inicialmente, que a síndrome de Irlen, também conhecida como síndrome da sensibilidade escotópica, é uma disfunção do sistema magnocelular, que estabelece o tempo de duração de cada fixação ocular, além do direcionamento dos movimentos sacádicos (entre os pontos de fixação e entre as pausas). Uma dificuldade no sistema magnocelular visual leva a uma menor estabilidade da fixação ocular na letra ou na palavra, com consequente desconforto progressivo e estresse visual.

A síndrome se caracteriza como um transtorno visual relacionado com alterações na percepção luminosa pelo cérebro, cujas alterações podem gerar enxaqueca, desconfortos visuais, e dificuldades de aprendizado.

Saliente-se que pesquisadores têm levantado a hipótese de que esta síndrome seja responsável por um número significativo de casos de problemas escolares, o que traz consequências terríveis para o futuro da criança acometida, podendo gerar inicialmente desinteresse pelos estudos, abandono escolar, e por fim, baixa empregabilidade e alto risco social.

Reforçamos por fim, que esta doença pode ter impacto relevante na qualidade de vida e potencial acadêmico de pacientes. Por isso é importante que o Ministério da Educação esclareça que ações têm adotado no tocante ao assunto em tela, enviando ao Senado as informações solicitadas e/ou outras que julgar pertinentes ao tema em comento.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre a síndrome de Irlen e sua possível interferência no aprendizado.

Sala das Sessões, 9 de março de 2021.

Senador Izalci Lucas
(PSDB - DF)
Senador

SF/21575.71697-81 (LexEdit)

2ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO COM PARECER PELA APROVAÇÃO (49)

40

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 883, DE 2021

Informações ao Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações.

AUTORIA: Senador Jean Paul Prates (PT/RN)

Página da matéria

SENADO FEDERAL

SF/21917.74248-08 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, Fábio Faria, informações acerca da outorga e da renovação de outorgas de rádios comunitárias nos anos de 2020 e 2021.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, Fábio Faria, informações acerca da outorga e da renovação de outorgas de rádios comunitárias nos anos de 2020 e 2021.

Nesses termos, requisita-se:

1. eventuais alterações nas regras que regem o serviço de radiodifusão comunitária, seus procedimentos de outorga e renovação de outorgas, nos anos de 2020 e 2021;
2. listagem com as emissoras de radiodifusão comunitária outorgadas em 2020 e 2021, a respectiva entidade detentora da autorização, a data da outorga, o nome e o CPF de seus dirigentes;
3. listagem com as emissoras de radiodifusão comunitária com outorgas renovadas em 2020 e 2021, a respectiva entidade detentora da autorização renovada, a data da renovação, o nome e o CPF de seus dirigentes.

JUSTIFICAÇÃO

SF/21917.74248-08 (LexEdit)

Em julho de 2020, o jornal O Estado de São Paulo publicou matéria revelando o grande número de autorizações de rádios comunitárias outorgadas ou com licenças renovadas, o maior da década, pela atual administração. A matéria destacou ainda que "a liberação recorde de outorgas pelo governo Bolsonaro ocorreu justamente no período anterior ao processo das eleições municipais".

Tendo em vista que as regras que regem o serviço vedam a outorga dessas autorizações para entidades cujos dirigentes possuam alguma filiação política, partidária ou religiosa, bem como a competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo, apresentamos o presente requerimento de informações.

Sala das Sessões, 8 de março de 2021.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)
Líder da Minoria

PARECER Nº , DE 2021

Da MESA, sobre o Requerimento nº 883, de 2021, do Senador Jean Paul Prates, que buscar obter, do Ministro de Estado das Comunicações, informações acerca da outorga e da renovação de outorgas de rádios comunitárias nos anos de 2020 e 2021.

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 883, de 2021, do Senador Jean Paul Prates, que requer, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações, Fábio Faria, as seguintes informações referentes à outorga e à renovação de outorgas de rádios comunitárias:

> 1. eventuais alterações nas regras que regem o serviço de radiodifusão comunitária, seus procedimentos de outorga e renovação de outorgas, nos anos de 2020 e 2021;
>
> 2. listagem com as emissoras de radiodifusão comunitária outorgadas em 2020 e 2021, a respectiva entidade detentora da autorização, a data da outorga, o nome e o CPF de seus dirigentes;
>
> 3. listagem com as emissoras de radiodifusão comunitária com outorgas renovadas em 2020 e 2021, a respectiva entidade detentora da autorização renovada, a data da renovação, o nome e o CPF de seus dirigentes.

O requerimento é justificado diante do número recorde de autorizações de rádios comunitárias outorgadas ou com licenças renovadas pela atual administração, notadamente no período que antecedeu as eleições municipais de 2020; da vedação da execução do serviço por entidades cujos dirigentes possuam alguma vinculação política, partidária ou religiosa; e da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de

deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

II – ANÁLISE

A matéria vem à apreciação da Mesa, nos termos dos arts. 215, inciso I, alínea *a*, 216 e 217 do Risf, e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001. O § 2º do art. 50 da Constituição Federal faculta às Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional o envio de pedidos escritos de informações a ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Esse dispositivo guarda relação com o art. 49, inciso X, da Carta Magna, que atribui competência exclusiva ao Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

Nesse sentido, vemos pertinência entre a competência fiscalizadora do Parlamento e as informações requeridas, estando respeitados os critérios constitucionais aplicáveis.

Os limites previstos nos incisos I e II do art. 216 do Risf são observados, pois o requerimento é pertinente a matéria sujeita à competência fiscalizadora do Congresso Nacional, e não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro das Comunicações, tendo em vista que compete ao respectivo órgão instruir os processos de outorgas do serviço de radiodifusão.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 883, de 2021.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

RQS
00883/2021

SENADO FEDERAL

SF/21917.74248-08 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, Fábio Faria, informações acerca da outorga e da renovação de outorgas de rádios comunitárias nos anos de 2020 e 2021.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, Fábio Faria, informações acerca da outorga e da renovação de outorgas de rádios comunitárias nos anos de 2020 e 2021.

Nesses termos, requisita-se:

1. eventuais alterações nas regras que regem o serviço de radiodifusão comunitária, seus procedimentos de outorga e renovação de outorgas, nos anos de 2020 e 2021;
2. listagem com as emissoras de radiodifusão comunitária outorgadas em 2020 e 2021, a respectiva entidade detentora da autorização, a data da outorga, o nome e o CPF de seus dirigentes;
3. listagem com as emissoras de radiodifusão comunitária com outorgas renovadas em 2020 e 2021, a respectiva entidade detentora da autorização renovada, a data da renovação, o nome e o CPF de seus dirigentes.

JUSTIFICAÇÃO

Em julho de 2020, o jornal O Estado de São Paulo publicou matéria revelando o grande número de autorizações de rádios comunitárias outorgadas ou com licenças renovadas, o maior da década, pela atual administração. A matéria destacou ainda que "a liberação recorde de outorgas pelo governo Bolsonaro ocorreu justamente no período anterior ao processo das eleições municipais".

Tendo em vista que as regras que regem o serviço vedam a outorga dessas autorizações para entidades cujos dirigentes possuam alguma filiação política, partidária ou religiosa, bem como a competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo, apresentamos o presente requerimento de informações.

Sala das Sessões, 8 de março de 2021.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)
Líder da Minoria

SF/21917.74248-08 (LexEdit)

2ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO COM PARECER PELA APROVAÇÃO (49)

41

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1290, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado da Educação.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)

Página da matéria

SENADO FEDERAL

SF/21379.04624-60 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre o noticiado erro na transferência de recursos da complementação da União ao Fundeb, quando o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE teria repassado, em janeiro deste ano, equivocadamente R$ 766 milhões.

Senhor Ministro,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre o noticiado erro na transferência de recursos da complementação da União ao Fundeb, quando o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE teria repassado, em janeiro deste ano, equivocadamente R$ 766 milhões.

Nesses termos, solicita-se informações sobre:

1. o que foi apurado quanto às causas do erro ocorrido na transferência;
2. as providências adotadas para correção do problema e para que sejam evitadas situações semelhantes;
3. se o erro ocasionou perda de recursos para a União.

JUSTIFICAÇÃO

Foi amplamente noticiado em veículos de imprensa de âmbito nacional que ocorreu em janeiro último um erro do FNDE, que teria alcançado R$ 766 milhões, na transferência de recursos da complementação da União ao Fundeb.

Como até o momento o Ministro da Educação não forneceu as devidas informações sobre o caso, é dever do Congresso Nacional obtê-las, de modo a esclarecer o que de fato ocorreu, as causas, as consequências e quais as providências foram adotadas para evitar que esse tipo de evento se repita.

Sala das Sessões, de de .

Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Líder do Partido dos Trabalhadores no Senado Federal

SF/21379.04624-60 (LexEdit)

~~Minuta~~

PARECER Nº , DE 2021

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1.290, de 2021, do Senador Paulo Rocha, que visa a obter *informações ao Ministro de Estado da Educação*.

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50 da Constituição Federal (CF), combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador Paulo Rocha apresentou o Requerimento nº 1.290, de 2021, com solicitação ao Ministro de Estado da Educação de informações relativas à notícia de equívoco do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) na transferência, no último mês de janeiro, de R$ 766 milhões relativos à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Desse modo, o requerimento apresenta três perguntas ao Ministro: 1ª) o que foi apurado sobre as causas do erro ocorrido na transferência; 2ª) quais as providências adotadas para a correção do equívoco e para evitar a repetição de problemas semelhantes; e 3ª) se o erro ocasionou perda de recursos para a União.

Na justificação, o autor argumenta que até o momento o Ministro da Educação não forneceu as devidas informações sobre o caso.

Nos termos do inciso III do art. 216 do Risf, a proposição foi enviada para deliberação desta Mesa.

II – ANÁLISE

Regida pelo disposto no art. 50, § 2º, da CF, e nos arts. 215, inciso I, alínea *a*, e 216, inciso I, do Risf, a proposição em pauta destina-se a subsidiar a ação legislativa e fiscalizadora do Senado Federal. Sua tramitação encontra-se regulamentada pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que estabelece os requisitos para a apresentação e aprovação de requerimento de informação.

O requerimento sob exame satisfaz adequadamente as condições impostas pelo mencionado ato, uma vez que: (1) é dirigido a Ministro de Estado; (2) solicita informações que guardam relação estreita e direta com o assunto que procura esclarecer; (3) não se refere a intenção ou propósito da autoridade a quem se destina; e (4) não contém pedidos referentes a mais de um Ministério.

Ademais, as informações solicitadas no requerimento não têm caráter sigiloso e, por conseguinte, sua divulgação encontra-se de acordo com o princípio da publicidade que rege a Administração Pública.

III – VOTO

Pelas razões expostas, voto pela **aprovação** do Requerimento nº 1.290, de 2021.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

RQS
01290/2021

SENADO FEDERAL

SF/21379.04624-60 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre o noticiado erro na transferência de recursos da complementação da União ao Fundeb, quando o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE teria repassado, em janeiro deste ano, equivocadamente R$ 766 milhões.

Senhor Ministro,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre o noticiado erro na transferência de recursos da complementação da União ao Fundeb, quando o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE teria repassado, em janeiro deste ano, equivocadamente R$ 766 milhões.

Nesses termos, solicita-se informações sobre:

1. o que foi apurado quanto às causas do erro ocorrido na transferência;
2. as providências adotadas para correção do problema e para que sejam evitadas situações semelhantes;
3. se o erro ocasionou perda de recursos para a União.

JUSTIFICAÇÃO

Foi amplamente noticiado em veículos de imprensa de âmbito nacional que ocorreu em janeiro último um erro do FNDE, que teria alcançado R$ 766 milhões, na transferência de recursos da complementação da União ao Fundeb.

Como até o momento o Ministro da Educação não forneceu as devidas informações sobre o caso, é dever do Congresso Nacional obtê-las, de modo a esclarecer o que de fato ocorreu, as causas, as consequências e quais as providências foram adotadas para evitar que esse tipo de evento se repita.

Sala das Sessões, de de .

Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Líder do Partido dos Trabalhadores no Senado Federal

SF/21379.04624-60 (LexEdit)

2ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO COM PARECER PELA APROVAÇÃO (49)

42

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1341, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia.

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)

Página da matéria

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

SF/21885.98431-60 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia, Bento Albuquerque, e pelo Senhor Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração, Victor Hugo Bicca, informações, via meios digitais e físicos, sobre as Autorizações de Pesquisa Mineral (APM) com mais de uma renovação, isto é, que tenham superado o prazo inicial de três anos, conforme definido no art. 21, do Decreto Nº 9.406, de 12 de junho de 2018.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia, Bento Albuquerque, e pelo Senhor Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração, Victor Hugo Bicca, informações, via meios digitais e físicos, sobre as Autorizações de Pesquisa Mineral (APM) com mais de uma renovação, isto é, que tenham superado o prazo inicial de três anos, conforme definido no art. 21, do Decreto Nº 9.406, de 12 de junho de 2018.

Nesses termos, requisita-se:

1. total de APMs com mais de uma renovação, de preferência com o ano em que foi dada a entrada da primeira solicitação junto ao antigo DNPM;
2. nome e o porte (pequeno, médio ou grande) dos solicitantes das APMs;
3. total da área adquirida por cada APM com mais de uma renovação;
4. estados onde estão localizadas essas APMs.

JUSTIFICAÇÃO

SF/21885.98431-60 (LexEdit)

Com uma contribuição de 25% do saldo comercial brasileiro, o setor mineral alcançou, em 2020, o faturamento de R$ 209 bilhões, representando 2,5% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro. Mantida desde o período colonial, a mineração é um dos mais importantes e promissores setores da nossa economia.

No ano de 2020, o governo federal – por meio do seu Ministério de Minas e Energia (MME) – lançou o Programa Mineração e Desenvolvimento. Com o objetivo de atrair novos investimentos e promover o desenvolvimento e o crescimento sustentável no país, o documento contempla mais de cem metas em dez áreas de concentração da mineração para o período de 2020 a 2023.

Ocorre que, para destravar os investimentos na mineração, é fundamental que as áreas potencialmente mineráveis estejam disponíveis para os investidores. Pelo que se tem conhecimento, muitas dessas áreas são alvos de renovações de APMs, sem necessariamente que o dono do requerimento tenha interesse em empreender. Mantem-se a APM com o objetivo meramente especulativo, bloqueando a área para receber novos investimentos.

Tendo em vista a necessidade de superar gargalos e demais problemas que se impõe ao desenvolvimento da mineração brasileira, o presente Requerimento de Informação tem como objetivo coletar elementos para o levantamento preciso do quadro atual do setor mineral, bem como para que se tenha uma visão mais completa dos investimentos previstos e em fase de estudo em nosso país.

Para tanto, solicito o apoio dos colegas na aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2021.

Senador Zequinha Marinho
(PSC - PA)

PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 1.341, de 2021, do Senador Zequinha Marinho, que solicita *informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia*.

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

O Senador Zequinha Marinho requer a prestação de informações pelo Ministro de Estado de Minas e Energia e pelo Diretor da Agência Nacional de Mineração (ANP), com amparo no § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF), combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), sobre as Autorizações de Pesquisa Mineral (APM) com mais de uma renovação, isto é, que tenham superado o prazo inicial de três anos, conforme definido no art. 21 do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018.

Aponta que muitas dessas áreas ficam inexploradas e têm suas APMs renovadas, mantendo-se reserva de mercado, com o objetivo meramente especulativo; consequentemente, bloqueiam-se as áreas passíveis de recebimento de novos investimentos. Por meio do Requerimento nº 1341, de 2021, o ilustre demandante justifica a necessidade da informação, fundada na carência de elementos para o levantamento preciso do quadro atual do setor mineral, bem como para que se tenha uma visão mais completa dos investimentos previstos e em fase de estudo em nosso país.

II – ANÁLISE

É o Congresso Nacional competente para fiscalizar e para controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, nos termos da Constituição Federal, no inciso X de seu art. 49.

Dessa forma, a ação de fiscalizar ações e atos do Ministério de Minas e Energia, bem como suas entidades vinculadas, é dever constitucional do Poder Legislativo. No caso específico, o Requerimento de Informação tem como objetivo coletar elementos para o levantamento preciso do quadro atual do setor mineral, bem como para que se tenha uma visão mais completa dos investimentos previstos e em fase de estudo em nosso país.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado. Tais proposições foram normatizadas, no âmbito do Senado Federal, pelos arts. 215 e 216 de seu regimento interno, que atribuem à Mesa a decisão quanto aos requerimentos de informações a Ministros de Estado, e consideram admissíveis requerimentos, como o Requerimento nº 1341, de 2021, para solicitar informação relevante ao Ministro de Estado competente, passível de apreciação pelo Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora. Ademais, a solicitação está de acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que disciplina a tramitação de requerimentos de informação nesta Casa.

O requerimento, no entanto, somente poderá ser dirigido ao Ministro de uma pasta, conforme o § 1º do art. 1º do Ato da Mesa nº 1, de 2001. Não pode ser dirigido diretamente a responsável de órgão ou entidade da administração pública indireta sob sua supervisão.

Portanto, atende em parte aos requisitos constitucionais e regimentais, e nos cabe apenas submeter à decisão da Mesa o presente relatório, nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2001, com a restrição sobre o pedido de informações ao Diretor da ANP, devendo este estar contido no pedido de informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela aprovação parcial do Requerimento nº 1.341, de 2021, com encaminhamento de pedido de informações apenas ao Ministro de Estado de Minas e Energia.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

RQS
01341/2021

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

SF/21885.98431-60 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia, Bento Albuquerque, e pelo Senhor Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração, Victor Hugo Bicca, informações, via meios digitais e físicos, sobre as Autorizações de Pesquisa Mineral (APM) com mais de uma renovação, isto é, que tenham superado o prazo inicial de três anos, conforme definido no art. 21, do Decreto Nº 9.406, de 12 de junho de 2018.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia, Bento Albuquerque, e pelo Senhor Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração, Victor Hugo Bicca, informações, via meios digitais e físicos, sobre as Autorizações de Pesquisa Mineral (APM) com mais de uma renovação, isto é, que tenham superado o prazo inicial de três anos, conforme definido no art. 21, do Decreto Nº 9.406, de 12 de junho de 2018.

Nesses termos, requisita-se:

1. total de APMs com mais de uma renovação, de preferência com o ano em que foi dada a entrada da primeira solicitação junto ao antigo DNPM;
2. nome e o porte (pequeno, médio ou grande) dos solicitantes das APMs;
3. total da área adquirida por cada APM com mais de uma renovação;
4. estados onde estão localizadas essas APMs.

JUSTIFICAÇÃO

SF/21885.98431-60 (LexEdit)

Com uma contribuição de 25% do saldo comercial brasileiro, o setor mineral alcançou, em 2020, o faturamento de R$ 209 bilhões, representando 2,5% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro. Mantida desde o período colonial, a mineração é um dos mais importantes e promissores setores da nossa economia.

No ano de 2020, o governo federal – por meio do seu Ministério de Minas e Energia (MME) – lançou o Programa Mineração e Desenvolvimento. Com o objetivo de atrair novos investimentos e promover o desenvolvimento e o crescimento sustentável no país, o documento contempla mais de cem metas em dez áreas de concentração da mineração para o período de 2020 a 2023.

Ocorre que, para destravar os investimentos na mineração, é fundamental que as áreas potencialmente mineráveis estejam disponíveis para os investidores. Pelo que se tem conhecimento, muitas dessas áreas são alvos de renovações de APMs, sem necessariamente que o dono do requerimento tenha interesse em empreender. Mantem-se a APM com o objetivo meramente especulativo, bloqueando a área para receber novos investimentos.

Tendo em vista a necessidade de superar gargalos e demais problemas que se impõe ao desenvolvimento da mineração brasileira, o presente Requerimento de Informação tem como objetivo coletar elementos para o levantamento preciso do quadro atual do setor mineral, bem como para que se tenha uma visão mais completa dos investimentos previstos e em fase de estudo em nosso país.

Para tanto, solicito o apoio dos colegas na aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2021.

Senador Zequinha Marinho
(PSC - PA)

2ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO COM PARECER PELA APROVAÇÃO (49)

43

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1353, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado da Educação.

AUTORIA: Senador Jean Paul Prates (PT/RN)

Página da matéria

SENADO FEDERAL

SF/21178.39907-51 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre o Edital nº 5, de 2021, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre o Edital nº 5, de 2021, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Nesses termos, requisita-se cópias:

1. do Processo Administrativo nº 23038.001447/2021-15;
2. de notas técnicas elaboradas com a finalidade de instruir o referido processo;
3. de minuta de celebração de termo de parceria com a Comissão Fullbright, se existente.

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2014-2024, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, contempla algumas estratégias destinadas a responder à necessidade de que o País invista na formação

de pessoal de altíssimo nível em áreas cruciais para o seu desenvolvimento científico e tecnológico, e, assim, para o seu desenvolvimento econômico e social.

Exemplar a esse respeito é a estratégia 12.14, relativa à educação superior, em nível de graduação, segundo a qual, o Brasil deve "mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica".

Em sintonia com essa preocupação, o Plano também contempla a estratégia 14.12, afeta à pós-graduação *stricto sensu*, que consiste em "estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências", como forma de contribuir para a redução da desigualdade de gênero nesse segmento de atuação de nossas universidades.

Como se pode ver, em ambos os casos, a meta suscitada é de ampliação de oferta. Não se econtra em qualquer documento ou desdobramento do Plano deliberação da sociedade brasileira assentada em entendimento de que a consecução dessas medidas será obtida em detrimento de algum campo do conhecimento, eis que o País precisa de todos. Nem mesmo o curto cobertor de recursos públicos justificaria tal tratamento.

Entretanto, o Edital Capes nº 5, de 2021, ao restringir suas oportunidades praticamente às ciências ditas *hard*, com grande foco nas exatas e saúde, parece engendrar um viés de preferência alternativo, de que para melhorar em ciências, precisamos negligenciar as letras, as artes, as humanidades, enfim, a cultura.

Por essas razões, é urgente que o Senado Federal, no exercício de sua competência fiscalizatória e de acompanhamento das políticas públicas,

SF/21178.39907-51 (LexEdit)

disponha de informações que lhe permitam avaliar, da maneira mais judiciosa, se essa perspectiva do edital em alusão configura uma política de Governo, cujas consequências para a educação brasileira, como um todo, não podem passar ao largo do exame do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2021.

Senador Jean Paul Prates

SF/21178.39907-51 (LexEdit)

PARECER Nº , DE 2021

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1.353, de 2021, do Senador Jean Paul Prates, que visa a obter *informações ao Ministro de Estado da Educação* concernentes ao Edital nº 5, de 2021, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 1.353, de 2021, o Senador Jean Paul Prates requer que seja encaminhado pedido de informações para o Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações e documentos sobre o Edital nº 5, de 2021, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), consistentes de cópia:

a) do Processo Administrativo nº 23038.001447/2021-15;

b) de notas técnicas elaboradas com a finalidade de instruir o referido processo em referência; e

c) de minuta de celebração de termo de parceria, ou equivalente, com a Comissão Fullbright, caso existente.

II – ANÁLISE

A demanda em análise tem amparo no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, que legitima a Mesa desta Casa Legislativa a encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado.

No que tange especificamente ao objeto do pedido sob exame, o inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF)

admite requerimentos de informações para o esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora do Senado Federal.

Por fim, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que *regulamenta a tramitação de requerimento de informação*, restringe seu alcance, nos termos do art. 1º, § 2º, a informações que mantenham vínculo estreito e direto com o objeto do pedido.

Nesses termos, a proposição atende aos requisitos constitucionais, regimentais e regulamentares, sendo oportuno consignar ainda que não incide em qualquer das vedações prescritas pelo inciso II do citado art. 216 do Risf.

III – VOTO

Diante do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Requerimento nº 1.353, de 2021.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

RQS
01353/2021

SENADO FEDERAL

SF/21178.39907-51 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre o Edital nº 5, de 2021, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre o Edital nº 5, de 2021, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Nesses termos, requisita-se cópias:

1. do Processo Administrativo nº 23038.001447/2021-15;
2. de notas técnicas elaboradas com a finalidade de instruir o referido processo;
3. de minuta de celebração de termo de parceria com a Comissão Fullbright, se existente.

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2014-2024, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, contempla algumas estratégias destinadas a responder à necessidade de que o País invista na formação

SF/21178.39907-51 (LexEdit)

de pessoal de altíssimo nível em áreas cruciais para o seu desenvolvimento científico e tecnológico, e, assim, para o seu desenvolvimento econômico e social.

Exemplar a esse respeito é a estratégia 12.14, relativa à educação superior, em nível de graduação, segundo a qual, o Brasil deve "mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica".

Em sintonia com essa preocupação, o Plano também contempla a estratégia 14.12, afeta à pós-graduação *stricto sensu*, que consiste em "estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências", como forma de contribuir para a redução da desigualdade de gênero nesse segmento de atuação de nossas universidades.

Como se pode ver, em ambos os casos, a meta suscitada é de ampliação de oferta. Não se econtra em qualquer documento ou desdobramento do Plano deliberação da sociedade brasileira assentada em entendimento de que a consecução dessas medidas será obtida em detrimento de algum campo do conhecimento, eis que o País precisa de todos. Nem mesmo o curto cobertor de recursos públicos justificaria tal tratamento.

Entretanto, o Edital Capes nº 5, de 2021, ao restringir suas oportunidades praticamente às ciências ditas *hard*, com grande foco nas exatas e saúde, parece engendrar um viés de preferência alternativo, de que para melhorar em ciências, precisamos negligenciar as letras, as artes, as humanidades, enfim, a cultura.

Por essas razões, é urgente que o Senado Federal, no exercício de sua competência fiscalizatória e de acompanhamento das políticas públicas,

disponha de informações que lhe permitam avaliar, da maneira mais judiciosa, se essa perspectiva do edital em alusão configura uma política de Governo, cujas consequências para a educação brasileira, como um todo, não podem passar ao largo do exame do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2021.

Senador Jean Paul Prates

SF/21178.39907-51 (LexEdit)

2ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO COM PARECER PELA APROVAÇÃO (49)

44

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1403, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado da Educação.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)

Página da matéria

SENADO FEDERAL

SF/21082.53177-07 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre as mudanças na Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre as mudanças na Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA).

Nesses termos, requisita-se informações e/ou documentos:

1. sobre os estudos realizados pela Pasta que fundamentam a decisão pelo novo formato da ANA;
2. atinentes às manifestações da área técnica do Ministério em relação à mudança no formato da avaliação;
3. estimativas dos gastos com consultoria externa para operacionalização da mudança, indicando ainda se esses gastos serão continuados e, se for o caso, a previsão para os próximos cinco anos;
4. medidas concebidas pelo Ministério para a harmonização do novo modelo avaliativo em implantação com os processos de ensino-aprendizagem adotados por instituições que adotem método diverso do fônico.

JUSTIFICAÇÃO

SF/21082.53177-07 (LexEdit)

Em sua edição do último dia 24 de março de 2021, o jornal Estadão, em matéria intitulada *MEC manobra para mudar prova de avaliação da alfabetização*, noticiou a intenção do Ministério da Educação (MEC) de modificar a abordagem da Avaliação Nacional da Educação (ANA), estabelecendo a preferência da Pasta pela aferição de competências afeitas ao ensino realizado por meio do método fônico. [https://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,mec-quer-nova-prova-para-medir-alfabetizacao-de-criancas-sem-suporte-dos-tecnicos,70003658544]

Além de informar a oposição da área técnica do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) à mudança de enfoque da ANA, a matéria noticia a realização de gastos a princípio desnecessários da ordem de R$ 568 mil com a contratação de consultoria externa.

Nesse contexto, além do indício de inobservância do princípio da economicidade, um dos mais caros ao País na atual conjuntura de pandemia e de estado de calamidade, do ponto de vista educacional a medida pode resultar afrontosa ao princípio constitucional e legal da pluralidade de ideias e concepções pedagógicas.

Com efeito, apresentamos este requerimento com o intento de obter informações do Sr. Ministro da Educação sobre o assunto, de sorte a permitir a atuação tempestiva e consistente desta Casa Legislativa no que tange à sua competência fiscalizatória e ao seu mister de contribuir para o aprimoramento das políticas públicas.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2021.

Senador Paulo Rocha
Líder do Partido dos Trabalhadores

PARECER Nº , DE 2021

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1.403, de 2021, do Senador Paulo Rocha, que visa a requisitar *informações ao Ministro de Estado da Educação sobre as mudanças na Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA).*

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 1.403, de 2021, o Senador Paulo Rocha busca obter, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações – e documentos, se for o caso – sobre as mudanças na Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA), nos seguintes termos:

> 1 – estudos realizados pelo Ministério da Educação (MEC) para instruir a decisão da Pasta de imprimir novo formato à ANA;
>
> 2 – manifestações da área técnica do Ministério em relação à mudança no formato da avaliação;
>
> 3 – estimativas dos gastos com consultoria externa para operacionalização da mudança, indicando se tais gastos serão continuados e, se for o caso, a previsão de desembolso para os próximos cinco anos; e, por fim,
>
> 4 – medidas concebidas pelo Ministério para a harmonização do novo modelo avaliativo em implantação com os processos de ensino-aprendizagem adotados por instituições que utilizem método diverso do fônico.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal, por meio de seu art. 50, § 2º, confere à Mesa desta Casa Legislativa competência para encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, a exemplo do que ocorre com o Requerimento nº 1.403, de 2021, ora sob exame.

Em adição, ao tratar da admissibilidade dessas demandas, o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seu art. 216, inciso I, prescreve que os requerimentos da espécie sejam utilizados para o esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora do Senado Federal.

Por fim, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que *regulamenta a tramitação de requerimento de informação*, restringe o alcance desse instrumento, nos termos do art. 1º, § 2º, a informações que mantenham vínculo direto com o objeto do pedido.

Dessa maneira, a proposição em exame atende aos requisitos constitucionais e regimentais, além de não incidir em qualquer das vedações prescritas pelo inciso II do citado art. 216 do Risf.

III – VOTO

Diante do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Requerimento nº 1.403, de 2021.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

RQS
01403/2021

SENADO FEDERAL

SF/21082.53177-07 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre as mudanças na Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre as mudanças na Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA).

Nesses termos, requisita-se informações e/ou documentos:

1. sobre os estudos realizados pela Pasta que fundamentam a decisão pelo novo formato da ANA;
2. atinentes às manifestações da área técnica do Ministério em relação à mudança no formato da avaliação;
3. estimativas dos gastos com consultoria externa para operacionalização da mudança, indicando ainda se esses gastos serão continuados e, se for o caso, a previsão para os próximos cinco anos;
4. medidas concebidas pelo Ministério para a harmonização do novo modelo avaliativo em implantação com os processos de ensino-aprendizagem adotados por instituições que adotem método diverso do fônico.

JUSTIFICAÇÃO

SF/21082.53177-07 (LexEdit)

Em sua edição do último dia 24 de março de 2021, o jornal Estadão, em matéria intitulada *MEC manobra para mudar prova de avaliação da alfabetização*, noticiou a intenção do Ministério da Educação (MEC) de modificar a abordagem da Avaliação Nacional da Educação (ANA), estabelecendo a preferência da Pasta pela aferição de competências afeitas ao ensino realizado por meio do método fônico. [https://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,mec-quer-nova-prova-para-medir-alfabetizacao-de-criancas-sem-suporte-dos-tecnicos,70003658544]

Além de informar a oposição da área técnica do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) à mudança de enfoque da ANA, a matéria noticia a realização de gastos a princípio desnecessários da ordem de R$ 568 mil com a contratação de consultoria externa.

Nesse contexto, além do indício de inobservância do princípio da economicidade, um dos mais caros ao País na atual conjuntura de pandemia e de estado de calamidade, do ponto de vista educacional a medida pode resultar afrontosa ao princípio constitucional e legal da pluralidade de ideias e concepções pedagógicas.

Com efeito, apresentamos este requerimento com o intento de obter informações do Sr. Ministro da Educação sobre o assunto, de sorte a permitir a atuação tempestiva e consistente desta Casa Legislativa no que tange à sua competência fiscalizatória e ao seu mister de contribuir para o aprimoramento das políticas públicas.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2021.

Senador Paulo Rocha
Líder do Partido dos Trabalhadores

2ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO COM PARECER PELA APROVAÇÃO (49)

45

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1406, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)

Página da matéria

SF/21566.23314-43 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, Rogério Simonetti Marinho, informações sobre o impacto da desativação do radar meteorológico de Belém nas ações de defesa civil na região amazônica.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, Rogério Simonetti Marinho, informações sobre o impacto da desativação do radar meteorológico de Belém nas ações de defesa civil na região amazônica.

Nesses termos, requisitam-se as seguintes informações:

1. Qual o impacto da desativação do radar meteorológico de Belém, do Sistema de Proteção da Amazônia, nas ações de defesa civil na região?
2. Com a desativação do radar, como estão sendo coletados os dados relativos às estimativas de chuvas e outros eventos meteorológicos intensos que podem causar impacto negativo nas cidades do Estado do Pará?
3. O que está sendo feito pelo Ministério do Desenvolvimento Regional para apoiar o Município de Belém e o Estado do Pará na prevenção e mitigação dos danos causados pelos fortes ventos e tempestades que provocaram grandes prejuízos aos moradores

da capital paraense no último mês? Há algum sistema que substitui o radar? A inoperância do radar tem atrapalhado as ações preventivas?

4. Considerando a importância do radar de Belém para o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil na Amazônia, o que o Ministério do Desenvolvimento Regional pode fazer para colaborar com a reativação do aparelho? É possível aportar recursos do Ministério para a manutenção do equipamento que permitam colocá-lo novamente em operação?
5. Há estudos ou diagnóstico técnico a respeito das razões da desativação do radar meteorológico de Belém? Qual é o orçamento demandando para a sua reativação?

SF/21566.23314-43 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

No último dia 17 de abril o portal de notícias "O Liberal" veiculou reportagem-denúncia sobre cortes no orçamento do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam) que levaram à desativação do radar meteorológico de Belém.

Segundo a reportagem, em 2020 os recursos destinados ao Censipam foram cortados quase pela metade, registrando o patamar mais baixo dos últimos 13 anos. No ano passado, o Censipam executou apenas 12 milhões de reais de seu orçamento de 42,2 milhões de reais (28,5% do valor empenhado). Neste ano, o órgão recebeu, até o momento, apenas R$ 630 mil para gerir a operação de proteção de toda a Amazônia. Vale lembrar que em 2008 o orçamento do Censipam chegou a 106 milhões de reais, com RS 51,8 milhões efetivamente pagos. A falta de recursos está comprometendo as atividades mais básicas do órgão.

SF/21566.23314-43 (LexEdit)

O radar meteorológico de Belém está inoperante e com sinais de desgaste e falta de manutenção. Sem o radar, deixam de ser produzidas estimativas da quantidade de chuva que cairá numa determinada região, da velocidade de deslocamento de uma nuvem precipitante, do número de horas em que a chuva poderá cair, da intensidade do vento e da possibilidade de granizo, além de ficar prejudicado o levantamento de dados que indicam em qual região da cidade, até mesmo por bairros, a chuva deverá ser mais forte.

Essa situação compromete o sistema de defesa civil. Ao longo do último mês, a população de Belém sofreu com tempestades, ventos fortes e chuvas intensas, que causaram destelhamento de muitas casas e queda de árvores. O equipamento ora desligado tem a capacidade de fornecer rastreamento de tempestades e elaboração de previsões de curtíssimo prazo, possibilitando a emissão de alertas hidrometeorológicos mais precisos, o que pode minimizar os prejuízos e os riscos para a população.

O desligamento do radar também provoca a perda de dados temporais, fundamentais para estudos relacionados ao tempo e ao clima e para a criação de boletins e prognósticos climáticos, assim como para as pesquisas sobre a região amazônica, como uma possível climatologia de dados de radar, que agilizaria ainda mais a previsão de tempo.

A política de cortes indiscriminados nos gastos governamentais, além de prejudicar a população com a ausência de prestação de serviços essenciais, gera dilapidação do patrimônio público, como é o caso do radar meteorológico de Belém, que tem valor estimado em R$ 5 milhões.

Diante desse cenário, entendemos ser necessário questionar o Poder Executivo acerca dos motivos que levaram ao descaso com um sistema tão importante como o Sipam, bem como cobrar a solução para o problema, que

passa pela destinação de recursos em montante suficiente para a recuperação dos equipamentos e para a sua correta manutenção.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2021.

Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Líder do Partido dos Trabalhadores

SF/21566.23314-43 (LexEdit)

PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 1406, de 2021, do Senador Paulo Rocha, que requer *informações ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional*.

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa o Requerimento (RQS) nº 1406, de 2021, de autoria do Senador Paulo Rocha, que visa a obter informações do Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, Rogério Simonetti Marinho, sobre o impacto da desativação do radar meteorológico de Belém nas ações de defesa civil na região amazônica.

Na justificação, argumenta S. Exa. que segundo o portal de notícias "O Liberal" ocorreram cortes no orçamento do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam), sobretudo desde 2020, que levaram à desativação do radar meteorológico de Belém, responsável pela gestão da operação de proteção de toda a Amazônia. A falta de recursos compromete as atividades mais básicas do órgão e devido à significativa redução de recursos orçamentários, *o radar meteorológico de Belém está inoperante e com sinais de desgaste e falta de manutenção. Sem o radar, deixam de ser produzidas estimativas da quantidade de chuva que cairá,* prejudicando sobretudo o sistema de defesa civil em face de inundações, que funciona com base na emissão de alertas hidrometeorológicos mais precisos, o que minimiza os prejuízos e os riscos para a população. Há diversos outros prejuízos associados à interrupção do sistema, como a produção de pesquisas fundamentais para prever o clima em toda a região amazônica.

Para o exercício do poder de fiscalização do Congresso Nacional, solicitam-se as seguintes informações:

1- Qual o impacto da desativação do radar meteorológico de Belém, do Sistema de Proteção da Amazônia, nas ações de defesa civil na região?

2- Com a desativação do radar, como estão sendo coletados os dados relativos às estimativas de chuvas e outros eventos meteorológicos intensos que podem causar impacto negativo nas cidades do Estado do Pará?

3- O que está sendo feito pelo Ministério do Desenvolvimento Regional para apoiar o Município de Belém e o Estado do Pará na prevenção e mitigação dos danos causados pelos fortes ventos e tempestades que provocaram grandes prejuízos aos moradores da capital paraense no último mês? Há algum sistema que substitui o radar? A inoperância do radar tem atrapalhado as ações preventivas?

4- Considerando a importância do radar de Belém para o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil na Amazônia, o que o Ministério do Desenvolvimento Regional pode fazer para colaborar com a reativação do aparelho? É possível aportar recursos do Ministério para a manutenção do equipamento que permitam colocá-lo novamente em operação?

5- Há estudos ou diagnóstico técnico a respeito das razões da desativação do radar meteorológico de Belém? Qual é o orçamento demandando para a sua reativação?

II – ANÁLISE

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal,

> as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Assim, a Constituição atribui às Mesas das Casas Legislativas legitimidade para encaminhar pedidos de informações de cunho objetivo a autoridades do Poder Executivo, considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Em adição, determina o Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001, que o requerimento de informações deve tratar de matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora,

e não pode conter **pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido,** nem pedido referente a mais de um Ministério. No mesmo sentido, estabelece o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal.

Observamos, ainda, que o Requerimento em análise se fundamenta nas previsões regimentais do art. 215, inciso I, alínea *a*, que determina serem dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

O RQS em análise dirige-se à autoridade ministerial competente, tendo em vista as atribuições do Ministério do Desenvolvimento Regional Meio Ambiente referentes à política nacional de proteção e defesa civil, conforme disposto no art. 29 da Lei nº 13.844, de 28 de junho de 2019.

Conclui-se, portanto, que a proposição está em harmonia com a Constituição, a lei e o regramento interno relativo à espécie.

III – VOTO

Considerando o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 1406, de 2021.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

RQS
01406/2021

SF/21566.23314-43 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, Rogério Simonetti Marinho, informações sobre o impacto da desativação do radar meteorológico de Belém nas ações de defesa civil na região amazônica.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, Rogério Simonetti Marinho, informações sobre o impacto da desativação do radar meteorológico de Belém nas ações de defesa civil na região amazônica.

Nesses termos, requisitam-se as seguintes informações:

1. Qual o impacto da desativação do radar meteorológico de Belém, do Sistema de Proteção da Amazônia, nas ações de defesa civil na região?
2. Com a desativação do radar, como estão sendo coletados os dados relativos às estimativas de chuvas e outros eventos meteorológicos intensos que podem causar impacto negativo nas cidades do Estado do Pará?
3. O que está sendo feito pelo Ministério do Desenvolvimento Regional para apoiar o Município de Belém e o Estado do Pará na prevenção e mitigação dos danos causados pelos fortes ventos e tempestades que provocaram grandes prejuízos aos moradores

SF/21566.23314-43 (LexEdit)

da capital paraense no último mês? Há algum sistema que substitui o radar? A inoperância do radar tem atrapalhado as ações preventivas?

4. Considerando a importância do radar de Belém para o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil na Amazônia, o que o Ministério do Desenvolvimento Regional pode fazer para colaborar com a reativação do aparelho? É possível aportar recursos do Ministério para a manutenção do equipamento que permitam colocá-lo novamente em operação?
5. Há estudos ou diagnóstico técnico a respeito das razões da desativação do radar meteorológico de Belém? Qual é o orçamento demandando para a sua reativação?

JUSTIFICAÇÃO

No último dia 17 de abril o portal de notícias "O Liberal" veiculou reportagem-denúncia sobre cortes no orçamento do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam) que levaram à desativação do radar meteorológico de Belém.

Segundo a reportagem, em 2020 os recursos destinados ao Censipam foram cortados quase pela metade, registrando o patamar mais baixo dos últimos 13 anos. No ano passado, o Censipam executou apenas 12 milhões de reais de seu orçamento de 42,2 milhões de reais (28,5% do valor empenhado). Neste ano, o órgão recebeu, até o momento, apenas R$ 630 mil para gerir a operação de proteção de toda a Amazônia. Vale lembrar que em 2008 o orçamento do Censipam chegou a 106 milhões de reais, com RS 51,8 milhões efetivamente pagos. A falta de recursos está comprometendo as atividades mais básicas do órgão.

SF/21566.23314-43 (LexEdit)

O radar meteorológico de Belém está inoperante e com sinais de desgaste e falta de manutenção. Sem o radar, deixam de ser produzidas estimativas da quantidade de chuva que cairá numa determinada região, da velocidade de deslocamento de uma nuvem precipitante, do número de horas em que a chuva poderá cair, da intensidade do vento e da possibilidade de granizo, além de ficar prejudicado o levantamento de dados que indicam em qual região da cidade, até mesmo por bairros, a chuva deverá ser mais forte.

Essa situação compromete o sistema de defesa civil. Ao longo do último mês, a população de Belém sofreu com tempestades, ventos fortes e chuvas intensas, que causaram destelhamento de muitas casas e queda de árvores. O equipamento ora desligado tem a capacidade de fornecer rastreamento de tempestades e elaboração de previsões de curtíssimo prazo, possibilitando a emissão de alertas hidrometeorológicos mais precisos, o que pode minimizar os prejuízos e os riscos para a população.

O desligamento do radar também provoca a perda de dados temporais, fundamentais para estudos relacionados ao tempo e ao clima e para a criação de boletins e prognósticos climáticos, assim como para as pesquisas sobre a região amazônica, como uma possível climatologia de dados de radar, que agilizaria ainda mais a previsão de tempo.

A política de cortes indiscriminados nos gastos governamentais, além de prejudicar a população com a ausência de prestação de serviços essenciais, gera dilapidação do patrimônio público, como é o caso do radar meteorológico de Belém, que tem valor estimado em R$ 5 milhões.

Diante desse cenário, entendemos ser necessário questionar o Poder Executivo acerca dos motivos que levaram ao descaso com um sistema tão importante como o Sipam, bem como cobrar a solução para o problema, que

passa pela destinação de recursos em montante suficiente para a recuperação dos equipamentos e para a sua correta manutenção.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2021.

Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Líder do Partido dos Trabalhadores

SF/21566.23314-43 (LexEdit)

2ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO COM PARECER PELA APROVAÇÃO (49)

46

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1408, DE 2021

Informações à Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)

Página da matéria

SENADO FEDERAL

SF/21135.65633-30 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina, informações sobre a ocupação ilegal de terras na Amazônia brasileira.

Senhora Ministra,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina, informações sobre a ocupação ilegal de terras na Amazônia brasileira.

Nesses termos, requisita-se:

1. qual estrutura o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) dispõe para fiscalizar a ocupação ilegal nas áreas rurais da Amazônia?
2. qual a estratégia do Mapa para coibir a grilagem de terras, em especial nas terras ainda não destinadas na Amazônia?
3. considerando que, em julho de 2020, o Vice-Presidente da República afirmou que hoje existem em torno de 1500 grileiros e garimpeiros ilegais em território Yanomami, e que estaria sendo estudada uma operação para retirada desses invasores, qual a participação do Mapa na referida operação e qual a previsão para seu início?

JUSTIFICAÇÃO

SF/21135.65633-30 (LexEdit)

Desde o início de seu mandato, as ações e os discursos do Presidente Jair Bolsonaro têm proporcionado grandes prejuízos para a Amazônia, cujo desmatamento atingiu a mais alta taxa desde 2008. De acordo com o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), entre 1º de agosto de 2019 e 31 de julho de 2020, foram derrubados 11.088 quilômetros quadrados de floresta, um aumento de 9,5% em comparação ao período anterior, com 10.129 quilômetros quadrados.

Acrescenta-se que, de acordo com o Observatório do Clima (OC), caso se considere a média dos dez anos anteriores à posse de Bolsonaro, o desmatamento cresceu 70%. O Inpe apurou uma média anual de 6.500 quilômetros quadrados de 2009 a 2018.

Diante de alarmante realidade, cumpre ao Parlamento obter informações de como o Poder Executivo, mais especificamente o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), tem atuado para combater a triste realidade de ocupação ilegal e de desmatamento na Amazônia brasileira ao longo dos últimos anos. Conclamamos, portanto, o apoio dos nobres pares para aprovarem este Requerimento.

Sala das Sessões, * data inválida *.

Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Líder do Partido dos Trabalhadores

PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 1.408, de 2021, do Senador Paulo Rocha, que *requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina Côrrea da Costa Silva, informações sobre regularização fundiária de assentamentos com características de colonização*.

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 1.408, de 2021, do Senador PAULO ROCHA que requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina Côrrea da Costa Silva, informações sobre regularização fundiária de assentamentos com características de colonização.

As questões especificadas no Requerimento são as seguintes:

1. qual estrutura o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) dispõe para fiscalizar a ocupação ilegal nas áreas rurais da Amazônia?

2. qual a estratégia do Mapa para coibir a grilagem de terras, em especial nas terras ainda não destinadas na Amazônia?

3. considerando que, em julho de 2020, o Vice-Presidente da República afirmou que hoje existem em torno de 1500 grileiros e garimpeiros ilegais em território Yanomami, e que estaria sendo estudada uma operação para retirada desses invasores, qual a participação do Mapa na referida operação e qual a previsão para seu início?

Na Justificação, o Autor do Requerimento ressalta que, durante o atual governo, o desmatamento da Amazônia atingiu a mais alta taxa desde 2008, tendo crescido 70%, caso se considere a média dos dez anos anteriores à posse do Presidente Bolsonaro.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal (CF) atribui à Mesa do Senado Federal, nos termos do § 2º do art. 50, a competência para o encaminhamento de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

As informações solicitadas dizem respeito às ações do Poder Executivo relacionadas ao desenvolvimento rural sustentável e à regularização fundiária de áreas rurais, Amazônia Legal e terras quilombolas; áreas de competência da Secretaria Especial de Assuntos Fundiários do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme incisos XII e XIV do art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

Adicionalmente, compete ao Serviço Florestal Brasileiro (SFB) do Mapa, como órgão gestor federal, o cumprimento das disposições contidas no art. 53 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável. Entre as atribuições do SFB, conforme o Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, que aprova a Estrutura Regimental do Mapa, está o fomento e a gestão das concessões florestais em áreas públicas destinadas às concessões florestais; e a identificação de áreas de florestas públicas não destinadas que sejam de seu interesse.

Tendo em vista que requerimentos de informação devem ser dirigidos a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, nos termos do § 2º do art. 50 da CF e do § 1º do art. 1º do Ato da Mesa do Senado Federal (AMS) nº 1, de 2001, o RQS nº 1.408, de 2021, cujas informações solicitadas não são sigilosas, encontra-se, portanto, adequadamente endereçado à Excelentíssima Sra. Tereza Cristina, Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Ademais, o Requerimento atende ao disposto nos incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, pois destina-se a esclarecimento de assunto submetido à apreciação do Senado, sendo também atinente à competência fiscalizadora desta Casa parlamentar, e não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do RQS nº 1.408, de 2021.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

RQS
01408/2021

SENADO FEDERAL

SF/21135.65633-30 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina, informações sobre a ocupação ilegal de terras na Amazônia brasileira.

Senhora Ministra,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina, informações sobre a ocupação ilegal de terras na Amazônia brasileira.

Nesses termos, requisita-se:

1. qual estrutura o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) dispõe para fiscalizar a ocupação ilegal nas áreas rurais da Amazônia?
2. qual a estratégia do Mapa para coibir a grilagem de terras, em especial nas terras ainda não destinadas na Amazônia?
3. considerando que, em julho de 2020, o Vice-Presidente da República afirmou que hoje existem em torno de 1500 grileiros e garimpeiros ilegais em território Yanomami, e que estaria sendo estudada uma operação para retirada desses invasores, qual a participação do Mapa na referida operação e qual a previsão para seu início?

JUSTIFICAÇÃO

SF/21135.65633-30 (LexEdit)

Desde o início de seu mandato, as ações e os discursos do Presidente Jair Bolsonaro têm proporcionado grandes prejuízos para a Amazônia, cujo desmatamento atingiu a mais alta taxa desde 2008. De acordo com o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), entre 1º de agosto de 2019 e 31 de julho de 2020, foram derrubados 11.088 quilômetros quadrados de floresta, um aumento de 9,5% em comparação ao período anterior, com 10.129 quilômetros quadrados.

Acrescenta-se que, de acordo com o Observatório do Clima (OC), caso se considere a média dos dez anos anteriores à posse de Bolsonaro, o desmatamento cresceu 70%. O Inpe apurou uma média anual de 6.500 quilômetros quadrados de 2009 a 2018.

Diante de alarmante realidade, cumpre ao Parlamento obter informações de como o Poder Executivo, mais especificamente o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), tem atuado para combater a triste realidade de ocupação ilegal e de desmatamento na Amazônia brasileira ao longo dos últimos anos. Conclamamos, portanto, o apoio dos nobres pares para aprovarem este Requerimento.

Sala das Sessões, * data inválida *.

Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Líder do Partido dos Trabalhadores

2ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO COM PARECER PELA APROVAÇÃO (49)

47

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1524, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado da Saúde.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)

Página da matéria

SENADO FEDERAL

SF/21708.26401-67 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre a implementação da Portaria nº 1.949, de 4 de agosto de 2020, do Ministério da Saúde, que altera a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Programa Nacional de Genômica e Saúde de Precisão - Genomas Brasil e o Conselho Deliberativo do Programa Genomas Brasil.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre a implementação da Portaria nº 1.949, de 4 de agosto de 2020, do Ministério da Saúde, que altera a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Programa Nacional de Genômica e Saúde de Precisão - Genomas Brasil e o Conselho Deliberativo do Programa Genomas Brasil.

Nesses termos, requisitam-se as seguintes informações:

1. O que é o Programa Nacional de Genômica e Saúde de Precisão - também chamado de Programa Genomas Brasil? Quais são os objetivos propostos e os produtos esperados?

SF/21708.26401-67 (LexEdit)

2. Há um planejamento estratégico para o Programa Genomas Brasil? Que ações estão previstas para os primeiros quatro anos?

3. O planejamento, a execução e o monitoramento das ações do Programa foram deliberados pelo Conselho Deliberativo do Programa, conforme previsto na Portaria nº 1.949, de 2020? Quem são os membros do Conselho deliberativo e qual é a atribuição de cada um?

4. Que ações foram definidas como prioritárias pelo Conselho Deliberativo do Programa e quais foram executadas até o momento?

5. Como o Programa pretende impactar a assistência a doenças raras no País?

6. Qual é o orçamento previsto para os quatro primeiros anos do Programa? Quais são as fontes de financiamento do Programa? Há uma ação orçamentária específica para esse financiamento?

7. Sabendo-se dos cortes orçamentários recentes na área de Ciência e Tecnologia, como essa redução de recursos impactará a execução do Programa?

8. Tendo em vista que o Programa objetiva promover o desenvolvimento da indústria genômica nacional, como será feito esse incentivo? Como a Coordenação do Complexo Industrial da Saúde da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (SCTIE/MS) irá atuar para esse fim?

9. Como está sendo implementado o banco de 100 mil Genomas de referência da população brasileira e onde ele está hospedado? O banco é de livre acesso? Esse banco passou por análise e aprovação da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP)?

10. Reconhecendo a importância da vigilância genômica, o Programa Genomas Brasil atuou no enfrentamento da pandemia de covid-19? Como se deu essa participação?

SF/21708.26401-67 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

Nas últimas décadas, o grande avanço observado no desenvolvimento da pesquisa em genômica tem suscitado muitas expectativas com relação ao seu eventual impacto na assistência médica em geral e, mais especificamente, no diagnóstico e terapêutica das doenças raras. Um desses avanços é a medicina de precisão, que, com base na identificação das características genéticas do paciente, pretende direcionar o tratamento de forma personalizada, para tornar a prática médica mais eficiente e mais resolutiva.

Assim, não se pode deixar de reconhecer que a instituição do Programa Nacional de Genômica e Saúde de Precisão - Genomas Brasil pode representar uma importante iniciativa, tanto em termos do estímulo ao desenvolvimento científico e tecnológico nessa área promissora, quanto em termos assistenciais. Importante que o Sistema Único de Saúde (SUS) seja dotado de um programa avançado na área da biomedicina, para que ele acompanhe o desenvolvimento científico e tecnológico de ponta, que pode trazer enormes benefícios para a população em geral e, em particular, para os pacientes com doenças raras.

Se a iniciativa é louvável, a existência da norma em si não é garantia de que a medida será concretizada. Sabemos que as biotecnologias envolvem altos custos, tanto no tocante à pesquisa e ao desenvolvimento científico, quanto na prática assistencial. Para que tal programa seja efetivo é preciso que conte com planejamento, com previsão dos recursos financeiros e humanos indispensáveis, além de acompanhamento e monitoramento das ações. Só assim se poderá garantir que as novas biotecnologias estejam disponíveis no SUS de forma universal, isto é,

para todas as pessoas, e integral, conforme prescrevem a Constituição Federal e a Lei Orgânica da Saúde.

Assim, em face da relevância da iniciativa para a população em geral e para as pessoas com doenças raras, é necessário que o Senado Federal, na sua missão de fiscalizar os atos do Poder Executivo, acompanhe e fiscalize a implementação do referido Programa, em termos do seu planejamento, da definição e execução das ações prioritárias e dos recursos orçamentários disponíveis para a sua implementação.

Sala das Sessões, de de .

Senadora Mara Gabrilli
(PSDB - SP)

SF/21708.26401-67 (LexEdit)

PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.524, de 2021, da Senadora Mara Gabrilli, que solicita ao Ministro de Estado da Saúde *informações sobre a implementação da Portaria nº 1.949, de 4 de agosto de 2020, do Ministério da Saúde, que altera a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Programa Nacional de Genômica e Saúde de Precisão – Genomas Brasil e o Conselho Deliberativo do Programa Genomas Brasil*.

SF/21399.11243-52

Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

Com base no art. 50, § 2º, da Carta Magna, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a Senadora Mara Gabrilli demanda do Senhor Ministro de Estado da Saúde informações sobre a implementação da Portaria nº 1.949, de 4 de agosto de 2020, do Ministério da Saúde, que altera a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Programa Nacional de Genômica e Saúde de Precisão – Genomas Brasil e o Conselho Deliberativo do Programa Genomas Brasil, fazendo as seguintes indagações:

> 1. O que é o Programa Nacional de Genômica e Saúde de Precisão - também chamado de Programa Genomas Brasil? Quais são os objetivos propostos e os produtos esperados?
>
> 2. Há um planejamento estratégico para o Programa Genomas Brasil? Que ações estão previstas para os primeiros quatro anos?
>
> 3. O planejamento, a execução e o monitoramento das ações do Programa foram deliberados pelo Conselho Deliberativo do Programa, conforme previsto na Portaria nº 1.949, de 2020? Quem são os membros do Conselho deliberativo e qual é a atribuição de cada um?

4. Que ações foram definidas como prioritárias pelo Conselho Deliberativo do Programa e quais foram executadas até o momento?

5. Como o Programa pretende impactar a assistência a doenças raras no País?

6. Qual é o orçamento previsto para os quatro primeiros anos do Programa? Quais são as fontes de financiamento do Programa? Há uma ação orçamentária específica para esse financiamento?

7. Sabendo-se dos cortes orçamentários recentes na área de Ciência e Tecnologia, como essa redução de recursos impactará a execução do Programa?

8. Tendo em vista que o Programa objetiva promover o desenvolvimento da indústria genômica nacional, como será feito esse incentivo? Como a Coordenação do Complexo Industrial da Saúde da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (SCTIE/MS) irá atuar para esse fim?

9. Como está sendo implementado o banco de 100 mil Genomas de referência da população brasileira e onde ele está hospedado? O banco é de livre acesso? Esse banco passou por análise e aprovação da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP)?

10. Reconhecendo a importância da vigilância genômica, o Programa Genomas Brasil atuou no enfrentamento da pandemia de covid-19? Como se deu essa participação?

SF/21399.11243-52

Na justificação, a autora destaca que o grande avanço na pesquisa em genômica tem suscitado expectativas com relação ao seu impacto na assistência médica em geral e, especificamente, no diagnóstico e na terapêutica das doenças raras. Assinalando a importância da adoção do Programa Genomas Brasil no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), ela ressalva que só a existência da norma que criou o programa não é garantia de que ele será concretizado, haja vista os elevados custos das biotecnologias no tocante à pesquisa, ao desenvolvimento científico e à prática assistencial. Assim, ela defende a necessidade de o Senado Federal acompanhar e fiscalizar a implementação do programa, seu planejamento, a definição e execução das ações prioritárias e os recursos orçamentários disponíveis.

II – ANÁLISE

Cabe à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade dispostos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

A Constituição Federal, em seu art. 49, inciso X, dá ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo; em seu art. 50, § 2º, confere à Mesa do Senado Federal a competência de encaminhar pedidos escritos de informação a Ministro de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

O Risf, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a Administração Pública.

De acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato). De fato, é o Ministério da Saúde o órgão diretamente subordinado à Presidência da República que pode deter as informações solicitadas nos quesitos.

Ademais, o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I). Entendemos que o requerimento ora analisado não incorre em qualquer das hipóteses supramencionadas.

SF/21399.11243-52

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 1.524, de 2021.

SF/21399.11243-52

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

RQS
01524/2021

SENADO FEDERAL

SF/21708.26401-67 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre a implementação da Portaria nº 1.949, de 4 de agosto de 2020, do Ministério da Saúde, que altera a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Programa Nacional de Genômica e Saúde de Precisão - Genomas Brasil e o Conselho Deliberativo do Programa Genomas Brasil.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre a implementação da Portaria nº 1.949, de 4 de agosto de 2020, do Ministério da Saúde, que altera a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Programa Nacional de Genômica e Saúde de Precisão - Genomas Brasil e o Conselho Deliberativo do Programa Genomas Brasil.

Nesses termos, requisitam-se as seguintes informações:

1. O que é o Programa Nacional de Genômica e Saúde de Precisão - também chamado de Programa Genomas Brasil? Quais são os objetivos propostos e os produtos esperados?

SF/21708.26401-67 (LexEdit)

2. Há um planejamento estratégico para o Programa Genomas Brasil? Que ações estão previstas para os primeiros quatro anos?

3. O planejamento, a execução e o monitoramento das ações do Programa foram deliberados pelo Conselho Deliberativo do Programa, conforme previsto na Portaria nº 1.949, de 2020? Quem são os membros do Conselho deliberativo e qual é a atribuição de cada um?

4. Que ações foram definidas como prioritárias pelo Conselho Deliberativo do Programa e quais foram executadas até o momento?

5. Como o Programa pretende impactar a assistência a doenças raras no País?

6. Qual é o orçamento previsto para os quatro primeiros anos do Programa? Quais são as fontes de financiamento do Programa? Há uma ação orçamentária específica para esse financiamento?

7. Sabendo-se dos cortes orçamentários recentes na área de Ciência e Tecnologia, como essa redução de recursos impactará a execução do Programa?

8. Tendo em vista que o Programa objetiva promover o desenvolvimento da indústria genômica nacional, como será feito esse incentivo? Como a Coordenação do Complexo Industrial da Saúde da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (SCTIE/MS) irá atuar para esse fim?

9. Como está sendo implementado o banco de 100 mil Genomas de referência da população brasileira e onde ele está hospedado? O banco é de livre acesso? Esse banco passou por análise e aprovação da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP)?

SF/21708.26401-67 (LexEdit)

10. Reconhecendo a importância da vigilância genômica, o Programa Genomas Brasil atuou no enfrentamento da pandemia de covid-19? Como se deu essa participação?

JUSTIFICAÇÃO

Nas últimas décadas, o grande avanço observado no desenvolvimento da pesquisa em genômica tem suscitado muitas expectativas com relação ao seu eventual impacto na assistência médica em geral e, mais especificamente, no diagnóstico e terapêutica das doenças raras. Um desses avanços é a medicina de precisão, que, com base na identificação das características genéticas do paciente, pretende direcionar o tratamento de forma personalizada, para tornar a prática médica mais eficiente e mais resolutiva.

Assim, não se pode deixar de reconhecer que a instituição do Programa Nacional de Genômica e Saúde de Precisão - Genomas Brasil pode representar uma importante iniciativa, tanto em termos do estímulo ao desenvolvimento científico e tecnológico nessa área promissora, quanto em termos assistenciais. Importante que o Sistema Único de Saúde (SUS) seja dotado de um programa avançado na área da biomedicina, para que ele acompanhe o desenvolvimento científico e tecnológico de ponta, que pode trazer enormes benefícios para a população em geral e, em particular, para os pacientes com doenças raras.

Se a iniciativa é louvável, a existência da norma em si não é garantia de que a medida será concretizada. Sabemos que as biotecnologias envolvem altos custos, tanto no tocante à pesquisa e ao desenvolvimento científico, quanto na prática assistencial. Para que tal programa seja efetivo é preciso que conte com planejamento, com previsão dos recursos financeiros e humanos indispensáveis, além de acompanhamento e monitoramento das ações. Só assim se poderá garantir que as novas biotecnologias estejam disponíveis no SUS de forma universal, isto é,

para todas as pessoas, e integral, conforme prescrevem a Constituição Federal e a Lei Orgânica da Saúde.

Assim, em face da relevância da iniciativa para a população em geral e para as pessoas com doenças raras, é necessário que o Senado Federal, na sua missão de fiscalizar os atos do Poder Executivo, acompanhe e fiscalize a implementação do referido Programa, em termos do seu planejamento, da definição e execução das ações prioritárias e dos recursos orçamentários disponíveis para a sua implementação.

Sala das Sessões, de de .

Senadora Mara Gabrilli
(PSDB - SP)

SF/21708.26401-67 (LexEdit)

2ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO COM PARECER PELA APROVAÇÃO (49)

48

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1561, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado da Educação.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)

Página da matéria

SENADO FEDERAL

SF/21145.19348-04 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre a execução orçamentária da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) nos três últimos exercícios financeiros concluídos.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre a execução orçamentária da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) nos três últimos exercícios financeiros concluídos.

Nesses termos, requisita-se informações sobre:

1. o montante da despesa fixada para a Capes e da despesa liquidada por ela nos exercícios de 2018 a 2020;
2. o percentual da despesa liquidada pela Capes como proporção da despesa liquidada pelo Ministério relativamente à educação superior, no mesmo período;
3. os critérios técnicos utilizados como fundamento para as alterações eventualmente havidas no orçamento dessa entidade no período apontado;
4. os impactos quantitativos de eventuais reduções orçamentárias para a continuidade de ações da entidade, especialmente com

relação aos programas de concessão de bolsas de estudos no País e no exterior.

SF/21145.19348-04 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

Estudo realizado e publicado pelo Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC) sobre a execução do orçamento federal em 2020 aponta redução de gastos com educação e abandono de políticas públicas no setor.

Para sustentar essa conclusão, o referido estudo registra, entre outras, queda no orçamento da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) de R$ 4,6 bilhões, em 2019, para R$ 3,5 bilhões, em 2020, perfazendo, assim, corte da ordem de 24% na execução orçamentária da entidade. [https://www.inesc.org.br/baixa-execucao-financeira-e-lentidao-do-governo-asfixiaram-politicas-sociais-em-2020-diz-estudo/]

São muitas e preocupantes as implicações dessas reduções para a educação brasileira no médio e longo prazos. Não podemos olvidar, por exemplo, que contamos com a contribuição da Capes para o cumprimento de importantes metas do Plano Nacional de Educação para o decênio 2014-2024, como é o caso da Meta 14, que trata da formação de mestres e doutores, assim como das Metas 15 e 16, que cuidam da formação, inicial específica e continuada, dos professores da educação básica.

A par dessa constatação, que evidencia prejuízos a ações basilares ao desenvolvimento científico, tecnológico, cultural e humano do País, é imperioso e urgente saber, a tempo de se adotar as necessárias medidas de reversão, se existem razões fáticas e conjunturais para as reduções orçamentárias eventualmente detectadas, ou se elas fazem parte de uma política deliberada de esvaziamento das ações da Capes.

Daí a premência de obtenção de resposta às questões formuladas neste requerimento.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2021.

Senador Paulo Paim

SF/21145.19348-04 (LexEdit)

PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 1.561, de 2021, do Senador Paulo Paim, que requisita *informações ao Ministro de Estado da Educação sobre a execução orçamentária da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) nos três últimos exercícios financeiros concluídos*.

SF/21402.82725-43

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento (RQS) nº 1.561, de 2021, o Senador Paulo Paim requer sejam prestadas pelo Exmo. Sr. Milton Ribeiro, Ministro de Estado da Educação, informações *sobre a execução orçamentária da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) nos três últimos exercícios financeiros concluídos*.

Nesse sentido, são requisitadas informações atinentes:

1. ao montante da despesa fixada para a Capes, assim como da despesa liquidada pela Autarquia, nos exercícios de 2018 a 2020;

2. ao percentual da despesa liquidada pela Capes como proporção da despesa liquidada pelo Ministério da Educação (MEC) relativamente à educação superior, no mesmo período;

3. aos critérios técnicos utilizados como fundamento para as alterações eventualmente havidas no orçamento dessa entidade no período apontado;

4. aos impactos quantitativos de eventuais reduções orçamentárias para a continuidade de ações da entidade, especialmente com relação aos programas de concessão de bolsas de estudos no País e no exterior.

SF/21402.82725-43

Após apreciação nesta Comissão, a matéria seguirá ao Plenário, para conhecimento.

II – ANÁLISE

O RQS nº 1.561, de 2021, apresenta conformidade com a Constituição Federal, que, em seu art. 49, inciso X, atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

Uma das fórmulas possíveis para tanto, a par do que dispõe o art. 50, § 2º, da mesma Carta, consiste na legitimação das Mesas e Comissões das duas Casas Legislativas para encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado.

No que respeita ao conteúdo, o inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) admite requerimentos de informações para o esclarecimento de qualquer assunto afeito à competência fiscalizadora do Senado Federal.

Em adição, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que *regulamenta a tramitação de requerimento de informação*, nos termos do art. 1º, § 2º, restringe o alcance desse instrumento de controle a informações que mantenham vínculo estreito e direto com o objeto do pedido.

Com efeito, a proposição *sub examine* atende aos requisitos constitucionais e regimentais, ademais de não incidir em qualquer das vedações prescritas pelo inciso II do citado art. 216 do Risf.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pelo DEFERIMENTO do Requerimento nº 1.561, de 2021.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



RQS
01561/2021

SENADO FEDERAL

SF/21145.19348-04 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre a execução orçamentária da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) nos três últimos exercícios financeiros concluídos.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre a execução orçamentária da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) nos três últimos exercícios financeiros concluídos.

Nesses termos, requisita-se informações sobre:

1. o montante da despesa fixada para a Capes e da despesa liquidada por ela nos exercícios de 2018 a 2020;
2. o percentual da despesa liquidada pela Capes como proporção da despesa liquidada pelo Ministério relativamente à educação superior, no mesmo período;
3. os critérios técnicos utilizados como fundamento para as alterações eventualmente havidas no orçamento dessa entidade no período apontado;
4. os impactos quantitativos de eventuais reduções orçamentárias para a continuidade de ações da entidade, especialmente com

relação aos programas de concessão de bolsas de estudos no País e no exterior.

SF/21145.19348-04 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

Estudo realizado e publicado pelo Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC) sobre a execução do orçamento federal em 2020 aponta redução de gastos com educação e abandono de políticas públicas no setor.

Para sustentar essa conclusão, o referido estudo registra, entre outras, queda no orçamento da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) de R$ 4,6 bilhões, em 2019, para R$ 3,5 bilhões, em 2020, perfazendo, assim, corte da ordem de 24% na execução orçamentária da entidade. [https://www.inesc.org.br/baixa-execucao-financeira-e-lentidao-do-governo-asfixiaram-politicas-sociais-em-2020-diz-estudo/]

São muitas e preocupantes as implicações dessas reduções para a educação brasileira no médio e longo prazos. Não podemos olvidar, por exemplo, que contamos com a contribuição da Capes para o cumprimento de importantes metas do Plano Nacional de Educação para o decênio 2014-2024, como é o caso da Meta 14, que trata da formação de mestres e doutores, assim como das Metas 15 e 16, que cuidam da formação, inicial específica e continuada, dos professores da educação básica.

A par dessa constatação, que evidencia prejuízos a ações basilares ao desenvolvimento científico, tecnológico, cultural e humano do País, é imperioso e urgente saber, a tempo de se adotar as necessárias medidas de reversão, se existem razões fáticas e conjunturais para as reduções orçamentárias eventualmente detectadas, ou se elas fazem parte de uma política deliberada de esvaziamento das ações da Capes.

Daí a premência de obtenção de resposta às questões formuladas neste requerimento.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2021.

Senador Paulo Paim

SF/21145.19348-04 (LexEdit)

2ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO COM PARECER PELA APROVAÇÃO (49)

49

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1594, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado da Economia.

AUTORIA: Senadora Leila Barros (PSB/DF)

Página da matéria

SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Leila Barros

SF/21959.72687-31 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Economia, Paulo Guedes, informações e remessa de documentos sobre a a dissolução societária do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A, autorizada pelo Decreto nº 10.578, de 15 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Economia, Paulo Guedes, informações e remessa de documentos sobre a a dissolução societária do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A, autorizada pelo Decreto nº 10.578, de 15 de dezembro de 2020.

Nesses termos, requisita-se:

1. Informações e documentos que justifiquem a importância da liquidação do CEITEC para a economia do País, frente a conjuntura de falta de semicondutores no Mundo
2. Estudos que indiquem a vantajosidade da liquidação frente à alternativas como a privatização do ativo;
3. O que está sendo feito para evitar evasão de pessoal qualificado do País, na produção de semicondutores, e manutenção da capacidade de produção de chips;

4. Relatórios das auditorias, internas e externas que demonstrem a vantajosidade econômica e legalidade dos atos que envolvam a liquidação.

SF/21959.72687-31 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

A Ceitec foi criada por lei em 2008, com a missão de fabricar semicondutores. Entre 2010 e 2018, o Tesouro Nacional repassou R$ 600 milhões à empresa a fim de cobrir os seus custos e a companhia registrou prejuízo acumulado, no mesmo período, de R$ 160 milhões. O balanço de 2020 indica R$ 15,5 milhões de faturamento e receita bruta de R$ 11,4 milhões. Aumento de 24,1% das receitas líquidas, a diminuição de 20,3% nas despesas gerais e de 13,1% com pessoal e a redução de 65,25% do prejuízo em 2020 em relação a 2019, indicando a transição de fase pré-operacional para operacional.

A empresa é hoje a única da América do Sul com capacidade comprovada de desenvolver, projetar e fabricar, em larga escala, semicondutores (chips) para responder às demandas de mercado. Cerca de 105 milhões de chips já foram produzidos pela empresa, foram realizados aproximadamente 34 milhões de encapsulamentos de chips e fabricados 3,1 milhões de tags, etiquetas e inlays.

A sua liquidação na fase atual da empresa, aparentemente, representa um desperdício injustificável para o tecido econômico Nacional e para o ambiente de Pesquisa e Ciência e Tecnologia do País.

Nesse sentido, pretendemos que o Ministério da Economia demonstre a vantajosidade econômica e financeira das decisões que estão sendo tomadas, sob risco de estarmos regredindo em mais um setor importante para a economia do País.

Nestes termos, pedimos o apoio dos pares para aprovação da presente proposta

Sala das Sessões, 24 de maio de 2021.

Senadora Leila Barros
(PSB - DF)

SF/21959.72687-31 (LexEdit)

PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.594, de 2021, da Senadora Leila Barros, por meio do qual solicita *que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, informações sobre a dissolução societária do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A, autorizada pelo Decreto nº 10.578, de 15 de dezembro de 2020*.

SF/21852.80503-20

Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 1.594, de 2021, a Senadora Leila Barros solicita à Mesa o encaminhamento de pedido de informações ao Senhor Ministro de Estado da Economia sobre a dissolução societária do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A (CEITEC), autorizada pelo Decreto nº 10.578, de 15 de dezembro de 2020.

As informações solicitadas são as seguintes:

1. Informações e documentos que justifiquem a importância da liquidação do CEITEC para a economia do País, frente a conjuntura de falta de semicondutores no Mundo;

2. Estudos que indiquem a vantajosidade da liquidação frente à alternativas como a privatização do ativo;

3. O que está sendo feito para evitar evasão de pessoal qualificado do País, na produção de semicondutores, e manutenção da capacidade de produção de chips;

4. Relatórios das auditorias, internas e externas que demonstrem a vantajosidade econômica e legalidade dos atos que envolvam a liquidação.

Na justificação, a autora do requerimento argumenta que a *liquidação na fase atual da empresa, aparentemente, representa um*

desperdício injustificável para o tecido econômico Nacional e para o ambiente de Pesquisa e Ciência e Tecnologia do País.

II – ANÁLISE

O RQS nº 1.594, de 2021, está em conformidade com a Constituição Federal, que, em seu art. 49, inciso X, atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

Para tanto, o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, estabelece que a Mesa do Senado Federal está legitimada a encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado.

O Requerimento sob exame observa o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que trata de *pedidos escritos de informação a Ministros de Estado*. Nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º).

Assim, o referido Requerimento atende aos requisitos constitucionais e regimentais, ademais de não incidir em qualquer das vedações prescritas pelo inciso II do citado art. 216 do RISF.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pelo DEFERIMENTO do Requerimento nº 1.594, de 2021.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/21852.80503-20

RQS
01594/2021

SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Leila Barros

SF/21959.72687-31 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Economia, Paulo Guedes, informações e remessa de documentos sobre a a dissolução societária do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A, autorizada pelo Decreto nº 10.578, de 15 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Economia, Paulo Guedes, informações e remessa de documentos sobre a a dissolução societária do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A, autorizada pelo Decreto nº 10.578, de 15 de dezembro de 2020.

Nesses termos, requisita-se:

1. Informações e documentos que justifiquem a importância da liquidação do CEITEC para a economia do País, frente a conjuntura de falta de semicondutores no Mundo
2. Estudos que indiquem a vantajosidade da liquidação frente à alternativas como a privatização do ativo;
3. O que está sendo feito para evitar evasão de pessoal qualificado do País, na produção de semicondutores, e manutenção da capacidade de produção de chips;

4. Relatórios das auditorias, internas e externas que demonstrem a vantajosidade econômica e legalidade dos atos que envolvam a liquidação.

SF/21959.72687-31 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

A Ceitec foi criada por lei em 2008, com a missão de fabricar semicondutores. Entre 2010 e 2018, o Tesouro Nacional repassou R$ 600 milhões à empresa a fim de cobrir os seus custos e a companhia registrou prejuízo acumulado, no mesmo período, de R$ 160 milhões. O balanço de 2020 indica R$ 15,5 milhões de faturamento e receita bruta de R$ 11,4 milhões. Aumento de 24,1% das receitas líquidas, a diminuição de 20,3% nas despesas gerais e de 13,1% com pessoal e a redução de 65,25% do prejuízo em 2020 em relação a 2019, indicando a transição de fase pré-operacional para operacional.

A empresa é hoje a única da América do Sul com capacidade comprovada de desenvolver, projetar e fabricar, em larga escala, semicondutores (chips) para responder às demandas de mercado. Cerca de 105 milhões de chips já foram produzidos pela empresa, foram realizados aproximadamente 34 milhões de encapsulamentos de chips e fabricados 3,1 milhões de tags, etiquetas e inlays.

A sua liquidação na fase atual da empresa, aparentemente, representa um desperdício injustificável para o tecido econômico Nacional e para o ambiente de Pesquisa e Ciência e Tecnologia do País.

Nesse sentido, pretendemos que o Ministério da Economia demonstre a vantajosidade econômica e financeira das decisões que estão sendo tomadas, sob risco de estarmos regredindo em mais um setor importante para a economia do País.

Nestes termos, pedimos o apoio dos pares para aprovação da presente proposta

Sala das Sessões, 24 de maio de 2021.

Senadora Leila Barros
(PSB - DF)

SF/21959.72687-31 (LexEdit)